



II RELATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 2010-2019

Praia - 2020



II RELATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 2010-2019

Praia – 2020

Ficha Técnica

Título

II Relatório Nacional de Direitos Humanos 2010-2019

Propriedade

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – CNDHC

Consultora

Dionara Anjos

Revisão

Hermínia Ferreira Curado

Financiador

PNUD

Composição Gráfica e Capa

Eneias Rodrigues (CS Design)

Impressão

Tipografia Santos

Data

Fevereiro 2020

Índice

Nota de Apresentação	5
Siglas e acrónimos	7
Introdução	9
PARTE I. CULTURA DE CUMPRIMENTO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	15
1.1 Educação e cultura para direitos humanos	16
1.2 Divulgação dos direitos humanos, Constituição e leis ordinárias.....	23
1.3 Direitos humanos na política externa e interna do país	24
1.4 Sistemas de proteção dos direitos humanos	27
1.5 Mecanismos de tutela e defesa dos direitos humanos	34
1.6 Acesso à justiça e meios extrajudiciais de proteção dos direitos humanos	40
PARTE II. ÁREAS ESPECÍFICAS DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	47
2.1 Direito à vida, integridade física e moral, e liberdade e autodeterminação sexual	47
2.1.1 Tortura e tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos	60
2.1.2 Reparação, apoio e proteção às vítimas.....	64
2.2 Direito à liberdade	66
2.3 Direito à liberdade religiosa	74
2.4 Direitos políticos, participação cidadã e exercício da cidadania.....	78
PARTE III. DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	81
3.1 Pobreza e desigualdades sociais	81
3.2 Direito à Saúde	86
3.3 Direito à Segurança social	99
3.4 Direito à Educação.....	103
3.5 Direito à habitação.....	114
3.6 Direito ao Meio ambiente	124

3.7 Direito ao trabalho.....	128
3.8 Direitos do Consumidor	133
 PARTE IV. GRUPOS ESPECÍFICOS	 137
4.1 Direitos das Crianças.....	137
4.2 Direitos das mulheres.....	158
4.3 Direitos das pessoas com deficiência	180
4.4 Direitos dos idosos	193
4.5 Direitos dos migrantes	198
4.6 Direitos das minorias de orientação sexual (LGBTI)	208
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 213
ANEXOS	217

Nota de Apresentação

Avaliar o nível de realização dos direitos humanos constitui um desafio para qualquer país, na medida em que a pretensão de assegurar todos os direitos para todos é, efetivamente, uma utopia.

Essas afirmações pouco otimistas baseiam-se na filosofia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que fundou o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e que se apresenta como uma declaração de princípios morais norteadores de políticas públicas que permitam que as pessoas vivam com o mínimo de dignidade.

A particularidade da condição insular do nosso país torna mais difícil a concretização desse objetivo e, conseqüentemente, diagnosticar e compreender a situação dos direitos humanos no país constitui um desafio ainda maior.

Ao longo da sua história, Cabo Verde tem alcançado ganhos inegáveis no que se refere à consolidação do Estado de Direito Democrático e ao cumprimento dos Direitos Humanos, tendo ratificado quase todos os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos e sendo considerado, frequentemente, como exemplo/modelo a seguir em África.

No entanto, continuamos a ser confrontados com situações de injustiça e desigualdades antigas ou emergentes, que nos inquietam, nos desafiam e nos interpelam a uma busca incessante de soluções, razão pela qual uma avaliação periódica é essencial para que se analise e se reconheça, de forma profunda, os avanços e os défices do país a nível da realização dos direitos humanos.

Foi neste contexto que, em 2011, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), publicou o **I Relatório Nacional de Direitos Humanos**, referente ao período compreendido entre 2004 e 2010.

Passados 9 anos, tornou-se necessário atualizar os dados, motivando a elaboração deste **II Relatório Nacional de Direitos Humanos**. Por um lado, o presente documento tem como finalidade atualizar as informações constantes do I Relatório Nacional de Direitos Humanos relativamente aos instrumentos internacionais e quadro legal e, por outro, fazer referência e analisar, de forma criteriosa, as novas políticas públicas adotadas, implementadas e seus respetivos impactos relativamente aos direitos humanos no país.

Para a elaboração deste relatório, a CNDHC recorreu à contratação de uma consultora, a Dra. Dionara Anjos, jurista com formação e experiência reconhecida na área. O processo de elaboração deste documento envolveu a recolha de contributos dos vários sectores, governamentais e da sociedade civil, através de entrevistas diretas e alargadas visando um retrato o mais fiel possível, capaz de reconhecer, efetivamente, os ganhos e de identificar os grandes desafios na realização dos direitos humanos em Cabo Verde.

A nível metodológico, o II Relatório Nacional de Direitos Humanos traz à tona novos elementos de análise, nomeadamente: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as recomendações dos órgãos dos tratados internacionais e da Revisão Periódica Universal – UPR (no plano internacional); e o II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e outras medidas de política de promoção de Direitos Humanos (no âmbito nacional). O documento contempla, ainda, um campo dedicado às recomendações que aborda as grandes prioridades no sentido de se garantir uma melhor efetivação dos direitos humanos.

Antes da adoção da versão final, o documento foi amplamente discutido e socializado com representantes de instituições governamentais e organizações da sociedade civil. O mesmo foi objeto de socialização em sessões plenárias da CNDHC e revisto pelo *staff* permanente da CNDHC.

Considerando a amplitude, a abordagem e a estrutura adotada neste relatório, pretende-se que este seja um documento de promoção da mudança, pois retrata o panorama do país a nível dos direitos humanos, da forma mais realista possível. Por outro lado, foi elaborado com uma linguagem acessível a um público-alvo abrangente, incluindo setores governamentais, estudantes, académicos, ONGs, sociedade civil ou qualquer outro público com interesse pela temática.

A elaboração deste documento contou com o apoio do PNUD, a quem aproveitamos para agradecer o apoio que tem disponibilizado à CNDHC, o que tem permitido a promoção e cultura dos direitos humanos em Cabo Verde.

Convidamos todos os que se interessam pela área dos Direitos Humanos a fazer uso deste documento e a refletir sobre o estado dos direitos humanos e o contributo que pode dar para a melhoria da situação em Cabo Verde.

A consolidação e realização dos direitos humanos começa com a garantia do mínimo de dignidade para todos e essa construção depende, efetivamente, da solidariedade de cada um de nós, enquanto ser humano. Que a utopia seja o nosso guia para a construção de um Cabo Verde cada vez mais cumpridor e respeitador dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Presidente da CNDHC
Zaida Morais de Freitas

Siglas e acrónimos

ARC	Agência Regulação da Comunicação Social
CAT	Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
CCS-SIDA	Comité de Coordenação do Combate à SIDA
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDPCD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CESPC	Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias
CL	Código Laboral
CNDHC	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CNPS	Centro Nacional de Pensões Sociais
CP	Código Penal
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CPP	Código de Processo Penal
CRCV	Constituição da República de Cabo Verde
CSMJ	Conselho Superior da Magistratura Judicial
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
CTM	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias
DGSPRS	Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECV	Escudos Cabo-verdianos
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade de Equidade de Género
IDRF	Inquérito às Despesas e Receitas Familiares
IDSR	Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IGT	Inspecção Geral do Trabalho

INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IST	Infeções Sexualmente Transmissíveis
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais
ME	Ministério da Educação
MFIS	Ministério da Família e Inclusão Social
MSSS	Ministério da Saúde e Segurança Social
OACV	Ordem dos Advogados de Cabo Verde
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUDC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
PEDS	Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PNADHC	Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania 2017-2021
PNIG	Plano Nacional para a Igualdade de Género
PNVBG	Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género
SSR	Saúde Sexual e Reprodutiva
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UPR	Revisão Periódica Universal – Nações Unidas
VBG	Violência Baseada no Género
VIH	Vírus da Imunodeficiência Humana

Introdução

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos

No último ano a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) completou 70 anos de existência e demonstrou a resistência dos seus valores. O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família; a igualdade e inalienabilidade dos direitos; a necessidade de proteção dos direitos da pessoa; a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade, no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher; apesar de terem sido considerados como compromissos há setenta anos atrás, continuam a fazer parte dos compromissos de todos os Estados membros das Nações Unidas na atualidade, sem que se tenha conseguido alcançar ainda a sua plenitude.

Definido pelas Nações Unidas como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”, os direitos humanos são assim: universais; centram-se na dignidade humana; não podem ser suprimidos, renunciados, transferidos ou negados; são iguais e interdependentes, não havendo diferença de grau de importância quanto a nenhum deles, sendo todos importantes na mesma medida, e não se perdem pelo decurso de prazo, vigorando em qualquer tempo.

Após 70 anos da DUDH assistiu-se indubitavelmente progressos quanto a sua implementação, como a elaboração e aprovação de diversas convenções e tratados sobre o tema; a inegável tomada de consciência coletiva e universal da existência real e não abstrata dos direitos humanos, que obriga a todos a pugnar pela efetiva concretização desses direitos; a realização de inúmeras conferências e cimeiras que debatem sobre esses direitos e ao mesmo tempo recomendam a sua implementação; a criação do Tribunal Penal Internacional, dentre outros.

Todavia, retrocessos também aconteceram, como os conflitos armados, genocídio, o terrorismo, o agravamento das condições climáticas que tem conse-

quências dramáticas relativamente a salvaguarda dos direitos humanos de muitos povos; as migrações clandestinas com inúmeras tragédias, e outros.

Ainda nos deparamos com inúmeras violações dos direitos humanos: pobreza extrema, grupos em situação de vulnerabilidade, carência de habitações condignas, falta de acesso à água, violência de todas as formas, dentre inúmeras outras violações que o nosso breve olhar consegue alcançar sem um elevado esforço.

Entretanto, se se está diante dessa evidência, também se está diante da evidência de que se chegou a uma normatividade e institucionalidade dos direitos humanos nunca antes vista, iniciada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde a obrigatoriedade do respeito pelos direitos humanos tem uma presença massiva.

Acredita-se que todos estejam conscientes de que muito caminho ainda resta a percorrer para que a efetivação dos direitos humanos em sua plenitude seja uma realidade, o que nos remete à necessidade de sermos incansáveis nesta luta.

É evidente que Cabo Verde faz parte também dessa realidade, tendo apresentado inúmeros progressos no que se refere à promoção e proteção dos direitos humanos, após 8 anos da elaboração do I Relatório Nacional de Direitos Humanos, tendo-se deparado com inúmeros desafios.

Lacunas ainda existem e clamam por políticas públicas e ações para ultrapassar os desafios existentes, com o objetivo de promover uma melhor efetivação dos direitos humanos no país.

O presente Relatório tem assim o objetivo de proceder à atualização das informações constantes no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, elaborado em 2010, relativamente aos instrumentos internacionais e quadro legal, nos casos da ratificação ou aprovação de novos instrumentos, fazer referências a novas políticas públicas criadas e implementadas relativamente aos direitos humanos no país, proceder à análise da situação, levando em consideração as informações recolhidas e apresentar recomendações com vista a orientar o caminho para à efetivação dos direitos humanos.

A proposta é que seja um documento norteador, um instrumento útil e prático, conectado com as estratégias do país e com a finalidade não só de informar, mas também de incentivar a promoção da mudança, direcionado a um público-alvo abrangente e sem restrições, incluindo setores governamentais, estudantes, académicos, ONGs, sociedade civil, ou qualquer outro público.

A estrutura do Relatório foi pensada seguindo as prioridades elencadas pelo II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania (II PNA-DHC) e que fazem parte da estratégia nacional, com a função também de apoiar na implementação do Plano, numa perspectiva mais analítica e operacional.

Ao longo do Relatório procura-se associar os temas tratados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), já que o objetivo destes é de orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até 2030 ao Programa do Governo 2016-2021 e ao Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021, já que este contém a estratégia do país para a promoção dos direitos humanos nos próximos anos.

O processo de elaboração do presente relatório envolveu a consulta a diversos documentos, especialmente os relatórios apresentados pelo país nos últimos dois anos, envolveu entrevistas com setores chave e/ou coleta de informações e dados por correio eletrônico, bem como a realização de grupos focais com ONGs que trabalham com a temática de direitos humanos, tendo em vista que estes atores convivem tanto com a proteção dos direitos humanos quanto com a sua violação e são elementares para a realização de um diagnóstico fidedigno sobre a situação dos direitos humanos no país.

Pretendeu-se compilar documentos e informações e identificar práticas existentes no país relativas aos direitos humanos, realizando-se uma análise das lacunas e desafios para uma implementação efetiva do disposto nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos e na legislação interna, com o intuito de que o II Relatório possa servir de instrumento não somente de consulta, mas também de guia para se continuar na trajetória de promoção e proteção dos direitos humanos.

As recomendações propostas estão em completa sintonia com as recomendações recebidas dos Comitês de tratados internacionais e ações/medidas constantes no II PNADHC, apoiando-se no resultado das entrevistas e grupos focais com ONGs.

Importa ressaltar que o presente Relatório é um complemento do I Relatório, tendo em vista que este procedeu a uma análise de diversos conceitos importantes relativamente aos direitos humanos, e que não carecem ser repetidos no presente Relatório, mas que são extremamente relevantes para uma melhor compreensão do tema. Aconselha-se, portanto, que ambos os Relatórios sejam utilizados como fonte de informação, de forma complementar.

O Relatório divide-se em 4 partes, seguindo a estrutura do II PNADHC como já referenciado:

- I. A primeira parte faz referência à **Cultura de cumprimento, proteção e promoção dos direitos humanos**, reportando a situação relativa à educação e cultura para os direitos humanos em setores específicos, incluindo o âmbito escolar, a administração pública, profissionais do sistema judicial, profissionais do sistema de segurança pública, Forças Armadas, Sociedade Civil e Comunicação Social. Reporta a situação atual quanto

à divulgação de informações sobre o tema de direitos humanos; faz referência à abordagem do país relativamente à posição dos direitos humanos tanto na política externa quanto interna, apresenta os Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos, incluindo tanto o Sistema Internacional, quanto o Regional e o Nacional. Versa sobre os mecanismos de tutela e defesa dos direitos humanos disponíveis, abordando os mecanismos judiciais e administrativos de tutela dos direitos humanos. O acesso à justiça e os meios extrajudiciais de proteção dos direitos humanos também são tratados neste capítulo, fazendo referência à informação jurídica, ao benefício da assistência judiciária e meios não-judiciais de tutela dos direitos humanos.

- II. A segunda parte aborda as **áreas específicas dos direitos civis e políticos**, apresentando informações, desafios e recomendações sobre o direito à vida, integridade física e moral, e liberdade e autodeterminação sexual, incluindo também a indemnização no caso de violação desses direitos, o apoio e proteção às vítimas, a prevenção e combate à criminalidade, armas de fogo, segurança no trabalho, sinistralidade rodoviária e sua interferência no âmbito dos referidos direitos, bem como apresenta os fatores potenciadores da violação do direito à vida e integridade física e moral (mensagens violentas na comunicação social, utilização de substâncias estupefacientes e psicoativas e consumo abusivo de bebidas alcoólicas). Apresenta a tortura e tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos como violadores dos direitos referenciados. Faz referência ao direito à liberdade e segurança pessoal, abordando a execução das sanções criminais e cumprimento da pena e medida de segurança e a reinserção social. Por fim, trata do direito à religião, apresentando o tratamento das confissões religiosas e abordam-se os direitos políticos, incluindo a participação cidadã e exercício da cidadania.
- III. A terceira parte dá enfoque aos **Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, apresentando informações, desafios e recomendações sobre: (i) a pobreza e desigualdades sociais; (ii) a saúde; (iii) a segurança social; (iv) a educação; (v) o direito à habitação; (vi) o meio ambiente; (vii) o direito ao trabalho; e (viii) direitos do consumidor.
- IV. A quarta parte apresenta informações, desafios e recomendações sobre os **direitos de grupos específicos**: (i) direitos das Crianças, abordando o registo de nascimento, os cuidados parentais, o trabalho infantil, as crianças em conflito com a lei, o castigo corporal, os crimes sexuais contra crianças e o tráfico de crianças; (ii) direitos das Mulheres, englobando a educação, o emprego, a saúde, habitação, participação na vida

pública e política, violência baseada no gênero e tráfico de mulheres; (iii) direitos das Pessoas com Deficiência, abordando a igualdade e não discriminação, a acessibilidade física e de comunicação, a educação, o trabalho, a proteção social, a saúde, a habitação e a violência; (iv) direitos dos Idosos; (v) direitos dos Emigrantes; (vi) direitos dos Imigrantes; (vii) e direitos das Minorias de Orientação Sexual.

Por fim, apresentam-se as referências bibliográficas e anexos.

PARTE I. CULTURA DE CUMPRIMENTO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A eficácia dos direitos humanos não depende somente do Estado. Está também intrinsecamente ligada à responsabilidade de cada cidadão. É certo que os Estados se comprometeram com a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais como direito inato a todas as pessoas, responsabilizando-se pela sua promoção e proteção. Entretanto, por sua vez, cada cidadão é responsável pela não ingerência no direito do outro e pelo exercício da cidadania, sendo fundamental a incorporação de valores em suas consciências que os permita agir e atuar em conformidade com esses direitos, tanto no âmbito pessoal como profissional.

Para que os cidadãos exerçam, respeitem e exijam o cumprimento dos seus direitos é fundamental que os conheça, que conheça os seus pilares, que conheça os valores a eles inerentes, sendo necessário, assim, a promoção de uma cultura de cumprimento, proteção e promoção dos direitos humanos, “que consiga ter em cada cidadão um acérrimo apoiante e o seu primeiro defensor.”¹

Evidencia-se que ainda estamos diante de uma sociedade marcada por desigualdades sociais, em que a promoção de uma cultura de direitos humanos se apresenta como caminho para a constituição de cidadãos conscientes e críticos quanto aos seus direitos e sabedores de que todos são detentores de direitos e deveres, com o intuito de se conseguir uma sociedade mais solidária, fraterna, pluralista, com igualdade de direitos, baseada na dignidade independente das diferenças e alicerçada na tolerância, não-discriminação e não-violência. Ao mesmo tempo, promove-se a capacidade do cidadão de defender os seus direitos, lançando mão de mecanismos de tutela e defesa garantidos legalmente, tanto no âmbito interno quanto no âmbito internacional.

Essa cultura de cumprimento, promoção e proteção dos direitos humanos passa por uma educação em direitos humanos e divulgação desses direitos, “apoiando-se na ideia de transmissão de conhecimentos formais sobre os direitos humanos” e disseminando “valores e guias de conduta” essenciais.²

1 II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania, preâmbulo parte I.

2 Idem.

1.1 Educação e cultura para direitos humanos

A educação em direitos humanos baseia-se numa educação permanente e continuada, voltada para à promoção de uma mudança cultural alicerçada nos direitos humanos. Não se trata de uma mera transmissão de conhecimentos, de uma instrução, mas sim de uma educação em valores, direcionada para atingir o íntimo da pessoa. É uma formação para a consolidação de uma cultura de respeito pela dignidade humana, através da promoção dos valores de liberdade, igualdade, justiça, solidariedade, cooperação, tolerância, paz, etc. Visa consolidar, criar, influenciar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos para que se sintonizem com os valores fundamentais de uma democracia. Visa eliminar preconceitos, discriminação, não-aceitação dos direitos de todos, não-aceitação das diferenças, etc. Essa educação contribui para a prevenção, a longo prazo, de abusos, violações de direitos e conflitos violentos.

Não se dissocia do reconhecimento do direito à educação, entretanto, está claro que não basta escolarizar, é preciso promover a paz, a tolerância e a amizade entre nações e grupos.

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a educação é vista enquanto necessidade que favorece o progresso da inteligência pública. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação é reconhecida como direito universal, afirmando-se que está orientada no sentido pleno do desenvolvimento da personalidade humana e do **fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais**. Tal é também corroborado pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) em seu artigo 13º; pelo Programa de Viena, adotado na Conferência Mundial de Direitos Humanos (item D, incisos 78 a 82); pela Declaração e Plano de Ação Integrado sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia ratificada pela Conferência Geral da UNESCO em 1995 e pelo Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, adotado em 2004 pelos Estados membros das Nações Unidas.

A educação em direitos humanos reporta-se, assim, como processo dirigido na perspectiva de uma cultura universal de respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais, necessitando ser estabelecida em diversos setores: ensino, administração pública, sistema judicial, sistema de segurança pública, forças armadas, comunicação social e abarcar também a sociedade civil, como se passa a analisar.

Ensino

Ao longo da história a educação tem sido uma ferramenta para a transformação do pensamento e das sociedades, não havendo dúvidas de que o ensino é uma importante porta de entrada para se promover os direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos especifica que a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Determina que promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais e/ou religiosos e coadjuvará com as Nações Unidas para manutenção da paz (art. 26.2).

Nesse sentido, a educação deve ser um instrumento indispensável para impulsionar o processo de transformação social, tendo como centro o ser humano e a salvaguarda da sua dignidade. Por este motivo, se fala em educação em direitos humanos. A educação em geral, em si mesma, não é capaz de garantir o envolvimento dos direitos humanos, devendo, para tanto, promover e transmitir conhecimentos, atitudes e ações de e para os direitos humanos. Quando se ensina temas sobre esses direitos, pretende-se que as pessoas não somente sejam informadas da sua existência e os compreendam, mas que adquiram valores que se traduzam em atitudes e hábitos e, para isso, é fundamental que se sintam convencidas racional e emocionalmente da sua utilidade, necessidade e importância.

Verifica-se que a educação para os direitos humanos tem sido uma preocupação do país, referenciado tanto no Programa do Governo 2016-2021³, quanto no Plano Estratégico da Educação 2017-2021. O Plano estabelece como um dos seus valores, a contribuição para o conhecimento e o respeito dos direitos humanos e para o desenvolvimento do espírito de tolerância e solidariedade⁴, alinhado com os ODS 4⁵.

Nesse sentido, suprimiu-se a disciplina “educação para a cidadania” do currículo escolar dos anos 7º e 8º para se promover uma integração transversal do tema em todas as disciplinas, tendo-se procedido à revisão de alguns manuais escolares. A abordagem pretendida pelo país, saindo do ensinamento teórico em uma única disciplina, e passando para uma transversalização em todas as disciplinas é uma inovação merecida de ser referenciada no âmbito da promoção dos direitos humanos, impulsionando o real cumprimento do disposto nos instrumentos internacionais sobre o tema de educação para os direitos humanos.

Entretanto, não obstante a intenção da mudança, depara-se ainda com um corpo docente pouco preparado para essa transformação, que ainda não se convenceu

3 Programa do Governo 2016-2021, pg. 9, 82 e 84.

4 Plano Estratégico para a Educação 2017-2021, pg. 35.

5 Idem, pg. 36.

racional e emocionalmente da sua utilidade, necessidade e importância. Depara-se, também com a carência de orientações uniformizadas de como promover a transversalização do tema em cada disciplina, deixando-se a critério de cada docente o tratamento da temática, embora ainda não estejam preparados para tal.

Agentes da administração pública

Em um país democrático, os direitos humanos são o eixo orientador das políticas e ações públicas. A gestão pública eficiente deve estar comprometida com a eficácia dos serviços e políticas públicas voltadas à realização dos direitos dos cidadãos e ao aumento da participação do cidadão na Administração Pública.

Cabo Verde, como país democrático, tem como uma de suas tarefas fundamentais, a de garantir o respeito pelos direitos humanos e assegurar o pleno exercício dos direitos, e liberdades fundamentais de todos os cidadãos (artigo 7º CRCV). Em seu artigo 240º a Constituição estabelece que a administração pública prossegue o interesse público, com respeito pela Constituição, pela lei, pelos princípios da justiça, da transparência, da imparcialidade e da boa-fé e pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, sendo estruturada de modo a prestar aos cidadãos um serviço eficiente e de qualidade, obedecendo, entre outros, ao princípio da participação dos interessados.

Nesse sentido, o papel dos agentes da administração pública abarca também um exercício da atividade baseado nos princípios de direitos humanos, na sua promoção e na promoção da cidadania. É imprescindível, para tanto, serem conhecedores dos direitos humanos, o que até então não é uma responsabilidade explícita no âmbito do exercício das funções, ou exigência nos concursos públicos de ingresso.

Desde 2015 o país conta com um Código de Ética e Conduta para a Administração Pública⁶, que estabelece princípios gerais da Administração Pública, corroborando com a necessidade de respeito pelos direitos humanos por parte dos seus agentes. Entretanto, como se verá ao longo do presente Relatório ao se reportar a áreas específicas, evidenciam-se informações relativamente à falta de sensibilidade e tratamento inadequado de agentes da administração pública, especialmente na área de saúde e policial. Sendo evidente que a falta de conhecimento dos direitos humanos contribui para a violação dos direitos dos cidadãos por parte dos agentes da Administração Pública.

Até então as provas de concurso para ingresso na Administração Pública não abarcam especificamente o tema direitos humanos. Não há exigência de que os agentes tenham conhecimentos sobre o tema e são escassas as formações nesse sentido.

6 Resolução nº 6/2015, de 11 de fevereiro.

O PEDS propõe uma reforma da administração pública com a criação de mecanismos de controlo de qualidade no atendimento e de auscultação dos cidadãos e agentes económicos. Faz-se referência que a pretensão é de se ter uma administração pública capaz de transmitir confiança, mais do que autoridade, preocupada com os direitos e legítimos interesses dos cidadãos e dos agentes.⁷”

Profissionais do sistema judiciário

A cultura de cumprimento, proteção e promoção dos direitos humanos relaciona-se sobremaneira com os profissionais do sistema judiciário. Evidencia-se uma errónea presunção de que o sistema, por si só, sendo a efetivação da justiça, está envolto na cultura de cumprimento e proteção dos direitos humanos por parte dos seus profissionais.

A responsabilidade quanto ao tal envolvimento é, sem dúvida, a mais elevada de todas, mas não garante a sua efetividade. Pensa-se que talvez essa errónea presunção referenciada, seja a causa de não se evidenciar a contínua promoção da educação em direitos humanos para o setor.

É facto notório que não é prática comum e constante dos aplicadores da lei, e nem dos advogados, referenciar as garantias e compromissos assumidos pelo país através das Convenções internacionais relativas aos direitos humanos em suas peças processuais ou sentenças. Justificando tal facto, uns referem-se à falta de necessidade, outros referem-se ao desconhecimento e ainda outros a uma falta de cultura e prática nacional.

Justificar a falta de necessidade de referência às Convenções por acreditar que a legislação nacional integra o conteúdo das mesmas, não está, de todo, em conformidade com a realidade. Apesar de se ter integrado muito das garantias de diversos instrumentos internacionais na legislação interna, ainda não se esgotou a integração. Ao mesmo tempo, fazer-se referência a diversos institutos para fundamentar a garantia de um direito não se evidencia redundante em termos de proteção dos direitos, mas sim uma afirmação dos mesmos. Não se verificando, portanto, que esta primeira fundamentação seja plausível.

Por outro lado, justificar a não referência com o desconhecimento das Convenções também tem as suas incoerências, já que os aplicadores da lei são profissionais que passaram por uma instituição de ensino superior e necessariamente deveriam ser conhecedores dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Assim, prefere-se concluir pela falta de cultura e prática nacional, o que evidentemente requer uma mudança.

7 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021, pg. 95.

Não se verifica a exigência explícita de conhecimentos de direitos humanos nos concursos de ingresso para as carreiras judiciais, especialmente do conhecimento do disposto nos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo país.

Profissionais do sistema de segurança pública

Também no âmbito da segurança pública (abarcando profissionais da Polícia Nacional e profissionais responsáveis pela segurança nos estabelecimentos prisionais) não se pode olvidar a necessidade fundamental de cumprimento, proteção e promoção dos direitos humanos. A assunção de uma cultura de direitos humanos por parte desses profissionais é não só desejada, quanto requerida. Requer-se uma atuação pautada pelo respeito pelos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos, sem que tal impeça o exercício das funções e a promoção da segurança pública.

Ações têm sido promovidas nesse sentido, como a inclusão de um módulo sobre os direitos humanos na formação inicial dos agentes policiais nas Escolas da Polícia Nacional e realização de ações de formações para Agentes prisionais. Todavia, a realidade aponta para a ainda insuficiente assunção dessa cultura por parte de alguns desses profissionais, como se explicitará melhor no tópico relativo à liberdade e segurança.⁸

Forças Armadas

O direito internacional humanitário procura limitar os efeitos dos conflitos armados, protegendo as pessoas que não participam da guerra ou que deixaram de participar, e restringe os meios e métodos de combate, obrigando os Estados a respeitarem certas normas de humanidade, mesmo em relação ao inimigo. Agrega-se a este o direito internacional dos refugiados.

Nesse âmbito, Cabo Verde ratificou as quatro Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949⁹ e os respetivos Protocolos Adicionais I e II relativos à proteção de vítimas de conflitos internacionais e não internacionais; ratificou a Convenção sobre a proibição de utilização, armazenagem, produção, transferência e destruição de minas antipessoal e seu Protocolo Adicional III. Embora Cabo Verde não tenha ratificado a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, é parte do Protocolo de Nova Iorque de 1967, assim como da Convenção da União Africana Relativa aos Aspectos Específicos do Problema

8 Capítulo II.

9 I) relativa a melhoria das condições dos feridos e dos enfermeiros das forças armadas em campanha; II) relativa a melhoria das condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; III) relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra; e IV) relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra.

dos Refugiados em África (1969), garantindo pois, o respeito pelas regras internacionais relativas ao tema.

Internamente, a Constituição trata da defesa nacional nos artigos 246º a 252º, estabelecendo as Forças Armadas como instituição permanente e regular responsável por esta defesa. Defesa esta que necessariamente deve integrar as regras do direito humanitário e do direito dos refugiados em seu exercício, para estar em conformidade com os compromissos assumidos pelo país internacionalmente.

Nesse sentido, o desenvolvimento de uma cultura permanente de cumprimento, promoção e proteção dos direitos humanos no seio dos profissionais das forças armadas se torna essencial.

Sociedade civil e profissionais da Comunicação Social

Promover os direitos humanos e garantir a sua efetividade não é responsabilidade somente do Estado, como já referenciado. Está intrinsecamente ligada à responsabilidade de cada cidadão.¹⁰

O artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que toda a pessoa tem deveres para com a comunidade na qual o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade é possível. Estabelece que no exercício de seus direitos e liberdades, todas as pessoas estão sujeitas apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Assim que, tanto os profissionais referenciados acima, quanto todos os indivíduos, necessariamente devem estar envolvidos numa cultura de cumprimento, promoção e proteção dos direitos humanos para que estes sejam uma realidade. Agregado a esta necessidade, está a desenvolver a media, como principal veículo influenciador da opinião pública.

A Lei da Comunicação Social¹¹ apresenta como funções do setor da comunicação social a contribuição para a correta formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos. Estabelece como dever da Comunicação Social o de respeitar a dignidade humana, a honra, a consideração das pessoas e os demais direitos de outrem, dentre outros. Também o Estatuto do Jornalista¹² apresenta como deveres dos jornalistas, dentre outros, o de contribuir para a

10 Página 15 do presente relatório.

11 Lei nº 70/VII/2010, de 16 de agosto, artigo 5º.

12 Lei nº 72/VII/2010, de 16 de agosto.

promoção dos valores e do pleno exercício da cidadania. A Lei da Televisão¹³ estabelece que todos os operadores devem garantir que a sua programação ou serviços, assegurem o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

Evidencia-se uma ainda incipiente cultura de educação para os direitos humanos no seio da comunidade e no âmbito da comunicação social. O conhecimento dos seus direitos e deveres por parte da sociedade ainda não é o minimamente desejado quando se fala na promoção de uma cultura de direitos humanos. Verifica-se nas notícias promovidas pela comunicação social uma carência de maior conhecimento sobre os instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo país e as recomendações dos Comitês, bem como sobre a legislação interna relativa à matéria. Embora esforços se façam nesse sentido com a promoção pontual de formações, carece-se de muito mais.

RECOMENDAÇÕES¹⁴

- Divulgar o conceito de educação em direitos humanos em toda a sua plenitude, incluindo a divulgação dos instrumentos internacionais que tratam da matéria;
- Promover a efetiva educação em direitos humanos voltadas a todos os níveis de ensino, agentes da administração pública, profissionais do sistema judiciário e do sistema de segurança pública, forças armadas, sociedade civil e comunicação social;
- Implementar como requisito para ingresso na Administração Pública Central e Local e nas carreiras judiciais, o conhecimento em direitos humanos, incluindo o tema na avaliação de conhecimentos;
- Exigir como requisito para progressão de carreira, a participação em formação e capacitação sobre direitos humanos e fundamentais.
- Implementar mecanismos facilitados para a realização de queixas por parte do cidadão quanto à atuação da administração pública que viole os direitos humanos, com exigência de respostas atempadas;
- Fiscalizar, de forma contínua e eficaz, a atuação dos agentes da administração pública, permitindo detetar violações dos direitos humanos.
- Promover uma cultura de invocação das Convenções Internacionais de Direitos Humanos nos tribunais e na administração pública.

¹³ Lei nº 90/VIII/2015, de 4 de junho, artigo 21º.

¹⁴ Alinhadas com as Recomendações: da Revisão Periódica Universal 2018 (6.41 e 6.96); do Comité do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais em 2018, constante do §67; do Comité da CEDAW 2013 (§ 9, al. a)); do Comité do PIDESC de 2018 (§ 7) e do II PNADHC, referenciado na Parte I, Diretriz I, objetivo estratégico I, ação/medida 1 a 3 e Diretriz II, objetivo estratégico I, II, III e V; e Parte II, Diretriz I e III.

1.2 Divulgação dos direitos humanos, Constituição e leis ordinárias

Divulgar os direitos humanos, o disposto na Constituição e nas leis ordinárias faz parte da educação em direitos humanos. O pleno exercício dos direitos está associado ao conhecimento dos mesmos, permitindo que se exija o seu cumprimento, promoção e proteção.

Tem-se verificado ações para divulgação dos direitos humanos no país por parte de várias entidades, tanto através de publicações, guias, cartazes, cartilhas, folhetos e panfletos, quanto através de campanhas televisivas ou rádio.

Entretanto, lacunas ainda existem e podem ser elencadas: os materiais não são elaborados de forma a atingir os mais variados públicos-alvo (pessoas sem escolaridade e pessoas com deficiência visual ou auditiva). São produzidos em pouca quantidade e não têm alcançado todos os públicos-alvo em todas as ilhas (incluindo a administração pública central e local e profissionais da justiça). São muito breves e esporádicas (especialmente em função dos custos). Profissionais da Comunicação Social com carência de conhecimentos sobre os instrumentos internacionais e nacionais relativos aos direitos humanos, dentre outras.

O conhecimento e acesso à Constituição e leis ordinárias tem sido um problema evidente: i) o acesso à Constituição depende da aquisição por compra e não se encontra disponível em todas as papelarias ou livrarias do país (especialmente nos pequenos centros urbanos) ou depende de acesso à internet (para quem possui equipamentos que permitam esse acesso), ii) as leis ordinárias passaram recentemente a serem facultadas sem custos através do site da Imprensa Nacional, porém, só consegue ter acesso quem tem recursos económicos para acessar a internet, bem como quem sabe pesquisar no site (que observa-se não ser de todo fácil). iii) Nas escolas e nas bibliotecas não há Boletins Oficiais impressos, iv) a socialização das leis é deficiente, v) a Constituição não é um documento que transita entre as pessoas de forma corriqueira e permanente, sendo desconhecida por muitos cidadãos.

Por outro lado, não se pode deixar de fazer referência à linguagem das leis que não é acessível a todas as pessoas, tanto em função da linguagem jurídica dos textos, quanto em função das dificuldades na leitura e compreensão do português, apesar de ser a língua oficial do país. Não se verifica esforço efetivo para a socialização das leis de forma acessível às pessoas.

O Programa do Governo 2016-2021 prevê medidas nesse sentido, incluindo a implementação de um sistema eficaz e eficiente de informação jurídica, através da escola, da comunicação social e das redes sociais, com especial relevo

para a que se refere aos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos¹⁵, o que, entretanto, ainda não se verifica.

RECOMENDAÇÕES¹⁶

- Divulgar amplamente os direitos humanos, a Constituição e legislação infraconstitucional, de forma compreensiva e acessível a todas as pessoas, inclusive pessoas com deficiência visual, abarcando população das zonas mais rurais e remotas e aproveitando-se do papel da Comunicação Social;
- Divulgar as Convenções de Direitos Humanos e as Observações e Recomendações dos Comitês, inclusive para órgãos públicos, parlamentares, aplicadores da lei, organizações não-governamentais e sociedade civil.

1.3 Direitos humanos na política externa e interna do país

Política externa

O artigo 11º da Constituição estabelece que o Estado presta às Organizações Internacionais, nomeadamente à Organização das Nações Unidas e à União Africana, a colaboração necessária para a resolução pacífica de conflitos e para assegurar a paz e a justiça internacionais, bem como o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e apoia todos os esforços da comunidade internacional tendentes a garantir o respeito pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

A política externa orientada para os direitos humanos, apresenta um país aberto para o mundo numa perspetiva de respeitar as disposições internacionais relativas à proteção, promoção e defesa dos direitos humanos garantidos internacionalmente. Integra um país disposto a cooperar e a debater seus pontos fortes e fracos no âmbito dessa proteção, promoção e defesa, de maneira transparente e construtiva. A participação de Cabo Verde nas reuniões, em movimentos e fóruns de âmbito internacional tem acontecido, demonstrando a abertura do país nesse sentido. Entretanto, ainda não se verifica uma participação altamente expressiva e repercutida na comunicação social.

¹⁵ Programa do Governo 2016-2021, pg. 13-14.

¹⁶ Em alinhamento com as Recomendações do Comité da Convenção sobre Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias de 2015 (§ 23); Recomendações do Comité da CEDAW de 2013 (§ 9); Recomendações do Comité do PIDESC de 2018 (§ 72); Recomendações do Comité de Direitos Humanos no âmbito da Revisão Periódica Universal (Rec. 6.48); e II PNADHC, Parte I, Diretriz V, objetivo estratégico II e Diretriz II.

Somente por uma vez Cabo Verde fez parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas (1992-1993)¹⁷. Cabo Verde nunca fez parte do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas¹⁸. No Tribunal Africano dos Direitos Humanos ainda não se viu a eleição de um Cabo-verdiano, desde a sua primeira eleição em 2006¹⁹. Também no Tribunal Penal Internacional Cabo Verde nunca teve uma representação²⁰. O país nunca chegou a participar como membro do Comité de Direitos Humanos²¹, do Comité para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais²², do Comité para Eliminação da Discriminação Racial²³, do Comité para Eliminação da Discriminação contra a Mulher²⁴, do Comité contra Tortura²⁵, do Comité para os Direitos das Crianças²⁶, do Comité de Trabalhadores Migrantes²⁷, do Comité para os Direitos das Pessoas com Deficiência²⁸, e do Comité Desaparecimento Forçado.²⁹

Entre 1993 e 2000 Cabo Verde teve representação com um membro na Comissão Africana de Direitos Humanos, participando como Vice-presidente.³⁰ Em 2017 Cabo Verde não foi eleito como Presidente da Comissão da CEDEAO, apesar da regra da rotatividade alfabética indicar o país como próximo eleito. Faz-se referência no Programa do Governo 2016-2021, que se assume que a política externa adotada desde a independência foi adequada às condições nacionais e internacionais que vigoravam e teve resultados positivos para os objetivos e necessidades do país. Por sua vez, o Programa regista que o mundo e o país mudaram, impondo-se uma nova política visando a participação ativa do país no concerto internacional, para a promoção do bem-estar, da dignidade humana, da paz, da nova ética, da justiça social, da segurança e da estabilidade à

17 Disponível em: <http://www.un.org/en/sc/members/elected.asp>, consultado em 25 de novembro de 2018.

18 Órgão intergovernamental composto por 47 Estados, com a responsabilidade de reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos em todo o mundo. Os membros são eleitos por maioria simples dos 192 votantes em representação aos países membros e são escolhidos "pelo contributo dado à causa da promoção e da defesa dos direitos humanos e pelos compromissos assumidos voluntariamente nesse domínio". Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/pages/currentmembers.aspx>

19 O Tribunal é composto por onze juizes oriundos dos Estados Membros da União Africana. Os juizes do Tribunal são eleitos na sua qualidade individual, após nomeação pelos seus respectivos Estados, de entre juristas africanos de comprovada integridade e reconhecida competência prática, judicial ou académica e experiência em matéria de direitos humanos. Disponível em: pt.african-court.org/index.php/judges/former-judges#

20 Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/all-members>.

21 Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/Membership/Membership1977_2014.pdf

22 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CESCR/Pages/Membership.aspx>

23 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CERD/Pages/Membership.aspx>

24 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Membership.aspx>

25 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CAT/Pages/Elections.aspx>

26 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/Membership.aspx>

27 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CMW/Pages/Membership.aspx>

28 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/Elections.aspx>

29 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CED/Pages/Elections.aspx>

30 Disponível em: www.achpr.org/pt/about/former-commissioners/

escala mundial.³¹ Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de se garantir esforços para a promoção de uma efetiva política externa orientada para os direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES³²

- Promover a participação do país em instituições internacionais, especialmente as de proteção dos direitos humanos;
- Promover a participação do país nas reuniões internacionais de discussão dos direitos humanos, nos fóruns internacionais, dentre outros;
- Reforçar a perspectiva de direitos humanos na ação externa do país.

Política interna

Uma política interna que valorize os direitos humanos, que preze pelo estabelecimento de diretrizes, princípios e ações em sintonia com o disposto na ordem internacional relativamente a esses direitos, respeitando-os e integrando-os no seu desenvolvimento. Passa pelo respeito, proteção, consciencialização e promoção dos direitos humanos em conformidade com os princípios internacionais.

A Constituição da República estabelece que Cabo Verde garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça (artigo 1º). Estabelece como dever do Estado a garantia do respeito pelos direitos humanos e assegura o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos (artigo 7º).

A formulação de políticas e implementação de ações internas para cumprimento, promoção e proteção desses direitos humanos é dever do Estado, garantido na Constituição. É relevante, pois, que se promova a participação das instituições nacionais de promoção dos direitos humanos na formulação dessas políticas e também da legislação nacional, reconhecendo o papel e domínio destas, relativamente ao tema.

O Estatuto da CNDHC³³ estabelece como uma das suas atribuições, a participação na definição e execução de políticas públicas do Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania; bem como a de promover consultoria ao Governo nas áreas que envolvam

31 Programa do Governo 2016-2021, pgs. 30 a 33.

32 Alinhadas com as medidas do II PNADHC, Parte I, Diretriz III, Objetivo estratégico I.

33 Decreto-Lei nº 38/2004, de 11 de outubro.

os Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Cidadania. Todavia, essa vertente da CNDHC não é amplamente aproveitada e colocada em prática, apesar da inclusão, ainda tímida, da CNDHC em algumas Comissões.

Concomitantemente, tem-se verificado a participação das ONGs em diagnósticos e socialização no âmbito da elaboração de determinados Planos e Programas, agregado à partilha de algumas propostas legislativas. Referindo-se também a participação em algumas Comissões, como na recém-criada Comissão Intermínisterial para a Transversalização da Abordagem de Género.³⁴ Entretanto, não se verifica como prática constante a inclusão da participação das ONGs no processo de elaboração dos instrumentos internos, especialmente das leis.

RECOMENDAÇÕES³⁵

- Promover a consulta permanente à Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania no âmbito da formulação de políticas públicas e de legislação com impacto sobre os direitos humanos;
- Reforçar a participação da CNDHC e das organizações da sociedade civil nas Comissões de desenvolvimento de políticas públicas e de elaboração de leis relativas aos direitos humanos.

1.4 Sistemas de proteção dos direitos humanos

Sistema internacional e regional

O Sistema de internacionalização dos direitos humanos se consolidou com a criação da Organização das Nações Unidas, através da Carta das Nações Unidas de 1945, tendo como marco fundamental a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. É este o ponto de partida para a generalização da proteção internacional, a partir do qual se inicia a fase de constituição, no plano internacional, de um amplo sistema de proteção.

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas, esta é composta por 6 órgãos, todos criados à data da sua fundação: (i) Assembleia Geral³⁶, (ii) Conselho

³⁴ Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro.

³⁵ Alinhadas ao II PNADHC, Parte I, Diretriz III, Objetivo estratégico II.

³⁶ Principal órgão deliberativo, de formulação de políticas e representativo, composta por um representante de cada país membro, proporcionando um foro de debate entre os países membros sobre todas as questões internacionais que se enquadra no âmbito da Carta das Nações Unidas.

de Segurança³⁷, (iii) Conselho Económico e Social (ECOSOC)³⁸, (iv) Conselho de Administração Fiduciária (atividades suspensas)³⁹, (v) o Tribunal Internacional de Justiça⁴⁰, (vi) e a Secretaria⁴¹.

No âmbito do ECOSOC existem comissões que atuam como auxiliaadoras no desempenho das funções do órgão, destacando-se o Conselho de Direitos Humanos⁴². Ainda, a ONU apresenta em seu corpo, Organismos Especializados que a auxiliam na persecução de seus objetivos, com destaque para os Organismos Internacionais de Cooperação Social (Organização Internacional do Trabalho – OIT, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO e Organização Mundial da Saúde – OMS) que buscam a cooperação entre os Estados membros na implementação dos direitos humanos fundamentais.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos ganhou vida. Foram sendo então criados os diversos tratados internacionais e instrumentos de proteção dos direitos humanos⁴³, formando-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas. O número elevado de Estados-parte das Nações Unidas que ratificaram esses tratados traduz o grau de consenso internacional a respeito do tema.

O impacto desses tratados é sentido tanto no âmbito internacional, quanto no âmbito interno. No âmbito internacional, através da monitorização do seu cumprimento (observando-se como os direitos fundamentais são respeitados dentro do território), além de dar publicidade e visibilidade às violações de direitos humanos. Havendo violações, o Estado fica exposto ao constrangimen-

37 Com responsabilidade de manter a paz e a segurança internacional.

38 Ocupa-se dos problemas económicos, sociais e ambientais do mundo, promovendo recomendações quanto a questões apresentadas, após exame e debate.

39 Suspendeu suas atividades formalmente em 1 de novembro de 1994 pelo fato de todos os territórios em fideicomisso terem alcançado o governo próprio e a independência. A sua função era de examinar e debater os informes apresentados pela autoridade administradora no que diz respeito ao andamento da situação política, económica, social e educativa da população dos territórios em fideicomisso e, em consulta com a autoridade administradora, a examinar petições provenientes dos territórios de fideicomisso e realizar visitas periódicas e outras missões especiais a esses territórios.

40 Principal órgão judicial da Organização das Nações Unidas, com sede em Haya. Está encarregado de decidir controvérsias jurídicas entre os Estados, além de emitir opiniões consultivas sobre questões submetidas por órgãos ou instituições especializadas da ONU.

41 Dirigida pelo Secretário Geral, com diversas pessoas a trabalhar em várias instalações por todo o mundo, realizando diariamente o trabalho determinado pela Assembleia Geral e pelos outros órgãos.

42 Criado em 1946 com o nome de Comissão de Direitos Humanos, tendo o nome alterado em 15 de março de 2006 em função da sua grande atuação, passando a ser órgão subsidiário da Assembleia Geral.

43 Como o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos em 1966; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José), em 1969, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em 1950, etc.

to político e moral, o que permite criar um notável receio dos Estados-partes quanto ao incumprimento dos tratados de direitos humanos internacionais. No âmbito interno, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos inovam consideravelmente o universo dos direitos nacionalmente consagrados, algumas vezes reforçando a sua imperatividade jurídica e adicionando novos direitos a essa ordem interna, e outras suspendendo preceitos que sejam menos favoráveis à proteção dos direitos humanos.⁴⁴

Cabo Verde apresentou a sua declaração de aceitação das obrigações constantes da Carta das Nações Unidas em 21 de julho de 1975, 16 dias após a sua independência, passando a ser um país membro das Nações Unidas e iniciando o caminho para ratificação de diversos instrumentos de proteção dos direitos humanos de âmbito internacional.⁴⁵

Agregado às normas internacionais, e com as constantes violações dos direitos humanos em todo o mundo, foi criado o Tribunal Penal Internacional em 1998, como um tribunal permanente, independente e aplicável a todos os Estados que o reconhecem. Este não substitui a responsabilidade do Estado em fazer justiça relativamente à violação dos direitos humanos, mas sim reafirma a responsabilidade do Estado, atribuindo a responsabilidade subsidiária à comunidade internacional. Cabo Verde ratificou em 2011 o Tratado de Roma que o criou.

Ao lado do sistema internacional global, surgiram sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, complementando-os, já que o consenso político se torna mais fácil com um número menor de participantes e existem certas peculiaridades culturais e históricas relativamente a determinadas regiões. Nesse sentido, conta-se com o sistema europeu⁴⁶, o interamericano⁴⁷ e o africano⁴⁸.

44 PIOVESAN, Flávia. Sistema Internacional dos Direitos Humanos in *Coloquio Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, Brasil, 2001, pg. 5.

45 Ver tabela em anexo I.

46 Tendo como base a Convenção Europeia de Direitos Humanos, adoptada em 1950 pelo Conselho da Europa, que estabelece a Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos (unidas desde 1998 na Corte Europeia de Direitos Humanos).

47 Tendo como base a Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, que estabelece dois órgãos processuais internacionais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como órgão político-administrativo e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como órgão judiciário internacional.

48 Estabelecido pela Carta Africana de Direitos Humanos, conhecida como Carta de Banjul. Inicialmente o Sistema Africano tinha apenas a Comissão Africana de Direitos Humanos, mas em 1998, através de um Protocolo, foi complementada com uma Corte Africana de Direitos Humanos. A Comissão tem competências semelhantes à Comissão Interamericana, com dever também de analisar os relatórios emitidos pelos Estados-partes a cada dois anos, quanto às medidas adotadas para efetivar e proteger os direitos previstos na Carta. É admissível a denúncia por parte de indivíduos, grupos de indivíduos e ONGs (art. 55º da Carta Africana) e também apresentado por um Estado que alegue violação por parte de outro Estado (art. 48º e 49º da Carta Africana. Ver: www.achpr.org/pt/communications/procedure/

A nível regional, enquanto Estado Parte da União Africana e da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Cabo Verde aderiu aos principais instrumentos promotores dos Direitos Humanos em África.⁴⁹ Encontra-se em fase avançada, o processo de adesão do país ao Protocolo da Carta Africana que institui o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos a fim de complementar o mandato de proteção da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e com vista a reforçar a proteção dos direitos humanos no continente. Em dezembro de 2017, Cabo Verde recebeu visita de membros do Tribunal no intuito de sensibilizar o país para aderir a este instrumento.⁵⁰

O direito internacional geral ou comum faz parte integrante da ordem jurídica cabo-verdiana, nos termos do artigo 12º da Constituição. Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados ou ratificados, vigoram na ordem jurídica interna após a publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado. Nesses termos, mesmo que as disposições dos instrumentos internacionais ratificados pelo país não se encontrem refletidas em instrumentos internos, essas determinações são válidas e vigoram internamente, podendo ser invocada em qualquer instância.

Associado à ratificação dos instrumentos internacionais, o país tem o dever de apresentar relatórios quanto à implementação do disposto nos mesmos. Verifica-se que apesar de diversos relatórios terem sido submetidos em 2017 e 2018, o país ainda não está em dia com suas obrigações de reportagem, com exceção da obrigação de reportagem para a OIT, regularizada em 2018.

No ano de 2017, o país submeteu o II relatório ao Comité da Convenção sobre os Direitos das Crianças, com um atraso de 11 anos, não estando em dia com a reportagem quanto aos dois Protocolos Facultativos. Também em 2017 foi apresentado o Relatório Inicial relativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, com um atraso de 22 anos. Em 2018, o país submeteu quatro relatórios:

- Relatório inicial a III combinado relativo à implementação da Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas famílias, com um atraso de 20 anos, apesar de o país ter recebido diversas comunicações para apresentar o Relatório no âmbito da Reportagem Abreviada, bem como solicitações para enviar uma Delegação para participar na

49 Ver tabela em Anexo I.

50 Disponível em: <http://pt.african-court.org/index.php/news/press-releases/item/142-tribunal-africano-dos-direitos-do-homem-e-dos-povos-organiza-seminario-de-sensibilizacao-na-republica-de-cabo-verde-13-15-de-dezembro-de-2017>

- sessão do Comité, o que não aconteceu e o Comité reportou seu lamento, ressaltando que tal impediu a concretização de um diálogo construtivo⁵¹;
- Relatório Inicial relativamente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, com um atraso de 23 anos;
 - IX Relatório CEDAW, praticamente em dia;
 - Relatório relativo à Revisão Periódica Universal, em dia.

Ainda está em dívida com o XIII Relatório sobre a implementação da Convenção para Eliminação da Discriminação devido desde 2016, com o Relatório relativo à Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, devido desde 2013, e com o Relatório relativo à Convenção contra a Tortura⁵². No âmbito da sua obrigação de reportagem para a Comissão Africana o país encontra-se com 11 relatórios em atraso, tendo apresentado somente o Primeiro Relatório Periódico em 1996, relativo aos anos de 1987 a 1991⁵³.

Evidencia-se um controlo ainda deficiente quanto ao calendário do Ciclo de Reportagem relativo às Convenções, culminando na análise do país por Comités na ausência de relatórios, e, por vezes, mesmo sem a presença de uma Delegação do país na sessão de debate. Por seu turno, a ausência de envio de Relatórios relativos a novos procedimentos adotados por alguns Comités das Nações Unidas, como o Procedimento de Seguimento (Follow up Procedures) e Reportagem Abreviada, leva a concluir que o país ainda não se apropriou desses procedimentos.

Em 2017 o país criou a Comissão Interministerial para a Elaboração de Relatórios Nacionais⁵⁴, como mecanismo específico com a competência para elaboração dos Relatórios e o desenvolvimento de outras funções, como a de fazer seguimento da implementação das recomendações, com o desenvolvimento de planos de monitorização junto aos ministérios relevantes, visando facilitar a implementação das mesmas.

Por sua vez, cumpre-se ainda ressaltar que se verifica um desconhecimento quanto aos mecanismos para a apresentação de comunicações, tanto para os Comités das Nações Unidas relativo às Convenções que Cabo Verde assumiu esse compromisso, quanto à Comissão Africana de Direitos Humanos e Tribunal de Justiça e de Direitos Humanos da União Africana⁵⁵.

51 Observações Finais sobre Cabo Verde na ausência de Relatório, em 8 de Outubro de 2015.

52 Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=CPV&Lang=EN

53 Disponível em www.achpr.org/pt/states/cape-verde/reports/1st-state-report/

54 Através da Resolução n.º 55/2017, de 15 de junho, com nomeação dos membros através do Despacho n.º 02/2018, de 2 de fevereiro.

55 Disponível em <http://www.achpr.org/pt/communications/>

RECOMENDAÇÕES⁵⁶

- Aceitar, onde ainda não o fez, a possibilidade de apresentação de queixas por parte de indivíduos ou grupos aos Comitês das Convenções de Direitos Humanos, através da vinculação aos Protocolos ou declaração de aceitação;
- Acelerar o processo de vinculação ao Protocolo que cria o Tribunal de Justiça e de Direitos Humanos da União Africana;
- Divulgar os mecanismos de apresentação de comunicação, queixa ou reclamação aos Comitês das Convenções de Direitos Humanos, incluindo para a Comissão Africana de Direitos Humanos;
- Regularizar a apresentação de relatórios sobre a implementação das Convenções de Direitos Humanos;
- Promover a capacitação e a efetiva atuação da Comissão Interministerial para Elaboração de Relatórios Nacionais, incluindo a elaboração do Plano de Atividades para monitorização da implementação das recomendações recebidas pelos Comitês.

Sistema nacional

O sistema nacional de direitos humanos é um conjunto articulado e descentralizado de órgãos, instrumentos⁵⁷, mecanismos e ações que têm por objetivo promover, proteger e proporcionar à reparação relativamente aos direitos humanos de todos os cidadãos do país e sua violação. Portanto, fazem parte do sistema nacional de direitos humanos as normas (congregando a Constituição da República e legislação infraconstitucional) e as Instituições, conjuntamente com os mecanismos e ações desenvolvidos nesse sistema e em prol do mesmo e da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. O sistema nacional de direitos humanos deve estar em sintonia com as normas internacionais e regionais.

Nesse âmbito, encontra-se como órgão a Assembleia Nacional, com uma Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Reforma do Estado⁵⁸ e com as Redes Parlamentares⁵⁹. A nível do Governo, exis-

56 Alinhadas com o II PNADHC, Parte I, Diretriz IV, Objetivo estratégico I.

57 Recursos legais, sociais, políticos, administrativos e outros.

58 Alinhadas com Recomendações do Comité da CEDAW 2013 (§ 11); Recomendações do Comité de Direitos Humanos no UPR (Rec. 6.22 a 6.29 e 6.32); Recomendações Comité CTM de 2015 (§ 17); Recomendações do Comité do PIDESC 2018 (§ 5); Recomendações do Comité CAT de 2017 (§ 27); e medidas do II PNADHC, Parte I, Diretriz III, Objetivo estratégico II.

59 Atualmente três: Rede de Mulheres Parlamentares, Rede de Parlamentares do Ambiente e Rede da População e Desenvolvimento.

tem dois departamentos que estão mais diretamente ligados à problemática de direitos humanos, competindo-lhes, de forma articulada, definirem e executar as ações e programas de planeamento e gestão das relações de Cabo Verde com organizações internacionais em matéria de direitos humanos: o Ministério da Justiça e do Trabalho e o Ministério de Negócios Estrangeiros.

No âmbito das Instituições Nacionais de Direitos Humanos, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), integrada no Ministério da Justiça e Trabalho, é a instituição nacional de promoção desses direitos de âmbito geral. A par dela, existe o Provedor de Justiça e as instituições de âmbito específico de promoção dos direitos humanos: o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente e o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania é a instituição nacional encarregada da proteção e promoção dos direitos humanos, cidadania e do direito internacional humanitário em Cabo Verde, funcionando também como órgão de monitoramento das políticas públicas nesse domínio. Desde 2010 recebeu 527 denúncias concernente a violações de direitos humanos.

Diversas são as recomendações dos Comitês das Convenções de Direitos Humanos e do Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas no sentido de dotar a CNDHC de autonomia e independência em relação aos poderes públicos e interesses privados, assumindo ainda no seu âmbito a defesa e afirmação dos valores da cidadania, conforme se recomenda nos Princípios de Paris relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, desde 2011, a CNDHC tem envidado esforços para se proceder a alteração do seu estatuto.

Recomendações dos Comitês das Convenções vão também no sentido de se dotar a CNDHC de recursos humanos e financeiros suficientes. As verbas afetadas pelo Governo à CNDHC têm apresentado uma evolução positiva ao longo dos anos, entretanto ainda não se apresentam suficientes para a boa execução de todas as atividades da sua responsabilidade, não permitindo, inclusive, deslocações necessárias para participação nas sessões dos Comitês das Nações Unidas.

Ano	Nº de denúncias
2010	45
2011	64
2012	66
2013	60
2014	77
2015	47
2016	61
2017	64
2018	43
Total	527
Fonte: elaborada com dados facultados pela CNDHC	

RECOMENDAÇÕES⁶⁰

- Promover a aprovação da proposta de Estatuto submetida pela CNDHC, que alinha a Comissão com os Princípios de Paris;
- Garantir recursos financeiros e humanos (com equilíbrio de género) adequados e suficientes para permitir que cumpra eficazmente seu mandato em conformidade com os Princípios de Paris;
- Criar na CNDHC um departamento de Promoção do Direito Internacional Humanitário;
- Especializar os quadros técnicos da CNDHC por áreas, permitindo uma atuação mais específica;
- Proporcionar condições para que a CNDHC participe ativamente dos debates no âmbito dos Comitês de Direitos Humanos tanto a nível das Nações Unidas, quanto a nível da União Africana.

1.5 Mecanismos de tutela e defesa dos direitos humanos

Agregado ao papel das entidades acima referenciadas, a proteção dos direitos humanos no âmbito interno faz-se também através da tutela jurisdicional pelas autoridades judiciais (Tribunais de Instância, Tribunal da Relação, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Constitucional e Tribunal Militar) e no âmbito administrativo.

Para atuar contra a violação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais a Constituição garante a todo e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro a faculdade de recorrer às vias judiciais ou administrativas, podendo utilizar remédios específicos mesmo contra a atuação dos poderes públicos.

1.5.1 Mecanismos judiciais de tutela dos direitos humanos

No âmbito judiciário, o cidadão pode utilizar as garantias específicas e constantes da Constituição para salvaguardar os seus direitos fundamentais, mesmo contra a atuação dos poderes públicos, como o *recurso de amparo* (artigo 20º)⁶¹,

60 Alinhadas com Recomendações do Comité da CEDAW 2013 (§ 11); Recomendações do Comité de Direitos Humanos no UPR (Rec. 6.22 a 6.29 e 6.32); Recomendações Comité CTM de 2015 (§ 17); Recomendações do Comité do PIDESC 2018 (§ 5); Recomendações do Comité CAT de 2017 (§ 27); e medidas do II PNADHC, Parte I, Diretriz III, Objetivo estratégico II.

61 Confere ao titular dos direitos, liberdades e garantias fundamentais a possibilidade de interpor ação perante o Tribunal Constitucional contra atos ou omissões dos poderes públicos lesivos a tais direitos.

habeas corpus (artigo 36º)⁶², *habeas data* (artigo 46º)⁶³, fiscalização *concreta da constitucionalidade* (artigo 281º),⁶⁴ e o *recurso contencioso administrativo* (artigo 245º)⁶⁵.

Por sua vez, a utilização dessas garantias legais está associada ao conhecimento dos seus direitos por parte dos cidadãos, pois não se contesta se se desconhece o direito. Está também associado ao conhecimento da existência e amplitude desses recursos por parte dos cidadãos, já que podem ser interpostos por qualquer cidadão sem a intervenção de um profissional da área jurídica.

Constata-se que a ainda deficiente educação em direitos humanos resulta num fraco conhecimento por parte da população e numa fraca divulgação de tais mecanismos pelas entidades públicas ou organizações da sociedade civil. Não há uma socialização de modelos simples que possam ser utilizados por qualquer cidadão em qualquer lugar do país para interposição dos remédios Constitucionais e não se promove uma comunicação social voltada à educação em direitos humanos.

Por outro lado, não se pode deixar de fazer referência que o próprio funcionamento dos tribunais interfere na eficácia dos mecanismos e da garantia dos direitos dos cidadãos. O Estudo sobre a Situação da Justiça em Cabo Verde, realizado em 2017, aponta que apesar das diversas ações e recursos alocados ao setor no intuito de combater a morosidade da justiça, estes ainda não foram suficientes “para inverter a morosidade e pendência que caracteriza o Sistema de Justiça em Cabo Verde.”⁶⁶

O Programa do Governo 2016-2021 ressalta que “a mais grave insuficiência da nossa Justiça é a morosidade que continua a marcar profundamente a realidade judiciária, com os processos e dramas humanos subjacentes a acumularem-se e a fazerem desesperar as pessoas e as empresas”⁶⁷. Reconhece que “só uma justiça que responda às nossas preocupações em tempo oportuno pode ser justa. Uma resposta fora do prazo legal é uma solução injusta, porque denota ausência ou deficiente prestação. Uma decisão deve

62 Confere o direito de requerer aos tribunais a proteção da liberdade de pessoas detidas ou presas ilegalmente.

63 Mecanismo judiciário para assegurar o conhecimento de informações constantes em ficheiros, arquivos ou registos informáticos que lhe digam respeito, bem como de ser informado do fim a que se destinam.

64 Permite o recurso ao Tribunal Constitucional de decisões dos tribunais que apliquem ou recusem a aplicação de normas que possam afetar os direitos previstos na Constituição.

65 Mecanismo disponível para requerer e obter tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, por meio de impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, conforme previsto na lei.

66 Estudo sobre a Situação da Justiça em Cabo Verde 2017, pg. 211.

67 Programa do Governo 2016-2021, pg. 25.

ser tomada a tempo de resolver a situação para a qual ela foi convocada a regular.”⁶⁸

Agregada à morosidade da justiça, está a falta de ordem cronológica para resolução dos processos, já que os processos antigos são relegados para segundo plano, enquanto os juízes se encarregam dos novos⁶⁹. Advogados reportam que aguardam decisões em processos urgentes, como processos de violência baseada no género (VBG), há mais de 4 anos; recursos de agravo a aguardar decisão também há mais de 4 anos, enquanto processos interpostos há muito menos tempo já foram objeto de decisão.⁷⁰

Medidas para tentativa de melhoria da morosidade da justiça têm sido implementadas, com a reforma do sistema judiciário empreendida desde 2011. Como a regulação da Inspeção da Magistratura Judicial e do Ministério Público,⁷¹ a instalação dos Tribunais da Relação de Barlavento e Sotavento e do Tribunal Constitucional, bem como a aprovação de diversos instrumentos fundamentais para o setor⁷².

Com as alterações do Código de Processo Penal em 2015, fez-se referência específica ao instituto da aceleração processual (artigo 139º-A), embora tal instituto fosse regulado desde 2010 pelo artigo 24º da Lei 78/VII/2010, de 30 de agosto, e subutilizado, até desconhecido por muitos advogados. A implementação do Sistema de Informação da Justiça, que decorre desde 2008, com o processo de digitalização e informatização dos tribunais⁷³, merece também ser referenciada. Porém, volvidos 10 anos, como se reporta no Estudo sobre a Situação da Justiça, em Cabo Verde “o sistema ainda não está em funcionamento pleno, com um impacto efetivo ainda marginal no que se refere à celeridade, eficiência e produtividade dos Tribunais e das Procuradorias”⁷⁴.

Ainda não se conta com os Tribunais de Pequenas Causas⁷⁵ e o Tribunal de Execução das Penas previstos na Lei de Organização, Competência e

68 Programa do Governo, pg. 25

69 Estudo sobre a Situação da Justiça em Cabo Verde 2017, pg. 213.

70 Foi feita referência pelo Ministério da Justiça, que há um projecto de lei sobre a tramitação cronológico de processos, em sede de análise pelo CSMP e CSMJ.

71 Lei nº 84/VIII/2015 de 6 de abril e Lei nº 85/VIII/2015, de 6 de abril, respectivamente.

72 Lei de Organização, Competência e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei nº 88/VII/2011, de 14 fevereiro); Lei de Organização do Conselho Superior da Magistratura Judicial (Lei nº 90/VII/2011, de 14 fev.); Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 89/VII/2011, de 14 fev.); Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei nº 1/VIII/2011, de 20 junho) e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei nº 2/VIII/2011, de 20 junho).

73 Ao abrigo da Lei nº 33/VIII/2013, de 16 de julho.

74 Estudo sobre a Situação da Justiça em Cabo Verde 2017, pg. 216.

75 Foi referenciado pelo Ministério da Justiça que o espaço para instalação deste tribunal na Cidade da Praia já existe.

Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei nº 88/VI/2011, de 17 de Fevereiro), alterada pela Lei 59 / IX/ 2019 de 29 de Julho. Apesar de ser evidente que os Tribunais de Pequenas Causas, com competência para preparação e julgamento das ações cíveis específicas nas leis, até o valor de 500 mil escudos⁷⁶ serem uma outra alternativa também à preocupante situação de morosidade da justiça. A tramitação seria, sem dúvida, mais rápida, para esses tipos de processos, já que se estabelece a tramitação abreviada e assim o cidadão teria a possibilidade de ver o seu direito garantido em tempo útil, se se enquadrar em processos com o valor inferior a 500 mil escudos. Agregado à morosidade, inclui-se também o fator custo reduzido para os Tribunais de Pequenas Causas, que, sem dúvida, permitiria o acesso das pessoas com menores condições económicas à justiça, nas situações de competência desses tribunais.

Associado à morosidade da justiça, que tarda também a decisão relativamente aos remédios constitucionais, o próprio horário de funcionamento dos tribunais, limita o exercício dos direitos por parte do cidadão. A interposição de um *habeas corpus* está associada à urgência do processo para garantir que a violação do direito à liberdade compreenda o mínimo de tempo possível, o que contradiz com o não funcionamento dos tribunais nos fins-de-semana, com exceção da Praia e São Vicente que trabalham em sistema de plantão. Esse direito também acaba por ser limitado quando o artigo 22º do Código de Processo Penal estabelece a aplicação de multa se a petição for recusada por ser manifestamente infundada, exigindo-se que o cidadão comum tenha conhecimentos de direito para ter a capacidade de utilizar este instrumento jurídico dentro dos seus requisitos legais, caso contrário será multado pelo tribunal.

Tanto o Programa do Governo 2016-2021⁷⁷ quanto o PEDS fazem referência à morosidade da justiça e à necessidade de implementação de medidas para a combater. O PEDS reconhece que a paz social é indissociável da justiça célere e da segurança jurídica, não compatível com a situação atual de morosidade da justiça, apresentando as prioridades do Governo nesse sentido. Prevê a adoção de procedimentos mais céleres e prioritários para a defesa rápida e oportuna de direitos, liberdades e garantias fundamentais aos particulares, especialmente face ao Estado e à Administração Pública,⁷⁸ o que se alinha aos Objetivos 16 dos ODS.

76 Alteração do artigo 72º da Lei nº 88/VI/2011 de 17 de fevereiro em 29 de julho.

77 Programa do Governo 2016-2021 pg. 25-28.

78 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021, pg. 27 e 140.

RECOMENDAÇÕES⁷⁹

- Divulgar os mecanismos de tutela dos direitos humanos junto à comunidade, organizações não-governamentais, nas escolas e nas instituições;
- Elaborar modelos para interposição dos remédios constitucionais acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência visual, e divulgá-los amplamente;
- Extinguir qualquer multa relativa à interposição dos remédios constitucionais;
- Continuar a promover o combate à morosidade da justiça, melhorando o funcionamento dos tribunais e implementando os tribunais previstos na lei, ainda não implementados;
- Implementar as propostas constantes do Programa do Governo 2016-2021 e PEDS.

1.5.1 Mecanismos administrativos de tutela dos direitos humanos

A Constituição reserva aos cidadãos direitos e garantias face a atos da administração pública, que podem ser exercidos diretamente por estes ou por intermédio de associações ou organizações de defesa e interesses difusos (art. 245º). Assim, os atos da administração pública são passíveis tanto de impugnação na esfera administrativa através de reclamações, recursos hierárquicos, recurso à entidade de tutela ou superintendência, etc.⁸⁰, quanto através das vias judiciais.

Evidencia-se, no entanto, um grande desconhecimento da população quanto a esses direitos e garantias, e mais ainda quanto às especificidades dos processos administrativos ou judiciais para a tutela dos mesmos, especialmente quanto aos prazos de interposição. A evidente falta de partilha das normas e a linguagem técnica vigente nos documentos da Administração Pública repercute no limitado exercício dos direitos por parte dos cidadãos face à mesma. As informações vão no sentido de que a Administração Pública não informa ao utente a possibilidade de se apresentar reclamações ou recursos, nem a forma de se proceder e, muito menos, os prazos para tal.

A par das garantias administrativas, mediante reclamações ou recursos administrativos⁸¹, existem as garantias contenciosas, concernentes à reivindicação de direitos relativamente a atos da administração pública através dos tribunais. A Lei nº 14-A/83, de 22 de março estabelece que todo o cidadão tem o direito de recorrer contenciosamente dos atos administrativos que violem os seus di-

79 Alinhado com o II PNADHC, Parte I, Diretriz V, Objetivo estratégico I e Diretriz VII, Objetivo estratégico I; Recomendações do Comité de Direitos Humanos do URP (Rec. 6.39 e 6.47); Recomendações do Comité CAT (§ 19).

80 Regulado pelo Decreto Legislativo nº 16/97, de 10 de novembro, que estabelece o regime geral das reclamações e recursos administrativos não contenciosos.

81 Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de novembro (art. 23º) e Decreto Legislativo nº 16/97, de 10 de novembro.

reitos e interesses legalmente protegidos, e de formular pedidos ou pretensões relativos a questões contenciosas da Administração, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos (art. 3º).

No ano judicial 2017/2018 encontravam-se pendentes o total de 249 processos no Supremo Tribunal de Justiça, relativos ao contencioso administrativo, revelando que também no âmbito dos mecanismos administrativos de tutela dos direitos, a morosidade da justiça afeta negativamente.

Processos no âmbito do Contencioso Administrativo

Tribunal	2014/2015		2015/2016		2016/2017		2017/2018	
	Decididos	Transitados próximo ano	Decididos	Transitados próximo ano	Decididos	Transitados próximo ano	Decididos	Transitados próximo ano
<i>Supremo Tribunal</i>	61	121	57	213	46	252	84	249
<i>Tribunais da Relação⁸²</i>	-	-	-	-	2	0	3	0
<i>Total</i>	61	121	57	213	48	252	87	249

Fonte: Relatórios Situação da Justiça do CSMJ (anos 2014/2015 a 2017/2018).

O Programa do Governo 2016-2021 apresenta que o Governo compromete-se a reformar a justiça administrativa, designadamente em sede de processos que assegurem a tutela jurisdicional efetiva dos direitos e interesses protegidos dos particulares face à Administração e da legalidade da ação desta, em conformidade com o artigo 245º da CRCV.

RECOMENDAÇÕES⁸³

- Divulgar os recursos administrativos disponíveis aos particulares e os procedimentos para seu exercício, incluindo os prazos;
- Atualizar o sistema de garantias judiciais dos particulares face à administração pública.

82

83 Alinhadas com o II PNADHC, Parte I, Diretriz V, Objetivo estratégico I.

1.6 Acesso à justiça e meios extrajudiciais de proteção dos direitos humanos

1.6.1 Informação jurídica e acesso à justiça

Uma cultura de cumprimento, promoção e proteção dos direitos humanos passa necessariamente pelo acesso à informação e ao acesso à justiça, norteando estes uma efetiva tutela, um efetivo exercício e uma efetiva defesa desses direitos. Diversos instrumentos internacionais garantem o direito ao acesso à informação e acesso à justiça, como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos⁸⁴. A Constituição da República não poderia pois deixar de consagrar esse direito fundamental, que atua como um princípio geral, interligado a todos os demais. A materialização dos direitos fundamentais se vê refletida no artigo 22º da Constituição, com a garantia a todos do acesso à justiça, obtenção da tutela dos seus direitos em prazo razoável, direito de defesa, informação jurídica e patrocínio judiciário. Determinando ainda que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos ou indevida dilação da decisão.

Os mecanismos de tutela dos direitos humanos referenciados nos tópicos anteriores, tanto os judiciais quanto os administrativos, relacionam-se intimamente com o direito ao acesso à justiça, sendo esta garantia de acesso à justiça o que permite o exercício efetivo daqueles por todos. A indevida dilação da decisão está intimamente relacionada com a morosidade da justiça já referenciada e evidenciada por todos e é uma visível violação do direito ao acesso à justiça em prazo razoável. A garantia de que todos, indistintamente, mesmo que não possuam condições económicas para custear as despesas com os tribunais e advogados tenham acesso à justiça, está refletida no benefício da assistência judiciária. Não se verificou alterações legislativas relativas a este benefício desde a redação do I Relatório. Mantém-se em vigor a Lei nº 35/III/88, de 18 de Julho (Lei da Assistência Judiciária), regulamentada pela Lei Decreto nº 99/88, de 05 de Novembro⁸⁵, que reconhece o direito à assistência judiciária às pessoas singulares e coletivas que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente, os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços. Em conformidade com a lei, compete ao Estado, em concertação com as entidades

84 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 72.

85 Com alterações introduzidas pelo Código de Custas Judiciais.

vocacionadas para o efeito, organizar os mecanismos de informação jurídica e assistência judiciária.

A organização da prestação da assistência judiciária continua atribuída à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV)⁸⁶. Ao Estado cabe garantir a remuneração aos profissionais do foro,⁸⁷ e à Ordem dos Advogados cabe a nomeação do defensor oficioso e o seu pagamento em conformidade com a tabela atualizada em 2018⁸⁸, sendo a decisão de concessão do benefício de assistência judiciária competente ao Juiz da causa. Em linhas gerais, para exercer o seu direito de acesso à justiça o cidadão depende da Ordem de Advogados e da boa vontade dos advogados, considerando-se que este é um servidor da justiça e do direito e um colaborador indispensável da administração da justiça, como estabelece o artigo 229º da Constituição. Entretanto, é essencial reportar que só existem delegações da OACV em duas ilhas, o que é fator limitador do acesso à justiça por parte dos cidadãos das 7 restantes ilhas, agregado ao facto de não existir advogados residentes em todos os Concelhos ou mesmo ilhas, como Maio e Brava.

Como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, em 2005 foram criadas as Casas do Direito⁸⁹, com a missão de promover o acesso à justiça e ao direito, garantindo, nomeadamente, a informação e a consulta jurídicas, e funcionando também como centros de mediação. No âmbito da Regulamentação da Lei de combate à VBG⁹⁰, as Casas do Direito tinham também a função de albergar os Centros de Apoio à vítima de VBG, prestando serviços multidisciplinares (área social, psicológica e jurídica). Até 2016 o país contou com Casas do Direito cobrindo quase todos os municípios do país, atuando também como Centro de Apoio às Vítimas de VBG. Com o seu encerramento⁹¹, o cidadão acabou por ficar com apoio limitado no que concerne ao acesso à justiça e ao direito, até se concretizar em fins de 2017 e 2018 acordos entre o Ministério da Justiça e as Câmaras Municipais para prestação de serviços exclusivamente de informação jurídica, com a contratação de um jurista (geralmente estagiário).

86 Através da Lei n.º 91/VI/2006, de 9 de Janeiro (art. 9º).

87 De acordo com o Decreto Regulamentar nº10/2004, de 02 de Novembro.

88 Portaria nº nº1/2005, de 10 de Janeiro, atualizada pela Portaria nº 2/2018, de 9 de Fevereiro. Regulamento de Organização e Funcionamento da Assistência Judiciária na OACV Bo nº 58, II Série, 1 de dezembro de 2015 Bo nº 58, II Série, 1 de dezembro de 2015.

89 Decreto 62/2005, de 10 de outubro.

90 Decreto-Lei nº 8/2015, artigo 45º.

91 Embora a extinção das Casas do Direito tenha sido feita formalmente em novembro de 2017, as ONGs que trabalham junto às comunidades e que encaminhavam cidadãos para esses serviços, informaram que desde fins de 2016 as estruturas deixaram de funcionar com a prestação dos serviços jurídicos, mantendo-se as estruturas abertas e com técnico para atendimento, mas sem atendimento jurídico, já que os cidadãos encaminhados regressavam sem esta prestação.

No âmbito dos referidos acordos, a prestação restringe-se somente à informação jurídica. Em caso de necessidade de patrocínio judiciário⁹² existe proibição expressa do mesmo profissional patrocinar o cidadão, devendo este ser encaminhado para a OACV para lhe ser concedido o patrocínio. Entretanto, além da OACV não possuir delegações em todos os concelhos do país⁹³, como já referenciado, o cidadão que recorre a esta, fica dependente da boa vontade do advogado nomeado, sendo certo que existe possibilidade de o cidadão recorrer a dois ou mais advogados nomeados até conseguir a boa vontade para o patrocínio judiciário⁹⁴. Portanto, ficou evidente com os relatos das ONGs que trabalham com a comunidade, bem como de outros intervenientes, incluindo profissionais da área jurídica, que a situação do acesso à justiça não está bem desenhada nesses moldes e o cidadão está efetivamente prejudicado em seu direito de acesso à justiça por não ter condições económicas.

O Ministério da Justiça apontou que estudos foram realizados para se conhecer a realidade e os desafios no âmbito do acesso à justiça, inclusive um estudo sobre o funcionamento das Casas do Direito que apontou os elevados custos, tanto financeiros quanto outros, estando em fase de implementação um Projeto para elaboração de uma plataforma de assistência judiciária interligada ao Cadastro Social Único, para se identificar quem é efetivamente vulnerável ou não, com intenções que entre em vigor no próximo ano judicial. Também foram apontadas medidas de aumento dos valores pagos por processo no âmbito do patrocínio judiciário e controle pela plataforma dos processos patrocinados.

O Estudo do Estado da Justiça revela que a comunicação entre o cidadão e a justiça é precária, sendo uma comunicação ainda reativa, procurando o

92 Intentar e acompanhar processos nos Tribunais.

93 Foi reportado que em Santo Antão se entrou em contacto com a Ordem dos Advogados de São Vicente para que fosse concedido o patrocínio judiciário a uma pessoa que necessitava intentar um processo judicial em São Vicente, mas que não possuía condições económicas. A OACV informou que a pessoa deveria se deslocar a sede da OACV em São Vicente. Se insistiu informando que a pessoa não tinha condições económicas para pagar os custos com a deslocação e nenhuma alternativa lhe foi dada.

94 Reporta-se que a comunicação social faz referência frequente de greves dos advogados estagiários por falta de pagamento das assistências judiciárias por parte da OACV. São estes os profissionais que mais realizam o patrocínio judiciário ao cidadão, pela sua maior disponibilidade de tempo, necessidade de cumprir o número de defesas e processos requeridos para completar o estágio e necessidade económica, já que para os advogados com anos de exercício da profissão, o valor repassado pela OACV é um valor que não condiz com a realidade do exercício da profissão. Ver: <https://paginaglobal.blogspot.com/2015/06/cabo-verde-advogados-estagiarios.html> e <https://mindelinsite.cv/advogados-estagiarios-indignados-com-oacv-profissionais-anunciam-suspensao-das-defesas-oficiosas-por-falta-de-pagamento-de-honorarios/>

Cumpre-se, contudo, ressaltar que o orçamento para a assistência judiciária foi aumentado pelo Governo nos últimos anos, de 17.500.000 ECV para 42.692.468 ECV. Esse valor é destinado ao pagamento dos honorários aos advogados pelos processos sob patrocínio judiciário. Com o aumento permite-se regularizar a situação de pagamentos dos advogados que efetuaram patrocínio.

cidadão a justiça para denunciar uma infração numa situação de necessidade iminente, e não como medida preventiva. Mas o Sistema não se dedica a aproximar o cidadão, sendo reconhecido pelas instituições da justiça a necessidade de comunicar e interagir com a sociedade civil e a necessidade de uma comunicação para a cidadania que permita uma maior aproximação do cidadão à Justiça.⁹⁵

Uma outra questão que importa fazer-se referência no que respeita ao acesso à justiça é o custo do acesso para aqueles que não são beneficiários de assistência judiciária. As custas em processos cíveis não são fixadas em função do vencimento ou situação económica do cidadão, mas sim baseada no entendimento do Juiz relativamente à complexidade da causa, no grau de atividade processual praticada, independentemente do valor da causa⁹⁶. Foi reportado por parte de advogados, situações em que cidadãos desistem da reivindicação dos seus direitos em função do valor elevado que podem ficar as custas judiciais. Este facto promove frustração no seio da sociedade, além do fato de se estar verificando em alguns tribunais a fixação de valores por qualquer requerimento interposto, aumentando as custas e promovendo uma justiça em que a liberdade processual fica condicionada a valores económicos, sendo que o próprio advogado fica receoso de apresentar requerimentos ao tribunal para não elevar o valor das custas a ser pago pelo cliente, evidenciando-se uma limitação do exercício do direito.

No Programa do Governo 2016-2021, o Governo propõe garantir ao cidadão os direitos constitucionais à informação jurídica e ao acesso à justiça, independentemente da sua condição financeira, além de preconizar uma informação jurídica mais ampla aos cidadãos⁹⁷. O PEDS aponta que será prioridade a reforma do sistema de assistência judiciária, de modo a assegurar, com oportunidade, efetividade e qualidade, o patrocínio judiciário gratuito e a isenção ou redução de preparos e custas para os que não têm recursos para arcar com os custos correspondentes⁹⁸. O que também alinha-se ao Objetivo 16 dos ODS.⁹⁹

95 Estudo sobre o Estado Justiça em Cabo Verde – 2017, pg. 219.

96 Código das Custas Judiciais, Decreto-Lei nº 4/2011, de 17 de janeiro, artigo 5º.

97 Programa do Governo 2016-2021, pg. 25-27.

98 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, pg. 138.

99 Objetivo 16 dos ODS: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Meta 16.3: Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

RECOMENDAÇÕES¹⁰⁰

- Promover melhorias para garantir o acesso efetivo à justiça para todos os cidadãos;
- Rever Lei de Acesso à Justiça e a respectiva regulamentação;
- Avaliar, analisar e propor revisões quanto ao atual modelo de prestação de informação jurídica e patrocínio judiciário para que seja realmente acessível ao cidadão, em todas as ilhas;
- Divulgar os serviços jurídicos prestados nos Concelhos e os locais onde se pode recorrer aos mesmos, recorrendo-se também a meios de divulgação acessíveis à pessoas sem escolaridade;
- Estabelecer Delegações da Ordem de Advogados, pelo menos, em todas as ilhas, e divulgar os serviços e local onde o cidadão deve recorrer para obtenção do patrocínio judiciário gratuito;
- Continuar a melhorar o fundo da assistência judiciária e os mecanismos de desbloqueio.

1.6.2 Meios não-judiciários de tutela dos direitos humanos

Diante da situação de morosidade e pendência de processos nos tribunais, os meios não-judiciários de resolução dos conflitos apresentam-se como uma alternativa, visando uma resposta mais rápida e mais eficaz para certos domínios, já que trabalha com a vontade das partes e não se impõe uma decisão.

Além do papel da CNDHC e do Provedor de Justiça nesse sentido, são três os meios mais comuns de resolução alternativa de conflitos: a conciliação, a mediação e a arbitragem, garantindo a ampliação do acesso à justiça.

Faz-se referência ao avanço na garantia dos direitos dos cidadãos, com a entrada em função do primeiro Provedor de Justiça, praticamente 10 anos após a aprovação dos seus estatutos¹⁰¹, em dezembro de 2013.¹⁰² As ações do Provedor exercem-se no âmbito das atividades dos serviços da Administração Pública central e local, das Forças Armadas, dos institutos públicos, das empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos ou concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens e domínio público. Também pode incidir sobre relações entre particulares que impliquem uma

¹⁰⁰ Alinhadas às Recomendações do Comité Convenção sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (§ 29); Recomendações CEDAW 2013 (§ 31); e ao II PNADHC, Parte I, Diretriz V, Objetivo estratégico I.

¹⁰¹ Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de Agosto.

¹⁰² A orgânica da Provedoria de Justiça, incluindo o regime e o quadro do pessoal, foi regulamentada em Fevereiro de 2014 (Decreto-Lei n.º 10/2014 de 21 de Fevereiro).

especial relação de domínio, no âmbito de proteção de direitos, liberdades e garantias (art. 2º dos Estatutos). O Provedor exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos cidadãos, individual ou coletivamente, em função de ação ou omissão dos poderes públicos que afetem de algum modo os seus direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos; e por iniciativa própria (art. 3º dos Estatutos). Do início de 2014 até fim de 2017, o Provedor de Justiça recebeu 492 comunicações.

No que concerne aos demais meios alternativos, verifica-se que o quadro legal foi alterado relativamente à mediação. A regulação do uso da mediação na resolução de conflitos¹⁰³ foi alterada pelo Decreto-Lei nº 63/2014, de 17 de novembro, assim como as regras dos Centros de Mediação¹⁰⁴. A mediação tem custos, como estabelecido no referido Decreto, que podem, dependendo da situação, se igualar ou exceder o valor das custas judiciais (nos tribunais), comparando-se com o Código das Custas Judiciais. Tal pode limitar o recurso do cidadão sem condições económicas a este meio alternativo, já que a Lei da Assistência Judiciária é restrita aos tribunais, não abarcando os meios não-judiciários.

A arbitragem como meio de resolução não jurisdicional de conflitos é regulada pela Lei nº 76/VI/2005, de 16 de agosto, podendo as partes submeterem o litígio à decisão de árbitros, dependendo do seu objeto.¹⁰⁵ Entretanto, a realidade da arbitragem não institucionalizada é que também possui custos elevados, limitando o acesso à população com menor poder aquisitivo.

No Programa do Governo 2016-2021, no âmbito da promoção de uma justiça eficiente e célere, o Governo propõe promover a mediação e arbitragem voluntárias como mecanismos alternativos de resolução de litígios¹⁰⁶. O PEDS apresenta também como prioridade do Governo essa promoção, no âmbito das relações administrativas e da defesa de interesses difusos, institucionalizando esses mecanismos, impondo ao Estado a iniciativa de propor à contraparte o recurso a tais mecanismos, como primeira opção de resolução dos litígios e, quando a iniciativa tenha partido da contraparte, que este participe interessadamente no procedimento arbitral, propondo incentivar também esses mecanismos por parte de outras entidades públicas.¹⁰⁷

103 Decreto-Lei nº 31/2005, de 9 de maio.

104 Decreto-Lei nº 30/2005, de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 62/2014, de 17 de novembro.

105 Não pode ser objeto de arbitragem os litígios respeitantes a direitos indisponíveis, os que por lei especial estejam submetidos exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária e os que intervenham menores, incapazes, ou inabilitados (arts. 4º e 5º).

106 Programa do Governo 2016-2021, pg. 25

107 PEDS, pg. 140.

RECOMENDAÇÕES¹⁰⁸

- Promover a prevenção de conflitos com potencial de litigiosidade;
- Promover a utilização dos meios não-judiciários de tutela dos direitos;
- Garantir custos proporcionais às condições económicas das pessoas que recorrem aos serviços de mediação e arbitragem.

108 Alinhadas com o II PNADHC, Parte I, Diretriz VII, Objetivo estratégico II.

PARTE II. ÁREAS ESPECÍFICAS DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

2.1 Direito à vida, integridade física e moral, e liberdade e autode- terminação sexual

Como já referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos¹⁰⁹, tanto o direito internacional quanto a Constituição garantem o direito à vida e à integridade física e moral, proibindo-se a tortura, penas ou tratamento cruéis, degradantes ou desumanos, ou pena de morte. As diretivas constitucionais foram concretizadas em legislação ordinária, sobressaindo-se o Código Penal, do ponto de vista da criminalização da violação ao referido direito.

As alterações do Código Penal de 2015 trouxeram consigo inovações relevantes à proteção do direito à vida, como a tipificação do crime de genocídio (art. 268º-A), dos crimes contra a humanidade (art. 268º-B) e dos crimes de guerra contra as pessoas (art. 268º-C), que estão igualmente associados à proteção da vida. Também trouxe a agravação da pena dos homicídios e destes motivados pelo ódio, orientação sexual e questões relacionadas com o género, bem como a agravação da pena em razão da vítima, pois apresentam um elevado grau de ilicitude e culpa (art. 123º e 124º). A nota introdutória da revisão do Código Penal ressalta que “se é certo que não é a severidade das penas que afasta delinquentes de um percurso criminoso mas sim a certeza da condenação, a verdade é que a par de uma aposta no reforço dos mecanismos processuais pelos quais se efetiva o sancionamento real dos delinquentes, que se faz em simultâneo com a revisão do Código de Processo Penal, procede-se à agravação da pena de alguns crimes dolosos.”¹¹⁰

O novo Código Penal apresentou também alterações relevantes no âmbito da proteção do bem jurídico integridade física e psíquica, aumentando a maioria das penas para crimes sexuais e ampliando a idade relativamente à vítima nos

109 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 20-32.

110 Decreto Legislativo nº 4/2015, de 11 de novembro. Nota introdutória, § 5.

artigos 145º, 148º e 149º, concernentes ao abuso sexual de menores, lenocínio e facilitação ou benefício da prostituição de crianças dos 16 aos 18 anos. Criminaliza a prostituição forçada (artigos 268ºA e 268ºB) e o recurso à prostituição de menores (artigos 145º A). Os demais crimes relacionados com a proteção da integridade física referenciados no I Relatório mantêm-se inalterados.

A criminalização do aborto forçado mantém-se, não tendo havido alteração da Lei que trata da Interrupção Voluntária da Gravidez,¹¹¹ apresentando as situações em que a interrupção voluntária da gravidez não é punível. Em conformidade com a lei, o aborto é considerado violação do direito à vida quando provocado a uma mulher sem o consentimento desta ou com o consentimento desta fora das condições estabelecidas na lei (artigo 2º). Evidencia-se, porém, uma desatualização da regulamentação em conformidade com a realidade atual dos serviços de saúde.

A violação do direito à vida, à integridade física e à liberdade e autodeterminação sexual tem sido uma constante evidenciada todos os dias mesmo através da comunicação social. O aumento da criminalidade, apesar dos esforços, tem sido evidente, o que promove uma sensação de insegurança por parte da população, causando medo e impedindo uma mobilidade livre e segura por parte das pessoas.

O aumento das penas ainda não surtiu o efeito desejado, inclusive pela sua limitada divulgação e pelo limitado conhecimento da população sobre a legislação. Entre os anos de 2013 a 2017 foram reportados à Polícia 265 homicídios, 544 casos de abuso sexual de menores, 474 casos de agressão sexual e 19.535 casos de ofensas à integridade física.

Tipos de crimes	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Homicídio	17	25	15	9	38	104
Homicídio com recurso a arma de Fogo	21	22	11	29	-	83
Homicídio com recurso a arma “Boca Bedjo”	0	4	4	2	-	10
Homicídio com recurso a arma branca	16	14	16	22	-	68
Abuso sexual de menores	100	96	104	118	126	544
Agressão sexual	108	92	106	92	76	474
Maus tratos a menor	160	142	155	153	-	610
Maus tratos a cônjuge	60	26	11	22	-	119
Ofensa corporal	3.274	3.352	3.801	3.349	3.393	17.172

111 Lei nº 9/III/86, de 31 de dezembro, regulada pelo Decreto nº 7/87, de 14 de fevereiro.

Tipos de crimes	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Ofensa corporal com recurso a arma de fogo	131	181	76	95	-	483
Ofensa corporal com recurso a arma branca	542	543	284	306	-	1.675
Ofensa corporal ao pessoal policial	27	27	36	47	-	137
Ofensa corporal ao pessoal policial com recurso a arma de fogo	15	9	7	2	-	33
Ofensa corporal ao pessoal policial com recurso a arma branca	24	5	1	5	-	35

Fonte: Estatísticas da Polícia Nacional. Disponível em: www.policianacional.cv

Assume-se que “a situação com que o país se depara é por todos conhecidos como preocupante. Os níveis de criminalidade e o receio das populações são constantes inegáveis e que instam a que se passe da determinação e do compromisso para um quadro de medidas de intervenção de carácter imediato e estendidas no tempo, que possam tocar, não apenas nos fenómenos criminais que afetam o país, mas nas suas mais profundas causas.”¹¹² Reconhecimento que deu causa à aprovação do Programa Nacional de Segurança Interna e Cidadania (PNSIC)¹¹³, o qual estabelece que a prevenção da violência não é e não pode ser unicamente função da ação policial, mas sim de uma ação transversal, reconhecendo a cidadania como uma dimensão indissociável da promoção da segurança individual e nacional. Está baseado em três princípios: (i) intervenção de proximidade¹¹⁴; (ii) intolerância às incivilidades¹¹⁵; e (iii) prevenção e reação criminal¹¹⁶.

A realidade aponta para uma ainda limitada atuação dos agentes de segurança pública no âmbito do combate à criminalidade, apesar das tentativas (reforço do contingente policial e dos equipamentos, além da elaboração e distribuição de cartilhas relativas ao tema¹¹⁷), com a inexistência de programas visando com-

112 Preâmbulo da Resolução nº 144/2017, de 6 de dezembro.

113 Resolução nº 144/2017, de 6 de dezembro.

114 Objetivando o recurso do exercício social e não somente físico da autoridade, como resultado da implementação de mecanismos locais de prevenção que favorecem um ambiente urbano humanizado e identificação plena entre cidadãos e autoridades.

115 Orientada para a identificação e correção atempadas de comportamentos e condutas antissociais que mais favoreçam a eclosão da violência ou que, simplesmente, firam os valores da vida em comunidade ou comprometam a boa convivência e bem-estar sociais.

116 Consciente das limitações que as respostas produzidas pelos modelos tradicionais têm tido na efetiva diminuição da violência e da criminalidade, pretendendo-se uma reforma institucional com real qualificação policial e da reação criminal.

117 Disponível em https://www.policianacional.cv/index.php/legislacao/cat_view/75-publicacoes?orderby=dmdate_published&asc=DESC

bater a criminalidade no âmbito dos serviços prisionais, como previsto na Lei nº 78/VII/2010, de 30 de agosto, que apresenta as prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal e ação penal.

O número de efetivos e de equipamentos continua insuficiente, ainda sendo reportadas situações de alegação de impossibilidade de comparência da polícia quando contactada pelo 132, por falta de agentes ou viatura disponível. O programa de Policiamento de Proximidade ainda não se revela efetivo em todos os Concelhos, limitando-se a atividades pontuais e esporádicas em alguns deles. Verifica-se, pois, muito mais do que a inexistência de legislação e Planos, mas sim lacunas em sua implementação.

Inúmeros fatores aparecem associados à criminalidade e à violação do direito à vida, integridade física, liberdade e autodeterminação sexual, potenciando o seu acontecimento. Referimo-nos à **utilização de armas de fogo**, à **falta de segurança no trabalho** e a **sinistralidade rodoviária**. As mensagens violentas na comunicação social, a utilização de substâncias estupefacientes e psicoativas e o consumo abusivo de bebidas alcoólicas, apesar de não apresentar uma causalidade direta com a violência verificada, tendo em vista a origem multifatorial desta, constituem fatores de risco.

Utilização de armas de fogo

A utilização de armas de fogo em Cabo Verde é proibida para população em geral, sendo autorizada em determinadas situações e mediante autorização do Diretor Nacional da Polícia Nacional, com exceção dos órgãos responsáveis pela manutenção da ordem e segurança pública, em conformidade com a Lei nº 32/VIII/2013, de 22 de maio, que estabelece o regime jurídico relativo às armas e suas munições e institui o Sistema Integrado de Gestão da Informação de Armas, Munições e Proprietários. A lei revogou os artigos 132º, 294º e 295º do Código Penal de 2003 relativo ao crime de abuso de armas e prevê o crime de armas em seu artigo 90º, punindo quem detiver, transportar, guardar, comprar, adquirir, fabricar, transportar, importar ou exportar, usar ou trazer consigo armas sem se encontrar autorizado.

A regulação do uso e porte de armas de fogo pela autoridade policial e forças de segurança, encontra-se referenciada em vários diplomas que sofreram alterações desde 2010¹¹⁸, mantendo-se a determinação de que o recurso a armas de

118 Lei Orgânica da Polícia Nacional (Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2017, de 14 de novembro - arts 9 e 10); Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional (Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 4/2016, de 16 de janeiro – art. 74º, 97º), e pelo Regulamento do Uso de Armas pelos Funcionários e Agentes das Forças e Serviços de Segurança (Decreto-Regulamentar nº 5-E/98, de 16 de novembro); Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional (Decreto-Lei nº 61/2014 de 5 de novembro, que revoga o Decreto-Lei nº 32/2001, de 3 de dezembro - art. 17º).

fogo pelas autoridades policiais é permitida como medida extrema de coação e desde que proporcional às circunstâncias concretas de cada caso.

Como evidenciado na tabela relativa aos tipos de crimes, as estatísticas da Polícia Nacional¹¹⁹ apresentam um elevado número de crimes realizados com uso de armas, tanto de fogo (598), quanto armas brancas (1.778) e armas de fabricação artesanal, como a arma denominada “boca bedju” (10), que não têm observado uma diminuição efetiva ao longo dos anos. A posse ilegal de armas desde o ano de 2013 até 2016 totalizou 545 casos, tanto de arma de fogo (283), quanto de armas brancas (262), evidenciando a problemática em termos de violação dos direitos humanos. O número de homicídios realizados com utilização de armas de fogo refletem a perigosidade das mesmas e evidencia as lacunas ainda existentes em termos de ações para seu combate, demonstrando a necessidade de se implementar ações efetivas de combate a sua posse e utilização não autorizadas.

Desde 2017 o Ministério da Administração Interna suspendeu a concessão de licenças de uso e porte de armas, e medidas foram tomadas para aperfeiçoar o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Armas, Munições e Proprietários e para melhorar o controlo de entrada de armas no país, com investimentos recentes na aquisição de equipamentos: scanner para os portos da Praia, Brava, Fogo, Boa Vista e São Vicente, todos em funcionamento.

Há, evidentemente, atuações das forças policiais no sentido de promover o desarmamento, como campanhas noticiadas na comunicação social e a implementação da linha verde de denúncia de posse ilegal de armas de fogo em 2012¹²⁰, que, entretanto, não se encontra em funcionamento. Porém, verifica-se, muitas vezes, uma pontualidade e descontinuidade das ações, frustrando o efeito desejado.

Falta de segurança no trabalho

A falta de **segurança no trabalho** apresenta-se também como uma das causas potenciadoras da violação do direito à vida e à integridade física. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais assinala que todas as pessoas têm o direito de usufruir de condições de trabalho justas e que assegurem condições de trabalho seguras e higiénicas (art. 7º). A OIT aprovou a Convenção nº 155 sobre Segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho, ratificada por Cabo Verde em 2000¹²¹.

119 Em: www.policianacional.cv

120 Disponível em: http://www.rtc.cv/index.php?paginas=13&id_cod=15320

121 Para um melhor esclarecimento ver Recomendação n.º 187 relativa ao quadro promocional para segurança e saúde dos trabalhadores da OIT, 2006.

Essa garantia de condições seguras e higiénicas de trabalho está prevista também na Constituição da República, reconhecendo-se que os trabalhadores têm direito a condições de dignidade, higiene, saúde e segurança no trabalho (art. 63º). Legislações infraconstitucionais foram aprovadas para reforçar e regularizar essa garantia¹²², incluindo o Código Laboral. Em conformidade com o Código Laboral, é direito do trabalhador beneficiar de condições de higiene e segurança no trabalho adequadas (artigo 36º, e)), bem como é obrigação do mesmo observar as normas de higiene e segurança no trabalho (artigo 128º, i)). A responsabilidade pelo controle e fiscalização do cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho fica a cargo do Estado, de competência da Inspeção Geral do Trabalho (IGT)¹²³.

Está em vigor no país, desde 1978, o Decreto-Lei nº 84/78, de 22 de Setembro que cria o Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho (SOAT), estabelecendo o direito de todos os trabalhadores por conta de outrem ao seguro por acidentes de trabalho e a obrigatoriedade da inscrição do trabalhador.¹²⁴ Entretanto, o conhecimento da existência e da obrigatoriedade do SOAT é deficitária em termos gerais, apesar das iniciativas da IGT para essa divulgação e cumprimento da obrigatoriedade, agregado ao facto da legislação estar completamente desatualizada, especialmente quanto ao cálculo dos valores de indemnização. Desatualizada está também toda a legislação concernente à matéria, requerendo-se modernização para garantia efetiva do direito à segurança e saúde no trabalho.

O número de acidentes ao longo dos anos tem-se mostrado relevante e sem uma diminuição contínua. Dados apontam que no ano de 2011 registaram-se 202 acidentes de trabalho; em 2012 registaram-se 288 e em 2013 registaram-se 194 acidentes¹²⁵. Os dados de 2017 apontam para 255 acidentes de trabalho, com 5 mortos e 2 amputações de membros¹²⁶. Tais dados podem ainda estar

122 Em 1999 foi aprovado o Decreto-Lei nº 55/99, de 6 de setembro, que fixa medidas de garantia de segurança e saúde dos trabalhadores, aplicável a todos os ramos de atividade. Em 1990 o Decreto-Lei nº 52-F/90, de 4 de Julho, que trata do acesso à atividade seguradora no território nacional. Em 2010 foi aprovado o Decreto-Lei nº 64/2010, de 27 de dezembro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, a higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção, estabelecendo-se as responsabilidades e requisitos mínimos de segurança a serem implementados. Faz-se também referência ao Decreto-Lei nº 30/12, de agosto, que trata do regime de vistorias a estabelecimentos comerciais e a Portaria nº 8260 de 3 de Agosto que trata do Boletim de sanidade obrigatório para preparadores, manipuladores e vendedores de substâncias alimentares.

123 Em conformidade com o seu Estatuto, Decreto Lei nº 55/2018, de 24 de outubro, que revoga o Decreto-Lei nº 13/2012, de 4 de maio.

124 Regulado pelo Decreto-Lei nº 86/78, de 22 de setembro. Tarifas e quotizações regulada pela Portaria 61/78, de 22 de setembro.

125 Disponível em: <http://www.igt.gov.cv/index.php/centro-de-shst/estatisticas-dos-acidentes-do-trabalho>

126 Disponível em: <https://www.inforpress.publ.cv/acidente-de-trabalho-um-total-de-255-acidentes-com-cinco-mortos-e-duas-amputacoes-ocorreram-em-2017-em-cabo-verde/>

minimizados em função da falta de comunicação dos acidentes pelas empresas à IGT ou Seguradoras, muito em função da violação das obrigações por parte das empresas.

Revela-se assim a ainda latente necessidade de uma aposta mais rigorosa na prevenção e fiscalização, embora medidas tenham sido implementadas, como a colocação de uma linha disque denúncia (8002727) em 2012, com a recente ampliação para o recebimento de chamadas via móvel e voip; o aumento do número de inspetores; ações de consciencialização junto a trabalhadores e empregadores sobre as melhores práticas para a prevenção dos riscos laborais possíveis de provocarem acidentes e/ou doenças do trabalho; e a promoção da cultura de prevenção e segurança no local de trabalho. Por sua vez, cumpre-se ressaltar que ainda não se conseguiu assegurar um serviço de fiscalização permanente em todos os Concelhos, não havendo delegações da IGT em todas as ilhas¹²⁷.

Sinistralidade rodoviária

Associada aos fatores acima elencados, ainda há que se reportar a sinistralidade rodoviária, levando-se em consideração que os acidentes rodoviários são a oitava causa de morte no mundo¹²⁸.

A Análise Comparativa da Sinistralidade Rodoviária e de Outros Indicadores Socioeconómicos em Países da CPLP reconhece que a segurança rodoviária relaciona-se com quase todos os aspetos da vida atual, tendo em vista a necessidade das pessoas de utilizarem as estradas para se deslocarem, revelando que o trauma rodoviário afeta a todos e é diretamente influenciado por aspetos culturais (princípios de urbanidade, estereótipos de género, e conceitos de divertimento, responsabilidade e cortesia).¹²⁹

Até então não houve alterações do Código de Estrada em vigor desde 2010¹³⁰, mantendo-se os diversos dispositivos de prevenção para evitar lesões à vida dos condutores e de terceiros, como reportado no I Relatório¹³¹. No que concerne aos transportes públicos a legislação foi alterada¹³², estabelecendo-se, dentre outros, o dever de prestação de um serviço adequado e seguro, cumpridor do Código de Estradas e respetivos regulamentos. Também a legislação relativa à

127 Em conformidade com a IGT, são realizadas duas visitas anuais às ilhas.

128 Análise Comparativa da Sinistralidade Rodoviária e de outros Indicadores Sócio-Económicos em Países da CPLP. Disponível em http://repositorio.Inec.pt:8080/bitstream/123456789/1009257/2/Comunicacao_p31_vf.pdf

129 Idem, pg. 2

130 Decreto-Legislativo nº 4/2005, de 26 de setembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2007.

131 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 23.

132 Decreto-Lei nº 11/2018), de 1 de março, que revoga o Decreto-Lei nº 9/2006, de 30 de janeiro (Regulamento dos Transportes em Automóveis).

condução de veículos sob a influência do álcool foi alterada com a aprovação de nova legislação que regulamenta os instrumentos e métodos para fiscalização.¹³³

O Governo reconhece que a problemática da sinistralidade rodoviária tem ganho proporções a nível mundial, constituindo um grave problema de saúde pública, centrando a sua maior manifestação no espaço urbano e associado a questão do consumo do álcool, excesso de velocidade e manobras perigosas.¹³⁴

Os dados apontam para uma diminuição dos acidentes de viação em 2013, mas um aumento progressivo nos anos de 2014 e 2015, com variação do número de mortos e feridos. Os dados também apontam para uma diferença considerável relativamente ao sexo das vítimas, com um número muito mais elevado de vítimas do sexo masculino, revelando as questões de género subjacentes.

Sinistros e vítimas	2012	2013	2014	2015
Acidentes de viação	3.715	3.209	3.381	3.478
Veículos particulares envolvidos	6.404	5.457	5.780	5.996
Veículos do Estado Envolvidos	352	296	293	348
Mortos	50	41	49	35
Feridos	1.026	815	962	871
Fonte: Relatório Justiça e Segurança, INE, 2015				

Sexo das vítimas envolvidas	2012	2013	2014	2015
Feminino	385	255	285	226
Masculino	684	603	683	657
Fonte: Relatório Justiça e Segurança, INE, 2015				

Dados da Polícia Nacional reportam uma redução progressiva continuada dos casos de acidentes de viação provocados por condução sob o efeito do álcool, com uma faixa considerável: 121 em 2014; 110 em 2015 e 64 em 2016. Entretanto o número de detenções por condução sob a influência do álcool apresentou ligeiro aumento nesses mesmos anos, mesmo com redução do número

133 Lei nº 8/V/96, de 11 de novembro, que proíbe a condução de veículos sob a influência do álcool, alterada pela Lei nº 59/VII/2010, de 19 de abril, tornando mais rígida a punição e o controle e Decreto Regulamentar nº 17/2012, de 4 de julho, que regulamenta o tipo de material a usar na determinação da presença do álcool no ar expirado e na recolha de produtos com vista à determinação da taxa de álcool no sangue, bem como os métodos a utilizar na fiscalização da condução sob influência de álcool.

134 Discurso do Ministro da Administração Interna no âmbito do Dia Nacional de Segurança Rodoviária, publicado em 02-12-2016. Disponível em: <http://www.governo.cv/index.php/rss/7145-discurso-do-ministro-da-administracao-interna-no-ambito-do-dia-nacional-de-seguranca-rodoviaria>.

total de testes.¹³⁵ O que revela que embora se esteja promovendo o controlo e punição, a conduta que coloca em risco a vida e a integridade física das pessoas é comum, descurando-se do direito do outro.

Evolução dos resultados dos controlos realizados aos condutores com uso de alcoolímetro	2014		2015		2016	
Testes realizados	6112	-	7461	22,1%	4731	-36,6%
Testes de álcool positivos (>0,8 e <1,2 g/l)/contraordenação	168	2,7%	164	2,2%	132	2,8%
Detenções por condução sob influência de álcool (>1,2 g/l)	275	4,5%	347	4,7%	228	4,8%

Fonte: Plano Nacional de Segurança Interna e Cidadania

Nos últimos anos tem-se evidenciado esforços contínuos por parte da Polícia Nacional no que concerne à prevenção e controlo da condução sob influência do álcool, tanto através de campanhas visando transferir conhecimentos e mudar o comportamento das pessoas em relação à segurança rodoviária, quanto através da realização de testes e detenções.

O Plano Estratégico Multisetorial de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020 evidencia, contudo, deficiências quanto aos equipamentos, muito em função da necessidade periódica de manutenção dos mesmos na Cidade da Praia ou fora do país; e limitações quanto à determinação da taxa de álcool no sangue através do método de oxidação eletroquímica.¹³⁶ É evidente, pois, a carência ainda de uma efetiva atuação multidisciplinar para combater essa realidade.

Mensagens violentas na comunicação social

Diversos estudos sobre a violência apresentada nas televisões abordam os seus efeitos, incluindo o desenvolvimento de atitudes favoráveis ao recurso à agressão para resolverem conflitos, redução da sensibilidade em relação à violência do mundo em que vivem, podendo tornar-se mais insensíveis à dor e ao sofrimento das pessoas e mais tolerantes em relação à violência social. A

135 Plano Nacional de Segurança Interna e Cidadania, Tópico 1.3.5.3 Consumo de Substâncias Psicoativas lícitas. Bo nº 74, I Série, de 6 de dezembro de 2017.

136 Plano Estratégico Multisetorial de Combate aos Problemas ligados ao Álcool 2016-2020, BO nº 29, I Série, pg. 1053.

maioria confirma que a elevada exposição à violência televisiva desencadeia ou facilita o comportamento interpessoal agressivo.¹³⁷

Limites à liberdade de programação são impostos nacionalmente com vista ao respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, proibindo-se a incitação ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência, e proibindo-se programas que contenham violência gratuita, que incitem a violência ou a prática de crimes.¹³⁸ Limites ao horário de transmissão também são impostos, sendo as violações consideradas contraordenações.

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), desde a sua criação em 2015, não apresentou nenhuma deliberação sobre a violação dos deveres referenciados acima, apesar de ter identificado e promovido deliberações relativamente à publicidade de bebidas alcoólicas em horários proibidos.¹³⁹ Entretanto, qualquer pessoa que assista a televisão em Cabo Verde verifica a emissão de conteúdos violentos e sem o aviso de classificação determinado na lei, tanto em filmes quanto em músicas e vídeos-clip.

Utilização de substâncias estupefacientes e psicoativas e consumo abusivo de bebidas alcoólicas

O I Inquérito Nacional sobre a Prevalência do Consumo de Substâncias Psicoativas (ilícitas) na População Geral (2013)¹⁴⁰ mostra que 7,6% da população de Cabo Verde com idade compreendida entre 15-64 anos consumiram/experimentaram uma droga ilícita a um momento qualquer da sua vida. Revela que os homens são os maiores consumidores dessas substâncias ilícitas¹⁴¹. O mesmo Inquérito revela que dentre as substâncias lícitas, o álcool é a mais consumida na população em geral.¹⁴² Para o conjunto da população inquirida, a declaração de consumo de qualquer substância lícita, salvo medicamentos, é muito superior entre os indivíduos do sexo masculino do que entre os do feminino, isto independentemente do período temporal em análise.¹⁴³

137 TAVARES, Armindo. A Problemática da Criminalidade em São Vicente – Breve Reflexão Sobre as Estatísticas Criminais 2008-2012, São Vicente, 2013, pg. 183.

138 Lei nº 90/VIII/2015, de 4 de junho (art. 44º); Lei nº 57/V/98, de 29 de junho, que regula o exercício da atividade de televisão (art. 30º) e Decreto-Legislativo nº 10/93, de 29 de junho (art. 11º e 45º).

139 Pesquisa realizada no site: www.arc.cv

140 Disponível em <http://www.ccad.cv/site/index.php/publicacao/send/4-estudos/13-relatorio-inquerio-populacao-ultima-versao>

141 Inquérito Nacional sobre a Prevalência de Consumo de Substâncias Psicoativas na População em Geral, CCSD, 2013, pg. 52

142 Idem, pg. 52

143 Idem

O I Inquérito Nacional sobre o consumo de Substâncias Psicoativas nas Escolas Secundárias, realizado em 2012 pela Comissão de Coordenação do Combate à Droga (CCCD) e pela Direção Geral do Ensino Básico e Secundário do ME em parceria com a ONUDC, apurou que a iniciação do consumo de “pad-jinha” tem ocorrido a partir dos 14 anos e a experiência de embriaguez tem acontecido em idade também precoce, ocorrendo antes dos 13 anos de idade. Evidenciou-se que 22% dos estudantes do sexo masculino e 13% do sexo feminino apresentaram um padrão de consumo abusivo de álcool.¹⁴⁴

O uso de substâncias estupefacientes e psicoativas e o uso excessivo do álcool apresentam-se associados tanto a problemas de saúde que afetam a vida e a integridade física, quanto à violência e sinistros rodoviários, verificando-se que seu uso vem sendo cada vez mais precoce.

Para proteção dos menores, em 1997 aprovou-se a lei que interditava a venda, a oferta ou o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como o favorecimento ou a facilitação do consumo das mesmas pelos menores ou incitamento destes ao seu consumo (Lei nº 27/V/97, de 23 de junho). Recentemente, em abril de 2019 foi aprovada nova legislação que estabelece o regime de disponibilidade, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas¹⁴⁵.

A referida lei apresenta medidas de prevenção no âmbito escolar, ambiente familiar, âmbito comunitário, da saúde, laboral e de lazer, o regime de disponibilização, venda e consumo em locais públicos ou abertos ao público, mantendo a proibição de facultar, vender ou colocar à disposição de menores de 18 anos, bebidas alcoólicas (art. 12º). Esta lei apresenta também a proibição de entrada de menores de 18 anos em locais de exclusiva ou principalmente vocacionados para venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, salvo se acompanhados de familiares maiores, ou pelo estritamente necessário, a aquisição de outros produtos (art. 12º).

Nos estabelecimentos referenciados acima, deve ser exigida a apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade (art. 12º). A fiscalização é da competência da Polícia Nacional, da Inspeção Geral das Atividades Económicas, Polícia Municipal ou Serviços Municipais de Fiscalização (art. 42º).

Entretanto, verifica-se que a lei em vigor até abril de 2019 era praticamente letra morta. O que se cumpria na lei era quase que somente a exigência de colo-

144 Disponível em: <http://www.ccad.cv/site/index.php/publicacao/send/4-estudos/10-meio-escolar-principais-resultados-v-elisio-26-junho>

145 Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril.

cação de advertência da proibição nos locais de venda (art. 6º). Na prática, não se verificava a exigência de documento de identificação nos locais de venda de bebidas alcoólicas, constatando-se cada vez mais a presença de menores nos locais, sem qualquer proibição ou punição. Foram referenciadas no âmbito da elaboração do presente Relatório, que solicitações foram feitas junto ao ICCA para intervenção conjunta com os demais responsáveis, já que na lei anterior o ICCA também era responsável pela fiscalização agregado aos demais. Entretanto, até o momento, a situação permaneceu inalterada.

O consumo do álcool tem-se revelado como uma das práticas mais enraizadas na sociedade Cabo-verdiana, amplamente difundida e socialmente aceite, causando elevada prevalência de doenças relacionadas com o seu consumo, além de “problemas sociais e económicos, sendo uma das principais causas de mortalidade no país, um dos responsáveis pela desestruturação familiar, um fator agravante dos acidentes de estradas, da violência doméstica e de incapacidades várias”¹⁴⁶. O Plano Nacional Multissetorial de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020 apresenta a complexidade da problemática como muito grande, abarcando aspetos culturais, psicológicos e sociais, exigindo o seu combate uma abordagem abrangente e que envolva agentes da sociedade. Ressalta que os aspetos fundamentais desta preocupação centram-se no volume e quantidade das bebidas alcoólicas, no envolvimento de adolescentes no consumo em idades cada vez mais precoce, a falta de fiscalização adequada das leis, o incremento da violência, as implicações negativas do álcool na saúde e os acidentes rodoviários.

O Estudo Diagnóstico sobre o Perfil dos Condenados por Crimes Sexuais contra Menores, promovido pela CNDHC em 2017, aponta que 12,5% das 70 pessoas que foram entrevistadas afirmaram ter cometido o crime sob o efeito do álcool.¹⁴⁷ O Estudo ressalta que “por ser uma droga lícita e culturalmente aceite, o álcool passa a fazer parte de forma muito próxima no contexto de boa parte dos cabo-verdianos, desde os seus primeiros anos de vida e nestas situações de crimes sexuais podem atuar como desinibidores sociais (morais) que, frente a uma possibilidade, facilitam a atuação criminosa.”¹⁴⁸ Também na Avaliação do Programa de Reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género, realizado em 2017, foi reportado que 20% das 360 pessoas que participaram

146 Plano Estratégico Multissetorial de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020, preâmbulo.

147 CORSINO, Carla; ANJOS, Dionara; e FREYRE, Kika. Estudo Diagnóstico sobre o Perfil dos Condenados por Crimes Sexuais contra Menores – Conhecer para Melhor Intervir, CNDHC, 2017, pg. 51.

148 Idem.

do Programa fizeram referência que o uso do álcool ou drogas foi o motivo da prática do ato¹⁴⁹.

Políticas têm sido implementadas no sentido de combater o uso de tais substâncias: criação em 2017 da Comissão de Coordenação ao Álcool e de outras Drogas (CCAD), unindo as estratégias de combate ao consumo de álcool e de drogas, elaboração do Plano Estratégico Multissetorial de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020, agregado à legislação acima referenciada relativa à regulação do fornecimento, venda e consumo do álcool.

O Código de Publicidade no seu artigo 19º, proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas, na televisão e na rádio, entre as 7 horas e as 22 horas e 30 minutos, tentando desestimular o uso de bebidas. A ARC tem agido na punição dos infratores, conforme se verifica na Deliberação nº 95/CR-ARC/2017, de 27 de dezembro e Deliberação nº 45/CR-ARC/2016, de 29 de novembro, dentre outras, punindo a entidade responsável pela publicidade que viola a legislação.¹⁵⁰

Tanto o Objetivo 3, quanto o 11 e o 16 dos ODS estabelecem metas para combater a violência e mortalidade relacionada, para a redução dos fluxos de armas ilegais, para assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos e proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, melhorando a segurança rodoviária. O Programa do Governo 2017-2021 prevê também compromissos com a segurança, combate à criminalidade, combate ao tráfico de armas, segurança nos transportes, e o combate ao alcoolismo e consumo de drogas.¹⁵¹ O PEDS, alinhado aos ODS, prevê a implementação do Plano Nacional de Segurança Interna e Cidadania e o desenvolvimento de programas de combate ao consumo de drogas.¹⁵²

RECOMENDAÇÕES¹⁵³

- Divulgar a legislação relativa aos crimes e punições, numa amplitude que atinja a todos os cidadãos, incluindo os vulneráveis em razão da educação, razão económica e as pessoas com deficiência;
- Promover a educação em direitos humanos para todos;

149 CARDOSO, Catarina; ANJOs, Dionara; e AMADO, Roberto. Avaliação do Programa de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género. Ministério da Justiça – Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, 2016, pg. 35.

150 Disponível em: <http://www.arc.cv/doc.php?&id=205> e <http://www.arc.cv/doc.php?&id=88>, consultado em 20 de novembro de 2018.

151 Programa do Governo 2016-2021, pg. 24.

152 PEDS, pg. 127 e 142.

153 Alinhadas ao II PNADHC, Parte II, Diretriz I, Objetivo estratégico I, ações/medidas 1 a 5; Objetivo estratégico II, III, IV e V.

- Melhorar as condições de atuação das forças de segurança, tanto em termos de recursos humanos, quanto em termos de equipamentos;
- Reforçar as ações de prevenção da criminalidade, incluindo a atuação de proximidade das forças de segurança;
- Promover a implementação efetiva do Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e Cidadania; do Plano Nacional de Segurança Interna e Cidadania, e do Plano Estratégico Multissetorial de Combate aos Problemas Ligados ao Álcool 2016-2020;
- Analisar e reforçar as estratégias de desarmamento;
- Promover a atualização da legislação relativa à segurança no trabalho;
- Promover a sensibilização e fiscalização para cumprimento das regras relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Adotar mecanismos de denúncia facilitados relativamente à violação das regras de segurança e saúde no trabalho;
- Reforçar a fiscalização e as campanhas sobre segurança rodoviária;
- Promover campanhas de sensibilização voltadas à comunicação social para o combate da transmissão de mensagens violentas, bem como a classificação dos conteúdos transmitidos;
- Reforçar campanhas de prevenção do consumo de álcool e drogas;
- Reforçar a socialização e fiscalização do cumprimento da Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril relativa à venda, oferta e consumo de bebidas alcoólicas;
- Reforçar as estratégias de reabilitação de dependentes.

2.1.1 Tortura e tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos

A proibição da tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes associa-se ao direito à integridade física e psíquica, consagrado em diversos instrumentos internacionais, como referenciado no I Relatório.¹⁵⁴ Agregando-se a esses instrumentos a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece em seu artigo 5º que os Estados se comprometem a garantir, sem distinção alguma, o direito à segurança da pessoa ou à proteção contra violência ou lesão corporal cometida, quer por um funcionário de governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece em seu artigo 37º que os Estados partes devem assegurar que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Em 2016 o país avançou com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou

154 | Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 27.

Degradantes, visando o estabelecimento, no prazo de 1 ano após a ratificação, de um mecanismo interno que promova visitas regulares aos locais onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, a fim de prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em 2018 a CNDHC foi designada como Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura.¹⁵⁵

A proibição da tortura mantém-se com a alteração do Código Penal: continua tipificada no artigo 162º; continua proibida como consequência jurídica do facto punível (art. 45º), continua a proibição de penas privativas de liberdade ou medida de segurança de carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida; continua a ser punido não somente a pessoa realizadora do ato, mas também o superior hierárquico que autorizar, consentir ou não denunciar a prática de tais atos pelo seu subordinado (artigo 164º CP); e continua-se com a punição no âmbito do sequestro (artigo 138º) e em caso de conflito armado (artigo 272º). Foi incluída nos crimes contra a comunidade internacional (artigos 268º B, crimes contra a humanidade, artigo 268º-C, crimes de guerra contra as pessoas). No âmbito das alterações do Código de Processo Penal, mantém-se a nulidade das provas obtidas através de tortura, maus-tratos, ofensas corporais, utilização de quaisquer meios cruéis, dentre outros (art. 178º).

No que concerne à atuação das forças de segurança pública, tanto a Constituição (art. 244º), quanto a Lei Orgânica da Polícia Nacional¹⁵⁶, o Estatuto do Pessoal da Polícia Nacional¹⁵⁷ e o Regulamento disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional¹⁵⁸ estabelecem limites ao uso da força policial no âmbito da sua atuação, proibindo o uso da força excessiva. Também o Código de Ética e de Conduta do Funcionário da Administração Pública¹⁵⁹ proíbe o abuso de autoridade.

Relativamente à segurança prisional, limites também são impostos aos profissionais de segurança, no intuito de preservar o direito à vida e integridade física e psicológica do recluso, detido ou internado. Tanto o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional¹⁶⁰ quanto o Estatuto Disciplinar¹⁶¹, revistos em 2014, reforçam o dever de urbanidade com os reclusos, embora ainda pouco incisivo com relação à proibição da violação do direito a integridade física e psíquica dos mesmos. O respeito pela integridade física e moral do detido, recluso ou internado, evitando-se a adoção de quaisquer medidas ou meios inúteis, vexatórios e de rigor desnecessário foi mantido com o novo Código de Execução das Sen-

155 Resolução nº 98/2018, de 24 de setembro.

156 Decreto nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2017, de 14 de novembro.

157 Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 4/2016, de 16 de janeiro.

158 Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de setembro.

159 Resolução n.º 6/2015, de 11 de fevereiro.

160 Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de janeiro revisto pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro.

161 Decreto-Lei nº 60/2014, de 5 de novembro.

tenças Penais Condenatórias de 2018¹⁶². Nesse novo instrumento ficou explícito o direito de proteção por parte da administração prisional, da vida, integridade física e psíquica e liberdade de consciência do detento, não podendo este ser submetido a tortura, a penas ou tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (art. 78º, al. a)).

Em conformidade com o Primeiro Relatório sobre a implementação do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, não existe registro de casos de crime específico de tortura a nível da Polícia, CNDHC ou da Provedoria da Justiça até 2016. A nível dos Tribunais, foram identificados pelo menos 5 situações em se invocou tortura e outros tratamentos cruéis¹⁶³. Entretanto, tanto a CNDHC como o Provedor de Justiça receberam denúncias de abuso de poder ou agressão policial. A CNDHC indica que entre os anos de 2010 a 2018 recebeu o total de 527 denúncias, sendo 72 de abuso de autoridade e agressão policial, correspondendo a 14% do total de denúncias recebidas. Em conformidade com o Relatório do Provedor de Justiça 10,2% das comunicações visam a Polícia em 2016 e 6% em 2017, podendo ser relativas ao abuso da força policial. As informações dos Tribunais em relação ao uso de força excessiva (além da tortura) são mais difíceis de identificar, tendo em conta que os casos de agressão pessoal, ou mesmo de homicídio, não são especificadas em função do réu (se agente policial ou cidadão comum). No âmbito da Polícia Nacional, reporta-se que de julho de 2015 a julho de 2016 foram recebidas 34 denúncias de uso de violência por parte dos agentes da polícia, sendo que de julho de 2016 a maio de 2017 foram apresentadas 15 denúncias.

Até setembro de 2018 o mecanismo utilizado para assegurar que pessoas presas ou detidas não sejam sujeitas a tortura ou maus-tratos consistia em visitas de inspeção, realizadas pelo Ministério Público aos estabelecimentos prisionais sob sua jurisdição (cadeias, esquadras e também o Centro Socioeducativo Orlando Pantera). Nos Relatórios de Atividades do Ministério Público reporta-se que visitas são feitas regularmente a todos os estabelecimentos prisionais do país e às celas da Polícia Nacional onde os detidos aguardam até a transferência para os estabelecimentos centrais, bem como ao Centro Orlando Pantera (Centro Socioeducativo para menores).

Os Relatórios não evidenciam, contudo, o número de visitas e em algumas Comarcas relata-se que por razões de sobrecarga de agenda de julgamentos as visitas do ano judicial não foram realizadas.¹⁶⁴ Por seu turno, relatos apontam

162 Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de março, parcialmente alterado pela Lei nº 112/V/99, de 13 de setembro) foi alterada em 2018 pelo Decreto-Legislativo nº 6/2018, de 31 de outubro (Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias – CESPC). O CESPC absorveu todas as matérias respeitantes à execução das sentenças penais contempladas no Decreto-Lei nº 5/2005 de 3 de outubro, condensando-se num único código todas as questões atinentes ao cumprimento das penas de prisão e medidas de segurança.

163 Relatório PIDCP, § 128.

164 Relatório Anual sobre a Situação da Justiça 2015-2016, Ministério Público, pg. 130.

para realização de visitas sem contato direto com os reclusos, com afirmações de reclusos de que nunca tiveram contato com o Ministério Público nem na esquadra e nem no estabelecimento prisional. Dos relatórios se verifica que concessões de audiência junto ao Ministério Público decorreram em resposta a solicitação de reclusos. Evidencia-se, assim, que a proteção contra tortura e tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos não se mostra ainda efetiva.

Verificam-se ainda fragilidades quanto ao direito do recluso em apresentar queixas, reclamações ou mesmo solicitar audiências com o Ministério Público, já que automaticamente, quando se viola direitos de um recluso e este solicita audiência com o Ministério Público, presume-se que este apresentará uma denúncia e retaliações nesse sentido podem acontecer. Esse receio de retaliações, muitas vezes, impede o recluso de exercer seu direito por medo das consequências.

Ressalta-se ainda o acesso limitado que os reclusos têm à justiça, pelo facto de, em função da falta de recursos económicos de muitos, estes só terem contato com advogado no dia da audiência de julgamento. Por outro lado, os estabelecimentos prisionais não são objeto de visitas periódicas de advogados a trabalharem *pro bono* ou da OACV, o que é um impeditivo para a denúncia de violação dos seus direitos, especialmente no que concerne à tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Com a aprovação do Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias, um regime menos restritivo de recebimento e envio de correspondências foi estabelecido, permitindo-se a fiscalização da correspondência somente em casos específicos de suspeita, mediante comunicação prévia ao Ministério Público¹⁶⁵. Entretanto, para garantia do seu cumprimento, indispensável é a fiscalização.

Cumpre-se ainda reportar que, efetivamente, ainda não existe um mecanismo facilitado e que permita o sigilo quanto a queixas das pessoas que se encontram sob a custódia policial. O Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias remete as exposições e queixas dos reclusos para regulamentação posterior (art. 472º), sendo que a Lei de Execução das Medidas Privativas de Liberdade¹⁶⁶ revogada, estabelece que o recluso tem direito de apresentar queixas e denúncias às entidades competentes, através da direção do estabelecimento prisional (art. 26º). Atualmente, só resta ao recluso a possibilidade de fazer queixa ou reclamação perante a direção do estabelecimento prisional, o que, evidentemente, limita a sua liberdade, já que as queixas e denúncias têm que passar pela direção do estabelecimento, gerando medo de retaliações posteriores.

165 Decreto-Legislativo nº 6/2018, de 31 de outubro, art. 347º.

166 Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de março.

Ao longo dos anos, a CNDHC também tem realizado visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais, para avaliar as condições em que se encontram as pessoas privadas de liberdade. Entretanto, as visitas são sempre anunciadas previamente e são indicados os reclusos a se comunicarem com a CNDHC, o que evidentemente impede a verificação da efetiva situação dos reclusos no estabelecimento. Com o papel atual da CNDHC como Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura e as garantias legais nesse sentido, evidentemente que o poder de verificação das condições de tratamento das pessoas detidas ou presas por parte da CNDHC encontra-se muito mais fortalecido e certamente permitirá uma fiscalização mais contínua e uma maior proteção dos direitos humanos destas pessoas.

RECOMENDAÇÕES¹⁶⁷

- Reforçar a divulgação das disposições da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos, Cruéis, Desumanos ou Degradantes e outros instrumentos internacionais relativos à matéria, incluindo capacitações a aplicadores da lei e profissionais de segurança pública e prisional;
- Promover alterações legislativas no sentido de cumprir as recomendações do Comité CAT de 2017;
- Garantir mecanismos de denúncias claros, facilitados e com privacidade para as pessoas privadas de liberdade, bem como promover a sua divulgação;
- Aperfeiçoar mecanismos de controlo e fiscalização relativamente ao cumprimento das leis que proíbem o uso excessivo da força e abuso de poder por parte dos agentes policiais, prisionais e funcionários públicos;
- Garantir que as denúncias sejam investigadas de maneira rápida e imparcial e por organismos independentes, e os agressores punidos;
- Garantir a estrutura necessária à CNDHC para exercer a função de Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura.

2.1.2 Reparação, apoio e proteção às vítimas

No âmbito da proteção do direito à vida, integridade física e moral e liberdade de autodeterminação sexual faz-se ainda referência ao direito das vítimas em ter a reparação pelo dano sofrido, apoio e proteção. O artigo 14º da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes, estabelece que os “Estados partes deverão providenciar para que

¹⁶⁷ Alinhadas com as Recomendações do Comité CAT 2017 e com o II PNADHC, Parte II, Diretriz I, Objetivo estratégico I, ação/medidas 6 a 9.

o seu sistema jurídico garanta à vítima de um ato de tortura, o direito de obter uma reparação e de ser indenizada em termos adequados, incluindo os meios necessários à sua completa reabilitação”.

Essa garantia está prevista no Código Civil no Capítulo relativo às responsabilidades por atos ilícitos¹⁶⁸. No que concerne às demais legislações, a Lei nº 67/IV/92, de 30 de dezembro¹⁶⁹, garante àqueles que tenham sofrido atos de tortura ou de repressão política praticados por agentes públicos, assistência médica e medicamentosa gratuita, pensão por incapacidade e indemnização aos herdeiros em caso de morte. Em casos de violação do direito à vida ou integridade física que não se configure tortura, indemnização é garantida através da Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Pessoas Coletivas de Direito Público no Exercício de Atividades de Gestão Pública.¹⁷⁰ Apoio e proteção às vítimas de crimes violentos é garantido pela lei que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunha¹⁷¹, já que a vítima é uma das principais testemunhas no processo, incluindo o recurso a videoconferência com distorção de imagem e voz, possibilidade de indicação no processo de residência diferente da residência habitual, bem como possibilidade de beneficiar de proteção policial.

Relativamente à indemnização, apesar de se verificar a fixação das mesmas em sentenças judiciais, relatos apontaram para fixações *de ofício* pelo tribunal em valores irrisórios, motivadores de descontentamento e sensação de injustiça por parte das vítimas de tais crimes. Sendo certo que tal poderia ser ultrapassado se o acesso à justiça àqueles que não possuem condição económica fosse mais facilitado, permitindo à vítima constituir-se assistente no processo e requerer uma indemnização que entendesse justa, ou mesmo interpor tal requerimento com assessoria de um profissional quando é notificada para o efeito.

No que concerne à proteção das testemunhas, ainda evidencia-se uma grande lacuna quanto à implementação da referida lei, incluindo a falta de implementação integral do sistema de videoconferência, apesar de se ter iniciado o processo em algumas comarcas, com deficiências no funcionamento; a inexistência, ainda, de medidas especiais de segurança e de proteção policial à vítima, dentre outras lacunas que merecem ser levadas em consideração para uma efetiva proteção e apoio às vítimas.

168 Artigos 483º, 486º, 495º e 496º.

169 Regulamentada através do Decreto-Regulamentar nº 12/93, de 19 de julho, estabelecendo que o pedido deve ser dirigido ao Ministro da Administração Interna.

170 Decreto-Lei n.º 116/84, de 8 de dezembro.

171 Lei nº 81/VI/2005, de 12 de setembro.

RECOMENDAÇÕES¹⁷²

- Garantir a implementação da legislação no que concerne à proteção e apoio às vítimas;
- Promover sensibilização quanto à fixação da indemnização para que a mesma cumpra efetivamente o seu fim de compensação pelos danos causados às vítimas;
- Garantir efetivo acesso à justiça às vítimas.

2.2 Direito à liberdade

Como referenciado no I Relatório¹⁷³, o direito à liberdade da pessoa está consagrado em diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁷⁴ e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹⁷⁵, estabelecendo que ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser por motivo e em conformidade com o processo previstos na lei. Essa liberdade diz respeito ao direito de permanecer livre de confinamento físico, indo além de uma mera interferência na liberdade de locomoção¹⁷⁶.

A regra, portanto, é o direito de ir-e-vir sem confinamento, havendo porém, restrições justificadas, sendo estas consideradas exceções e requerendo previsão legal. Nesse âmbito, além de respeitar, o Estado tem o dever de proteger o direito à liberdade da pessoa contra ações de terceiros, bem como de restringir a liberdade da pessoa se esta interferir nos direitos dos demais. Entretanto, tais privações não devem ser arbitrárias, devendo ser conduzidas com respeito ao direito humano também da pessoa privada da liberdade e agregada ao objetivo de as reabilitar.

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece em seu artigo 37º que os Estados partes devem assegurar que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária, devendo ser a detenção ou prisão destas realizadas em conformidade com a lei e apenas em último recurso e durante o mais breve tempo que for apropriado (o que será melhor especificado no tópico relativo aos direitos das crianças, no capítulo IV).

Internamente, este direito está Consagrado não somente na Constituição (art. 30º, 31º e 35º), mas também na legislação infraconstitucional, especificamente o Código Penal e o Código de Processo Penal, os dois instrumentos de

172 Alinhadas com o II PNADHC, Parte II, Diretriz I, ação/medida 10.

173 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 33 a 35.

174 Artigo 3º estabelece que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

175 Art. 9º

176 Recomendação Geral nº 35 ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CCPR/Pages/GC35-Article9LibertyandSecurityofperson.aspx>

referência do sistema criminal, como também referenciado no I Relatório. Regras são impostas para a privação da liberdade das pessoas, como a necessidade de informação dos motivos da detenção, a obrigatoriedade de prestação de informação sobre os direitos e deveres enquanto detida ou presa, o direito de contactar advogado, a obrigatoriedade de apresentação ao juiz em 48 horas no caso de detenção, a obrigatoriedade de decisão fundamentada sobre a detenção ou prisão, a obrigatoriedade de se observar os prazos legais para prisão preventiva, o direito de defesa, o limite da detenção para identificação, entre outros.¹⁷⁷

Entretanto, evidenciam-se lacunas relativamente à garantia dos direitos concedidos na lei no que concerne ao direito à liberdade. Uma das primeiras questões a ser abordada passa pelo ainda desconhecimento dos direitos por parte dos cidadãos. Há um desconhecimento geral da Constituição e, mais ainda do constante na legislação infraconstitucional, mesmo porque o entendimento da legislação por parte de leigos em direito é extremamente difícil e não se verifica publicitação da legislação de forma acessível, como referenciado no Capítulo I, tópico 1.2.

Agrega-se a este fator, a continuidade de referências relativas a indevida utilização da modalidade de detenção para identificação de suspeito. Tal medida apenas pode ocorrer tratando-se de pessoa suspeita da prática de qualquer ato ilícito e que não seja capaz ou se recuse ilegitimamente de fazer a sua identificação (art. 228º do CPP). Contudo, relatos apontam para: detenções mesmo que a pessoa proceda à sua identificação no local, manutenção em celas pelo período de 3 horas mesmo tendo-se apresentado identificação, e privação de comunicação com o advogado sob a alegação que devem esperar o período de 3 horas. Constatando-se, pois, em violação dos fundamentos para o qual a medida foi criada e, consequentemente, na violação do direito à liberdade do cidadão. Explicações não são dadas a advogados, como referenciado no âmbito da elaboração do presente relatório, reportando-se que se verifica uma prática assumida sem qualquer justificativa legal e que as reclamações posteriores não suprimem os efeitos da violação precedida, pois já se submeteu o cidadão a tal violação.

Reporta-se ainda a continuidade da extrapolação do prazo máximo de 48 horas da detenção e apresentação do detido ao juiz para primeiro interrogatório, bem como dos prazos da prisão preventiva, que apesar de poderem ser decididos em recurso ou interposição de *habeas corpus*, acaba por também não sanar os efeitos da violação já decorrida. Impõe-se, pois, evitar as violações. Recomendações internacionais vão no sentido de se incrementar o emprego de medidas não privativas de liberdade em substituição da prisão preventiva, preservando ao máximo o direito à liberdade nas situações possíveis.

177 Artigos 77º, 228º, 259º, 261º, 262º, 264º, 279º, 290º, 295º do Código de Processo Penal (CPP).

Por fim, ressalta-se que, apesar de se garantir a entrega à pessoa constituída arguida num processo, de documento escrito que enumere os seus direitos e deveres processuais (art. 77º do CPP), ainda não se verifica o cumprimento de requisitos estabelecidos no artigo 14º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no artigo 16º da Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias e nem os requisitos do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ainda não são disponibilizados os documentos de constituição de arguido, ou outro documento relevante para que a pessoa privada de liberdade possa ter conhecimento dos seus direitos e deveres, em outras línguas e nem acessível a pessoas com deficiência visual.

No que concerne às recomendações internacionais no sentido de utilização de penas alternativas a pena de prisão, o Estudo sobre o o Estado da Justiça de 2017 aponta os seus benefícios e desvantagens. Como benefícios aponta um tratamento mais humano aos condenados, diminuição do estigma do condenado na sociedade, manutenção do condenado na sua comunidade e, sobretudo, atuação de forma preventiva, acautelando o aumento da reincidência e o aumento da criminalidade, para além, de diminuir os custos do Sistema Prisional.¹⁷⁸ Entretanto, aponta possíveis desvantagens da aplicação das penas alternativas, relacionadas com o uso do poder discricionário dos juízes sem medir, adequadamente, as consequências da decisão; aponta lacunas quanto à vigilância, acompanhamento e fiscalização necessários aos condenados, aponta a necessidade de política de prevenção, a falta de consciencialização por parte do condenado; e necessidade de conscientização da população no sentido de que a repressão não consegue conter o crime e que a política criminal é responsabilidade de todos¹⁷⁹. O que, se colmatado de antemão com medidas específicas, resultará certamente numa melhor garantia do direito à liberdade.

Por outro lado, o Relatório de Atividades dos Serviços de Reinserção Social e Medidas Sócio Educativas de 2016 aponta que os tribunais não têm aproveitado suficientemente o potencial de tais serviços no âmbito da assessoria técnica em qualquer fase do processo judicial, mesmo antes de se pronunciar a sentença, para que se possa melhor recorrer a outras penas em alternativa à reclusão. Dados do ano de 2016 apontam para somente 13 pedidos provenientes dos tribunais das Comarcas de São Vicente e Santo Antão, sendo 1 relativo ao relatório para suspensão da pena, 6 para o relatório social para determinação da sanção e 6 com solicitação de informação social. Não houve nenhum pedido das demais comarcas.

178 Estudo sobre o Estado da Justiça em Cabo Verde – 2017, pg. 221.

179 Idem, pg. 223.

RECOMENDAÇÕES¹⁸⁰

- Divulgar informações sobre os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade;
- Reforçar a inspeção da Segurança Interna com garantias de independência e imparcialidade;
- Promover a adaptação do documento relativo ao Estatuto Processual do Arguido para responder ao PIDCP, CTM e CDPCD.
- Ampliar o emprego de medidas não privativas de liberdade em alternativa à prisão preventiva, incluindo a implementação das medidas necessárias para o seu bom funcionamento e cumprimento dos efeitos desejáveis;
- Promover a implementação das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)

Execução das sanções criminais e cumprimento da pena e medida de segurança

Ainda no âmbito do direito à liberdade, cumpre-se fazer referência específica à execução das sanções criminais e ao cumprimento da pena e medida de segurança. Como referenciado no I Relatório, as execuções das sanções criminais são uma das situações mais propícias para a ocorrência de atos violadores das garantias de liberdade e devido processo legal, bem como de atos configuradores de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O artigo 34º da Constituição estabelece que nenhuma pena ou medida de segurança tem, como efeito necessário, a perda dos direitos civis, políticos ou profissionais, nem priva o condenado dos seus direitos fundamentais, salvo as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências especiais da respetiva execução, o que também está estabelecido no artigo 46º do Código Penal e no artigo 13º do Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias (CESPC).

A legislação relativa à matéria foi alterada em 2018, com a introdução do Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias, como referenciado no tópico relativo à Tortura¹⁸¹, embora bastante tardio em relação à entrada em vigor da Constituição em 1992 e as diversas reformas no sistema penal. Uma secção específica do CESPC é destinada aos direitos e deveres dos reclusos, incluindo o direito à proteção da sua vida, integridade física e psíquica e liberdade de consciência, o direito à reclusão em espaço minimamente adequado, o direito à alimentação suficiente; assistência material, jurídica, educacional,

180 Alinhadas ao II PNADHC, Parte II, Diretriz I, objetivo estratégico I, acção/medida 1 e 7 a 9; e Recomendações do Comité CAT 2017 (§ 21 e 25)

181 Lei de Execução das medidas privativas de liberdade foi alterada em 2018 pelo Decreto-Legislativo nº 6/2018, de 31 de outubro.

religiosa e à saúde, bem como ao exercício dos direitos, liberdades e garantias das pessoas, direitos patrimoniais, sociais, culturais e de participação política, dentre outras. Garante-se, pois, às pessoas privadas de liberdade os seus direitos fundamentais, dentro dos limites do cumprimento da pena.

Também o Código Penal sofreu alterações nesse sentido, inovando nas sanções criminais alternativas à pena de prisão, com o estabelecimento da permanência na habitação (art. 52º-A). Reconhece-se no preâmbulo das alterações ao CP que se traz outro modelo de recurso à pena de prisão, embora reconheça que as possibilidades do país não permitem ir muito além em matéria de criação de estruturas de execução e acompanhamento das sanções criminais como desejável, especialmente no que diz respeito à consagração de medidas sancionatórias não institucionais. Procedeu-se ainda à revisão do Regulamento aplicável à Cadeia Central da Praia em 2016¹⁸², sendo extensível a todas as outras cadeias do país. Tanto o CESPC quanto o Regulamento prevê a garantia de diversos direitos relativos às pessoas privadas de liberdade, também constantes do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, como a separação dos reclusos jovens dos adultos e separação de condenados e presos preventivos.

Verifica-se que, apesar das tentativas em implementar medidas no sentido de melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade, lacunas ainda persistem, associadas primordialmente à falta de cumprimento da legislação. É amplamente conhecido a sobrelotação nas cadeias, mais ainda devido ao aumento da população prisional ao longo dos anos. A Cadeia Central da Cidade da Praia tem capacidade para acolher 751 reclusos, sendo que em 2016 albergava 1095. A Cadeia Central da Cidade de São Vicente tem capacidade para receber 154 reclusos e albergava 274 em 2016. No Fogo, Santo Antão e Sal estão funcionando dentro do limite das suas capacidades.

De acordo com as informações, tem-se tentado assegurar a separação dos reclusos do sexo masculino e feminino, preventivos e condenados, em cumprimento do disposto no Regulamento da Cadeia Central da Praia, apesar da sobrelotação. Foi reportado a continuidade da precariedade de alguns estabelecimentos prisionais, tanto em termos técnicos como em termos de infraestruturas, com celas em condições insalubres, limitando o direito da pessoa privada de liberdade e às vezes colocando outras pessoas em risco, apesar dos esforços que têm sido feitos para melhoria.

Por sua vez, os reclusos que possuem doença mental não são contabilizados distintamente, não tendo sido ainda estabelecido medidas específicas para essas situações em outros estabelecimentos distintos da Cadeia Central da Cidade

182 Portaria n.º 14/2016, de 23 de março.

da Praia, única que possui o setor de saúde, e que permite acolher reclusos em tratamento médico e com perturbação mental.

Dificuldades quanto à concessão da liberdade condicional e progressão do regime foram reportadas, fazendo-se referência: à demora excessiva para tal, por parte dos tribunais e por parte dos serviços de assistência social que são responsáveis pela emissão dos relatórios; e ao desconhecimento das especificidades do direito e dificuldade de acesso à justiça, já que o pedido através da direção das cadeias não se tem evidenciado eficiente. O Estudo sobre o Estado da Justiça de 2017 ressalta que a realidade revela que a nível de execução de penas tem havido muitos constrangimentos, especialmente pelo facto de não existir um Tribunal de Execução de Penas, levando com que o recluso, apesar de ter o direito de flexibilização da sua pena, tenha que a cumprir na íntegra, em função da falta de celeridade na decisão.¹⁸³

O Programa do Governo 2016-2021 prevê como uma das suas prioridades, no âmbito da promoção de uma justiça eficiente e célere, a reforma do sistema de execução das penas. Nesse sentido prevê a criação do Tribunal de Execução das Penas de âmbito nacional e sua dotação de mecanismos e recursos que permitam o acompanhamento da execução em todas as fases, a criação de condições para a instituição e aplicação mais ampla das penas alternativas à de prisão em estabelecimento prisional, como a prisão domiciliária, com ou sem pulseira eletrónica, a prisão de fim-de-semana e o trabalho a favor da comunidade, e pretende colocar a ressocialização e reinserção dos reclusos no centro do sistema de execução de penas¹⁸⁴. O PEDS também corrobora com a prioridade identificada.¹⁸⁵

RECOMENDAÇÕES¹⁸⁶

- Promover garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no âmbito da execução das sanções criminais, incluindo medidas para reduzir a superlotação dos estabelecimentos prisionais, melhorar as instalações e condições carcerárias (adaptado às pessoas com deficiência), proporcionar serviços de saúde adequados e tratamento da toxicodependência e dependência do álcool, separação entre jovens e adultos e por situação processual, dentre outras;
- Garantir condições adequadas e que preservem os direitos humanos às gestantes e mães lactantes e aos inimputáveis submetidos à privação da liberdade;

183 Estudo sobre o Estado da Justiça, pg. 254.

184 Programa do Governo 2016-2021, pg. 27-28.

185 PEDS, pg. 140.

186 Alinhadas com as Recomendações do Comité CAT de 2017.

- Garantir regime especial de cumprimento de pena aos jovens privados de liberdade;
- Reforçar o sistema de inspeção dos estabelecimentos prisionais;
- Reforçar a capacitação dos agentes prisionais no que concerne aos direitos humanos;
- Promover a progressão de regime fechado para semiaberto ou aberto;
- Garantir o direito das pessoas privadas de liberdade à liberdade condicional, progressão de regime ou outros que afetem a liberdade;
- Instalar os Tribunais de Execução de Penas e Medidas de Segurança nas principais comarcas do país;
- Promover a implementação das regras internacionais para proteção das pessoas privadas de liberdade constante dos diversos instrumentos das Nações Unidas (Referenciados nas páginas 35 e 148-149 do I Relatório)¹⁸⁷

Reinserção social

É certo que um dos objetivos da restrição ao direito a permanecer livre de confinamento físico é a reabilitação daqueles que interferem no direito de outrem e, em função disso são condenados à pena de prisão, permitindo-se uma reintegração/reinserção na sociedade. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos estabelece em seu artigo 10º que o regime penitenciário comportará tratamento dos reclusos cujo fim essencial é a sua emenda e a sua recuperação social.

O Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias aprovado em 2018 e já aqui referenciado, ressalta em seu preâmbulo que “não mais está plasmado nos fundamentos normativos de regulação das decisões criminais a exclusiva preocupação de finalidades de segurança, mas sim tendo assente o propósito centralizador da recuperação para a sociedade de quem tenha sido judicialmente condenado criminalmente, como autor de facto lesível de interesses vitais para a convivência social”. O Código prevê a elaboração de um Plano Individual de Readaptação do recluso, que deve conter o regime de internamento, os objetivos a atingir e as ações que devem ser desenvolvidas para o efeito, mencionado o tipo de apoio psicológico, de formação profissional, e de cuidados de saúde a prestar, a inserção e o relacionamento familiar a desenvolver,

¹⁸⁷ Agregadas à: Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adoptadas pelo I Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente (Genebra, 1955) e aprovadas pelo Conselho Económico e Social, através das Resoluções nºs 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977 (L1955); as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e as Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangko), adoptadas pela Assembleia Geral através da Resolução nº 65/299, de 21 de dezembro de 2010; As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, dentre outros.

escolaridade a atingir e o trabalho, dentre outros. Evidenciando, efetivamente, inovações no sentido do fim real da privação do direito à liberdade.

O apoio técnico, administrativo e logístico para a reinserção é de competência da Direção-geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DGSPRS).¹⁸⁸ O papel dos Serviços de Reinserção Social tem uma grande relevância tanto na assistência técnica e na aplicação de penas, quanto no acompanhamento, elaboração e execução de programas de reinserção social de crianças, jovens e adultos que, por razões várias, se deparam com um processo criminal. Entretanto, a prestação dos serviços evidencia limitações que restringem os direitos garantidos às pessoas privadas de liberdade.

Continua-se a evidenciar uma carência efetiva de técnicos, equipamento e recursos disponíveis para a realização dos serviços de reinserção por parte da DGSPRS; a precariedade da condição física dos espaços prisionais continuam a limitar os programas de ressocialização, não se verifica até o momento a eficiência dos serviços de assistência social para preparação do recluso à vida em sociedade, aquando do retorno à liberdade, assim como foi referenciado no I Relatório. Ainda, referências foram feitas quanto à inexistência de acompanhamento psicológico aos condenados visando apoiar a sua reinserção, e quanto a limitada existência de parcerias para acolhimento de reclusos no mercado laboral, o que dificulta a aplicação da pena alternativa de trabalho a favor da comunidade, evidenciando uma elevada falta de sensibilidade quanto ao acolhimento de reclusos.

Tem-se verificado uma tímida ampliação de programas¹⁸⁹, incluindo programas de ocupação laboral e o programa de Tratamento e Reinserção Social dos Reclusos Toxicodependentes implementado somente na Praia até o momento. Foi criada uma Rede Nacional de Reinserção Social visando organizações públicas e privadas para acolher reclusos cumprindo pena de trabalho a favor da comunidade ou quando saem em liberdade condicional, estando, porém, a rede ainda frágil. O Programa de Reinserção Social de Arguidos por Violência Baseada no Género, foi implementado em 2012, no sentido de cumprir o disposto na Lei Especial sobre Violência Baseada no Género¹⁹⁰, tendo sido avaliado após 5 anos de sua implementação apontando-se diversos desafios e recomendações específicas¹⁹¹. Entretanto, ainda se verifica que os programas não estão implementados em todos os estabelecimentos prisionais, com exceção do Programa

188 Artigo 13º do Decreto-Lei nº47/2016 de 27 de setembro.

189 No primeiro Relatório se faz referência ao programa de alfabetização e ações complementares, como eletricidade e carpintaria promovidas pelos Círculos de Cultura da Direção Geral de Adultos e IEFP, pg. 152.

190 Lei nº 87/VII/2011, de 10 de janeiro e sua regulamentação (Decreto-Lei nº 8/2015, de 27 de janeiro).

191 AMADO, Roberto; CARDOSO, Catarina; ANJOS, Dionara. Avaliação do Programa de Reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género. Ministério da Justiça e Trabalho – Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, 2016.

de Reinserção de Arguidos por VBG que se encontra mais disseminado. Está em fase de conclusão a elaboração do Plano Nacional de Reinserção Social.

RECOMENDAÇÕES¹⁹²

- Garantir recursos humanos, financeiros e técnicos para que o Plano de Reinserção Social seja efetivamente implementado, seguido e avaliado na sua implementação;
- Garantir o cumprimento do disposto no Código de Execução das Sentenças Penais Condenatórias relativo a reinserção social do condenado;
- Promover a sensibilização, criação de parcerias e adoção de incentivos a empresas na contratação de ex-reclusos;
- Redirecionar a missão dos serviços para a Reinserção Social a nível sistémico (população detenta, ex-detento e população em geral).

2.3 Direito à liberdade religiosa

Como referenciado no I Relatório¹⁹³, o direito à liberdade religiosa faz também parte integrante dos direitos civis e políticos garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. A Constituição continua a consagrar em seu artigo 49º, a liberdade de professar ou não uma religião, a liberdade de ter uma convicção religiosa da sua escolha, de participar em atos de culto, de livremente exprimir a sua fé e divulgar a sua doutrina e convicção no limite do direito do outro; a liberdade do ensino religioso e de assistência religiosa nos estabelecimentos hospitalares, assistenciais, prisionais, e no seio das forças armadas em conformidade com a lei, o direito à utilização de meios de comunicação social para realização de suas atividades e fins, o direito à proteção dos locais de culto, símbolos, distintivos e ritos, e garante-se o direito à objeção de consciência. Consagra ainda no mesmo artigo o princípio da não discriminação em função da religião, reflexo da garantia fundamental de laicidade do Estado e do princípio da igualdade.

Em termos infraconstitucionais, o Código Penal protege a liberdade de religião e culto, punindo quem praticar atos que o visem impedir ou perturbar, por meio de violência ou ameaça (art. 287º). A Lei de Bases Relativa à Liberdade Religiosa de 1971 foi revogada em 2014.¹⁹⁴ A nova lei reforça a laicidade do Estado, tendo como princípio vetor a separação do Estado e das Igrejas e

¹⁹² Alinhadas ao II PNADHC, Parte II, Diretriz II, Objetivo estratégico V; ao Estudo sobre o Estado da Justiça 2017; e às recomendações do Estudo Perfil dos Condenados por Crimes Sexuais contra Menores, pg 101.

¹⁹³ I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 37.

¹⁹⁴ Pela Lei nº 64/VIII/2014, de 16 de maio (Lei da Liberdade Religiosa e de Culto – LLRC).

garantindo a liberdade da prática religiosa e o ambiente de tolerância. Reforça a liberdade religiosa e de culto e a limita, não autorizando a prática de crimes ou de atos incompatíveis com a vida, a integridade física, a dignidade da pessoa humana ou os bons costumes, nem a violação de valores, princípios, direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição e na lei, nem ainda a lesão ao bem comum. Evidencia-se, pois, que a garantia da liberdade de religião não é ilimitada ao ponto de permitir que se infrinja o direito de outrem sob o prisma de exercício do direito à religião. A lei impõe limites baseados na garantia e proteção dos direitos e deveres fundamentais do outro, o que deve estar assente quando se trata dos princípios fundamentais.

Ainda, a nova lei inicia o percurso, mas não o conclui, ao revogar a lei anterior¹⁹⁵ e, conseqüentemente, revogar a disposição que previa a obrigatoriedade do ensino cristão nas escolas, o que conferia um estatuto especial para a Igreja Católica, por ser a mais tradicional do país, contando com a adesão de 77% das pessoas com 15 anos ou mais, em conformidade com o Censo 2010.¹⁹⁶ Como também referenciado no I Relatório, tal não refletia na íntegra os princípios sobre a liberdade religiosa, concedendo um favorecimento das confissões cristãs, especificamente a católica.¹⁹⁷

A garantia Constitucional do direito de utilização dos meios de comunicação por parte das entidades religiosas está reforçado tanto na lei que regula o exercício da atividade de radiodifusão em Cabo Verde¹⁹⁸, quanto na lei que regula a atividade da televisão¹⁹⁹, com a estipulação de tempos de antena garantidos pela representatividade e em termos a definir pelo Governo por Decreto-Regulamentar, o que até então não foi feito. A lei que regula o exercício da atividade de televisão aprovada em 2015²⁰⁰ estabelece também como obrigação específica da concessionária de serviço público, a emissão dos tempos de antena das confissões religiosas.

Em conformidade com a Lei da Liberdade Religiosa (LLR) aprovada em 2014, o reconhecimento jurídico das entidades religiosas depende de inscrição no Sistema de Registo Nacional ou, se tiverem a forma de fundação ou associação, depende da inscrição nos termos previstos na lei civil. A Lei estabelece os requisitos para o registo que estão basicamente relacionados com aspetos da organização religiosa, princípios, modo de vinculação, identificação dos titulares, dentre outros; bem como estabelece os fundamentos para a recusa do pedido

195 Lei 47/71, de 21 de agosto, Base VII e XVIII.

196 Ver tabela no anexo II.

197 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 39.

198 Decreto-Legislativo nº 10/93, de 29 de junho.

199 Lei nº 57/V/97, de 29 de junho.

200 Lei 90/VIII/2015, de 4 de junho.

(falta de requisitos legais, falsificação de documentos; violação pela doutrina, das normas e culto propugnados dos valores consagrados na Constituição, da ordem pública e dos limites constitucionais legalmente estabelecidos à liberdade religiosa).

Cumpre-se ressaltar que o caminho à igualdade ainda não está completo em termos legislativos e práticos, já que a garantia de tempos de antena pela representatividade não é um critério garantidor do princípio da igualdade (a igualdade deve ser garantida independentemente do número de pessoas que exercem o direito), já que acordos não são firmados com todas as entidades religiosas, já que a comunicação social promove a cobertura frequente de eventos da Igreja Católica e em menor frequência das demais, já que se verifica a emissão somente de programa da Igreja Católica (embora a lei garanta o tempo a todas as entidades religiosas, sem que se tenha verificado reclamações quanto a impedimentos nesse sentido), já que o governo privilegia a presença da Igreja Católica aquando da realização de diversas cerimónias e atos públicos, em detrimento das outras entidades religiosas.

As Associações de Imigrantes fizeram referência quanto a dificuldades na obtenção da autorização administrativa para implementar espaços para a prática religiosa, bem como quanto a burocracia requerida pela Câmara Municipal da Praia, sem respaldo legal, para a construção de uma mesquita, atrasando o processo em praticamente dois anos.

O Referenciado no I Relatório concernente a indícios de que existe uma propensão para assunção do catolicismo como “religião oficial” do povo cabo-verdiano, a despeito da liberdade de religião e do princípio da laicidade do Estado mantém-se, reportando-se ainda o seu reforço com o acordo assinado entre o país e a Santa Sé em 2013²⁰¹ e ratificado em abril de 2014 (renovando o anterior)²⁰². O Acordo é relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde, reconhecendo que a Constituição cabo-verdiana garante a liberdade religiosa e o livre exercício dos cultos religiosos, mantendo o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso e estipula o seu estatuto jurídico, apresenta os direitos católicos para realizar as atividades religiosas, aos domingos; reconhece os feriados católicos, protege os locais de culto, reconhece o direito de constituir e administrar seminários, etc. O documento concede permissão às instituições católicas de instruir e educar, ensinar a religião nas escolas, promover atividade assistencial e caritativa, além do cuidado pastoral nas forças

201 Resolução nº 83/VIII/2013, de 18 de dezembro.

202 Disponível em: <http://www.governo.cv/index.php/destaques/4744-acordo-com-a-santa-se-e-grande-momento-para-cabo-verde>

armadas, nas prisões e nos hospitais, bem como o regime patrimonial e fiscal²⁰³, aos seus fiéis que por estarem internados ou detidos estejam impedidos de cumprir em condições normais as práticas religiosas e o requeiram, respeitando os regulamentos internos desses estabelecimentos.

Cumpre-se ressaltar que, apesar da agitação evidenciada nas redes sociais no que concerne à educação moral e religiosa nas escolas públicas de ensino básico ou secundário, qualquer igreja ou comunidade, ou organização religiosa pode requerer e obter a autorização para ministrar as aulas, assegurando-se, entretanto, aos alunos a não obrigatoriedade de frequência (art. 30 LLR).

Em conformidade com o International Religious Freedom Report para 2017 os líderes muçulmanos reportaram que o registo das instituições religiosas era burocrático e que os pedidos de apoio para reformas de mesquitas, por exemplo, e visitas para fortalecimento da comunidade foi negada no governo anterior, esperando-se a inversão no governo atual. Faz-se também referência da negação de visitas regulares de clérigos a prisioneiros muçulmanos na Cadeia Central da Praia, o que não foi negado a outros grupos, tendo o Diretor apresentado que as práticas muçulmanas exigem esforços em horário pós laboral.²⁰⁴

Ressaltou-se, entretanto, que desde o mês de setembro de 2018 os reclusos da Cadeia da Praia, que professam a fé islâmica têm liberdade de se reunirem um dia por semana, em um horário facultado pela Direção, não tendo sido facultada informações sobre os demais estabelecimentos prisionais.

Assim que, em conformidade com o reportado, conclui-se e chama-se atenção, à ainda evidente falta de efetividade do princípio da igualdade em termos de práticas religiosas e tratamento das confissões religiosas.

RECOMENDAÇÕES²⁰⁵

- Garantir efetivamente o direito à igualdade no que concerne as confissões religiosas, bem como a laicidade do Estado;
- Promover efetivamente o direito das confissões religiosas ao tempo de antena, baseado no princípio da igualdade.
- Aperfeiçoar os conhecimentos internos sobre as confissões religiosas existentes no país, para melhoria da implementação de políticas públicas em garantia da liberdade religiosa.

203 Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/especiais/pontificado/francisco/santa-se-e-cabo-verde-assinam-acordo/> e <https://www.state.gov/documents/organization/280962.pdf>

204 Disponível em: <https://www.state.gov/documents/organization/280962.pdf>

205 Alinhadas ao II PNADHC, Parte II, Diretriz III, Objetivo estratégico I a III.

2.4 Direitos políticos, participação cidadã e exercício da cidadania

Como referenciado no I Relatório²⁰⁶, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante a todo o cidadão, sem discriminação, o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, de votar e ser eleito, em eleições periódicas, honestas, por sufrágio universal e igual e por escrutínio secreto, assegurando a livre vontade dos eleitores (art. 25º). A Constituição reforça essa garantia, incentivando ainda a participação equilibrada de cidadãos de ambos os sexos na vida política e estabelecendo que o direito ao voto não pode ser limitado senão em virtude de incapacidades estabelecidas na lei (art. 55º). As regras para uma eleição livre e honesta continuam sendo disciplinadas no Código Eleitoral, com alterações em 2010,²⁰⁷ incluindo as regras da campanha eleitoral, com determinações de proibição de utilização de meios ilícitos, bem como estabelecendo os crimes relativos à campanha eleitoral.²⁰⁸

Entretanto, as formas de participação política não se limitam às eleições. Agrega-se a esta a apresentação de petições aos poderes públicos e o referendo, ampliando assim o exercício da democracia, através de uma efetiva participação cidadã. O referendo, consagrado no artigo 103º da Constituição, reconhece o direito aos cidadãos eleitores recenseados no território nacional o direito de se pronunciarem, sobre questões de relevante interesse nacional ou local, tendo sido aprovada em 2015 a lei que o regula.²⁰⁹

No que concerne à apresentação de petições, o artigo 59º da Constituição garante a todos os cidadãos o direito de, individual ou coletivamente, apresentar por escrito a quaisquer autoridades, incluindo à Assembleia Nacional, petições, queixas e reclamações para defesa dos seus direitos. Garante também o direito de ação popular para defesa do cumprimento do estatuto dos titulares de cargos públicos e para defesa do património do Estado e demais entidades públicas.

O voto em Cabo Verde não é obrigatório, mas constitui um dever cívico e um privilégio por se viver em democracia, só podendo ser exercido pessoalmente pelo cidadão eleitor, recenseado e maior de 18 anos²¹⁰. Tem-se, contudo, verificado um aumento contínuo da abstenção ao longo dos anos, evidenciando-se um baixo nível de participação democrática por parte da

206 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 74.

207 Lei nº 92/V/99, de 8 de fevereiro, alterado pela Lei nº 56/VII/2010, de 9 de março.

208 Artigos 91º a 133º e 290º a 297º.

209 Lei nº 91/VIII/2015, de 1 de julho.

210 Artigos 5º, 191º, 192º do Código Eleitoral.

população. O Estudo sobre a Participação Política em Cabo Verde sob uma perspetiva de Género (2013) apresenta que a média de abstenção entre os anos 1991-2012 foi de 36,3% em termos globais, 29,4% nas legislativas, 42,6% nas presidenciais e 34,9% nas autárquicas.²¹¹ Em 2016 a taxa de abstenção nas legislativas foi de 34,2%, nas presidenciais 64,5% e nas autárquicas de 41,7%. O mesmo Estudo aponta que uma das principais causas reveladas da abstenção é o descontentamento com o sistema político e com o comportamento dos representantes políticos.”²¹² No âmbito do PEDS, reconhece-se o aumento da abstenção e faz-se referência que o mesmo pode “indicar algum esgotamento, senão crise de crescimento, dos mecanismos clássicos de exercício do poder, especialmente da representação”.²¹³

Também o voto para o referendo não é obrigatório, mas constitui um dever cívico (art. 62º). Tal mecanismo de participação cidadã não foi objeto de utilização em Cabo Verde até então, tanto mais porque foi regulado o seu exercício somente em 2015.

Evidencia-se, pois, que a participação cidadã nos assuntos públicos e políticos revela-se deficitária, ainda não tendo assumido o papel desejado e esperado numa democracia, apesar das diversas conquistas em termos de afirmação do Estado Democrático de Direito e realização de ações visando elevar o nível de participação dos cidadãos, tanto por parte da CNDHC quanto por parte da CNE e organizações da sociedade civil.²¹⁴

No sentido de aumentar a participação cidadã e reforçar a democracia, tanto o Programa do Governo 2016-2021 quanto o PEDS apresentam medidas, incluindo medidas de promoção da cidadania.²¹⁵

RECOMENDAÇÕES²¹⁶

- Reforçar as ações para o efetivo exercício dos direitos políticos e da cidadania;
- Promover a utilização do referendo como forma de ampliar a participação cidadã;
- Ampliar a participação cidadã na tomada de decisões ao nível da administração central e local.

211 ÉVORA, Roselma e RAMOS, Noemi. Estudo sobre a Participação Política em Cabo Verde sob uma Perspectiva de Género (2013), pg. 47.

212 Idem, pg. 98

213 PEDS, pg. 27 e 136

214 Ver Relatórios Atividades CNE disponível em: www.cne.cv e no site da CNDHC, disponível em: www.cndhc.org.cv

215 Programa do Governo 2016-2021, pg. 73-74 e PEDS, pgs. 27 e 136.

216 Alinhadas ao II PNADHC, Parte II, Diretriz V, Objetivo estratégico I a III.

PARTE III. DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

3.1 Pobreza e desigualdades sociais

A Comissão sobre Direitos Sociais, Económicos e Culturais das Nações Unidas define pobreza como “a condição humana caracterizada por privação sustentada ou crónica de recursos, capacidades, escolhas, segurança e poder necessários para o gozo de um adequado padrão de vida e outros direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais.”²¹⁷ Não se reduz a uma dimensão meramente monetária/financeira, é efetivamente uma privação das condições necessárias para se ter uma vida digna. Manifesta-se através da falta de renda e de recursos produtivos, falta de saúde, fome e desnutrição, falta de acesso ou acesso limitado à educação e outros serviços básicos, aumento da enfermidade e mortalidade em função de doença, falta de trabalho digno, habitação inadequada ou inexistente, exclusão social, fome e desnutrição, etc.²¹⁸ Suas causas fundamentais estão associadas também à violação dos princípios de igualdade e não discriminação. O PNUD aponta que “o alvo de pobreza visa indivíduos e grupos socialmente excluídos, marginalizados, vulneráveis e desfavorecidos.” Ressalta que “a eliminação da pobreza deve ser promovida como um direito básico e como um direito humano, não meramente como um ato de caridade.”²¹⁹

217 Comissão sobre Direitos Sociais, Económicos e Culturais das Nações Unidas, 2001.

218 Ver: Resoluções da Comissão de Direitos Humanos sobre pobreza extrema: E/CN.4/RES/2004/23, E/ CN.4/ RES/2003/24, E/CN.4/RES/2002/30, E/ CN.4/RES/2000/12, E/CN.4/RES/1999/26, E/ CN.4/RES1998/25, E/ CN.4/RES/1997/11, E/ CN.4/RES1996/10, E/CN.4/RES1995/16, E/ CN.4/RES1994/12, E/CN.4/RES/1993/13, E/ CN.4/RES/1992/11, E/CN.4/RES/1991/14, E/ CN.4/RES/1990/15, E/CN.4/RES/1989/10, E/ CN.4/ RES/1988/23. Resoluções da Assembleia Geral sobre o tema: A/RES/57/211, A/RES/53/ 146, A/RES/47/196, A/RES/46/121. Ver também: *The Human Development Reports to Eradicate Poverty*, 1997 (HDR-PNUD) e *Human Development Report*, 2000 (HDR-PNUD); *Draft guidelines: A Human Rights Approach to Poverty Reduction Strategies (PRS)*, Genebra 2002; *Human Rights and Poverty Reduction, a conceptual framework; Poverty Dimensions Relatives to Ethics and Human Rights: Towards a New Paradigm in the Fight Against Poverty*, UNESCO, 2001.

219 *Poverty Reduction and Human Rights – A Practice Note*, UNDP, 2003. Disponível em: http://content-ext.undp.org/aplaws_publications/1873321/povertyreduction-humanrights0603%5B1%5D.pdf

Nesse sentido, a pobreza por si só é uma violação de vários direitos humanos²²⁰ e do direito ao desenvolvimento²²¹, clamando pois, por medidas que os garantam e que repercutam, consequentemente, na sua erradicação.

Dois dos instrumentos juridicamente vinculantes a versar sobre o tema são o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), associado também ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), tendo em vista que na condição de pobreza esses direitos são negados.

A Constituição apresenta como uma das tarefas fundamentais do Estado a promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo cabo-verdiano, designadamente dos mais carenciados, bem como a tarefa de remover progressivamente os obstáculos de natureza económica, social, cultural e política, que impedem a real igualdade de oportunidade entre os cidadãos (art. 7º).

Os dados do Inquérito às Receitas e Despesas das Famílias – IDRF 2015 apontam para uma diminuição da pobreza²²² absoluta ao longo dos anos, estando em 56,8% em 2001-2002, passando para 45,4% em 2007 e para 35,2% em 2015²²³. Em 2015 constatou-se a existência de 179.909 pessoas pobres e 54.395 muito pobres²²⁴. com 32.738 agregados pobres e 8.976 muito pobres. Observa-se que a pobreza absoluta, em 2015, é mais acentuada no meio rural (49,2% do total dos pobres a nível nacional), onde é notória uma diminuição da população, em consequência do êxodo para o meio urbano, ao longo dos anos.²²⁵ A pobreza extrema igualmente diminuiu passando de 29,7% em 2001 para 10,6% em 2015. No meio urbano, a redução é de 14,3

220 Poverty Reduction and Human Rights – A Practice Note, UNDP, 2003. Disponível em: http://content-ext.undp.org/aplaws_publications/1873321/povertyreduction-humanrights0603%5B1%5D.pdf

221 Consagrado na Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 (Resolução 41/128 de 4 de dezembro de 1986) e na Declaração de Viena e Programa de Ação de 1993 (adoptados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 25 de junho de 1993 (documento das Nações Unidas: A/CONF.157/23). O direito ao desenvolvimento é um processo na qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são implementados. Por si só o direito ao desenvolvimento é um direito humano, embora sua natureza integre outros direitos humanos.

222 Em conformidade com o INE in Perfil da Pobreza em Cabo Verde, um individuo é considerado pobre quando reside num agregado cujo nível de despesa de consumo médio anual por pessoa é insuficiente para adquirir uma cesta básica de produtos alimentares e não alimentares (habitação, educação, saúde, vestuário, transporte, etc.), ou seja, quando o nível de despesas de consumo anual, por pessoa no agregado, é inferior ao limiar da pobreza.

223 INE. Perfil da Pobreza em Cabo Verde. Evolução da Pobreza Monetária Absoluta: 2001/02, 2007 e 2015, pg. 58.

224 Vivem em agregados familiares com rendimentos que permitem consumos per capita anuais abaixo de 49.699 CVE (136 escudos diários) no meio urbano, ou menos de 49 205 CVE (135 escudos diários) no meio rural.

225 INE. Perfil da Pobreza em Cabo Verde Perfil da Pobreza em Cabo Verde. Evolução da Pobreza Monetária Absoluta: 2001/02, 2007 e 2015, pg. 59.

p.p e no meio rural de 21,7 p.p dos anos de 2001 a 2015.²²⁶ Ainda, os dados apontam que 53% da população pobre são mulheres, 60% tem menos de 25 anos, 15% são migrantes internos, 2% imigrantes e 44% tem somente nível básico de escolaridade.²²⁷

A redução da pobreza é um elemento integrante do processo de desenvolvimento, tendo o país elaborado três Documentos de Estratégia de Crescimento e de Redução de Pobreza: o DECRP I (2004-2007), o DECRP II (2008-2011) e o DECRP III (2012-2016). O novo quadro de referência para o desenvolvimento se consagra no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS, 2017-2020).

O Governo tem vindo a implementar o Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza desde 1998, para combater a pobreza através da implementação de ações integradas tendentes a redução das assimetrias e o reforço da coesão social. O grupo alvo do Programa são as mulheres, sobretudo chefes de família; desempregados, particularmente os jovens, grupos em situação de vulnerabilidade e trabalhadores rurais, estando vocacionado nos últimos anos especialmente à redução da pobreza no meio rural, com enfoque nas ilhas agrícolas, onde a taxa de pobreza é substancialmente mais elevada (com a criação no âmbito do PNLP do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais – POSER para os anos de 2012-2018). As intervenções incluem o acesso a serviços sociais de base (educação, habitação, água e saneamento, eletricidade, infraestruturas comunitárias), intervenções de integração na economia (formação profissional, apoio a atividades geradoras de rendimento) e o reforço das capacidades das associações de desenvolvimento local na luta contra a pobreza.

Outros programas têm sido estabelecidos tanto no âmbito do combate à insegurança alimentar, como à Estratégia Nacional de Segurança Alimentar 2002-2015, atualizada para Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2020²²⁸ e o Plano de Ação Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional (PANSAN)²²⁹, quanto no combate às desigualdades no que concerne a rendimento, educação e saúde, com a criação do Programa de Garantia de Acesso a Rendimento, à educação, aos cuidados e à saúde²³⁰. Esse último Programa é constituído pelas seguintes componentes: (i) Rendimento de In-

226 Idem. pg. 66.

227 Idem, pg. 75.

228 Resolução nº 69/2015, de 27 de julho.

229 Resolução 68/2015, de 27 de julho.

230 Resolução nº 89/2016, de 23 de dezembro.

clusão²³¹, (ii) Sistema de cuidados a dependentes²³²; e (iii) Acesso à Educação e Saúde.²³³

O desenvolvimento económico também tem sido projetado visando a redução da pobreza e, nesse sentido, foi aprovado em 2014 o Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas²³⁴, introduzindo um quadro tributário e contributivo direcionado às Unidades de Produção Informal, favorável à promoção da sua competitividade, produtividade e formalização. Também o *Plano Estratégico de Desenvolvimento do Comércio 2015-2020*²³⁵ prevê contribuir para a redistribuição da riqueza nacional e combate à pobreza, sobretudo no meio rural, facilitando as pequenas e médias empresas, especialmente as lideradas por jovens e mulheres, no circuito da distribuição nacional e de abastecimento dos empreendimentos turísticos²³⁶.

Ressalta-se ainda que as infraestruturas como estradas, portos e aeroportos, também têm impacto significativo quando se trata da pobreza e da melhoria da qualidade de vida da população. Como referenciado no PEDS, as infraestruturas são cada vez mais relevantes no desenvolvimento da economia, pois boas estradas promovem a redução do preço final dos produtos; permite que cada região se especialize nas atividades económicas para as quais tenham mais vocação, gerando ganhos de produtividade e qualidade para toda a economia; reduz o tempo de viagem entre as cidades ou aglomerados, etc. Têm, assim, um importante impacto na redução da pobreza e qualidade de vida da população de menor renda.²³⁷

A realidade atual demonstra que ainda existe um desafio enorme a ser ultrapassado relativamente a garantia da mobilidade das pessoas e bens. Os transportes marítimos se deparam com problemas que afetam profundamente a população, apesar das tentativas de melhoria²³⁸. Tanto os serviços de transporte

231 Mediante a transferência direta às famílias em situação de vulnerabilidade, por forma a permitir o acesso a bens e serviços básicos.

232 Mediante transferência indireta às famílias, através de contratualização com organizações públicas e privadas prestadoras de serviços de cuidados, nomeadamente, a crianças de 0-3 anos, idosos, deficientes (tendo sido aprovado o Plano Nacional de Cuidados pela Resolução n.º 143/2017, de 6 de dezembro).

233 Através de repasse indireto às famílias, contratualizando com as Câmaras Municipais assistência medicamentosa do regime não contributivo, e o acesso ao pré-escolar a crianças provenientes de famílias de baixo rendimento.

234 Lei n.º 70/VII/2014, de 26 de agosto.

235 Resolução n.º 19/2016, de 7 de março.

236 Relatório CEDAW, § 130.

237 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, pgs 108-109.

238 Disponível em: <http://www.panapress.com/Cabo-Verde-anuncia-reestruturacao-dos-transportes-maritimos--3-915818-45-lang4-index.html>. Em abril de 2018 o Presidente da Câmara Municipal da ilha do Fogo reiterou que “o problema dos transportes é um dos maiores entraves para o desenvolvimento da ilha e precisa ser solucionado o mais urgente possível”. Segundo ele “o transporte é um grande problema e se se quer desenvolver a ilha e todo Cabo Verde em geral, é necessário resolver esse

marítimo de pessoas quanto o de bens exigem uma maior atenção por parte das autoridades. É frequente a falta de transporte para algumas ilhas em função de avarias nos barcos, deixando a população isolada e sem conseguir escoar os seus produtos. Os transportes aéreos também são fonte de problemas, tanto pelo elevado custo, quanto pela indisponibilidade de voos, apesar das tentativas de melhoria.

Os esforços, como se verifica, não param ao longo dos anos, evidenciando-se uma diminuição da pobreza, embora se depare ainda com diversas lacunas quanto à garantia efetiva dos direitos humanos, não se evidenciado ainda o efetivo gozo de um adequado padrão de vida e outros direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais, o que contribui para persistência da pobreza.

Os ODS apresentam a erradicação da pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares, como um dos seus objetivos, estabelecendo metas até 2030 como: a implementação de medidas de proteção social adequadas; a garantia dos direitos iguais aos recursos económicos, acesso a serviços básicos, propriedade, controle da terra, recursos naturais, novas tecnologias e serviços financeiros; a redução da exposição e vulnerabilidade dos pobres a eventos relacionados com o clima e outros desastres económicos e ambientais; etc. (ODS 1). Ressalta-se que todos os demais objetivos dos ODS relacionam-se com ações para acabar com a pobreza e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade, sendo que todos os objetivos estão interligados.

O Programa do Governo 2016-2021 assume como um dos seus compromissos para a década, a redução da pobreza.²³⁹

RECOMENDAÇÕES²⁴⁰

- Promover ações efetivas de erradicação da pobreza, incluindo ações relativas à proteção social, insegurança alimentar e nutricional, economia solidária, fomento à agroindústria, melhoria das condições de vida da população rural, melhoria das condições das infraestruturas básicas (estradas, aeroportos e portos), acesso à saúde, educação, etc.;
- Integrar os grupos mais vulneráveis nas ações e medidas de combate à pobreza.

constrangimento.” Reporta também que o custo da tarifa do transporte triplicou nos últimos três anos, fazendo com que o preço dos produtos aumentem. Disponível em: <https://www.inforpress.publ.cv/fogo-edil-reitera-que-problema-dos-transportes-e-um-dos-principais-entraves-para-avanco-da-ilha/>

239 Programa do Governo 2016-2021, pg. 9.

240 Alinhadas à Recomendações do UPR (6.82 a 6.8 e 6.90) e ao II PNADHC, Parte III, Diretriz I, Objetivos estratégico I a III.

3.2 Direito à Saúde

O direito à saúde não se traduz somente na ausência de doença ou enfermidade. Abarca também o bem-estar físico, mental e social²⁴¹. Nesse sentido, o direito à saúde relaciona-se com todos os direitos humanos, sendo estes interdependentes e interrelacionados, pois quando se considera o bem-estar humano requer-se a satisfação de todas as necessidades humanas, tanto físicas (envolvendo o ar, a água, o alimento), como as sociais e psicológicas (envolvendo a família, amigos e comunidades, bem como o sentimento).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 25º consagra o direito de “toda pessoa a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários.” O artigo 12º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais reforça ainda mais a definição do direito à saúde como parte integrante do direito a um nível de vida adequado, estabelecendo as responsabilidades dos Estados parte em assegurar “a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o são desenvolvimento da criança; o melhoramento de todos os aspetos de higiene do meio ambiente e da higiene industrial; a profilaxia, tratamento e controlo das doenças epidémicas, endémicas, profissionais e outras; e a criação de condições próprias para assegurar a todas as pessoas serviços médicos e ajuda médica em caso de doença.” A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos também garante o direito à saúde em seu artigo 16º.

O direito à saúde também encontra-se reconhecido na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (art. 5º), na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (art. 11º e 12º), e na Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 24º), e foi proclamado pela Comissão de Direitos Humanos (Resolução 1989/11) e pela Declaração e Plano de Ação de Viena de 1993 e por outros instrumentos internacionais.

O Comentário Geral 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais interpreta o direito à saúde como um direito que engloba também os principais fatores determinantes da saúde, como o acesso a água limpa e potável, condições sanitárias adequadas, um fornecimento de alimentos sãos, uma nutrição adequada, um alojamento adequado, condições de trabalho

241 Preâmbulo do documento de constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS).

e do meio ambiente saudáveis e acesso à educação e informação sobre questões relacionadas com a saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva.

Quatro são os elementos essenciais e interrelacionados do direito à saúde apontados no Comentário Geral: (a) Disponibilidade de números suficientes de estabelecimentos, bens e serviços públicos de saúde e de centros de atendimento e de cuidados de saúde, bem como de programas; (b) Acessibilidade aos estabelecimentos, tanto física quanto económica e de informação, sem discriminação, incluindo especialmente os setores mais vulneráveis e marginalizados da população; (c) aceitabilidade, respeitando a cultura dos indivíduos e minorias, sensíveis ao género, respeitando a confidencialidade; e (d) qualidade do ponto de vista científico e médico, requerendo pessoal médico capacitado, medicamentos e equipamentos cientificamente aprovados e dentro da validade, água limpa e potável e condições sanitárias adequadas.²⁴²

Assim como referenciado no I Relatório, a Constituição consagra o direito à saúde²⁴³. Mantém-se inalterada a Lei n.º 41/VI/2004 de 5 de Abril, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde.

No âmbito das políticas públicas, diversos instrumentos foram elaborados e implementados (total ou parcialmente): a Política Nacional de Saúde até 2020 elaborada em 2007²⁴⁴; dois Planos Estratégicos de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (2005-2015 e 2015-2020), visando responder às necessidades de saúde da população, face a transição demográfica e epidemiológica, e promover a equidade na distribuição dos recursos humanos e o acesso universal aos serviços de saúde²⁴⁵, o Primeiro e Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário – PNDS (2008-2012 e 2012-2016), como instrumentos essenciais para a implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito da reforma do setor da saúde²⁴⁶, e o Plano Multissetorial de Prevenção e Controlo de Doenças não Transmissíveis 2015-2020, cuja visão é de criar um ambiente favorável que visa minimizar (e/ou eliminar) a exposição aos fatores de risco, e garantir o acesso

242 Comentário Geral nº 14 ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

243 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 82.

244 Política Nacional de Saúde 2007, pg. 22. Disponível em: https://www.governo.cv/documents/POLITINACIONAL_SAUDE_2020%20%282%29.pdf

245 Plano Estratégico de Desenvolvimento dos Recursos Humanos 2015-2020, pg. 11-12. Disponível em: <https://www.minsaude.gov.cv/index.php/documentosite/336-plano-estrategico-de-desenvolvimento-dos-recursos-humanos-da-saude/file>

246 O II Plano estrutura-se em 8 Programas: (i) Prestação de Cuidados de Saúde; (ii) Programa de Promoção da Saúde; (iii) Programa de Desenvolvimento dos Recursos Humanos de Saúde; (iv) Programa de intervenção na Rede de Infraestrutura Sanitária; (v) Programa de Sustentabilidade Financeira do Setor; (vi) Programa de Desenvolvimento do Setor Farmacêutico e das Tecnologias de Saúde; (vii) Programa de Desenvolvimento Integrado de Informação Sanitária e da Investigação em Saúde; e (viii) Programa de Desenvolvimento da Liderança e Governação do Serviço Nacional de Saúde.

aos cuidados de saúde às pessoas que dele necessitam.²⁴⁷ Outros Programas foram elaborados e implementados, como faremos referência por temas específicos adiante.

Estão também em curso de implementação o Programa de Atenção à Saúde da Mulher e do Homem, bem como do Plano de Atenção à Saúde do Adolescente 2018-2020 e o Plano Estratégico Nacional para Envelhecimento Ativo e Saúde do Idoso 2017-2021. A abordagem preconizada visa a saúde em todas as etapas da vida de mulheres e homens e o desenvolvimento da saúde pública, reforçando a promoção da saúde e a educação para a saúde, envolvendo as escolas e a comunidade.

É evidente que foram logrados ganhos significativos em termos dos serviços de saúde e na proteção da saúde por parte do país. Entretanto, problemas e desafios ainda existem, devendo ser levados em conta e promovidas ações para mudança e melhoria. O PEDS reconhece que “não obstante os progressos assinalados, o Sistema Nacional de Saúde experimenta, ainda, dificuldades decorrentes dos novos desafios inerentes às mudanças registadas no perfil epidemiológico e no perfil sociodemográfico do país, bem como a insuficiência de recursos para fazer face às demandas do setor e às crescentes expectativas dos cidadãos em matéria da saúde.”²⁴⁸

O Objetivo 3 do ODS abarca a saúde, visando assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades e propondo diversas metas até 2030, relativas à redução da taxa de mortalidade, erradicação de epidemias, garantia de acesso universal e qualidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, aumento do financiamento da saúde e recrutamento, desenvolvimento e formação de pessoal, dentre outros. O Programa do Governo 2016-2021 e o PEDS, alinhados aos ODS, preveem diversas medidas no sentido de promover a garantia do direito à saúde por parte dos cidadãos.²⁴⁹

Infraestruturas, recursos e serviços de saúde

No que concerne às infraestruturas, de 2013 a 2017 foram implementados mais três Centros de Saúde, totalizando atualmente 31 Centros, tendo, no entanto, diminuído uma Unidade Sanitária de Base (de 108 para 107), embora estejam instaladas em todos os Concelhos do país. Conta também com 34 postos sanitários, 5 centros de saúde reprodutiva e 17 Delegacias de Saúde.²⁵⁰ Relativamente aos recursos humanos, verifica-se que o número de médicos e enfermei-

247 Ministério da Saúde. Plano Multisetorial de Prevenção e Controlo de Doenças não Transmissíveis 2015-2020, pg. 36. Disponível em: https://www.iccp-portal.org/system/files/plans/CPV_B3_PMPCDNT_VFINAL_02.07.2014.pdf

248 PEDS, pg. 127.

249 Programa do Governo 2016-2021, pgs. 10, 80-81 e 95-99 e PEDS, pg. 128

250 Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, pg. 104.

ros tem aumentado, contando-se em 2013 com 6 médicos e 11,6 enfermeiros por 10 mil habitantes e em 2016 com 7,7 médicos e 13 enfermeiros por 10 mil habitantes.²⁵¹ Apesar do aumento, os índices são ainda inferiores se comparados à média global dos países, de 14,1 médicos e 29 enfermeiros por 10 mil habitantes.²⁵²

Além do número ainda insuficiente de médicos e enfermeiros comparativamente à média global, há ainda diferenças regionais, na medida em que há concelhos com limitada cobertura de médicos e de enfermeiros, condicionando o acesso a cuidados especializados, implicando o recurso às evacuações inter-ilhas. Agregado a esse fator, verifica-se a falta de disponibilização de equipamentos, resumindo-se estes, nas instalações de nível secundário e terciário, a aparelho de raio x, eletrocardiógrafo e ao ecógrafo. Equipamentos de tomografia computadorizada e ressonância magnética são pouco ofertados (média de 2 por milhão de habitantes).²⁵³ As informações colhidas ao longo da elaboração do presente relatório apontam que o país conta somente com um aparelho para tomografia computadorizada nos serviços públicos, ressaltando-se que frequentemente se encontra avariado. Apontam também que a realização do tomografia computadorizada é comparticipada pelo INPS, entretanto, a ressonância magnética não.

Reclamações existem quanto à precariedade dos atendimentos nos serviços públicos de urgência. A longa espera para realização de consulta de especialidade e o favorecimento da marcação para determinadas pessoas é também uma reclamação de utentes. Em algumas localidades há relatos de que médicos que exercem funções nos serviços públicos de saúde, especialmente nas urgências, prestam serviços parciais sem solicitação de exames e encaminham o utente às clínicas privadas (onde, muitas vezes, são sócios). Por outro lado, os serviços de saúde apontam que os utentes costumam utilizar os serviços de urgência para consultas médicas, desvirtuando a característica do mesmo. Assim, de ambos os lados verificam-se queixas. Entretanto, o certo e inegável é que o direito à saúde deve ser garantido pelo Estado a todos, indistintamente.

Os custos dos serviços também constam da lista de reclamação dos utentes, apesar do Decreto-Lei nº 10/2007, de 29 de Março, aprovar as Tabelas de Cuidados de Saúde e de Comparticipação a praticar no Serviço Nacional de Saúde e aprovar também o Pacote de Cuidados Essenciais de Atenção Primária a ser dispensado aos cidadãos nas estruturas de saúde de forma gratuita ou a

251 Anuário Estatístico de Cabo Verde 2015 e 2016, pg. 106 e publicação INE “Dia Mundial da Saúde +”, disponível em: http://ine.cv/wp-content/uploads/2018/04/saude-cv_-2.pdf

252 Plano Estratégico Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saúde do Idoso 2017-2021, pg. 26.

253 Idem, pg. 28

custo reduzido, bem como o valor das taxas moderadoras para certos serviços/cuidados. Os serviços de saúde apontam que pode haver isenção em função da condição económica do utente, comprovada mediante apresentação de uma credencial de pobreza, passada pela Câmara Municipal do lugar de residência do utente.²⁵⁴ Entretanto, a reclamação dos utentes vai no sentido de que a isenção em função da condição económica é aplicada com base na sensibilidade de cada profissional, o que na maioria das vezes acaba por ser limitado e a isenção não concedida. Reclamações também são apontadas no que concerne às cobranças sob pressão nos serviços de internamento, exigindo-se o pagamento para a prestação dos cuidados ou para concessão de alta, ficando o utente condicionado a recursos financeiros, antes ou depois do tratamento (estando ainda no hospital).

É evidente que a situação de cuidados de urgência efetivamente não é denegada ao cidadão, entretanto, a reclamação abarca a morosidade e qualidade dos serviços. No que concerne aos demais serviços que possam decorrer da situação de urgência, estes sim foram referenciados como por vezes denegados a quem não tem condições económicas para pagar as taxas. Desde 2016 encontra-se na agenda de discussão do MSSS a proposta de revisão do sistema de participação e tarifas, embora nenhum resultado em concreto se evidenciou até a redação do presente relatório.²⁵⁵

O custo dos serviços de saúde para beneficiários do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) foi questionado, pois é cobrado aos beneficiários o valor das taxas dos hospitais, não evidenciando-se uma cobertura de todos os custos por parte do INPS. Relatos apontaram para obrigatoriedade de uma pessoa beneficiária do INPS a pagar 61% do seu vencimento (salário mínimo nacional) de taxa de internamento, o que foi recusado pela mesma pela impossibilidade de ficar sem o seu sustento e dos seus filhos. No âmbito do direito à saúde, é fundamental que o sistema público tenha uma administração sensível à situação económica das pessoas, menos económica e mais promotora dos direitos fundamentais.

O fornecimento de medicamentos nas Farmácias Públicas também foi alvo de reclamações no âmbito dos grupos focais realizados. Ressaltando-se a frequente indisponibilidade de medicamentos de preços mais elevados nas farmácias públicas, remetendo as pessoas economicamente vulneráveis às farmácias privadas para aquisição do medicamento no âmbito do plafom anual de 2.500\$00. Entretanto, o valor não é suficiente para cobrir determinados tipos de medicamentos, sequer por um mês.

254 Relatório CEDAW, § 144

255 Relatório CEDAW, § 146.

A Avaliação da Implementação do Plano Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (PNDS) 2012-2016, ressalta os progressos com o alargamento da oferta de cuidados de saúde através da construção e reabilitação de infraestruturas, com o recrutamento de mais profissionais para o setor, com a aquisição de novos equipamentos para fazer face a problemas prioritários (reanimação de recém-nascidos por exemplo), com a criação de novos serviços (diálise), e com o alargamento da oferta de cuidados de saúde no âmbito do Pacote de Cuidados Essenciais. Contudo, evidenciam-se ainda problemas de acessibilidade (física, geográfica e financeira), assim como de equidade nas prestações de cuidados de saúde.²⁵⁶

Reporta ainda que, apesar da perspectiva de operacionalização da prestação de cuidados em três níveis de atenção (primária, de base municipal, secundária a nível regional e terciária, a nível nacional), com a criação de mais duas regiões sanitárias (Santo Antão e Fogo/Brava) e com afetação de recursos humanos e dotação de equipamentos, constatou-se que ainda não estão reunidas as condições consideradas necessárias para prestação de cuidados com qualidade, pois faltam equipas multidisciplinares, profissionais especializados em algumas áreas definidas como prioritárias no âmbito da saúde familiar e comunitária, da saúde pública e saúde mental e oral. Faltam equipamentos, reagentes para laboratório, verifica-se a inexistência de um sistema eficaz de deslocação de médicos especialistas às ilhas/concelhos com visitas irregulares e insuficientes, constrangimentos nos serviços de telemedicina, etc.²⁵⁷

Por sua vez, há que se fazer também às evacuações de doentes para Portugal, em decorrência do acordo firmado pelo país²⁵⁸. Em 2016 foram evacuados 354 doentes para Portugal pelo INPS, 238 pela Promoção Social e 16 por outras entidades responsáveis.²⁵⁹ Entretanto, tanto as evacuações internas quanto internacionais têm sido objeto de reclamações quanto ao tempo despendido para a realização das mesmas, com atrasos que comprometem a saúde e vida das

256 Avaliação PNDS 2012-2016, pg. 11

257 Idem.

258 Acordo no Domínio da Saúde firmado entre os Governos de Cabo Verde e Portugal em 1977 através do Decreto nº 24/77, de 3 de março e Decreto nº 129/80 de 18 de novembro. O Estado Português compromete-se, na medida das suas possibilidades e quando solicitado pelo Estado de Cabo Verde, a assegurar o tratamento em Portugal de nacionais cabo-verdianos até 25 doentes por mês (300 por ano). Fica à cargo do Estado de Cabo Verde os encargos relativos ao transporte de ida e de regresso dos doentes, alojamento, próteses, funeral e ou repatriamento do corpo em caso de morte. Fica à cargo do Estado Português os custos relativos ao internamento e tratamento dos doentes, incluindo exames radiológicos e biológicos, quando se efetuam em estabelecimentos hospitalares ou suas dependências. Disponível em: <https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/10/Decreto-n.%C2%BA-24-77-de-3-de-Mar%C3%A7o.pdf>

259 Publicação INE "Dia Mundial da Saúde +", disponível em: http://ine.cv/wp-content/uploads/2018/04/saude-cv_-2.pdf

peessoas, reclamações quanto à falta de meios de transporte adequado para as evacuações internas, reclamação quanto à falta de condições de alojamento dos doentes evacuados para Portugal, bem como a falta de prestação do subsídio por parte do Estado de Cabo Verde, etc.²⁶⁰

Apesar das iniciativas do Governo visando a melhoria da situação, com a implementação do serviço de telemedicina e a deslocação de especialistas às ilhas, bem como com a implementação do serviço de hemodiálise, a situação continua ainda precária, tendo a CNDHC apresentado recomendação ao Governo em 2018, questionando quanto à efetiva utilização de todos os recursos por parte do Estado, para preservar e garantir o direito à saúde e à vida das pessoas.²⁶¹

Mortalidade

Os indicadores continuam a confirmar a melhoria crescente das condições sanitárias e de saúde da população ao longo dos anos. Os dados do Ministério da Saúde e Segurança Social apontam que a mortalidade infantil rondou os 20,08 por mil nascidos entre os anos de 2010 a 2016. Ressaltando que se conseguiu reduzir a mortalidade infantil para 15,3 em 2015, chegando-se bem perto da meta proposta no âmbito dos ODM para este ano (14 por mil). A mortalidade em crianças menores de 5 anos rondou os 26,68 por mil nascidos e a mortalidade materna rondou os 31,45 por 100.000 nascidos. Globalmente, a Taxa Bruta de Mortalidade mostra uma tendência à diminuição, com um valor médio de 4.98% de 2010 a 2016.

Evolução da taxa de mortalidade 2010 a 2016

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<i>Taxa de mortalidade infantil*</i>	22,9	23,0	22,3	21,4	20,3	15,3	15,4
<i>Mortalidade Neonatal Precoce (0 a 6 dias)</i>	11,2	14,1	11,7	13,4	10,8	8,1	7,6
<i>Mortalidade Neonatal Tardia (7 a 27 dias)*</i>	3,1	2,3	3,7	2,7	4,4	2,0	2,5
<i>Mortalidade Pós Neonatal (28 a 364 dias)*</i>	8,5	6,6	7,0	5,4	5,0	5,3	5,3
<i>Mortalidade Perinatal*</i>	26,5	26,3	27,9	25,5	25,0	17,9	19,0
<i>Mortalidade Juvenil (1 a 4 anos)</i>	0,9	0,8	1,1	0,6	0,6	0,6	0,4

260 No sentido de conhecer e melhorar as condições a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa e OIT estão a promover um diagnóstico da situação social dos doentes evacuados para Portugal a nível da Rede de Segurança/Regime não contributivo. Disponível em: <http://www.governo.cv/index.php/rss/9344-diagnostico-social-dos-doentes-cabo-verdianos-evacuados-em-portugal-a-nivel-da-rede-de-seguranca>

261 Disponível em: <http://www.cndhc.org.cv/index.php/news/250-saude-evacuacoes-cndhc-envia-recomendacao-ao-governo>

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<i>Mortalidade < de 5 anos*</i>	26,3	26,2	26,3	23,6	22,5	17,5	17,0
<i>Mortalidade materna por 100.000 nascidos vivos</i>	49,1	48,4	9,6	37,9	9,4	47,0	18,8
<i>Taxa bruta de mortalidade</i>	4,8	5,1	5,2	4,9	4,9	5,2	4,8
* por 100.00 nascidos							

Fonte: Relatório Estatístico 2016 – Ministério da Saúde e Segurança Social de Cabo Verde (SVIRE/DNS/MSSS)

Relativamente à diminuição da taxa de mortalidade em crianças, há que se fazer referência ao alargamento do plano nacional de vacinação, que atualmente proporciona gratuitamente 10 vacinas, sendo que em 2000 somente eram fornecidas 6. As vacinas são disponibilizadas em todas as estruturas de saúde do país e as campanhas de vacinação são frequentes, além das campanhas de promoção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses. Em 2015 a proporção de crianças menores de 1 ano de idade completamente vacinadas foi de 90,2%.²⁶² Em novembro de 2016 Cabo Verde foi declarado país livre do vírus da polio-mielite.²⁶³

As afeções perinatais tem-se verificado como as principais causas da mortalidade infantil no país (50,9% em 2015), seguidas das anomalias congénitas (17,5% em 2015) e infecciosas parasitárias (8,6% em 2015).²⁶⁴ Em adultos, as doenças do aparelho respiratório são as principais causas de mortalidade em ambos os sexos, tendo o sexo feminino apresentado maior taxa (156,3%) do que o masculino (140,6%) em 2015.²⁶⁵

Os dados apontam para melhoria. Entretanto, verifica-se o ainda necessário reforço das medidas e ações no sentido de diminuir as taxas de mortalidade.

Saúde Sexual e Reprodutiva

No mesmo âmbito da redução progressiva da mortalidade materna e infantil, encontra-se a promoção da saúde sexual e reprodutiva. Em 2001 o país promoveu a criação do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva, substituindo o anterior Programa de Saúde Materno-Infantil/Planeamento Familiar (PMI/PF), com um sentido mais abrangente, envolvendo também os homens.²⁶⁶ No âmbito da implementação do Programa foram elaborados dois Planos Estratégicos:

262 Relatório Estatístico Saúde 2016, pg. 114.

263 Avaliação PND 2012-2016, pg. 12

264 Idem, pg. 117.

265 Idem, pg. 119.

266 Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www.minsaude.gov.cv/index.php/doencas-nao-transmissiveis/183-pn-saude-reprodutiva>

o Plano Estratégico de Saúde Reprodutiva 2002-2006 e o Programa Nacional de Saúde Reprodutiva 2008-2012 (PNSR). Este último apresenta-se estruturado de modo a refletir a situação da saúde reprodutiva em Cabo Verde no quadro das recomendações da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento, dos Objetivos do Milénio para o Desenvolvimento e no contexto nacional.²⁶⁷ Também foi desenvolvida a Estratégia Nacional para a Saúde Sexual e Reprodutiva dos Adolescentes e Jovens, visando a satisfação das suas necessidades em matéria de saúde sexual e reprodutiva, de forma compreensiva e em consonância com os seus direitos sexuais e reprodutivos.

No que diz respeito à SSR dos e das adolescentes, foram criados espaços específicos em alguns Centros de Saúde do país, estando previsto o seu alargamento para os restantes Centros de Saúde ao longo de 2019. Estes serviços, implementados no contexto Plano da Saúde do Adolescente (2018-2020) estão a ser concebidos como Estruturas de Saúde Amigas dos Adolescentes (ESAD): prestam serviços de atenção integral a adolescentes, que vão além da SSR e incluem a saúde mental, educação nutricional, entre outros aspetos. Funcionam numa lógica de atendimento multidisciplinar, com enfoque na promoção da saúde e de estilos saudáveis.

Os serviços de SSR estão incluídos no âmbito do Pacote de Cuidados Essenciais de Atenção Primária, abarcando os cuidados a doenças infecciosas/transmissíveis (VIH/SIDA, IST, Tuberculose, entre outras), a atenção integrada às doenças na infância (AIDI), dentre outros serviços/cuidados. Os pacotes AIDI e saúde reprodutiva (com exceção dos contraceptivos para o qual é cobrado um valor de 100 escudos), e os cuidados com as doenças infecciosas (com exceção dos medicamentos para algumas situações), são gratuitos, incluindo o acesso ao tratamento anti-retroviral, generalizado a todos os concelhos do país. Todas as mulheres grávidas têm acesso gratuito aos serviços de SSR, que inclui o teste de pré-natal do VIH, cuidados pré-natais e pós natais, cuidados pós aborto (com exceção do tratamento medicamentoso que é participado, sendo a realização do aborto também propensa a cobrança). No Pacote inclui-se também a gratuidade dos serviços de despistagem do cancro de mama e colo uterino e despistagem do cancro de próstata²⁶⁸.

A Avaliação do PNDS 2012-2016 aponta para a evolução da oferta dos serviços de saúde reprodutiva, com níveis de cobertura satisfatórios até 2014, apesar de não se ter conseguido alcançar algumas metas dos ODM, como a percenta-

267 Programa Nacional de Saúde Reprodutiva 2008-2012. Disponível em: <https://hivhealthclearinghouse.unesco.org/library/documents/programa-nacional-de-saude-reprodutiva-2008-2012>

268 Relatório do país para o Comité da CEDAW 2018, §145.

gem de partos assistidos por profissionais qualificados (99%), a taxa de cobertura vacinal (>95%) e taxa de prevalência contraceptiva (45%).

Cobertura dos grupos alvo pelos serviços de SSR

<i>Indicadores</i>	<i>2010</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>
<i>Percentagem de grávidas assistidas na 1ª consulta</i>	87,4	77,1	94,7	99,3	95,6
<i>Percentagem de partos assistidos por profissionais qualificados</i>	98,5	94,0	92,3	95,6	91,4
<i>Percentagem de mulheres assistidas na consulta pós-parto</i>	51,9	36,4	48,8	47,6	47,9
<i>Taxa de prevalência contraceptiva (métodos modernos)</i>	34,0	39,0	37,1	35,8	
<i>Percentagem de crianças menores de 1 ano com 1ª consulta</i>	110,3	99,3	98,3	98,7	101,2
<i>Percentagem de crianças menores de 1 anos com cobertura vacinal completa</i>	95,8	96,1	90,1	90,4	90,2

Fonte: Avaliação PNDS 2012-2016 (adaptado) – Relatório Estatístico 2010-2014 do MSSS e Anuário Estatístico INE 2015 e 2016.

Entretanto, tanto a Avaliação²⁶⁹ como o Relatório do ODM²⁷⁰ fazem referência à raridade de ofertas de serviços para homens, assim como abordagens discutíveis da saúde dos adolescentes. O Relatório do ODM reporta que os principais constrangimentos estão relacionados tanto com elementos vinculados diretamente ao Sistema Nacional de Saúde (limitações em termos de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais para implementar cabalmente o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher), quanto com comportamentos e práticas sociais que requerem uma profunda intervenção e o envolvimento de vários setores (educativo e comunicação social).²⁷¹ Essa realidade se reporta até a data da elaboração do presente relatório, apesar das iniciativas para melhoria.

VIH/SIDA

O VIH/SIDA continua a ser um problema de saúde pública também em Cabo Verde. A prevenção, tratamento e controlo do VIH/SIDA é estabelecido na Lei de Prevenção, Tratamento e Controlo do VIH/SIDA²⁷², não se tendo verificado alterações desde a elaboração do I Relatório,²⁷³ embora se esteja a trabalhar na

269 Avaliação PEDS 2012-2016, pg. 20.

270 Relatório ODM Cabo Verde 2015, pg. 52

271 Idem, pg. 54.

272 Lei nº 19/VII/2007 de 26 de Novembro.

273 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 25

revisão da mesma. A lei trata de aspectos ligados à proibição da discriminação das pessoas vivendo com VIH, dentre outros direitos.

Os dados apontam que de 2010 a 2016 houve variação quanto ao número de casos de VIH/SIDA detetados, tendo havido uma redução entre os anos de 2013 a 2016 de 447 casos para 381. A taxa de mortalidade, porém, aumentou em 2016. O Relatório ODM Cabo Verde aponta que a percentagem da população com infeção por VIH em estado avançado, com acesso a tratamento antirretrovirais, em 2014 era de 56%, tendo avançado significativamente em relação a 2010 (39%), verificando-se avanços no que se refere ao tratamento.²⁷⁴

Situação VIH/SIDA 2010 a 2016

<i>Indicadores</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>
<i>Novos casos detectados</i>	411	399	351	447	409	327	381
<i>Taxa de deteção (por 100.000)</i>	83,6	79,8	69,4	87,3	78,9	62,3	71,7
<i>Taxas de mortalidade (por 100.000)</i>	15,2	12,0	15,6	16,4	14,5	14,7	18,1
<i>Nº de óbitos</i>	65	60	79	84	75	77	96
<i>Nº de pacientes em tratamento</i>	617	719	864	996	1211	SI	SI
<i>Evolução da taxa de prevalência entre as grávidas (%)</i>		0,8	0,9	1	0,9	0,9	0,8

Fonte: Relatório Estatístico Saúde 2016, MSSS, pg. 62-63 e apresentação Secretário Executivo CCS-SIDA²⁷⁵

Em termos de sexo, verifica-se que as mulheres são as mais afetadas, havendo variações entre os anos de 2010 a 2016. O número de óbitos, porém, é maioritário entre os homens. Entretanto, com os dados não se pode dizer que não haja mais infeções entre os homens. O Estudo sobre o Índice de Estigma e Discriminação das Pessoas que vivem com VIH em Cabo Verde aponta que, “é bem provável que os dados que indicam essa maior prevalência se deva ao facto de as raparigas recorrerem com maior regularidade à despistagem do VIH do que os rapazes”, constatando que “a maioria dos homens, continuam, até certo ponto, à margem das atividades de prevenção e luta contra o VIH/SIDA”.²⁷⁶

274 Idem, pg. 58

275 Disponível em: <https://www.minsaude.gov.cv/index.php/documentosite/eventos/encontro-de-trabalho-do-ministerio-da-saude-e-da-seguranca-social-realiza-durante-esta-semana-de-8-a-12-de-agosto-de-2016-1/355-apresentacao-eixos-estrategicos-do-penarturcorreia/file>

276 Índice de Estigma e Discriminações das Pessoas que vivem com VIH em Cabo Verde. UNICEF, Rede Nacional das Pessoas que vivem com VIH e CCS-Sida, 2016, pg 31.

Nº de casos e de óbito por sexo

<i>Idade</i>	<i>Número de casos</i>		<i>Número de óbitos</i>	
	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>
2010	176	223	38	27
2011	163	236	40	20
2012	161	187	51	28
2013	171	276	47	37
2014	179	230	39	36
2015	157	170	44	33
2016	188	193	53	43
Total	1.195	1.515	312	224

Fonte: Relatório Estatístico Saúde 2016, MSSS, pg.65

No que concerne à transmissão vertical, houve uma diminuição, passando de 5,6% em 2011 para 2,9% em 2013, mantendo esta taxa em 2014²⁷⁷ e passando para 0,02% em 2015²⁷⁸, muito em função da estratégia de prevenção da transmissão vertical de mãe para filho implementada desde 2005.²⁷⁹ Foi promovida a aquisição de equipamentos para verificação da carga viral que tem permitido às mulheres seropositivas dar à luz através de parto normal e amamentar quando a carga viral está controlada. Entretanto, ainda é evidente a necessidade de continuidade dos esforços, mesmo para manutenção das taxas, reforçando o enfoque com homens.

O II e o III Plano Estratégico de Luta contra o VIH/SIDA (PENLS 2006-2010 e PENLS 2011-2015) aprofundaram o enfoque da prestação de serviços a grupos particularmente vulneráveis. O PENLS (2011-2015) focalizou, entre outros aspectos, a abordagem a populações chave, nomeadamente os trabalhadores/as do sexo, usuários de droga, homens que têm relações com outros homens, grupos altamente marginalizados. O Plano Estratégico 2017-2020 foi elaborado e está em fase de implementação, adoptando como princípio uma atenção sistemática aos direitos humanos e à abordagem de género, identificando vulnerabilidades específicas dos grupos particularmente vulneráveis.

O estudo sobre o Índice de Estigma referenciado indica que a expressiva maioria das pessoas (89,7%) que vivem com VIH asseguram não ser vítimas de discriminação e estigmatização, quer no acesso aos serviços de educação, saúde

277 Relatório ODM Cabo Verde 2015, pg. 59

278 Relatório de Cabo Verde sobre a implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, 2019, §12.

279 Idem, pg. 61

e inserção no mercado de trabalho, quer na família e comunidade na qual se inserem. Contudo, esse baixo índice se insere num contexto em que apenas 1 em cada 4 pessoas vivendo com o VIH comunica a sua condição serológica positiva aos familiares e a maioria manifesta baixa autoestima (52,3%)²⁸⁰.

Relatos apontam para uma efetiva discriminação das pessoas com VIH, tanto que as pessoas escondem o seu estado de seropositividade para não sofrerem as consequências discriminatórias. O Estudo sobre o Índice de Estigma e Discriminação aponta que as pessoas que vivem com VIH têm medo de revelar a sua condição seropositiva uma vez que temem um julgamento severo por parte de pessoas próximas e dos familiares, receando a discriminação e rejeição num lugar que deveria ser espaço de proteção, preferindo assim, ocultar a sua condição serológica.²⁸¹ Reclamações existem também quanto à falta de sigilo relativamente aos dados das pessoas seropositivas por parte dos profissionais de saúde.²⁸²

Ao longo das entrevistas fez-se referência a diversos projetos implementados em parceria com organizações da sociedade civil, visando a melhoria das condições de vida dos seropositivos e a diminuição da mortalidade, apostando-se em ações de intervenção direta na comunidade, com o recurso a veículo móvel. Ressalta-se também a disponibilização gratuita de tratamento antiretroviral (ARV), bem como dos testes e o aumento do número de aparelhos para medição da carga viral de 1 para 5.

RECOMENDAÇÕES²⁸³

- Promover a efetiva garantia do direito à saúde, melhorando a acessibilidade física, geográfica e económica dos serviços públicos, incluindo os cuidados primários e observando-se a situação dos mais vulneráveis (sem descurar das pessoas com deficiência);
- Ampliar as infraestruturas, recursos humanos e equipamentos afetos aos serviços de saúde;
- Reforçar serviços e ações de prevenção no âmbito da saúde, incluindo prevenção da mortalidade com prevenção de doenças com potencial epidémico, e prevenção do VIH/SIDA;
- Reforçar ações para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, incluindo educação nutricional e controle alimentar;

280 Estudo sobre o Índice de Estigma das Pessoas que vivem com VIH/SIDA em Cabo Verde, 2016, pg. 42-55

281 Idem, pg. 43

282 Idem, pg. 45.

283 Alinhadas com o II PNADHC, Parte I, Diretriz V, Objetivo estratégico I; com as Recomendações do Comité de Direitos Humanos no âmbito da Revisão Periódica Universal (6.87, 6.92, 6.93, 6.136, 6.139)

- Implementar medidas e ações de atenção à exploração sexual, maus-tratos e abuso de álcool, tabaco e outras substâncias, à gravidez na adolescência, IST, VIH/SIDA e aborto inseguro;
- Reforçar campanhas contra a discriminação de pessoas seropositivas;
- Continuar o reforço dos Serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva, incluindo prestação de educação sexual a todos os adolescentes;
- Reforçar os serviços de evacuação interna e externa, garantindo que sejam feitas com celeridade e em condições de segurança adequado;
- Promover o cumprimento da obrigatoriedade de confidencialidade dos serviços de saúde, exercendo a aplicação da lei no que se refere às punições para violação do direito
- Implementar serviços eficientes de controlo de qualidade nos serviços de saúde, incluindo mecanismos facilitados e acessíveis de apresentação de reclamações pelos utentes, bem como serviço de respostas às reclamações;
- Promover a revisão do sistema de comparticipação e tarifas impedindo que a condição económica seja fator violador do direito à saúde;
- Cumprir com as propostas do Programa do Governo 2016-2021 e PEDS 2017-2021.

3.3 Direito à Segurança social

O reconhecimento da segurança social como um dos direitos humanos se consagrou desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, como consta em seus artigos 22º e 25º, tendo sido incorporado posteriormente em vários instrumentos internacionais²⁸⁴, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (art. 9º), como referenciado no I Relatório.²⁸⁵

Convenções da OIT também apresentam garantias relativas à proteção social no contexto da relação laboral, tendo adotado instrumentos normativos que contemplam o direito a segurança social, como a Convenção nº 17 sobre a reparação de acidentes de trabalho (1925), a Convenção nº 18 sobre doenças profissionais (1925), Convenção nº 19 sobre a igualdade de tratamento na compensação por acidentes de trabalho (1925); Convenção nº 102 sobre segurança social (1952), Convenção nº 103 sobre proteção na maternidade (1952), a Convenção

284 Sendo eles: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (arts. 11 e 14); Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 26 e 27); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (art. 5); Convenção sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias (arts. 27 e 54); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 28).

285 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 81.

nº 118 sobre igualdade de tratamento na segurança social (1962), Convenção nº 128 sobre invalidez, velhice e sobrevivência (1967), Convenção nº 157 sobre manutenção de direitos de segurança social; Convenção nº 168 sobre promoção do emprego e proteção no desemprego. A Convenção nº 102 constitui um instrumento internacional de base no que concerne a segurança social e estabelece orientações sobre cuidados de saúde, doença, emprego, velhice, acidentes de trabalho e doenças profissionais, prestações familiares, maternidade, invalidez e sobrevivência. Cabo Verde ratificou as Convenções n.ºs 17, 19, 118 e consagra em seu ordenamento interno garantias relativas ao direito à segurança social. Não ratificou, contudo, as demais.

A Constituição continua a consagrar um leque de garantias em seu artigo 70º, incluindo proteção no desemprego, doença, invalidez, velhice, orfandade, viuvez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

A legislação infraconstitucional não sofreu alterações substanciais desde 2010. Mantendo-se a Lei de Bases da Proteção Social (Lei nº 131/V/2001, de 22 de janeiro), o Decreto-Lei 5/V/2004 relativo ao Regime Geral de Proteção Social por conta de outrem, o Decreto-Lei nº 40/2006 de 10 de julho, que incluiu os funcionários públicos no sistema de previdência social, o Decreto-Lei nº 48/2009, de 23 de novembro, que determinou o alargamento do âmbito do regime dos trabalhadores por conta própria e o Decreto-Lei nº 49/2009, também de 23 de novembro, que garante a proteção social obrigatória dos profissionais do serviço doméstico na qualidade de trabalhadores por conta de outrem. A inovação desde então refere-se à aprovação do Decreto-Lei nº 15/2015, de 5 de março de 2016, que estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, bem como do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 5 de março, que estabelece a data de 1 de maio de 2017 para a entrada em vigor do subsídio de desemprego de forma faseada, especificando que se começará pelo regime geral, enquanto os regimes especiais (trabalhadores domésticos, administração pública e regime especial para micro e pequenas empresas) serão incorporados de forma progressiva, mediante diploma específico.

A segurança social no país contempla dois sistemas: o contributivo, que pressupõe contribuições durante um período de garantia, gerido pelo INPS e o não contributivo à cargo do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS), este último sem a exigência de contribuição prévia, visando suprir as necessidades dos grupos mais vulneráveis. Por Decreto-Lei nº 2/2006, de 16 de Janeiro foi criado também o Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social, implementado para subsidiar a aquisição de medicamentos a farmácias privadas, até ao

limite máximo anual de 2.500\$00²⁸⁶ e confere também um subsídio de funeral no valor de 7.000\$00.²⁸⁷

Em 2017 são abrangidos pelo Sistema Nacional de Previdência Social cerca de 227.439 pessoas, das quais 206.241 no subsistema contributivo e 21.198 no sistema não contributivo. Os beneficiários do sistema não contributivo correspondem a 43% da população com 60 anos ou mais. A pensão social para idosos abrange 17.030 pessoas, por invalidez 3.997 pessoas, e por sobrevivência do cônjuge 171 pessoas. Em 2018 o número de beneficiários da pensão social foi elevado para 21.815 pessoas.²⁸⁸ As mulheres constituem a maioria dos beneficiários nos três tipos de pensão social, mas em particular no caso dos idosos, o que reflete a sua situação de maior vulnerabilidade. As mulheres nesta faixa etária não só são a maioria da população, como, ao terem estado menos inseridas no mercado de trabalho do que os homens, ou inseridas num contexto de trabalho informal, terão tido um menor acesso ao sistema contributivo da segurança social.²⁸⁹

Ressalta-se que o valor da prestação mensal no âmbito do sistema não contributivo tem evoluído ao longo dos anos: de 1.200\$00 no ano 2000, para 6.000\$00 atualmente. Entretanto, ainda é inferior ao salário mínimo nacional, demonstrando a sua insuficiência.

Ainda no âmbito da proteção social do regime não contributivo, verificam-se esforços do Governo no sentido da sua melhoria, tanto em termos de amplitude, quanto em termos de benefício, estando-se a trabalhar na finalização do Cadastro Social Único de Beneficiários da Proteção Social, o qual permite o registo das famílias vulneráveis, bem como de todo o leque de benefícios que podem ser prestados nas diversas situações de vulnerabilidade. Constituindo-se um instrumento de gestão e de planificação, para a avaliação de lacunas e sobreposições de ações e programas de proteção social.

No que concerne ao regime contributivo, apesar da obrigatoriedade de inscrição dos trabalhadores por parte da entidade empregadora e o descumprimento ser passível de multa²⁹⁰, é evidente que ainda há um grande descumprimento dessa obrigação, tanto por parte de entidades privadas, quanto por parte da Administração Pública central e local.

286 Referenciado no tópico relativo à saúde como ainda insuficiente em função da frequente ruptura de stock das farmácias públicas.

287 Informação disponível em: <http://cnps.cv/index.php/pt/>

288 Idem.

289 Relatório CEDAW, § 184.

290 Nos termos dos artigos 87º a 91º do Decreto-lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 51/2005, de 25 de Julho e Decreto-Lei 50/2009, de 30 de Novembro.

A deficiência na fiscalização por parte do INPS mostrou-se também evidente, apesar de ter sido relatado o esforço do Instituto nesse sentido. O INPS tem apostado nos últimos anos em campanhas de informação e sensibilização quanto aos benefícios da inscrição e quanto à sua obrigatoriedade, o que, de acordo com os mesmos, tem elevado a taxa de inscrição. Entretanto, ainda não se mostram suficientes para o cumprimento efetivo do disposto na lei e garantia integral do direito à segurança social dos trabalhadores.

No que diz respeito à inscrição de trabalhadores domésticos, apesar de ter havido uma evolução entre os anos de 2015 a 2017²⁹¹, é evidente que ainda se mostra extremamente insuficiente para garantir os direitos à segurança social da classe. A Análise Participativa da Situação Laboral das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos²⁹² reportou que na ilha da Brava não existe nenhum trabalhador doméstico inscrito no INPS até 2017, na ilha do Maio, existiam 11 trabalhadores, em todos os Concelhos do interior de Santiago existia somente 23 inscritos, evidenciando o descumprimento do direito à Segurança Social e à necessidade de se implementar medidas no sentido de proteger todas as classes de trabalhadores, incluindo os domésticos.

A Organização Internacional do Trabalho apontou Cabo Verde como uma “experiência bem-sucedida de um país na expansão da proteção social, tendo a mesma organização referido que o país é agora uma das nações mais avançadas em África em termos de implementação de um piso de proteção social, ao ter dado dois passos essenciais em direção a um sistema universal de pensões: a criação do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) em 2006 e a unificação dos programas de pensões não-contributivos já existentes.²⁹³ Pese embora, todos os esforços e o grande reconhecimento quanto aos mesmos, ainda não se tem conseguido os resultados necessários para uma efetiva garantia do direito à segurança social, sendo necessário a continuidade dos esforços.

Relativamente ao subsídio de desemprego, ressalta-se o potencial impacto de género que o faseamento na adesão pode ter. Verifica-se que 2 dos 3 regimes especiais não contemplados com a implementação do subsídio implicam essencialmente mulheres (trabalhadores domésticos e REMPE²⁹⁴), suscitando o risco de um impacto diferenciado desta medida sobre mulheres e homens e, consequentemente, suas famílias. Impacto que poderá afetar sobremaneira as mulheres mais pobres, já que estes 2 grupos profissionais têm características

291 Em 2015 a taxa de cobertura era de 9,5%, tendo aumentado para 10,2% em 2016 e 11,7% em 2017.

292 Elaborada em 2018 no âmbito do Projeto Inspired + Cabo Verde pela Associação Cabo-verdiana de Luta Contra a Violência Baseada no Género e a European Partnership for Democracy, com apoio técnico da ONU Mulheres e co-financiado pela União Europeia.

293 Relatório PIDESE, § 107.

294 Regime de Micro e Pequena Empresa.

particulares de vulnerabilidade, sendo por isso mesmo grupos que carecem de proteção especial. Nesse sentido, visando uma efetiva igualdade no que concerne ao direito à segurança social, impõe-se como necessária a revisão do benefício para incluir a todos.

A previsão no âmbito do Objetivo 1 dos ODM é de se implementar até 2030, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos e atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis. O Programa de Governo 2016-2021 aponta para um quadro legal da proteção social direcionado para um alargamento da cobertura a todas as categorias populacionais ainda não cobertas, tendo em conta o elevado grau de informalidade da economia que impede a utilização dos mecanismos tradicionais de retenção e contribuição, propondo diversas medidas nesse sentido.²⁹⁵ Por sua vez, o PEDS apresenta a meta de ampliar a taxa de cobertura da segurança social do regime contributivo de 58.2 em 2016 para 83.4 em 2020.²⁹⁶

RECOMENDAÇÕES²⁹⁷

- Promover a efetiva garantia do direito à segurança social, ampliando os esforços para integrar no sistema de proteção social todos os segmentos da população que dele necessitem e que tenham direito, tanto no âmbito da proteção social não contributiva, quanto contributiva;
- Garantir mecanismos de fiscalização efetiva no que concerne à inscrição obrigatória dos trabalhadores no INPS;
- Ampliar as ações de informação e sensibilização quanto a proteção social, tanto para empregadores quanto para trabalhadores;
- Garantir mecanismos de denúncia facilitados quanto ao descumprimento da obrigação de inscrição no INPS;
- Promover a incorporação no subsídio desemprego dos demais regimes ainda não integrados.

3.4 Direito à Educação

O direito humano à educação está intrinsecamente ligado aos demais direitos, bem como ligado à compreensão, tolerância, respeito e amizade, dependentes da promoção de uma educação em direitos humanos. Em conformidade com o Comentário Geral nº 13 sobre o Pacto dos Direitos Económicos Sociais e

²⁹⁵ Programa do Governo 2016-2021, pgs. 100-101.

²⁹⁶ PEDS, pg. 171.

²⁹⁷ Alinhadas com o II PNADHC, Parte III, Diretriz III, Objetivo estratégico I e Recomendações do UPR (6.90)

Culturais, a educação, *como direito do âmbito da autonomia da pessoa, é o meio principal que permite a adultos e a crianças marginalizados económica e socialmente, sair da pobreza e participar plenamente nas suas comunidades. Esta desempenha um papel decisivo na emancipação da mulher, na proteção das crianças contra a exploração laboral, trabalho perigoso e exploração sexual, na promoção dos direitos humanos e na democracia, na proteção do meio ambiente e no controlo do crescimento demográfico.*

Esse direito é registado em diversos instrumentos internacionais²⁹⁸ de direitos humanos, sendo o primeiro deles a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26º), estabelecendo que a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, o que também é referenciado no artigo 13º do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em seu artigo 17º também prevê a garantia do direito à educação. Em 1990 a Conferência Mundial sobre Educação para Todos aprovou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o Plano de Ação para satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem.²⁹⁹

A DUDH e o PIDESC consagram a garantia de uma educação primária (elementar e fundamental) obrigatória e gratuita³⁰⁰, e um ensino secundário³⁰¹ e superior acessível a todos, visando a instauração progressiva da educação gratuita ressaltando a igualdade e a não discriminação³⁰².

Assim como no âmbito da saúde, o Comentário Geral nº 13 estabelece requisitos essenciais relativamente ao direito à educação: (a) disponibilidade das instituições de ensino em quantidade suficiente; (b) acessibilidade de todos às instituições e programas, observando: a não discriminação (com a inclusão de grupos vulneráveis), acessibilidade física quer a nível geográfico quer a nível de acesso e acessibilidade económica, com educação ao alcance de todos, (c) aceitabilidade, ou seja, educação com programas de estudo e materiais relevantes, culturalmente adequados e de boa qualidade, e (d) adaptabilidade, tendo a educação a flexibilidade necessária para se adaptar às necessidades da sociedade, transformações e necessidades dos alunos.

298 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (artº 10º); Convenção sobre os Direitos da Criança (Arts. 28º e 29º); Declaração e Plano de Ação de Viena (parte I, nº 33 e nº 80); Plano de Ação para o Decénio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos.

299 Declaração de Jomtien (Tailândia) 09 de Março de 1990.

300 Artigo 14º do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

301 Inclui o ensino técnico e profissional.

302 Comentário Geral nº 14 sobre o PIDESC, consagra o Plano de Ação para o Ensino Primário.

O artigo 13, nº 2, al. e) do PIDESC estabelece ainda a exigência de se prosseguir ativamente no desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões (com obrigação de formulação de um estratégia global de desenvolvimento escolar como prioridade governamental); de se estabelecer um sistema adequado de bolsas (fomentando a igualdade de acesso à educação a pessoas provenientes de grupos desfavorecidos) e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente³⁰³.

Como referenciado no I Relatório, a Lei de Bases do Sistema Educativo³⁰⁴ foi revista em 2010, mantendo-se inalterada até então. Em conformidade com a Lei de Bases, o Estado assume a responsabilidade pela educação gratuita, obrigatória e universal até ao 8º ano (art. 14º), garante a educação obrigatória e universal até ao 10º ano de escolaridade e promove a criação de condições para alargamento da escolaridade obrigatória até ao 12º ano de escolaridade (art. 13º), consoante forem sendo criadas as bases de sustentabilidade, mediante condições a determinar por Resolução do Conselho de Ministros. A Lei também prevê o acesso gratuito às tecnologias de informação e comunicação (TIC) por parte de todos os estabelecimentos públicos de ensino, visando universalizar o acesso ao conhecimento e promover o hábito de pesquisa (art. 61º).

Em 2017 foi aprovado o Plano Estratégico da Educação 2017-2019, definindo os objetivos, prioridades e as estratégias principais para o desenvolvimento da educação nos próximos anos. O Plano ressalta que se partiu de uma *visão de longo prazo que promove a educação como um direito humano e um instrumento eficaz para a afirmação e integração do indivíduo na vida social, económica, cultural e política, indispensável para o combate à pobreza e para o desenvolvimento do país*.³⁰⁵

Também foi criado o Serviço de Inclusão e Promoção da Cidadania a nível da Direção Nacional da Educação,³⁰⁶ ao qual compete entre outros: elaborar, em articulação com outras instituições multissetoriais, planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, do abandono escolar e promoção da igualdade de género e para intervenção com crianças, adolescentes e jovens em risco; bem como promover ações de capacitação, do pessoal docente e não docente, em prevenção da violência, do abandono escolar, bem assim, da promoção da saúde, sexualidade, da igualdade de género e da segurança escolar. A nível local, a dinamização dessas temáticas transversais estão a cargo dos Espaços de Inclusão e Promoção da Cidadania,

303 Ver: Recomendação relativa à Condição do Pessoal Docente do Ensino Superior da UNESCO (1997).

304 Lei nº103/III/90 de 29 de Dezembro Lei nº103/III/90 de 29 de Dezembro, revista pela Lei nº 113/V/99, de 18 de Outubro e pelo Decreto legislativo nº 2/2010 de 7 de Maio.

305 Plano Estratégico da Educação 2017-2021, pg. 10.

306 Decreto-lei nº 40/2018, de 20 junho.

recentemente estabelecidos em todos os agrupamentos escolares que estão sob a responsabilidade da Subdireção pedagógica do agrupamento.

O Objetivo 4 dos ODS, prevê assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, incluindo metas até 2030 voltadas para o pré-escolar, ensino básico, secundário, superior e técnico-profissional, visando eliminar as disparidades de género e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis para os mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, bem como a qualidade do ensino e das instalações de ensino, observando-se as necessidades das pessoas com deficiência.

Educação pré-escolar

O objetivo dessas instituições educativas são de estimular e exercitar, através de atividades lúdicas e jogos, as capacidades motoras e cognitivas, fazer descobertas e a iniciar processos simples de aprendizagem. O Ensino pré-escolar não se encontra estabelecido com garantia de universalidade e gratuidade por parte do Estado nos instrumentos internacionais. No entanto, o artigo 78º da Constituição aponta como incumbência do Estado a promoção, incentivo e organização da educação pré-escolar.

O número de crianças no ensino pré-escolar (3-6 anos) tem vindo a aumentar: de 20.201 em 2010 para 23.633 em 2016; assim como as unidades de ensino (passando de 507 em 2011/12 para 543 em 2015/16); e o número de professores (de 1.113 em 2011/12 para 1.283 em 2015/16).

Dados ensino pré-escolar

	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
<i>Unidades de ensino</i>	507	516	526	540	543
<i>Nº professores</i>	1.113	1.212	1.251	1.234	1.283
<i>Nº de alunos</i>	21.933	22.052	22.144	23.316	23.633

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

Apesar de ser reconhecido como parte do sistema educacional, o pré-escolar não é oferecido pelo Estado, tendo este a função de fomento e apoio das iniciativas, de acordo com as possibilidades existentes, o que se tem reduzido a um apoio limitado à formação de educadores, coordenação, orientação pedagógica e fornecimento de material didático.³⁰⁷ O Plano Estratégico da Educação re-

307 Plano Estratégico da Educação 2017-2021, pg. 52

conhece que “o resultado é uma oferta de educação pré-escolar fragmentada, implementada por várias entidades, com níveis de qualidade muito variáveis”³⁰⁸

O Plano Estratégico da Educação 2017-2021, em seu diagnóstico aponta algumas lacunas quanto ao pré-escolar, ressaltando que a sua maior vulnerabilidade é relativa à baixa qualificação dos agentes educativos, contribuindo para a criação de ambientes educativos inadequados à aprendizagem das crianças. Reconhece a enorme carência de profissionais qualificados (o que é evidente) e a necessidade de ser dada especial atenção às crianças com necessidades especiais³⁰⁹. A realidade atual aponta para a inexistência de materiais didáticos adequados e insuficiente formação dos educadores. Nesse sentido, o Plano prevê diversas medidas para a consolidação e a implementação da educação pré-escolar de qualidade.

No âmbito da implementação do Plano está em curso a integração do Pré-escolar no sistema formal de ensino obrigatório e universal, tendo sido também elaborado o “Guia de Atividades Curriculares e Orientações Pedagógicas para o Pré-escolar”.

Ensino básico

O número de unidades de ensino básico sofreu uma pequena diminuição desde 2011/2012, passando de 420 estabelecimentos para 413, assim como o número de alunos diminuiu de 67.903 em 2011/12 para 63.336 em 2015/16. Entretanto o número de professores aumentou de 2.956 para 2.993. Tanto a taxa de abandono, quanto a taxa de reprovação e taxa líquida de escolarização diminuíram.

Dados ensino básico

	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
<i>Unidades de ensino básico</i>	420	417	420	415	413
<i>Nº professores ensino básico</i>	2.956	2.955	2.965	2.988	2.993
<i>Nº de alunos ensino básico</i>	67.903	66.665	65.954	65.591	63.336
<i>Taxa líquida de escolarização ensino básico</i>	94,2%	93,1%	92,9%	92,8%	92,7%
<i>Taxa de abandono ensino básico</i>	1,6%	1,6%	1,1%	1,0%	1,1%
<i>Taxa de reprovação ensino básico</i>	9,8%	9,3%	8,6%	8,8%	8,9%

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

308 Idem.

309 Idem

Em relação à paridade da escolarização no ensino básico constata-se que a participação dos alunos do sexo masculino, nos anos em análise, foi sempre superior à dos do sexo feminino. A taxa de abandono no ensino básico é maior em relação ao sexo masculino (1,4%) do que ao sexo feminino (0,7%), o que leva a salientar que a percentagem dos alunos do sexo masculino que abandonam o ensino básico é o dobro em comparação com os do sexo feminino.³¹⁰

Dados ensino básico desagregados por sexo

		2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
<i>Taxa líquida de escolarização</i>	Feminino	92,6	91,7	91,3	91,3	90,8
	Masculino	95,7	94,6	94,5	94,3	94,6
<i>Taxa abandono</i>	Feminino	1,3	1,3	0,9	0,8	0,7
	Masculino	2,0	1,9	1,4	1,3	1,4
<i>Taxa reprovação</i>	Feminino	7,5	6,9	6,2	6,3	6,2
	Masculino	11,9	11,4	10,8	11,0	11,3

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

Verifica-se que o país garante um ensino gratuito, não se aplicando despesas de inscrição ou mensalidades. Os encargos para as famílias dizem respeito aos custos com os uniformes, materiais escolares, um pequeno custo para exames, e taxa anual a ser paga para alimentação (cantina), também em valor relativamente baixo. Existem programas de doação de batas e materiais escolares a alunos, promovidos pela FICASE, por instituições públicas, por OSC ou mesmo particulares. Os livros escolares são subsidiados e são adquiridos pelas famílias a um preço relativamente baixo. Entretanto, em conformidade com os relatos, ainda há famílias com dificuldades económicas para compra de batas, livros e materiais escolares, apesar dos valores serem considerados baixos e dos apoios existentes, especialmente famílias das localidades mais rurais.

O Relatório ODM Cabo Verde 2015 aponta que desde 2000 se considera atingida a escolarização básica universal. A paridade entre jovens mulheres e homens também foi atingida. Entretanto, aponta para a necessidade de se melhorar a eficácia interna no ensino básico no que concerne à redução da reprovação e qualidade dos serviços prestados.³¹¹

O Plano Estratégico da Educação 2017-2021, aponta em seu diagnóstico algumas lacunas que são evidentes: questão de qualidade, com a subvalorização da dimensão pedagógica, e a questão da degradação dos espaços e insuficiências

310 INE. Anuário Estatístico de Cabo Verde, 2016.

311 Relatório ODM Cabo Verde 2015, pgs. 29-32

em termos de condições sanitárias e de adaptações para alunos com necessidades especiais.

Ensino secundário

No que concerne ao ensino secundário (9º ano e seguintes), os dados apontam também para uma diminuição das unidades: de 48 em 2011/12 para 44 em 2015/16 e do número de alunos: de 53.545 em 2011/12 para 51.790 em 2015/16. Tendo o número de professores aumentado, entretanto, de 2.910 em 2011/12 para 3.141 em 2015/16. A taxa de abandono permanece praticamente a mesma com o aumento de 0,01%, enquanto a taxa de reprovação diminuiu de 25,6% em 2011/12 para 23,4 em 2015/16. Tanto a taxa líquida de escolarização quanto a taxa de alfabetização aumentaram nos anos de análise.

Dados ensino básico e secundário

	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
<i>Unidades</i>	48	49	50	50	44
<i>Nº professores</i>	2.910	2.932	2.965	3.073	3.141
<i>Nº alunos</i>	53.545	53.632	52.427	52.294	51.790
<i>Taxa líquida de escolarização</i>	68,3%	69,4%	70,1%	70,8%	71,2%
<i>Taxa de abandono</i>	6,9%	7,4%	5,8%	6,4%	7,0%
<i>Taxa de reprovação</i>	25,6%	24,7%	24,0%	24,1%	23,4%
<i>%Taxa de transição ensino básico para o secundário</i>	87,7%	86,3%	87,4%	89,7%	88,5%
<i>Taxa alfabetização (15+)</i>	85,3%	87,2%	86,5%	87,4%	87,6%
<i>Taxa alfabetização (15-24)</i>	98,1%	97,8%	97,8%	98,1%	98,6%

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

Em relação à paridade da escolarização no ensino secundário, constata-se que foi verificada situação inversa ao ensino básico foi verificada, sendo que a participação dos estudantes do sexo feminino continua a ser superior. A maior taxa de abandono no ensino secundário também se verifica no seio dos estudantes do sexo masculino (8,4%), quando comparado com os do sexo feminino (5,5%). Houve progressos na alfabetização tanto para homens como para mulheres. Contudo, ainda assim os dados mostram que permanece uma diferença importante entre mulheres e homens.

Dados ensino secundário desagregados por sexo

		2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Taxa líquida de escolarização	Feminino	73,0	74,1	74,8	75,0	75,6
	Masculino	63,7	64,7	65,5	66,6	66,9
Taxa abandono	Feminino	5,7	6,1	4,8	5,3	5,5
	Masculino	8,2	8,8	6,9	7,6	8,4
Taxa reprovação	Feminino	22,9	22,3	21,2	20,7	19,7
	Masculino	28,5	27,4	27,1	27,9	27,4
Taxa alfabetização (15+)	Feminino	80,5	83,4	82,1	83,5	82,8
	Masculino	90,5	91,0	91,0	91,4	92,5
Taxa alfabetização (15-24)	Feminino	98,4	98,4	98,3	98,7	98,6
	Masculino	97,9	97,2	97,4	97,6	98,6

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

No ensino secundário as famílias pagam uma propina, diferenciada de acordo com as suas condições socioeconómicas e o número de filhos inscritos no sistema educativo. Os relatos apontam também para a dificuldade de pagamento dos referidos valores por parte de algumas famílias, agregado a reclamações no âmbito das situações em que não se encontram disponíveis escolas de ensino secundário próximo à localidade de residência, obrigando ao pagamento de alojamento em outra localidade, o que tem inviabilizado a continuidade dos estudos para muitos. Faz-se referência às Residências Estudantis, que apesar de serem uma possibilidade às famílias, não são gratuitas, contemplando custos que nem todos podem pagar, ficando-se dependente do sistema de apadrinhamento.

No que se refere às novas tecnologias, ressalta-se que está em implementação o Programa *Mundu Novu*, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de novas competências assentes na utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Entretanto, do total de 414 escolas básicas e 46 secundárias existentes em 2015, o programa somente abrangeu 89 escolas, a nível nacional, sendo 45 Secundárias e 44 Básicas.³¹² Evidencia-se a necessidade da ampliação desse direito para todos os alunos do ensino básico e secundário.

A violência nas escolas tem sido um tema recorrente nos últimos anos, sendo alvo de medidas por parte do Ministério da Educação. Faz-se referência à elaboração do *Plano Nacional de Combate da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes* (2017-2019), que reconhece o assédio sexual nas escolas como uma forma pouco documentada de violência sexual; e ao programa da Polícia Nacional, *Escola Segura*, visando promover uma cultura de segurança, incentivar

312 Relatório PIDESC, §243

o civismo e a cidadania, diagnosticar, prevenir e intervir no sentido de eliminar comportamentos de risco e/ou ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes. Medidas têm sido implementadas para combater o assédio, especialmente o entre docentes e discentes (por parte do Ministério da Educação) e a violência nas escolas, embora se tenham mostrado ainda insuficientes, necessitando de reforço e de uma atuação mais incisiva e contínua no âmbito da prevenção e punição.

O Plano Estratégico da Educação 2017-2021, aponta em seu diagnóstico também lacunas relativamente ao ensino secundário, as quais também são evidentes, como a necessidade de formação dos professores em áreas específicas, principalmente nas áreas da ciência e tecnologia. Ressalta a acentuada taxa de reprovação que se verifica, com uma estimativa de que apenas um terço dos alunos inscritos possam chegar ao fim do nível, comprometendo a competência para inserção na vida ativa e o ingresso no nível superior³¹³, o que clama por iniciativas específicas nesse sentido, visando garantir efetivamente o direito à educação.

Ensino Superior

O número de estabelecimentos de ensino superior tem-se mantido inalterado desde 2012/13 a 2014/15, sendo 2 estabelecimentos de natureza pública e 8 de natureza privada. As duas universidades públicas empregavam, no ano letivo 2014/15, um total de 578 docentes, enquanto as instituições privadas, 788 docentes, no mesmo ano letivo.

Dados ensino superior

		2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015
<i>Número de docentes</i>	Pública	520	476	528	567	578
	Privada	739	840	861	848	788
<i>Número de estudantes</i>	Pública	4.549	4.438	5.134	5.748	5.197
	Privada	7.220	7.362	7.934	7.649	7.341
<i>Número de estudantes por sexo</i>	Masculino	5.086	5.041	5.413	5.514	5.168
	Feminino	6.683	6.759	7.655	7.883	7.370
<i>Número estudantes diplomados</i>	Masculino	116	232	529	723	
	Feminino	193	488	1.026	1.061	
<i>Paridade</i>		1,37	1,42	1,48	1,47	1,46

Fonte: INE. Anuário Estatístico 2016

313 Plano Estratégico da Educação 2017-2021, pg. 19-23.

A disparidade de frequência no ensino superior em Cabo Verde continuou nos últimos quatro anos. Os estudantes do sexo feminino continuam com clara vantagem sobre os do sexo masculino, com um índice de paridade acima de 1,40 de 2011/12 a 2014/15. Em 2014/15, este indicador era de 1,46, o que significa que por cada 100 estudantes do sexo masculino a participarem no ensino superior, 146 eram do sexo feminino.³¹⁴

Ressalta-se que reclamações existem relativamente aos custos do ensino superior, mesmo nos dois estabelecimentos de natureza pública, o que impossibilita a continuidade dos estudos para muitos, apesar do apoio do FICASE³¹⁵ que, entretanto, não consegue abarcar todas as solicitações.

O Plano Estratégico de Educação 2017-2021 apresenta como desafios do ensino superior, tanto a carência de regulação e avaliação permanente, de modo a garantirem-se os padrões de qualidade exigidos pelo Regime Jurídico Internacionalmente aceites, quanto a baixa qualificação dos professores, que se apresenta aquém das exigidas nas academias e universidades. Por sua vez, aponta também a fraca investigação que se pratica e, no âmbito do que se pratica, o desalinhamento com as necessidades de desenvolvimento do país e com a internacionalização da ciência.³¹⁶

Formação Profissional

O Decreto legislativo nº 2/2010 de 7 de maio, estabelece em seu artigo 57º que a aprendizagem e formação profissional serão organizadas numa perspectiva de capacitação de jovens e adultos para o exercício de uma profissão e de luta contra a pobreza e exclusão social.

Em conformidade com o Anuário Estatístico do INE 2016, “*a aposta na formação profissional vem sendo assumida pelos sucessivos governos como uma das estratégias fundamentais para aumentar a qualificação profissional dos cabo-verdianos, favorecendo, desta forma, a empregabilidade e a sustentabilidade da mão-de-obra, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos cabo-verdianos.*”³¹⁷

Os dados apontam que dos anos de 2011 a 2016 foram realizadas 771 ações de formação, contando com a participação de 15.208 formandos, tendo sido beneficiado ligeiramente mais mulheres que homens, sendo também estas as mais aprovadas (55% para as mulheres e 49% para os homens).

314 Idem, pg. 148

315 Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar.

316 Plano Estratégico da Educação 2017-2021, pg. 40

317 Anuário Estatístico 2016, pg. 148.

Dados ensino Profissional

		2011	2012	2013	2014	2015	2016
<i>Número de ações de formação</i>		132	117	107	108	162	145
<i>Número de formandos</i>		2.380	2.517	2.171	2.115	3.178	2.847
<i>Número de formandos</i>	Masculino	1.211	1.237	1.063	998	1.400	1.332
	Feminino	1.169	1.280	1.108	1.117	1.778	1.515
<i>Número formandos aprovados</i>	Masculino	411	792	535	466	1.103	775
	Feminino	407	621	702	620	883	1.055

Fonte: Anuário Estatístico 2016, INE.

A oferta formativa do ensino profissional vem crescendo no país: de 2001 a 2008 a média de vagas anuais era de 980 e entre 2009 e 2013 a média de vagas anuais foi de 3,270. A área com maior número de formações entre os anos de 2011 a 2016 foi de hotelaria, restauração e turismo (24 ações), e consequentemente, com o maior número formandos (572). A segunda maior área é a de administração e gestão, com 23 ações e 465 formandos, seguido da área formação de formadores, com 22 ações e 442 formandos.³¹⁸

Também no âmbito do ensino secundário, se promove o ensino técnico-profissional que em 2015 contou com a participação de 1.629 alunos. O curso técnico abrange o 11º e 12º anos de escolaridade e conta com as áreas de: construção civil, contabilidade e administração, eletricidade, informação e gestão, mecatécnica, artes gráficas, administração de sistemas e manutenção de máquinas.

Em conformidade com as entrevistas realizadas, dificuldades se observam no âmbito da via técnica, tais como: ofertas formativas pouco atrativas; fraca articulação com o mercado de trabalho, baixa taxa de empregabilidade, falta de incentivos para alunos da via técnica, devido às suas especificidades; inexistência de programas das disciplinas de formação geral de acordo com as especificidades da via técnica, carência de manuais/bibliografias em algumas áreas da via técnica, bem como carência de qualificações profissionais, programas existentes desajustados em relação às demandas do sector produtivo/empresarial, e dificuldades na colocação dos estagiários. O que incita medidas nesse sentido para garantir também aos cidadãos o seu direito à educação em todos os níveis.

O Programa do Governo 2016-2021 propõe apresentar 40% de oferta de Ensino Técnico Profissional como parte integrante do ensino obrigatório, em articulação com empresas, associações empresariais, tendo em vista a valorização da competência prática e preparação do jovem para o mercado de trabalho.

318 Anuário Estatístico da Educação 2017-2021, pg. 153.

RECOMENDAÇÕES³¹⁹

- Garantir o direito à educação, promovendo os seus elementos básicos referenciados na Recomendação 13 sobre o PIDESC: disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade;
- Continuar esforços no sentido da promoção de uma educação universal e gratuita;
- Continuar esforços para aumentar a taxa de alfabetização, e diminuir a taxa de abandono e de reprovação, observando-se as especificidades regionais;
- Continuar esforços para melhoria da educação pré-escolar;
- Ampliar o Programa Mundu Novu (relativo ao uso das novas tecnologias), para todas as escolas do ensino básico e secundário do país;
- Fortalecer os programas de alfabetização de adultos;
- Continuar esforço para prevenção da violência nas escolas;
- Assegurar recursos para implementação do Plano Estratégico de Educação 2017-2021.

3.5 Direito à habitação

O direito humano à habitação decorre do direito a um nível de vida suficiente e reveste-se de importância primordial para o gozo dos direitos económicos, sociais e culturais.³²⁰ A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu artigo 25º que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar à si e a sua família diversos direitos, incluindo a habitação. Assim também o faz o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais em seu artigo 11º, enquadrando o direito à habitação no direito a um nível de vida suficiente para si e sua família, sem distinção de idade, situação económica, pertença a grupos ou entidades, origem social ou outra condição (art. 2º do PIDESC).

Em decorrência desses instrumentos, o país assumiu a obrigação de implementar medidas concretas para assegurar a realização progressiva do direito à moradia adequada e assegurar o uso máximo de seus recursos disponíveis. Também tem a obrigação legal de adotar medidas imediatas para combater a discriminação por qualquer motivo, a fim de garantir o acesso à moradia adequada, especialmente para aqueles indivíduos e grupos excluídos ou marginalizados.

Em conformidade com o Comentário Geral nº 4 sobre o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o direito à moradia adequada não deve ser interpretado apenas como o direito a uma estrutura física. Pelo

319 Alinhadas com as Recomendações do UPR (6.3, 6.8, 6.94 a 6.98 e 6.102); Recomendações da CDC.

320 Comentário Geral nº 4 ao Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

contrário, o Comentário Geral nº 4 esclarece que a moradia é adequada quando os seguintes critérios são atendidos: (a) segurança jurídica da posse; (b) disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; (c) acessibilidade económica e física; (d) habitabilidade; (e) localização; e (f) adequação cultural. O gozo do direito à moradia adequada deve incluir acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água potável, energia para cozinhar, aquecimento, ventilação e iluminação, instalações sanitárias e de lavagem, meios de armazenamento de alimentos, saneamento, serviços de emergência e localização adequada.

A habitação condigna continua a ser um direito de todos, previsto no artigo 72º da Constituição, incumbindo aos poderes públicos a criação de condições para a sua efetivação. Entretanto, é evidente o ainda acentuado défice habitacional, com particular ênfase à população com menor rendimento económico.

Em conformidade com o Censo de 2010, neste ano existiam 1.063 (1.4%) habitações de tipo clássico, precários, construídos com materiais frágeis, improvisados ou ainda barracas, contentores, tendas e abrigos. Apontando ainda para a existência de 192 sem abrigos, sendo que 186 eram do sexo masculino e 6 do sexo feminino. Entretanto, de acordo com os dados, houve uma queda contínua da proporção da população urbana que vive em casa degradada ou precária de 43,2% em 2010 para 35,2% em 2013.³²¹

Os dados do IMC 2017 apontam que em 2017, 90,1% dos agregados familiares têm acesso à eletricidade, o que em 2013 era de 88,1%, demonstrando uma evolução gradativa ao longo dos anos.³²² No que concerne ao acesso à água, o IMC 2017 apresenta que em 2017, 65% da população tinha acesso a água através da rede pública; 8,4% através dos vizinhos, 10,9% através de chafariz, 7,8% através de autotanque, e 7,1% outras fontes.³²³ No que concerne ao saneamento, desde 2010 os indicadores têm evoluído, passando de 63,6% de agregados com acesso a instalações sanitárias em 2010 para 80,8% em 2017. Contudo, apesar da evolução, praticamente 20% da população ainda não tem acesso a saneamento básico.³²⁴ O mesmo se pode dizer relativamente à evacuação das águas residuais.³²⁵ Em 2017, 74,1% da população utiliza gás para cozinhas e 24,6% utiliza a lenha, verificando-se uma evolução até 2010 (74%) e praticamente mantendo-se desde 2015 (74%), demonstrando que no meio rural ainda se utiliza primordialmente a lenha como energia para cozinhar, mesmo com a evolução.

321 Relatório ODM Cabo Verde 2015, pg. 69.

322 IMC 2017, pg. 61

323 Idem, pg. 66

324 Idem, pg. 70.

325 Idem, pg. 72

Dados sobre direito à habitação

		2010	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<i>Acesso a eletricidade</i>	Urbano			91,8	88,7	90,6	93,5	92,3
	Rural			81,2	77,8	79,6	83,4	85,7
	Total			88,1	85,0	86,9	90,1	90,1
<i>Rede Pública como principal fonte de abastecimento de água</i>	Urbano	66,7		63,7	66,3	66,6	69,5	70,0
	Rural	43,3		47,6	48,3	52,4	53,6	57,6
	Total	50,4		58,6	60,6	62,2	64,6	66,2
<i>Utilização de fonte melhorada de água potável (água encanada ou proveniente da casa do vizinho e chafariz)</i>	Urbano		91,6	92,5	93,2	92,1	92,3	90,5
	Rural		72,2	69,0	71,8	71,3	71,5	73,7
	Total		84,5	84,3	85,9	85,1	85,5	85,2
<i>Acesso a instalações sanitárias</i>		63,6		72,4	74,7	77,4	80,1	80,8
<i>Evacuação das águas residuais</i>		66,8	73,0	72,3	74,0	76,2	79,9	80,1

Fonte: IMC, 2017

O país vem implementando políticas na tentativa de promover o direito à habitação adequada, tendo criado em 2010 o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHS) e o Fundo de Habitações de Interesse Social (FHIS), estabelecendo as bases para definição das condições de acesso dos agregados familiares de menor rendimento e das entidades promotoras aos benefícios e incentivos para a produção e aquisição de habitação de interesse social³²⁶. Ainda em 2009 o Governo lançou o Programa Casa para Todos, como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos.³²⁷ O Programa subdivide-se em 3 subprogramas: **Habitar Cabo Verde**, o qual visa reduzir o défice habitacional, o **Prohabitar** visa construir 1.050 casas nas zonas rurais e o **Reabilitar** que visa a requalificação e construção de infraestruturas nos bairros informais.³²⁸

Entretanto, a Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação, em sua visita em 2015 observou que o Programa parece não estar acessível aos mais pobres e vulneráveis pois estas pessoas parecem não conseguir manter os custos associados ao programa ao longo do tempo (p.ex. custos dos serviços públicos e encargos para manutenção das áreas comuns). Para a relatora o Programa Habitat CV não parece responder às necessidades de acessibilidade, sustentabilidade e localização adequada, essencial para aqueles que mais necessitam de moradia adequada.³²⁹

326 Decreto-Lei nº 27/2010 de 23 de agosto.

327 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 86.

328 Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada, pg. 9.

329 Idem, pg. 20.

Verifica-se, por sua vez, que em Cabo Verde a existência de assentamentos informais é também uma realidade, especialmente nas ilhas de Boa Vista, Sal, São Vicente e Cidade da Praia, com casas construídas clandestinamente, em locais precários, sem condições adequadas de habitabilidade, com infraestruturas precárias, em situação de posse insegura, com dificuldade de acesso a transportes públicos, escolas, estradas, serviços de água encanada, casas de banho, esgoto, saneamento, eletricidade, etc. No Relatório da Visita da Relatora Especial para Habitação Adequada, há relatos de que “mulheres e jovens compartilhavam a sua aflição e preocupação por terem que lavar e defecar em espaços públicos por falta de banheiros dentro de casa ou por condições precárias de serviços públicos.”³³⁰ O mesmo relatório apresenta a situação da “demolição de casas em assentamentos informais em vários municípios, sem o devido processo legal ou a provisão de acomodação alternativa”. Ressaltando ainda que “essas demolições estão sendo realizadas sem programas de reassentamento, deixando os moradores praticamente sem moradia.”³³¹

Ainda, no âmbito do direito à habitação, há que se fazer referência às situações decorrentes dos desastres naturais, como a erupção vulcânica e os furacões que acabam por deixar pessoas desabrigadas e a necessidade de reconstruções pós desastre. É o caso de Chã das Caldeiras na Ilha do Fogo que sofreu as consequências da última erupção vulcânica em 2014, levando ao deslocamento de mais de mil pessoas, sendo que aproximadamente 900 pessoas foram realocadas em centros de acomodação temporária e em casa de famílias anfitriãs. Verificam-se ainda reclamações da população de Chã das Caldeiras no que concerne à escassez de medidas implementadas no sentido de colmatar as consequências do desastre.

O Objetivo 11 dos ODS, relacionado ao direito a habitação, pretende tornar as cidades e os assentamentos urbanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, apresentando diversas metas a cumprir até 2030, incluindo a garantia a todos de habitação segura, adequada e acessível, transportes seguros, redução do número de mortes e de pessoas afetadas por catástrofes, proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes.

O Programa do Governo 2016-2021 propôs responder imediatamente aos desafios de Chã das Caldeiras em termos de acessibilidade, assentamento e definição de perímetros de risco, sistema de proteção civil e reativação da vida económica através da apresentação de um plano de ação imediato³³². Por sua vez, o PEDS considera como atividades chave para a reconfiguração do desenho

330 Idem, pg. 13

331 Idem

332 Programa do Governo 2016-2021, pg. 17.

urbano e para promoção de qualidade de vida da população, a requalificação urbana, a reabilitação das casas das famílias mais pobres e a acessibilidade, com vista à promoção do desencravamento das localidades.³³³

Acesso à água e eletricidade

O acesso à água e eletricidade está enquadrado como elemento tanto no âmbito do direito à saúde (água) como no âmbito do direito à habitação. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas declarou a água e o saneamento como um direito humano fundamental, afirmando que “o direito humano à água potável e ao saneamento é derivado do direito a um padrão de vida adequado e está intimamente relacionado com o direito ao mais elevado nível de saúde física e mental, bem como o direito à vida e à dignidade humana”³³⁴

A Constituição da República de Cabo Verde estabelece que a República de Cabo Verde criará progressivamente as condições indispensáveis à remoção de todos os obstáculos que possam impedir o pleno desenvolvimento da pessoa humana e limitar a igualdade dos cidadãos (art. 1º). Em seu artigo 7º apresenta como tarefas fundamentais do Estado, dentre outras a de “promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo cabo-verdiano, designadamente dos mais carenciados, e remover progressivamente os obstáculos de natureza económica, social, cultural e política que impedem a real igualdade de oportunidades entre os cidadãos, especialmente os fatores de discriminação da mulher na família e na sociedade” e de “criar, progressivamente, as condições necessárias para a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais, por forma a tornar efetivo os direitos económicos, sociais e culturais do cidadão.”

Assim que, o direito à água, saneamento e eletricidade, enquanto direito humano derivado de outros direitos, inclusive o de habitação referenciado neste tópico, constitui tarefa fundamental do Estado, garantido na Constituição e na legislação infraconstitucional.

Além disso, o país assumiu o compromisso tanto no âmbito dos ODM (até 2015) de reduzir para a metade a percentagem de pessoas sem acesso duradouro à água potável, quanto no âmbito dos ODS, de assegurar iguais direitos no acesso aos recursos naturais; valorizar o trabalho produtivo através de serviços e infraestruturas, bem como promover a partilha de responsabilidades familiares; alcançar o acesso universal e equitativo à água potável segura e economicamente acessível, alcançar o acesso adequado e equitativo ao saneamento e eliminar a defecação ao ar livre, e apoiar e reforçar a participação das comunidades locais na melhoria da gestão da água e do saneamento até 2030. Assumiu compro-

333 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, pg. 23.

334 Resolução A/HRC/L.14, de 30 de setembro de 2010.

missos no âmbito da CEDAW de adotar medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais, em especial garantir-lhes condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações (artigo 14º). Assumiu compromissos com a CDC, reconhecendo à criança o direito à saúde, o que inclui fornecer água potável, bem como assegurar o acesso à informação sobre higiene e salubridade. E assumiu o compromisso com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade, aos serviços de água potável, bem como preços acessíveis dos serviços básicos (artigo 28º).

Em sua visita a Cabo Verde, a Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação observou com preocupação os altos custos de eletricidade e água e a necessidade de projetar e implementar salvaguardas para as famílias de baixa renda que podem ser forçadas a prejudicar outros serviços essenciais a fim de arcar com despesas relacionadas à moradia³³⁵.

No que concerne à água e saneamento, refere-se que o país iniciou uma reforma desde 2011, cujo objetivo é de assegurar a todos, o direito à água e promover o desenvolvimento de Cabo Verde através da melhoria integrada das condições de abastecimento de água, de saneamento e higiene, salvaguardando o uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como a equidade e a igualdade de género e das camadas sociais mais desfavorecidas³³⁶. Tendo, nesse sentido, implementado o Projeto WASH no âmbito do Compacto do Millennium Challenge Account (MCA-II)³³⁷

No âmbito dessa reforma, em 2015 foi aprovado o novo Código da Água e Saneamento,³³⁸ agregado à criação da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS)³³⁹ e do Conselho Nacional da Água e Saneamento (CNAS)³⁴⁰; foi aprovado o Decreto-Lei n.º 26/2016, de 12 de abril, que estabelece a política tarifária do setor de água e saneamento e prevê a diferenciação das tarifas para os mais pobres, com o intuito de garantir o acesso aos serviços em níveis compatíveis com a saúde pública e a um preço compatível com a capacidade de pagamento (artigos 4º e 12º). Este compromisso foi reforçado pelo Orçamento do Estado

335 Relatório Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação, pg. 20.

336 Resolução nº 10/2015, de 20 de Fevereiro. Aprova o Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS), BO nº 13, I Série, pg. 476.

337 Financiado pelos Estados Unidos da América.

338 Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro.

339 Lei nº 46/VIII/2013, de 17 de setembro.

340 Lei nº 45/VIII/2013, de 17 de setembro.

para 2018³⁴¹, que determina a urgência e relevância de se incluir a tarifa social para o fornecimento aos consumidores vulneráveis, tanto da água como de eletricidade, calculada mediante um desconto à tarifa aplicável (art. 40º). Cumprindo o disposto no Orçamento do Estado, o Decreto-Lei nº 41/2018, de 20 de junho, estabelece o regime de atribuição da tarifa social de abastecimento de água e o Decreto-Lei nº 37/20188, de 20 de junho o regime de atribuição da tarifa social para o fornecimento de energia elétrica. Nesse contexto também foi aprovado o Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento – PLENAS³⁴².

Entretanto, os dados reportados apontam que o acesso à água ainda é um problema no país, evidenciando-se que 35% da população ainda não possui acesso à água através da rede pública, tendo que recorrer a chafariz, autotanque, vizinhos e outras fontes. O IMC 2016 aponta que se gasta, em média, 33 minutos por deslocação para apanha de água e que as mulheres e meninas são as principais responsáveis pela apanha.

É evidente que o impacto da falta de sistemas melhorados de água e saneamento acaba por refletir em diversos outros direitos como no direito à saúde (existência de doenças provocadas pela falta de água ou pela falta de tratamento da água, doenças provocadas pelo trabalho de coleta de água, com grandes distâncias percorridas com peso na cabeça ou costas, risco de violência sofrida maioritariamente pelas mulheres no caminho), no direito à educação, com a redução do tempo para estudo, revertido na coleta de água; no direito ao trabalho, em função do uso do tempo para coleta de água, etc. E essa ainda é uma realidade vivida no país e evidenciada dia após dia por uma boa parte da população.

No que concerne à tarifa social, aponta-se para um elevado desconhecimento da existência das mesmas por parte da população. Por outro lado, aponta-se que nem em todos os Concelhos as mesmas vigoram, havendo um desconhecimento da legislação pela própria entidade fornecedora dos serviços.

O Objetivo 6 dos ODS, propõe o alcance até 2030 do acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos, do acesso ao saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção às necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade, dentre outros. O Programa do Governo 2016-2021 assume como compromisso a garantia da cobertura de 100% em termos de fornecimento de energia e água em todo o país e a adoção de uma tarifa social, o acesso universal e equilibrado à água potável para todos; a prossecução da reforma do setor da água e do saneamento, tendo em vista a sustentabilidade ambiental, a saúde pública, a melhoria das condições económicas da população

341 Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro.

342 Resolução n.º 10/2015, de 20 de fevereiro.

e o bem estar do cidadão, dentre outros³⁴³. No âmbito do PEDS, o Programa Água e Saneamento tem como objetivos o de assegurar o direito à água e saneamento, garantir o acesso e acessibilidade a serviços (água e saneamento) de boa qualidade, tendo em vista a qualidade ambiental, igualdade de gênero e inclusão social, a saúde pública e prioritariamente a melhoria das condições socioeconômicas e o bem-estar das populações em todo território nacional.³⁴⁴

Relativamente à eletricidade, o Governo reconheceu os altos custos do setor, como um dos mais altos do mundo³⁴⁵, tendo a Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação ressaltado que Cabo Verde é o segundo país mais caro em energia em África, atrás do Chade³⁴⁶. O Relatório para a 3ª Revisão Periódica Universal 2018, apresenta que Cabo Verde intensificou a produção de energias renováveis, especialmente no que concerne à energia solar e eólica, e em 2015 elaborou dois Planos importantes para o setor da Energia: (i) o Plano Nacional de Energias Renováveis, que se configura como um roteiro para o país ter uma produção elétrica 100% renovável; e (ii) o Plano Nacional de Eficiência Energética.

O PEDS reafirma esse propósito do Governo, procurando fazer o alinhamento com os ODS 7, que preconiza assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos até 2030.

Direito à propriedade e expropriações por utilidade pública

No âmbito ainda do direito à habitação, faz-se referência ao direito de propriedade, especialmente no âmbito da segurança jurídica da posse e das expropriações por utilidade pública.

Como referenciado no I Relatório, o artigo 69º da Constituição garante o direito à propriedade privada, sendo que este direito pode ser afetado por vontade dos poderes públicos, através da requisição ou da expropriação por utilidade pública (artigo 90º). Entretanto, essa limitação do direito de propriedade deve cumprir requisitos e formalidades legais em conformidade com legislação específica³⁴⁷, que trata das expropriações por utilidade pública.

No que refere à segurança jurídica da posse, a obrigatoriedade do registo em Cabo Verde só se torna efetiva quando o Governo promover o Cadastro Predial,

343 Programa do Governo 2016-2021, pg. 60.

344 PEDS, pg. 160.

345 Programa do Governo 2016-2021, pg. 59

346 Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada, pg. 14.

347 A Lei nº 5/II/2007, de 22 de janeiro, que trata das expropriações por utilidade pública, autorizou o governo a legislar sobre o regime jurídico dos solos e a expropriação por utilidade pública e o Decreto-Legislativo nº 3/2007, de 19 de julho, veio regular a expropriação de imóveis e de direitos a este relativo.

como estabelecido no artigo 4º do Código de Registo Predial.³⁴⁸ A realidade demonstra que em Cabo Verde o Registo Predial nem sempre foi a regra, as pessoas confiavam e ainda confiam na informalidade, o que nem sempre lhes dá garantias quanto ao direito de propriedade, sendo alvo de conflitos. Mesmo porque, apesar de se incentivar o registo da propriedade, os seus custos elevados limitam o acesso das pessoas, especialmente as de menor poder aquisitivo, já que as taxas são fixas, sendo cobradas por igual, independentemente do valor da propriedade.

As primeiras Operações do Cadastro Predial iniciaram-se em 2014 e foram realizadas na ilha do Sal, Boavista, São Vicente e Maio, tendo sido aprovados diplomas específicos.³⁴⁹ Os diplomas contêm várias disposições no sentido de garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao longo das Operações foi confirmada a informalidade, constatando-se que, na sua larga maioria, os titulares de propriedades em Cabo Verde não estão na posse de toda a documentação exigida por lei para comprovar o seu direito, sendo que as transações de imóveis devem ser realizadas por escritura pública, evidenciando uma situação muito mais crítica no seio das pessoas mais vulneráveis. Desafios relativos à perspectiva social e de género também foram identificados, dentre eles: as implicações da união de facto não reconhecida no âmbito do registo, exigindo-se o reconhecimento da mesma ou doação para se efetivar o registo em nome de ambas as partes, sendo irrelevante a vontade das partes, sem os instrumentos exigidos; o prazo de 3 anos para o reconhecimento dos direitos decorrentes da cessação da união de facto, constatado como injustiça tendo em vista o desconhecimento amplo da população da legislação, os custos e dificuldade de acesso à justiça, dentre outros.³⁵⁰

Tais desafios necessitam ser superados previamente a qualquer outra Operação do Cadastro Predial, caso contrário, a insegurança jurídica da posse e o não reconhecimento do direito de propriedade de alguns, em função da visível burocracia imposta, pode continuar evidente. Por outro lado, a situação apresenta-se aparentemente mais clarificada somente nas Ilhas do Sal, Boa Vista, Maio e São Vicente, ficando as demais ilhas ainda descobertas pelo Cadastro e

348 Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março.

349 O Decreto Regulamentar n.º 37/2014, de 22 de Julho, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico do Cadastro Predial (RRJCP) e o Decreto-Lei n.º 37/2014, de 22 de Julho, que aprovou o Regime Jurídico Especial de Execução do Cadastro nas Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio. O mesmo foi revisto pelo Decreto-lei nº 44/2016, de 6 de setembro, na sequência da Operação na ilha do Sal.

350 Relatório Final da Formação e capacitação de ONGs, instituições e Empresas Executantes da Operação do Cadastro Predial em direitos e procedimentos fundiários numa perspectiva social e de género. Promovida pelo MCA-CV II.

na mesma situação de fragilidade quanto à regularização do direito de propriedade, especialmente no que concerne à segurança jurídica da posse.

RECOMENDAÇÕES³⁵¹

- Promover a garantia do direito a habitação a todas as pessoas, com base nos elementos essenciais previstos no Comentário Geral nº 4: segurança jurídica da posse; disponibilidade de serviços, materiais e de infraestruturas; acessibilidade económica e física; habitabilidade, localização e adequação cultural;
- Promover a garantia do direito ao acesso à água, saneamento e eletricidade, incluindo a acessibilidade económica, e observando as necessidades específicas das áreas rurais e urbanas e as pessoas mais desfavorecidas;
- Analisar o alcance do Programa Casa para Todos em todas as suas vertentes (Habitar, Prohabitar e Reabilitar), implementando-o de forma a proporcionar acessibilidade aos mais pobres e vulneráveis, bem como aos idosos, às mulheres e às pessoas com deficiência;
- Garantir que as políticas, programas e legislação estejam em conformidade com as regras internacionais de direitos humanos sobre um padrão de habitação adequado;
- Garantir que as demolições, quando necessárias, sejam realizadas cumprindo os padrões internacionais de direitos humanos, incluindo consulta significativa com os afetados, consideração de todas as alternativas ao despejo, devido processo legal, compensação adequada e acesso à justiça;
- Garantir o cumprimento dos padrões internacionais de direitos humanos no âmbito da desapropriação;
- Reforçar a política de reassentamento pós-desastre, estabelecendo medidas preventivas, bem como adaptando-as às necessidades evidenciadas com o acontecimento, baseando-se sempre na consulta aos afetados;
- Implementar efetivamente a tarifa social de água e eletricidade, garantindo acesso à todos que delas possam beneficiar;
- Dar continuidade à Operação do Cadastro Predial nas ilhas ainda não abrangidas, superando os desafios apontados no âmbito social e de género.

³⁵¹ Alinhadas com as Recomendações do UPR 2018 (6.79, 6.80, 6.86 a 6.88); com as Recomendações da Relatora Especial sobre Habitação Adequada de 2015; Recomendações da CEDAW 2013 (§ 31); Recomendações do PIDES 2018 (§ 53); e o II PNADHC, Parte III, Diretriz V, Objetivo estratégico I e Diretriz VI, Objetivo estratégico II, bem como Diretriz VII, Objetivo estratégico I.

3.6 Direito ao Meio ambiente

Nem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nem o PIDCP e o PIDESC mencionam especificamente o direito ao meio ambiente, embora se possa presumir que estejam incluídos no direito a um nível de vida adequado (art. 25º DUDH e artigo 11º PIDESC). Na Convenção sobre os Direitos da Criança, faz-se referência a esse direito no artigo 25º, ao se estabelecer que os Estados parte deverão implementar medidas apropriadas para combater as doenças e desnutrição através de fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental. Contém também provisões para prestação de informação e educação para todos os segmentos da sociedade sobre higiene e saneamento ambiental. No que concerne aos instrumentos regionais, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos estabelece que todos os povos têm direito a um meio ambiente geral satisfatório propício ao seu desenvolvimento, consagrando explicitamente o direito ao meio ambiente.

Apesar dessa aparente lacuna, este direito é reconhecido no Sistema Global dos Direitos Humanos das Nações Unidas em outros instrumentos como na Declaração de Estocolmo de 1972 sobre o Meio Ambiente³⁵² e reafirmado na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), evidenciando a ligação entre meio ambiente e direitos humanos. A Declaração de Estocolmo proclama que a proteção e melhoria do ambiente é a maior questão que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento económico, estabelecendo como um dos seus princípios, o de que o homem tem o direito fundamental à liberdade, igualdade e adequadas condições de vida em um meio ambiente de qualidade que permite uma vida digna e bem-estar. A Declaração do Rio estabelece como princípio que os seres humanos têm direito a uma vida saudável produtiva em harmonia com a natureza e que a proteção ambiental deve ser considerada como parte integrante do processo de desenvolvimento.

Desde 1987 a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas começou a ressaltar o tema através de diversas Resoluções³⁵³. Em 1989 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou a resolução Direitos Humanos e Meio Ambiente, reconhecendo que *“os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, que o direito ao desenvolvimento deve ser cumprido a fim de atender o desenvolvimento e as necessidades ambientais das gerações presentes e futuras de forma equitativa, e que a pessoa humana é o sujeito*

352 Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1

353 Ver: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/ToxicWastes/Pages/ResGA.aspx>
<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/ToxicWastes/Pages/ResGA.aspx>

central do desenvolvimento e dever ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.” Nota que o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente podem contribuir para o bem-estar humano e o gozo dos direitos humanos e que os danos ambientais podem ter implicações negativas, tanto direto quanto indireto, para o gozo efetivo desses direitos.³⁵⁴

Em 2002 as resoluções sobre o meio ambiente e direitos humanos passam a ser oficialmente elementos do Desenvolvimento Sustentável, como assumido na Resolução 2002/75 do Conselho de Direitos Humanos.³⁵⁵

Cabo Verde ratificou diversas convenções internacionais sobre a temática ambiental desde 1994³⁵⁶, demonstrando a preocupação com o meio ambiente e o seu reconhecimento como elemento do desenvolvimento sustentável. A Constituição estabelece como uma das tarefas do Estado a de proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente (art. 7º, al. k) e apresenta um artigo específico concernente ao direito ao meio ambiente (art. 73º) Em termos infraconstitucionais, a proteção do meio ambiente é regulada em diversos instrumentos, sendo contemplada especificamente pela Lei nº 86/IV/93, de 26 de julho, que define as Bases da Política do Ambiente e Decreto-Legislativo nº 14/97, de 1 de julho, que a desenvolve.

Verificam-se os esforços com o aumento das áreas protegidas terrestres e marinhas, passando de 1.726 hectares em 2008, para 38.844,86 hectares em 2015 no que concerne às áreas terrestres e de 28.487,19 hectares em 2014 para 120.672,47 hectares em 2015 as áreas marinhas.³⁵⁷ Esse aumento permitiu o país superar a meta 7-A dos ODM em 2015.³⁵⁸ Em termos de cobertura vegetal terrestre, em conformidade com o Relatório ODM Cabo Verde 2015, a meta estabelecida era de ter 25% do território nacional coberto por florestas em 2015, sendo que em 2012 o país conta com 22,4% do território nacional coberto de

354 Resolução 16/11, do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/16session/A.HRC.RES.16.11_en.pdf

355 Disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=4940

356 Convenção sobre Diversidade Biológica; Convenção sobre as Mudanças Climáticas; Convenção de Basileia sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação; Convenção sobre a luta contra a desertificação; Convenção de Viena e Protocolo Montreal sobre a proteção da camada de ozono; Convenção de Roterdam sobre produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional; Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes; Convenção sobre o Comércio internacional de espécies de fauna e flora selvagens ameaçadas de extinção (CITES); Convenção Minamata, sobre mercúrio e produtos do mercúrio; Convenção de Abidjam sobre Cooperação para a proteção, gestão e desenvolvimento do Meio Marinho e Costeiro (Mauritânia e África do Sul); Convenção RAMSAR sobre Zonas Húmidas de importância internacional, especialmente como habitat de Aves Aquáticas.

357 INE. Anuário Estatístico 2016, pg. 263.

358 Relatório Cabo Verde ODM 2015, pg. 68.

florestas e 0,7% de agricultura irrigada, observando-se que em 1975 a cobertura florestal era pouco mais de 5%.³⁵⁹

No que concerne à Biodiversidade, o aumento das áreas protegidas têm o seu reflexo positivo. Entretanto, no Mapeamento das Diferentes Intervenções Relativas à Economia Verde em Cabo Verde, faz-se referência que a pressão sobre a diversidade terrestre continua a agravar-se, geralmente decorrente das atividades humanas, identificando-se espécies invasoras, a fragmentação de ecossistemas, o pastoreio livre e a apanha de pasto como as principais causas de pressão sobre a biodiversidade terrestre, agregado a deficiente gestão organizacional e legislativa, os insuficientes conhecimentos e consciência ambiental, e a deficiente assimilação das alterações climáticas. Por sua vez, no que concerne à biodiversidade marinha, aponta como principais fatores de pressão a pesca, o turismo, os desportos náuticos de recreio e lazer, as atividades navais e portuárias e os transportes marítimos, destacando-se como ameaças diretas e indiretas as atividades económicas e projetos de desenvolvimento em curso, a pobreza rural, a erosão costeira, a poluição marinha, as alterações climáticas, etc.³⁶⁰

O mesmo mapeamento apresenta que, nos últimos anos, várias iniciativas foram implementadas visando a conservação da biodiversidade, tanto em termos legislativos³⁶¹, quanto em termos de política.³⁶² Ressalta ainda que a conservação da biodiversidade e gestão dos recursos naturais tem sido incluída em diversos documentos intrassectoriais, tais como o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo 2010-2030.³⁶³

Quanto aos resíduos, o Mapeamento faz referência que a gestão dos resíduos não se resume apenas a uma necessidade ambiental, mas sim de saúde pública,

359 Idem, pg. 73.

360 Medina & Gomes, 2015 in Mapeamento das Diferentes Intervenções Relativas à Economia Verde em Cabo Verde, PAENCE/CV, maio 2017, pg. 73.

361 Aprovação do Decreto-Regulamentar nº 7/2002, de 30 de dezembro, que estabelece as medidas de conservação e proteção das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, enquanto componente da biodiversidade e parte integrante do património natural de Cabo Verde; o Decreto-Lei nº 2/2002, de 21 de janeiro, que proíbe a exploração de areias nas dunas, nas praias e nas águas interiores, na faixa costeira e no mar territorial; Regime Jurídico da atividade de Turismo de Natureza (Decreto-Lei nº 42/2014, de 14 de agosto); e Regime jurídico de atividade turística no espaço ou zona rural (Resolução nº 111/VIII/2010, de 17 de julho).

362 Criação da Rede Nacional de Áreas Protegidas (Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro); elaboração da Estratégia Nacional e Plano de Ação para a Biodiversidade (ENPAB – Resolução nº 3/2014, de 31 de janeiro); Plano Nacional para o Ambiente (2004-2014); o Plano Nacional de Conservação das Tartarugas Marinhas (Resolução nº 72/2010 de 11 de junho); o Plano Nacional de Gestão e Conservação de Corais (Resolução nº 49/2015, de 11 de junho); Plano Nacional de Conservação de Cetáceos, (Resolução nº 50/2015, de 11 de junho); Estratégia Nacional de Áreas Protegidas (ENAP) de Cabo Verde, (Resolução nº 35/2016, de 17 de março); Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos (Decreto-Lei nº 56/2015, de 17 de outubro).

363 Medina & Gomes, 2015 in Mapeamento das Diferentes Intervenções Relativas à Economia Verde em Cabo Verde, PAENCE/CV, maio 2017, pg. 71 e pgs. 112-119.

já que ainda se depara com uma percentagem elevada de agregados familiares que depositam os resíduos em locais inadequados, aumentando a propensão ao desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.

Ressalta-se ainda que se constata que a poluição do ar no país é significativa (705,89 Kg de CO₂ per capita), levando-se em consideração o seu baixo nível de industrialização, advindo essencialmente essa emissão da produção de eletricidade e queima de combustíveis fósseis no setor dos transportes. Contudo, verifica-se uma diminuição ao longo dos anos, tendo reduzido de 15.000 toneladas de emissões de CO₂ em 2012, com o funcionamento dos projetos de energias renováveis.³⁶⁴

A proteção ao meio ambiente encontra-se também consagrada nos ODS, interligada em 12 dos objetivos: o objetivo 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15.

O programa do governo da 2016-2021 apresenta compromissos com o meio ambiente, considerando que o Governo deve dar particular atenção ao tema das mudanças climáticas, devendo este estar no centro das preocupações das autoridades.³⁶⁵ O PEDS ressalta o reconhecimento do “atual estado do ambiente no país, caracterizando-se pela prevalência de forte pressão sobre a exploração e a utilização dos recursos naturais em diferentes domínios.”³⁶⁶ Além disso, ressalta que “o Governo reconhece a necessidade e a elevada importância de adotar políticas integradas no domínio do ambiente, para assegurar a gestão sustentável dos recursos ambientais, garantir o usufruto de uma qualidade ambiental pela sociedade, potenciar a valorização do ambiente como um ativo e fator de competitividade económica do país.”³⁶⁷

RECOMENDAÇÕES³⁶⁸

- Promover a efetiva proteção do direito ao meio ambiente em todos os seus âmbitos;
- Adotar estratégias para proteção e valorização da biodiversidade terrestre e marinha;
- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade, incluindo a proteção e o uso sustentável;
- Combater a todas as formas de poluição;
- Continuar a ampliação das áreas protegidas terrestres e marinhas;

364 Medina & Gomes, 2015 in Mapeamento das Diferentes Intervenções Relativas à Economia Verde em Cabo Verde, PAENCE/CV, maio 2017, pg. 70.

365 Programa do Governo 2016-2021, pg. 29, 63-67.

366 Idem, pg. 37.

367 Idem, pg 23 e 90.

368 Alinhadas com o II PNADHC, Parte III, Diretriz VI, Objetivo estratégico I.

- Promover a arborização;
- Melhorar a gestão dos resíduos e do manejo dos produtos químicos;
- Aperfeiçoar o sistema de aferição da qualidade ambiental;
- Continuar esforços para implementação de medidas relacionadas com as mudanças climáticas.

3.7 Direito ao trabalho

O direito ao trabalho, como direito humano, está especificado nos principais instrumentos internacionais, para além dos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho, sendo essencial para a realização de outros direitos e parte inseparável e inerente da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em vários dos seus artigos, faz referência ao direito ao trabalho, além do artigo 23º específico sobre esse direito: artigo 4º proibindo a escravidão ou servidão, artigo 20º que consagra o direito à liberdade de reunião e associações pacíficas, artigo 24º que garante o direito ao repouso e ao lazer, incluindo a limitação das horas de trabalho e férias remuneradas, artigo 25º que garante o direito à segurança em caso de desemprego e outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controlo. Também no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos se consagra a proibição da escravidão e servidão (art. 8º) e o direito a formar e se afiliar a sindicatos (art. 22º). No Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais o direito ao trabalho está previsto tanto no artigo 6º, de forma geral; no artigo 7º, na sua dimensão individual refletida no direito às condições justas e favoráveis, bem como no artigo 8º relativo ao direito de formar e se afiliar a sindicatos, como referenciado no I Relatório.³⁶⁹ A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em seu artigo 15º agrega-se ao rol de instrumentos que consagram a proteção do direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias e de perceber um salário igual por um trabalho de igual valor.

Também a Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (art. 5º), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (art. 11º), Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 32º) e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (art. 11º, 25º, 26º, 40º, 52º e 54º)

369 | Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 78-80 e 40-41.

fazem referência à proteção do direito ao trabalho. Cumpre-se ainda referir que está associado ao direito ao trabalho o direito à igualdade e não discriminação, impelindo ao combate à discriminação no trabalho e à promoção da igualdade de todas as formas.

Relativamente às convenções da Organização Internacional do Trabalho, foram elaboradas cerca de 190 Convenções que tratam da matéria, sendo que Cabo Verde ratificou 14 convenções, entre as quais as 8 convenções fundamentais; 1 das 4 relativas a Governança; 5 das 177 relativas a questões técnicas.³⁷⁰

Como referenciado no I Relatório, no texto constitucional o direito e o dever de trabalhar foram previstos no artigo 61º. A interligação entre o direito e o dever ao trabalho, relaciona-se não somente com o direito ao acesso e proteção, mas também à participação da pessoa na sociedade e a sua realização pessoal, associados à dignidade humana, pois o trabalho contribui para a participação da pessoa na sociedade e o desenvolvimento pessoal. Dos artigos 62º a 67º consagra-se os direitos integrantes do direito ao trabalho: retribuição, condições dignas de trabalho, limite jornada de trabalho, descanso semanal, segurança social, repouso e lazer, garantias contra o despedimento, liberdade de associação profissional e sindical e o direito à greve.

No âmbito da legislação infraconstitucional, tanto o Código Laboral³⁷¹, quanto a Lei de Bases da Função Pública³⁷² consagram garantias, direitos, deveres e obrigações relativas ao direito ao trabalho em Cabo Verde. Em 2015 a legislação relativa ao ingresso na administração pública foi alterada³⁷³, estabelecendo um conjunto de procedimentos para recrutamento e seleção de pessoas para ingresso na administração pública, bem como a competência da Agência de Recrutamento dos Recursos Humanos da Administração Pública para realização dos concursos. Entretanto, a Agência foi extinta com a entrada do novo Governo em 2016, passando os cargos de direção superior da administração pública a serem recrutados por livre escolha, o que representa um retrocesso em termos de transparência.

Em termos de dados quanto ao mercado de trabalho, em conformidade com o IMC 2017 – Indicadores do Mercado de Trabalho, 59% da população

370 Referenciadas no anexo I. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:103096

371 Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº1/2016, de 4 de fevereiro.

372 Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho.

373 Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, que estabelece um conjunto de procedimentos para o recrutamento e seleção na administração pública (revogou o Decreto-lei nº 10/93, de 8 de março). O diploma tem por objeto reforçar o mérito, a igualdade e a transparência no acesso ao emprego; modernizar o recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecendo normas procedimentos e novas técnicas e métodos; regulamentar o recrutamento do pessoal dirigente e regulamentar os concursos de acesso previstos no Decreto-Lei nº 9/2013, de 28 de fevereiro.

de 15 anos ou mais encontra-se ativa, enquanto praticamente 41% é considerada inativa. A taxa de atividade caiu em 2017, tendo também diminuído a taxa total de empregados e de desempregados em relação ao ano de 2016. Em 2017 o subemprego³⁷⁴ afetou 16,0% da população empregada, tendo diminuído 3,4 pontos percentuais em relação a 2016. A taxa de desemprego também caiu relativamente a 2016. Entre os homens, continuam-se a registar taxas de emprego superiores comparativamente às registadas entre as mulheres (55,8% e 44,2% respectivamente). No que concerne à idade, os grupos etários com maior taxa de desemprego são o dos jovens entre 15 a 24 anos, com 32,4% e o de 25-34 com 12,9%, tendo diminuído comparativamente a 2016 (41,0% para os jovens com idade entre 15 a 24 anos e 24,2% para jovens entre 25 a 34 anos).

Principais indicadores do mercado de trabalho

	2013	2014	2015	2016	2017
<i>População total</i>	512.043	518.468	524.623	530.913	537.231
<i>População 15 anos ou mais</i>	368.926	374.749	380.995	387.147	392.355
<i>População ativa</i>	221.862	217.158	222.085	246.680	232.198
<i>População empregada</i>	185.474	182.831	194.485	209.725	203.775
<i>População subempregada</i>	40.2019	29.734	32.484	40.611	32.581
<i>População desempregada</i>	36.388	34.327	27.599	36.955	28.424
<i>População inativa</i>	147.066	157.591	158.910	140.467	160.157
<i>Taxa atividade (%)</i>	60,1	57,9	58,3	63,7	59,2
<i>Taxa de emprego (%)</i>	50,3	48,8	51,0	54,2	51,9
<i>Taxa de subemprego (%)</i>	21,7	16,3	16,7	19,4	16,0
<i>Taxa de desemprego (%)</i>	16,4	15,8	12,4	15,0	12,2
<i>Taxa de inatividade (%)</i>	39,9	42,1	41,7	36,3	40,8

Fonte: IMC, 2017.

Apesar da implementação de diversas políticas públicas para promoção do crescimento económico, que integram também a geração de emprego, verifica-se que a taxa de desemprego continua elevada, prevalecendo entre as mulheres e os jovens.

³⁷⁴ Definido como a percentagem de ativos empregados que, na semana em referência do estudo, trabalharam menos que 35 horas nas atividades que exerceu e que declararam estar disponíveis para trabalhar mais horas.

No que concerne às garantias dos trabalhadores, a revisão do Código Laboral em 2016 trouxe a diminuição de algumas delas: a indemnização por despedimento sem justa diminuiu de 2 meses de remuneração por cada ano de serviço prestado (60 dias) para 40 dias de remuneração, no que respeita ao despedimento coletivo e por justa causa objetiva, a indemnização passou de 30 dias de remuneração por cada ano de trabalho, para 20 dias, no âmbito da retribuição das horas extraordinárias houve diminuição do valor, passando de 50% para 35%.

Por outro lado, há que se fazer referência à introdução do salário mínimo para trabalhadores por conta de outrem sujeitos ao regime do Código Laboral em 2014,³⁷⁵ como um avanço em relação aos direitos dos trabalhadores, visando promover o mínimo de dignidade possível na contrapartida pelo trabalho prestado. Entretanto, ainda não se verifica o cumprimento efetivo do disposto na lei, apesar do não pagamento do valor estabelecido constituir contraordenação grave, punível com coima. Em conformidade com o Relatório Inicial sobre a Implementação do PIDESC, segundo os dados facultados pelo IGT, no ano de 2015 a violação do cumprimento da determinação legal quanto ao salário mínimo constituiu 3% dos incumprimentos verificados pelas inspeções realizadas.³⁷⁶ Sendo este dado relevante, mas que ainda não reflete a realidade nacional, pois parte somente do que se conseguiu apurar nas inspeções. As informações vão no sentido de que a violação do direito ao salário mínimo é frequente.

Em conformidade com o IMC – Estatísticas do Mercado de Trabalho e Emprego 2017, há uma precariedade do vínculo laboral, sendo que 39,4% das pessoas trabalham sem contrato escrito³⁷⁷. No que concerne à inscrição na Proteção Social Obrigatória, em 2017, 41,0% dos trabalhadores empregados estão inscritos no INPS, tendo aumentado em aproximadamente 3 pontos percentuais relativamente a 2016 (37,3%) e 5 pontos percentuais relativamente a 2015 (36%). Tanto os sindicatos como a IGT apontam incumprimentos do estipulado na legislação laboral e na legislação relativa à proteção social obrigatória: não inscrição de muitos trabalhadores no regime de previdência e o incumprimento dos pagamentos devidos pelas entidades empregadoras; violação do direito a férias, horas excessivas de trabalho, violação do direito ao descanso semanal; não pagamento salário mínimo, não inscrição no seguro acidente de trabalho, violação das regras de higiene e segurança, dentre outros.”³⁷⁸

375 O Decreto-Lei nº 6/2014, de 29 de janeiro, fixou a retribuição mínima no valor de 11.000\$00 (onze mil escudos), tendo sido alterado pelo Decreto-Lei nº 15/2018, de 19 de março, para o valor de 13.000\$00 (treze mil escudos).

376 Relatório de Cabo Verde sobre a implementação do PIDESC (2017), § 72.

377 E, na maioria das vezes, desconhecendo que o facto de não possuíram contrato escrito não lhes suprime os direitos laborais previstos na lei.

378 Relatório de Cabo Verde sobre a implementação do PIDESC (2017), § 74.

A Análise Participativa de Políticas Públicas – Direitos das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos ressalta que não é regra o salário mínimo para a classe, os contratos são maioritariamente verbais e com a percepção geral, embora errónea, de que a falta de contrato escrito não garante direitos; ressalta que é evidente a diferença salarial entre homens e mulheres, não sendo prática o cumprimento do princípio do salário igual para trabalho de igual valor;³⁷⁹ ressalta que essas pessoas não gozam, em sua maioria, dos feriados e de férias, o dia de descanso semanal não é observado em muitas relações laborais, a inscrição no INPS e Seguro Acidente de Trabalho é ainda para uma minoria.³⁸⁰

Em termos do princípio de salário igual para trabalho de igual valor, verifica-se que a legislação interna garante o princípio do salário igual para trabalho igual (art. 15º do Código Laboral). Entretanto, apesar das recomendações internacionais nesse sentido, o país ainda não incluiu na sua legislação interna o princípio de salário igual para trabalho de igual valor, embora o tenha assumido ao ratificar a Convenção nº 100 da OIT sobre igualdade no trabalho.

Em termos de garantia e apoio para efetivação dos direitos legalmente consagrados dos trabalhadores, o Governo conta com a Direção Geral do Trabalho e a Inspeção Geral do Trabalho. Entretanto, o número de inspetores se mostra extremamente insuficiente para cumprimento do seu papel de fiscalização³⁸¹, agregado ao facto de não possuir delegações em todas as ilhas, deixando um grande número de trabalhadores à mercê dos empregadores, já que, muitas vezes, são obrigados a se sujeitarem a condições precárias de trabalho porque necessitam sustentar a si mesmos e suas famílias.

Relativamente ao ingresso na administração pública, as reclamações frequentes são relativas a falta de transparência nos processos de seleção, bem como a indicações sem concurso e o nepotismo que, apesar de a legislação em vigor ser no sentido contrário, continua a ser evidente.

O direito ao trabalho está consagrado como objetivo a ser perseguido pelos Estados parte no âmbito dos ODS, estabelecendo-se como objetivo 8 a promoção do crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. Prevê como metas a promoção de políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas

379 Os homens que trabalham no emprego doméstico o fazem em sua maioria como guardas e jardineiros e, em conformidade com o inquérito realizado, o valor que percebem é geralmente o salário mínimo ou mais, o que é diferente proporcionalmente às mulheres inquiridas.

380 Associação Cabo-verdiana de Luta contra a Violência Baseada no Género e European Partnership for Democracy. Análise Participativa das Políticas Públicas – Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, Projecto INSPIRED+ Cabo Verde, 2018, pg. 29-31.

381 Em 2015 contava com 8 inspetores para todo o país, sendo 1 Inspetor Geral. Em 2018 o país promoveu a contratação de mais inspetores, totalizando atualmente 14 e com perspectiva de ingresso de mais 7, em conformidade com informações da IGT.

vas, geração de emprego decente, empreendedorismo, incentivo à formalização e crescimento das micro, pequenas e médias empresas; bem como o alcance até 2030 do emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para mulheres e homens, incluindo jovens e pessoas com deficiência e remuneração igual para trabalho de igual valor.

O programa do Governo 2016-2021 apresenta compromissos relativos à garantia do direito ao trabalho, sendo um deles o de garantir o pleno emprego e trabalho decente para todos.³⁸²

RECOMENDAÇÕES³⁸³

- Promover efetivamente o direito ao trabalho para todos, tanto em termos de acesso, quanto em termos de condições;
- Garantir efetivamente a transparência no ingresso à Administração Pública, bem como a contratação por requisitos técnicos, respeitando e incentivando a igualdade de gênero e inclusão das pessoas com deficiência;
- Garantir o cumprimento efetivo do princípio de trabalho igual por trabalho de igual valor, como assumido ao ratificar a Convenção 100 da OIT;
- Ampliar campanhas e medidas para combater o assédio sexual no trabalho;
- Reforçar as ações de sensibilização quanto aos direitos laborais;
- Reforçar o sistema de fiscalização da IGT e INPS visando a maior garantia dos direitos laborais a todos, nos termos da lei;
- Garantir a efetiva aplicação do salário mínimo nacional;
- Garantir justas, igualitárias e dignas condições de trabalho a todos;
- Continuar os esforços para diminuição do trabalho informal e ampliação das medidas para incentivar a formalização.

3.8 Direitos do Consumidor

Um avanço significativo relativamente à proteção do Consumidor deu-se com a aprovação em 1985 da Resolução nº 39/248 da Assembleia Geral das Nações Unidas, expressando a importância do tema, tendo sido revista em 1999, 2013 e 2015, atualizando as diretrizes em função das necessidades reais e ampliando o arcabouço de proteção ao consumidor.

³⁸² Programa do Governo 2016-2021, pg. 8 e 11-12.

³⁸³ Alinhadas com as Recomendações do UPR 2018 (6.47, 6.68, 6.69, 6.71, 6.72); Recomendações PIDESC 2018 (§ 29, 30, 33, 35, 37, 39 e 41); Recomendações CEDAW (§ 18 e 27); e II PNADHC, Parte II, Diretriz IV, Objetivos estratégicos I e II.

A Resolução reconhece que, muitas vezes, os consumidores enfrentam desequilíbrios em termos económicos, níveis educacionais e poder aquisitivo, agregado ao facto de que estes devem ter o direito de acesso a produtos não perigosos, bem como agregado ao dever que os Estados têm de promover o desenvolvimento social e equitativo sustentável. Assim, apresenta que as normas protetoras do consumo têm os seguintes objetivos: auxiliar países a atingir ou manter uma proteção adequada para os consumidores; (ii) oferecer padrões de consumo e distribuição que preencham as necessidades e desejos dos consumidores; (iii) incentivar altos níveis de conduta ética na produção e distribuição de bens e serviços; (iv) auxiliar os países a diminuir as práticas abusivas que prejudicam os consumidores; (v) ajudar no desenvolvimento de grupos independentes e consumidores; (vi) promover a cooperação internacional na área de proteção ao consumidor; e (vii) incentivar o desenvolvimento das condições de mercado que oferecem aos consumidores maior escolha, com preços mais baixos.

Nesse sentido, apresenta diretrizes de proteção e defesa dos consumidores para apoiar os países a atingir e manter uma proteção adequada da sua população, enquanto consumidores: (i) proteger o consumidor quanto a prejuízos à sua segurança; (ii) fomentar e proteger os interesses económicos dos consumidores; (iii) fornecer aos consumidores informações adequadas para capacitá-los a fazer escolhas acertadas de acordo com as necessidades e desejos individuais; (iv) educar o consumidor; (v) criar possibilidade de ressarcimento do consumidor; e (vii) garantir a liberdade para formar grupos de consumidores ou outros grupos ou organizações de relevância. Ainda incentiva os Governos a editarem normas aplicáveis tanto a bens como a serviços.

Entretanto as normas elencadas na Resolução não têm caráter imperativo, sendo prerrogativa de cada Estado implementá-las, devendo-se evidenciar, contudo, o caráter valorativo das mesmas.

Internamente, o país deu também importância aos direitos do consumidor e no artigo 81º da Constituição estabelece que os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à adequada informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação dos danos sofridos pela violação de tais direitos. Legislação infraconstitucional também foi aprovada concernente à matéria, tanto no que concerne à aprovação de um regime jurídico de proteção e defesa dos consumidores³⁸⁴, ainda em 1998, aplicando-se aos bens, serviços e direitos fornecidos por quaisquer entidades privadas e públicas³⁸⁵ e apresentando em seu artigo 7º o rol dos direitos do consumi-

384 Lei nº 88/V/1998, de 31 de dezembro.

385 Nomeadamente, sociedades comerciais, associações, agrupamento de empresas, cooperativas, organismos da Administração Pública ou das autarquias locais, pessoas coletivas públicas, empresas públicas, de capitais

dor; bem como quanto às regras a que a prestação dos serviços públicos essenciais devem obedecer em ordem à proteção do utente³⁸⁶, abrangendo os serviços de fornecimento de água, de energia elétrica e telefonia fixa. Entretanto, ressalta-se que a lei que regula o regime jurídico de proteção e defesa dos consumidores nunca foi regulamentada, apesar de fazer referência em seu artigo 23º da obrigação de regulamentação em 120 dias após a publicação. Em 2008 foi instituída a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de funcionamento de bens ou prestação de serviço, com o intuito de tornar mais acessível o exercício do direito de queixa por parte do consumidor.

Internamente evidenciam-se diversos problemas relacionados ao consumo, especialmente relativo a custos elevados, qualidade, contratosleoninos e abusivos, comercialização de produtos fora do prazo, produtos perigosos comercializados sem as devidas precauções, incipiente educação para o consumo, dificuldades para promoção da denúncia relativa aos bens e serviços, falta de informação sobre como e onde proceder a denúncia, fraca utilização do Livro de Reclamações³⁸⁷, já que não se encontra disponível em todos os estabelecimentos, não se divulga, e não se verifica resposta atempada às reclamações; impunidade das violações, regulação insuficiente e deficiente relativamente à matéria, dentre outros.³⁸⁸

RECOMENDAÇÕES³⁸⁹

- Promover a efetiva proteção dos direitos do Consumidor, reforçando a legislação;
- Ampliar e fortalecer os mecanismos de fiscalização;
- Reforçar as ações de sensibilização para conhecimento e cumprimento dos direitos do consumidor;
- Analisar a utilização do Livro de Reclamações, melhorando o mecanismo e a fiscalização quanto à sua utilização;
- Promover mecanismos facilitados de denúncia para o consumidor, com resposta atempada, utilizando-se inclusive as TIC.

públicos ou detidos maioritariamente pelo Estado ou autarquias locais e empresas concessionárias de serviços públicos.

386 Lei nº 88/VI/2006, de 9 de janeiro.

387 O Decreto-Lei nº 19/2008 institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de funcionamento de bens ou prestação de serviços.

388 Ver também: SILVA, António Pedro. ADECO. Aspectos da Proteção do Consumidor em Cabo Verde. III Fórum Lusófono das Comunicações ARCTEL-CPL, Praia, 26 de Abril de 2012.

389 Alinhado com o II PNADHC, Parte IV, Diretriz IX, Objetivo estratégico I.

PARTE IV.

GRUPOS ESPECÍFICOS

Como referenciado no I Relatório, os direitos humanos são universais, vigorando para todos indistintamente, sendo essa universalidade consagrada na Constituição da República através tanto do princípio da universalidade (art. 23º) quanto do princípio da igualdade (art. 24º), restringindo-se privilégios, benefícios ou prejuízos em função da raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas.

Entretanto, determinadas categorias de pessoas, pelas suas particularidades, podem estar invisibilizadas ou estar sujeitas a um risco maior de violação dos seus direitos humanos, necessitando de tratamento específico perante a lei para garantia dos seus direitos. Não necessariamente são vulneráveis por si só, mas sujeitas a maior violação dos seus direitos, existindo, para alguns desses grupos, disposições específicas, tanto em instrumentos internacionais quanto nacionais.

No presente capítulo discorreremos sobre a situação desses grupos específicos: crianças, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, migrantes e minorias de orientação sexual.

4.1 Direitos das Crianças

Especialmente a partir dos anos 70 o discurso relativamente aos direitos das crianças foi alterado, passando de um discurso baseado na vulnerabilidade e necessidade de proteção da criança para um discurso de autonomia, competência, determinação e participação, dando-se, assim, lugar à elaboração da Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC) de 1989. A Convenção, como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos³⁹⁰, estrutura-se sobre três grandes princípios: interesse superior da criança, participação das crianças e autonomização progressiva das mesmas. Não que se exclua a proteção da criança, mas amplia a visão e apresenta a criança como sujeito de direitos, estabelecendo que todas as decisões relativas às mesmas devam ter como consideração pri-

390 | Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 96.

mordial o seu superior interesse. Reconhece-se a criança como sujeito de direito e não somente como destinatária destes, independentemente dos pais ou responsáveis, sendo os direitos próprios da criança. Combina direitos económicos, sociais, culturais, bem como os civis e políticos em um só documento, numa perspectiva abrangente relativamente ao tratamento da situação das crianças.

Em 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas abriu para assinatura o Protocolo Facultativo relativo ao Procedimento de Comunicação, que permitirá às crianças apresentarem queixas individuais ao Comité, tendo entrado em vigor em Abril de 2014, não tendo sido ainda ratificado pelo país.

Ressalta-se ainda a consagração de direitos a esse grupo específico, no âmbito da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, também referenciada no I Relatório.

Progressos aconteceram desde a elaboração do I Relatório Nacional de Direitos Humanos em 2010. No âmbito internacional, cumpre-se referenciar a ratificação da Convenção nº 138 da OIT sobre a idade mínima de admissão no emprego e a Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, ambas em 2011³⁹¹. Internamente, para além dos instrumentos já referenciados no I Relatório (Constituição, Código Civil e Processo Civil, Código Penal e de Processo Penal, Código Laboral e Lei de Medidas Tutelares Socioeducativas) e que permanecem imutáveis quanto aos direitos das crianças (com exceção do Código Penal com a alteração de alguns tipos penais e inclusão de outros, como já referenciado), faz-se referência à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 50/VIII/2013, de 26 de dezembro, que atualizou leis substantivas e processuais para adequação à CDC e às recomendações feitas a Cabo Verde em 2011. Entretanto, após 5 anos, ainda está pendente de regulamentação. Diversas outras legislações infraconstitucionais fazem referência aos direitos das crianças, como será visto por temas, sendo certo também que diversas denúncias continuam sendo feitas relativamente à violação desses direitos, quer por parte do Estado, quer por parte da família.

Cumpre-se ressaltar, antes de se abordar temas específicos relativos aos direitos das crianças, que tanto a nível mundial quanto em Cabo Verde, diversas crianças estão afetadas pela pobreza, colocando em causa os seus direitos. De acordo com os dados do IDRF 2015 a população com 17 anos ou menos foi estimada em 189.747 indivíduos (37,1% da população), sendo 94.533 do sexo masculino (49,8%) e 95.214 do sexo feminino (50,2%). Desse total, 81.645 (43%) vivem na pobreza, representando 45,4% do total dos pobres no país, sendo mais acentuada no meio rural (55,6%) do que no meio urbano (35,4%). Das 81.645 crianças pobres, estima-se que certa de 26.796 (14,1%) do total vivem em ex-

391 Ressalta-se que o país assinou a Convenção em 2001, mas só ratificou em 2011.

trema pobreza, sendo a maioria no meio rural, com 24,9% das crianças que ali residem e 7,6% no meio urbano. Verifica-se que a pobreza infantil é mais acentuada em agregados representados por mulheres, sendo que cerca de 46,6% das crianças que vivem em agregados representados por mulheres são pobres e cerca de 15,6% são muito pobres; enquanto nos agregados representados por homem a incidência da pobreza global é de 38% e a pobreza extrema é de 12%. Essa situação coloca em risco direitos das crianças, como o direito à educação, a serviços de saúde, habitação decente, acesso à água potável e saneamento, acesso à informação, dentre outros.³⁹²

No presente relatório já se fez referência ao direito à saúde, habitação, água e saneamento e à educação, todos integrando questões relativas também aos direitos das crianças.

Os ODS integram metas relativas a crianças transversalmente em diversos objetivos: 1 (pobreza), 2 (fome e segurança alimentar), 3 (vida saudável e bem-estar), 4 (educação inclusiva), 5 (igualdade de gênero), 6 (água e saneamento); 8 (emprego pleno e trabalho decente), 10 (reduzir as desigualdades), 11 (assentamentos humanos inclusivos), 16 (sociedades pacíficas, acesso à justiça e instituições eficazes).

Ressalta-se que o Programa do Governo 2016-2021 prevê garantir o efetivo respeito pelos direitos da criança, consagrados na Carta dos Direitos da Criança e na Convenção sobre os Direitos das Crianças e promover programas dirigidos às crianças em risco, sobretudo as crianças de rua e na rua; promover programas de apoio às crianças vítimas de maus tratos, arbitrariedade, abusos, violência e exploração por parte dos adultos, dentre outros.³⁹³ Também o PEDS apresenta o Programa: Garantias dos Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes, com o objetivo de contribuir para a proteção da criança e do adolescente contra situações de risco pessoal e social, assegurando-lhes adequadas condições de bem-estar, garantindo o efetivo respeito dos direitos das crianças e adolescentes.³⁹⁴

Registo de nascimento

Como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, o direito ao registo e ao nome é um dos direitos mais importantes das crianças, tendo-se mantido inalterados o disposto na Constituição e no Código Civil a esse respei-

392 INE. Perfil da Pobreza, um olhar sobre as crianças, 2015.

393 Programa do Governo 2016-2021, pg. 69-70.

394 PEDS, pg. 164.

to. Igualmente continua em vigor a isenção de pagamento de emolumentos para os registos feitos até trinta dias após o nascimento da criança.³⁹⁵

A revisão do Código de Registo Civil em 2014³⁹⁶ aperfeiçoou o quadro legal neste domínio, determinando que os nascimentos que ocorrem no hospital devem ser registados antes da alta, e que os que ocorrem fora do hospital devem ser declarados no prazo de 15 dias após o nascimento. Os profissionais da saúde e do registo podem intervir oficiosamente quando os pais não registam o recém-nascido, dando nome à criança para preservar o direito ao nome desde o nascimento, sendo concedido aos pais 30 dias para alterar o nome dado pelos profissionais.

Campanhas têm sido realizadas para aumentar o registo, tendo-se dado início em 2010 ao Projeto Registo à Nascimento, com o registo *online* e apoio de profissionais do registo nos estabelecimentos de saúde, agregado à gratuidade e campanha mediática a nível nacional para o registo com o lema “Rejistu di Nascimento, primeiru Direitu di nós Fidju”. Em 2012, a CNDHC lançou a campanha “Por uma Paternidade Responsável”, com o principal objetivo de promover os direitos das crianças, através do incentivo e promoção da paternidade responsável.

Os dados do IMC 2013-Práticas Familiares já apontavam para uma efetiva melhoria quanto ao registo de nascimento, passando de uma situação em que 80% das crianças menores de 5 anos ainda não tinham sido registadas para 8% das crianças de 0 a 6 anos ainda não registadas. Os dados indicam, por outro lado, que as crianças registadas, na sua larga maioria, têm o nome da mãe e do pai no registo (93,6%): o nome do pai não consta em 6,2% dos casos (7,1% no meio urbano e 4,6% no meio rural).

O Relatório Anual do Ministério Público sobre a Situação da Justiça (2016/2017) contabiliza o total de 4.567 processos pendentes de averiguação oficiosa de paternidade, dados que representa uma ligeira melhoria comparativamente aos anos de 2015/2016, (6.134 processos pendentes) e de 2014/2015, em que o total de averiguações de paternidade pendentes era de 7.264. Evidencia-se um aumento gradual nas perfilhações (57 no ano 2013/2014, 134 no ano 2014/2015; 223 em 2015/2016 e 672 em 2016/2017).³⁹⁷

Entre os processos que são arquivados, contabiliza-se tanto processos em que se verificou a inviabilidade da ação, quanto a caducidade do prazo para se instaurar averiguações oficiosas de paternidade. Somente no Tribunal de Família e

395 Decreto-Lei 27/2004, de 12 de julho e Decreto-Lei nº 47/2005, de 18 de julho.

396 Lei nº 75/VIII/2014, de 9 de dezembro.

397 CSMP. Relatórios Anuais Situação Justiça 2013/2014, 2014/2015; 2015/2016; 2016/2017.

Menores da Praia, no ano de 2016/2017 foram arquivados 723 averiguações,³⁹⁸ o que evidencia que processos caducam nas procuradorias pelo decurso dos dois anos de prazo para as averiguações oficiosas.³⁹⁹ Ultrapassado o prazo de dois anos, fica à cargo da progenitora a interposição de processo judicial para se ter o direito da criança garantido, sendo necessário recurso a advogado e, certamente ao pagamento dos honorários no caso de não ser beneficiária de assistência judiciária.

Em conformidade com informações constantes dos Relatórios do Conselho Superior de Magistratura Judicial, o volume de pendência e arquivamentos deve-se, essencialmente, à escassez de elementos de prova que permitam considerar viável⁴⁰⁰ uma ação de investigação de paternidade⁴⁰¹, situação que só ficará definitivamente esclarecida com a realização de exames de ADN⁴⁰², que além de resolver a situação teria o efeito dissuasor ao número elevado de entradas por recusa de assunção de paternidade⁴⁰³. Entretanto, o exame tem um valor elevado e deve ser pago previamente à sua realização, o que inviabiliza a prova da paternidade por muitas mulheres e função da falta de condição económica, ficando a criança prejudicada em seu direito.

Por outro lado, cumpre-se ainda ressaltar que a presunção de paternidade constante do artigo 1756º do Código Civil é uma disposição discriminatória às mulheres⁴⁰⁴ e que pode limitar o direito da criança. Em conformidade com o referido artigo, os nascidos na constância do casamento ou até 360 dias após a sua dissolução, presumem-se filhos do marido da mãe. Com a alteração do Código de Registo Civil em 2014⁴⁰⁵ não se procede a inscrição automática do nome do marido quando a mãe declare que a criança não é filha deste. Entretanto, para registar o nome do progenitor, a mãe deve alegar e provar em processo próprio no tribunal a impossibilidade do marido ser o pai. Situação humilhante para a progenitora e prejudicial à criança, já que não basta pois a palavra da progenitora, sendo esta interrogada em tribunal como se de um ilícito criminal se tratasse.

398 CSMP, Relatório Anual Situação Justiça 2016/2017, pg. 135.

399 Ver: artigos 1792º e 1793º do Código Civil.

400 Demonstração que no período normal de concepção a mãe apenas manteve relação sexual com o pretenso pai.

401 CSMP, Relatório Anual Situação Justiça 2014/2015, pg. 79

402 CSMP, Relatório Anual Situação Justiça 2016/2017, pg. 15.

403 CSMP, Relatório Anual Situação Justiça 2014/2015, pg. 79.

404 Tal presunção não consta quando o declarante como progenitor seja casado e a progenitora não seja sua esposa.

405 Aprovado pela Lei nº 75/VIII/2014, de 9 de dezembro, que revoga o Código de Registo Civil aprovado pela Lei 47678/67, de 5 de maio. O novo Código determina que se a mãe fizer a declaração do nascimento com a indicação de que o filho não é do marido ou do seu convivente, não será feita a menção da paternidade na certidão de registo e será oficiosamente instaurado o processo de afastamento de presunção de paternidade, sendo o processo remetido para o Tribunal (arts. 99º, 100º e 257º).

Nesse sentido, o ECA em seu artigo 29º reconhece o direito dos filhos havido fora do casamento poderem ser reconhecidos pelos progenitores, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento ou mediante documento autêntico, contribuindo para resolver situações em que, sendo a mulher casada ou unida de facto, é presumida a paternidade da criança. Entretanto, não há ainda regulamentação para o efeito e esta determinação legal não se aplica na prática.

Cuidados parentais

Os direitos da criança constante da CDC equilibram o direito de proteção e o direito de autonomia, que se reforçam e não se apresentam como excludentes. Reconhece os direitos e deveres dos progenitores e da criança. Reconhece em seu artigo 3º os direitos e deveres dos pais, tutores ou outras pessoas que sejam legalmente responsáveis pela criança, ressaltando o respeito pelas suas responsabilidades, direitos e deveres (art. 5º).

Em termos Constitucionais, esses deveres e direitos também se reforçam. O artigo 74º da Constituição estabelece que todas as crianças têm direito à proteção da família e o 82º faz referência ao direito e dever dos pais de orientar e educar os filhos, tendo em vista o desenvolvimento integral da personalidade das crianças e adolescentes e respeitando os direitos a estes legalmente reconhecidos, bem como ao dever de prestar assistência aos filhos menores ou incapacitados. No que concerne à paternidade e maternidade, o artigo 89º estabelece que os pais e as mães devem prestar assistência aos filhos nascidos dentro e fora do casamento, nomeadamente quanto à sua alimentação, guarda e educação.

Em termos de legislação infraconstitucional, o Código Civil apresenta em seu artigo 1815º os deveres compreendidos no âmbito do poder paternal, incluindo guardar e reger os filhos, garantir o sustento e zelar pela sua saúde e normal desenvolvimento, assegurar e dirigir sua educação e formação intelectual e cultural, velar pela correta formação moral e social e o respeito a si e aos outros, etc.

Em 2016, 31,4% das famílias cabo-verdianas são monoparentais, e destas 27,9% chefiadas por mulheres.⁴⁰⁶ Uma grande parte dessas famílias monoparentais são carentes de responsabilidade por parte do progenitor que não reside com a criança, incluindo a deficiência na prestação de alimentos, ficando primordialmente a cargo da mulher as responsabilidades pelas condições sociais e económicas do agregado. Os dados do Conselho Superior do Ministério Público apontam para um aumento de ações de alimentos entre os anos judiciais de 2013/2014 e 2016/2017. No ano judicial de 2013/2014 o Ministério Público

406 Mulheres e Homens. Fatos e Números – Cabo Verde 2017, pg. 23.

intentou 299 ações de alimentos e procedeu a homologação de 48 acordos sobre alimentos, em 2014/2015 intentou 353 ações e homologou 142 acordos, em 2015/2016 intentou 385 ações e homologou 200 acordos; em 2016/2017 o número de ações continuou aumentando para 443 e as homologações para 286.

A falta de conhecimento das pessoas sobre a possibilidade de recorrer ao Ministério Público, sem custos, é um dos desafios a serem ultrapassados no sentido de uma maior responsabilização dos progenitores para com a prestação de alimentos para os filhos menores. Agregado a esse fator está o fator cultural que sobrecarrega as mulheres com a obrigação de cuidar, inclusive financeiramente, das crianças. Não se tem verificado ações contínuas para dar publicidade quanto a função do Ministério Público nesse sentido, e nem mesmo quanto à possibilidade de se responsabilizar os progenitores pelo sustento dos filhos através de ações de alimentos nos tribunais ou através da intervenção do ICCA, bem como de ação criminal pela falta de prestação de alimentos (art. 284º Código Penal).

Contudo, a ação judicial ou o ICCA não têm o poder de incutir a responsabilidade parental no que concerne ao zelo pelo desenvolvimento, dirigir educação e formação intelectual e cultural, velar pela correta formação moral e social e o respeito a si e aos outros, evidenciando-se uma enorme carência nesse sentido. Tenta-se colmatar essa lacuna com as Campanhas já referenciadas no âmbito do tópico concernente ao Registo de Nascimento, inclusive por parte da CNDHC, com o intuito de se promover uma paternidade responsável. Entretanto, muito ainda tem por ser feito, para que tal fique claramente introjetado na cultura.

Trabalho infantil

A definição do trabalho infantil é referenciada no I Relatório⁴⁰⁷, ressaltando-se que nem todo o trabalho de crianças menores de 18 anos é considerado como trabalho infantil. O trabalho infantil refere-se a “toda e qualquer atividade económica e/ou atividade de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por criança ou adolescente suscetíveis de prejudicar a saúde e o desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e dos adolescentes, e que seja capaz de comprometer a sua educação, privando-as de oportunidade de frequentar a escola, obrigando-as a abandonar prematuramente a escola e obrigando-as ainda a tentar conjugar os estudos com uma carga de trabalho excessiva, tantos em termo de duração como de penosidade.”⁴⁰⁸

Para que seja considerado trabalho infantil, é necessário avaliar diversos fatores, incluindo a idade da criança, tipo e horas de trabalho e condições de exe-

407 I Relatório Nacional Direitos Humanos, pg. 104.

408 Definição acolhida pelo Plano de Acção Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

cução do trabalho.⁴⁰⁹ Em conformidade com as Convenções 138 e 182 da OIT, é considerado trabalho infantil o trabalho realizado por crianças abaixo da idade mínima de admissão ao emprego estabelecida no país, sendo que os trabalhos perigosos são as piores formas de trabalho infantil e não devem ser realizadas por menores de 18 anos. A caracterização dos trabalhos perigosos deve ser realizada por cada país, sendo de antemão incluídos a escravidão, o tráfico de pessoas, o trabalho forçado, a utilização de crianças em conflitos armados, a exploração sexual e o tráfico de drogas.

O artigo 32º da CDC reconhece o direito da criança de estar protegida contra a exploração económica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na sua educação, ou seja, nocivo à saúde ou desenvolvimento físico, mental espiritual, moral ou social. Como referenciado no I Relatório, seus dois Protocolos adicionais também abordam a questão no âmbito dos conflitos armados, prostituição e pornografia infantil.

Internamente, a Constituição em seu artigo 74º estabelece que as crianças têm direito especial de proteção contra a exploração e o trabalho infantil e a proibição do trabalho infantil. Por sua vez, o Código Laboral (art. 261º) e o ECA (art. 61º) estabelecem a idade mínima para exercício do trabalho remunerado em 15 anos, sendo as condições de prestação do trabalho no caso de menores estabelecidas no artigo 265º do CL (limites de horas, limite etário para trabalho noturno e trabalho extraordinário, etc.).

É evidente que Cabo Verde vem adotando um conjunto articulado de medidas legislativas e institucionais em relação ao trabalho infantil. O ECA, nos artigos 60º a 68º definiu medidas de proteção em relação ao trabalho infantil e em 2016 entrou em vigor a Lista dos Trabalhos Perigosos para as crianças e os adolescentes⁴¹⁰. Foi criado o Comité Nacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil (2013) – PETI e elaborado o Plano de Ação Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PANPETI⁴¹¹ (2014).

A Lista Nacional de Trabalho Infantil Perigoso adotada em 2016 aplica-se tanto a menores de 16 anos, quanto a menores de 18 anos, dependendo do tipo de trabalho, incluindo entre as piores formas de trabalho infantil: a) todas as formas de escravatura ou práticas similares a escravatura, b) a utilização, obtenção ou oferta de uma criança para prostituição, produção de pornografia ou para espetáculos pornográficos, c) utilização, obtenção ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para produção e tráfico de drogas como definidos nos tratados internacionais relevantes; d) trabalho que, pela sua natu-

409 Idem.

410 Lei n.º 113/VIII/2016, de 10 de março.

411 Resolução n.º 43/2014, de 2 de Junho

reza ou circunstâncias em que é realizado, causa provavelmente danos à saúde, segurança ou moral das Crianças.

Os dados do IMC 2013 sobre o trabalho infantil em Cabo Verde em 2012⁴¹² mostram que 10.913 crianças com idade compreendida entre 5 e 17 anos exercem uma atividade económica, representando cerca de 8% do total das crianças. As atividades são predominantes por parte dos rapazes (63%), o que significa que 9,6% dos rapazes dos 5 aos 17 anos exercem uma atividade económica e 6,3% das meninas. Por faixa etária, apenas 2,8% das crianças dos 5 aos 11 anos estão nessa situação, 10,5% das que têm 12 a 15 anos e 17,8% das de 16 a 17 anos. Aponta-se no IMC que as atividades económicas são sobretudo efetuadas pelas crianças rurais (14,2% dos 5 aos 17 anos), sendo que no meio urbano a proporção é de 3,7%. Desempenham em particular atividades no setor agrícola e da pesca (75%), que implicam sobretudo rapazes do meio rural, enquanto que as raparigas predominam nos trabalhos domésticos.

O IMC ainda revela que a grande maioria das crianças (84,5%) exerce uma atividade de ajuda às suas famílias nas empresas ou propriedades familiares, sobretudo no domínio da agricultura e criação de gado. Contudo, as crianças que exercem tarefas domésticas sem laço de parentesco com o representante do agregado constituem cerca de 11% das crianças ocupadas. Cerca de 70% das atividades desempenhadas por crianças foram consideradas perigosas e a abolir.⁴¹³ Fez-se referência que a maioria das crianças que exerce uma atividade económica vai à escola, mas 1 em cada 5 crianças não (22%), sendo a proporção mais elevada para as raparigas (29% contra 18% entre os rapazes). Cerca de 58% das crianças que exercem uma atividade económica vivem em agregados com níveis de conforto baixo ou muito baixo e a sua proporção é mais elevada nos agregados dirigidos por mulheres (7,5% contra 5,4%).⁴¹⁴ O Inquérito não avaliou, contudo, situações que podem configurar piores formas de trabalho infantil, como a exploração sexual.

Evidencia-se que o trabalho infantil é uma realidade no país e indubitavelmente está relacionado com os fatores económicos e sociais e, consequentemente, com a pobreza, sendo imprescindível um combate integrando essas dimensões. Ressaltou-se em entrevista que o trabalho infantil no âmbito das lides familiares, especialmente no meio rural, entra em choque, muitas vezes, com a vulnerabilidade das famílias, já que por um lado praticamente todos da família têm que trabalhar para manter o sustento e, por outro, o trabalho diminui o

412 Referenciados no Relatório Periódico Combinado II, III, IV da República de Cabo Verde relativo a Convenção sobre os Direitos da Criança, apresentado em 2017.

413 Relatório CDC, § 166.

414 Relatório CDC, § 168.

tempo para as práticas escolares e o lazer. Reportando-se à necessidade não somente de proibição do trabalho infantil, mas um trabalho de combate à pobreza.

Os dados dos Relatórios do Conselho Superior do Ministério Público de 2017 apresentam que não houve denúncias de crimes de aliciamento de menor para prática sexual no estrangeiro (art. 149º CP) e nem de exploração de menor para fins pornográficos (artigo 150º CP), as duas situações relacionadas com formas de sujeição da criança a trabalho infantil que configuram crimes sexuais.

Diversos materiais e campanhas foram elaborados, bem assim campanhas promovidos pelo ICCA no intuito de sensibilizar contra o trabalho infantil, como o Guia Educativo *Identificar, Prevenir e Combater o Trabalho Infantil* e a Banda Desenhada *Manel e Pala em STOP ao trabalho Infantil*. Entretanto, foi referenciado nos grupos focais que não se tem verificado ações constantes no sentido de combater o trabalho infantil e nem se evidencia uma articulação institucional nesse sentido. Ressalta-se que o Plano de Ação Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil não tem sido devidamente implementado, necessitando-se de uma avaliação e revisão. Além disso, constata-se que a fiscalização é precária no sentido de proteger as crianças do trabalho infantil.

Crianças em conflito com a lei

A situação das crianças em conflito com a lei faz parte também da realidade do país, relacionada com questões de ordem cultural, social e/ou económica, constituindo objeto de preocupação e clamando para uma análise não somente da variável individual, mas também familiar, social, cultural e económica, consideradas como fatores de risco e que podem estar na base da criminalidade por parte dos jovens.

Em conformidade com a Convenção sobre os direitos da Criança, toda a criança que se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, tem o direito de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular a sua reintegração e o seu desempenho construtivo na sociedade (art. 40º).

Em termos do quadro legal, o Código Penal mantém a inimputabilidade a menores de 16 anos (art. 17º) e a possibilidade de atenuação livre da pena para menores de 18 anos ao tempo da prática do facto (art. 84º). O Decreto-Legislativo nº 2/2006, de 27 de Novembro, que entrou em vigor em Fevereiro de 2007, mantém-se inalterado, prevendo diversas medidas tutelares socioeducativas aplicáveis a menores entre 12 e 16 anos que tenham cometido atos equiparáveis a crime. As medidas são: admoestação, reparação ao ofendido, realização de

tarefas em favor da comunidade, imposição de regras de conduta, imposição de obrigações e, em último caso, internamento. É evidente que se tem dado prioridade a medidas outras que não o internamento, sendo este aplicável somente em casos de elevada gravidade em que as outras medidas não justificam.

Para o internamento dos menores de 16 anos em conflito com a lei foi criado em 2016 o Centro Sócio Educativo Orlando Pantera, com capacidade para albergar 30 crianças de ambos os sexos, visando a promoção da sua reintegração social.

Os dados da Polícia Nacional de 2017 apontam para 33 denúncias de crimes cometidos por menores de 12 anos, 239 denúncias de crimes cometidos por menores entre 12 e 16 anos e 1.915 denúncias de crimes cometidos por indivíduos entre 17 e 21 anos.⁴¹⁵ Em conformidade com o Relatório sobre a implementação da CDC apresentado pelo país em 2017, do ano 2009 a 2016 foram aplicadas 36 medidas tutelares socioeducativas de institucionalização no Centro Sócio Educativo Orlando Pantera, sendo a maioria das crianças do sexo masculino (32) e 5 do sexo feminino. A grande maioria das crianças a quem foi aplicada medida de institucionalização em regime fechado, o foram pelo cometimento de crimes de agressão sexual, tráfico de estupefacientes, homicídio, furto e porte de armas.⁴¹⁶ Ainda, o Relatório aponta que entre os anos de 2013 a 2016 foram recebidos nas Cadeias do país o total de 26 menores.⁴¹⁷

Como referenciado na página 69, tanto o Regulamento aplicável à Cadeia Central da Praia⁴¹⁸ como a Lei de Execução das medidas privativas de liberdade alterada em 2018⁴¹⁹ preveem a separação dos reclusos dos 16 aos 21 anos de idade dos demais reclusos. Em conformidade com as informações da DGSPRS no âmbito do Relatório do PIDCP, em relação a esta separação, as cadeias da Praia (São Martinho) e de São Vicente conseguem cumprir com a lei, estando conformes com as determinações legais. Entretanto, as do Fogo e do Sal estão parcialmente conformes (apenas celas separadas), enquanto a de Santo Antão não tem as condições para estar em conformidade.

Continua-se a evidenciar que as medidas políticas para o combate à criminalidade juvenil não têm surtido o efeito desejado. Carece-se ainda de uma forte atuação interinstitucional de forma sistemática, abarcando tanto fatores familiares quanto sociais, culturais e económicos. Aponta-se também a carência de

415 Polícia Nacional. Ocorrências 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Dionara%20Gra%C3%A7a/Downloads/ocorrendia%20PN%202017_%20estatisticapubl-compressed.pdf

416 Relatório II, III e IV Relatório Combinado sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, apresentado em 2017, § 155.

417 Idem, §157.

418 Portaria n.º 14/2016, de 23 de março.

419 Decreto-Legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro (CESPC), revogando o Decreto-Lei 25/88, de 26 de Março (parcialmente alterado pela Lei n.º 112/V/99, de 13 de setembro) e o Decreto-Legislativo n.º 5/2005, de 3 de outubro. Artigos 45º e 201º.

programas específicos para jovens, tanto para os que estão cumprindo pena de prisão, como outras sentenças penais condenatórias.

Castigo corporal

É evidente que o recurso ao castigo corporal como forma de corrigir a criança ainda é prática no país, tendo como base a cultura que se assenta no bater como forma de educar, apesar de haver proibição legal nesse sentido. O Código Civil proíbe o castigo corporal (art. 128º) e o Código Penal proíbe e pune (art. 133º), incluindo tanto o castigo em casa, quanto na escola.

O ECA garante o direito à proteção da integridade pessoal da criança, compreendendo a sua saúde física, psíquica e moral, estabelecendo que são inaceitáveis à submissão da criança e do adolescente a situações que ponham em perigo a sua integridade, sob a forma de qualquer tipo de maus tratos, abusos, violência e exploração (art. 17º). Ainda especifica que a família deve oferecer um ambiente de afeto e segurança para a criança, protegendo-os de qualquer atividade que afete a sua integridade pessoal (art. 31º). Estabelece em seu artigo 139º que a submissão a situações que ponham em perigo a integridade pessoal da criança e do adolescente, em termos de qualquer tipo de maus tratos, abusos, violência e exploração, são inaceitáveis e exigem a intervenção imediata das autoridades competentes (art. 59º).

No que concerne ao poder de correção dos pais, determina que estes devem ter sempre presente o direito da criança e do adolescente a uma educação isenta de violência, castigos corporais, ofensas psíquicas e outras medidas contra a dignidade, que são inadmissíveis (art. 31º). Por sua vez, traz garantias às crianças que tenham sofrido ofensas à sua integridade física de beneficiar de programas de acolhimento institucional (art. 124º). Também quanto ao castigo corporal nas escolas se pronuncia o ECA, estabelecendo que as políticas e regulamentos disciplinares das escolas devem ter uma função primordialmente pedagógica, sendo expressamente proibida a aplicação de sanções físicas ou humilhantes contra crianças ou adolescentes, incluindo no caso de estudantes que tenham ficado grávidas (arts. 17º e 51º).

O Inquérito sobre as Práticas Familiares 2013 (IMC), apresenta que entre as medidas tomadas perante a desobediência das crianças dos 0-6 anos consta o bater, sendo utilizada sobretudo nas crianças entre os 3 a 6 anos: 71,5% dos pais/cuidadores referem recorrer a ela, sendo que na faixa etária de 0-2 anos a taxa foi de 37,6%. Entretanto, outros indicadores seriam necessários para melhor se compreender a prática no país, permitindo-se conhecer o tipo de castigo aplicado, a frequência, os instrumentos utilizados, a motivação do ato, entre outros, para melhor propor iniciativas para o seu combate.

Em termos de processos judiciais, os casos de castigos corporais são difíceis de contabilizar, já que entram nos casos de ofensa à integridade ou maus-tratos, dependendo da frequência e gravidade. Nas entrevistas, se referenciou que a prática dos castigos corporais como forma de corrigir, apesar de ainda existir, tem sido menos violenta do que em outros tempos e em menor proporção.

Apesar dos esforços, é evidente a necessidade de um estudo específico para se conhecer os contornos da referida violência nos dias atuais, permitindo-se a proposição de iniciativas informativas e educativas alternativas aos castigos corporais, visando a mudança de atitudes e práticas, tanto no que concerne à prática do ato, quanto à aceitação social que ainda se verifica.

Crimes sexuais contra crianças

Como referenciado no I Relatório, a CDC apresenta a responsabilidade dos Estados de garantir a proteção das crianças contra crimes de natureza sexual⁴²⁰, devendo apresentar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas.

Internamente, a Constituição garante o direito a especial proteção contra o abuso e a exploração sexual (art. 74º). Em termos de legislação infraconstitucional, a revisão do Código Penal reforçou o quadro legal para o combate à violência contra as crianças, mantendo os tipos penais relacionados com os crimes sexuais⁴²¹, e acrescentando o artigo 145º A, que pune o recurso à prostituição de menores. Além disso, agrava a maioria das penas dos crimes sexuais, aumenta a idade do artigo 145º relativo ao abuso sexual de menores entre 14 e 16 anos para menores entre os 14 e 18 anos e revisa os artigos 148º e 149º para criminalizar a facilitação, ou benefício, da prostituição de crianças dos 16 aos 18 anos. Tipifica o tráfico de pessoas, incluindo menores, para fins de exploração sexual (art. 271º-A). Entretanto, ainda não tipifica os cibercrimes, em que se utiliza as TIC para cometimento de crimes sexuais contra menores e estabelece a mesma pena para tráfico de adultos e menores.

Redes e Comitês têm sido criados com vista a trabalhar no combate a esse flagelo. Em 2014 foi criado o Comité Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Comité Pró Criança)⁴²², para assessorar e coordenar as atividades e serviços públicos e privados com intervenção neste

420 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 107.

421 Artigo 142º Agressão sexual; Artigo 143º Agressão sexual com penetração; Artigo 144º Abuso sexual de criança; Artigo 145º Abuso sexual de menores entre 14 e 16 anos (aumentado para 14 e 18 anos com as alterações; Artigo 146º Abuso sexual de pessoa internada; Artigo 147º Exibicionismo; Artigo 148º Lenocínio; Artigo 149º Aliciamento de menor para prática de ato sexual no estrangeiro; Artigo 150º Exploração de menores para fins pornográficos; e Artigo 152º Assédio sexual.

422 Resolução nº 55/2014, de 23 de junho.

domínio. Existe também uma Rede Interinstitucional de Prevenção, Proteção e Combate ao abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescentes, coordenada pelo ICCA e envolvendo diversas outras instituições.

Atualmente conta-se com o Plano Nacional de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – 2017-2019, que surge na sequência dos dois planos anteriores de combate à violência sexual, respectivamente de 2005 e 2010. O Plano estrutura-se em 5 dimensões: (1) participação de crianças e adolescentes, enfatizando o seu papel ativo na defesa dos seus direitos, na promoção de autocuidados e no processo de avaliação das políticas de proteção a eles direcionadas; (2) prevenção; (3) atendimento; (4) responsabilização, incluindo a atualização do quadro legal, o aperfeiçoamento da vigilância, a qualificação dos sistemas de notificação e dos fluxos de responsabilização, com vista à máxima redução da impunidade; e (5) mobilização de alianças locais e multilaterais para uma implementação do Plano.

Os dados estatísticos da Polícia Judiciária indicam que entre os anos de 2014 e o primeiro semestre do ano de 2016, deram entrada nos serviços, 534 denúncias de crimes sexuais contra menores⁴²³. De acordo com os dados da Polícia Judiciária manteve-se o mesmo número de denúncias nos anos 2014 e 2015 (218 denúncias) e no primeiro semestre de 2016 contabilizaram-se 98 casos⁴²⁴. Os dados do ICCA apresentam que nos anos de 2014 e 2015 houve 261 casos de abuso sexual contra menores atendidos no Programa de Emergência Infantil⁴²⁵. Os dados do Ministério Público apontam que no ano de 2015/2016 foram denunciados 168 crimes de abuso sexual de crianças, 48 de abuso sexual de menores entre os 14 e 16 anos, 5 tentativas de abuso sexual e 9 de lenocínio. Faz referência a 193 crimes de agressão sexual e a 34 crimes de agressão sexual com penetração, entretanto não aponta o número de vítimas menores, o que impede a verificação desse tipo de crime perpetrado contra menores. No ano judicial 2016/2017 foram denunciados 197 crimes de abuso sexual de crianças, 46 de abuso sexual de menores entre os 14 e 16 anos, 3 tentativas de abuso sexual e 6 de lenocínio. Acontecendo o mesmo no que concerne aos crimes de agressão sexual e agressão sexual sem penetração, limitando a verificação do número desses tipos de crimes contra menores.

A falta de uniformização dos dados é um problema quanto ao conhecimento da realidade a nível dos crimes sexuais, nesse sentido, os dados devem ser analisados separadamente por instituições, evitando-se a sobreposição. Agrega-se aos proble-

423 Incluindo: agressão sexual (258), agressão sexual com penetração (21), abuso sexual de crianças (172), abuso sexual de menores entre 14 e 16 anos (62), exibicionismo (12), lenocínio (4), exploração sexual de menores para fins pornográficos (1) e assédio sexual (3).

424 Estudo Diagnostico sobre o perfil dos agressores condenados por crimes sexuais contra menores: Conhecer para melhor intervir. CNDHC, 2016.

425 Relatório de Cabo Verde sobre a implementação da CDC (2017), § 182-184.

mas a falta de interlocução entre as instituições, sendo referenciado que nem todas as situações de violência contra a criança que chegam às entidades judiciais e policiais chegam ao conhecimento do ICCA para acompanhamento.

O Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2017-2019 reconhece que “a inexistência de uma base de dados comum, impossibilita sistematizar as informações com maior confiabilidade, especialmente porque diferentes fluxos e instrumentos de registo imprimem diferenças na mensuração dos dados.”⁴²⁶ Entretanto, é evidente que os dados apontam para um elevado índice de crimes sexuais contra crianças. Não se pode, contudo, afirmar que os crimes estejam aumentando sem que se proceda a um estudo específico. Entretanto, pode-se dizer que é evidente o aumento continuado da conscientização da população relativamente ao crime, e, consequentemente, um aumento do número de denúncias.

Os dados do ICCA, assim como do Estudo sobre o Perfil dos condenados por crimes sexuais contra menores, apontam que as vítimas têm sido maioritariamente meninas. A explicação para o baixo número de vítimas do sexo masculino pode estar associada à tendência cultural de não se considerar crime o abuso sexual dos meninos praticados por mulheres adultas. Assim como a explicação para o elevado número de vítimas do sexo feminino poder estar associado a fatores culturais e sociais relacionados com a discriminação da mulher ao longo da história, aceitando-se a violência contra a mulher.⁴²⁷

É importante a constatação no âmbito do Estudo sobre o Perfil dos condenados por crimes sexuais contra menores, quanto ao vínculo das crianças com os autores dos crimes. Os dados apontam que a maioria dos abusos (34%) ocorreram no entorno intrafamiliar, praticados em casa por parentes/familiares⁴²⁸, seguido de 32% dos abusos que foram praticados por vizinhos, que na sua grande maioria, se confiava os cuidados das menores e ou adolescentes; 11 vítimas eram alunas (10%), para 9 vítimas o autor era desconhecido (8%), para 5 vítimas o autor era amigo (5%), para 4 vítimas havia uma alegada relação de namoro (4%), para 8 outras vítimas (7%) o vínculo inclui cunhado, marido da tia, pai da amiga, etc.

O terceiro estudo de combate ao abuso e violência sexual destaca a complexidade relacionada com a violência sexual contra crianças e adolescentes em Cabo Verde, uma vez que se encontra associada a fatores estruturais, tais como vulnerabilidades no campo sociocultural e macroeconómico, e também inter-

426 Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2017-2019, pg. 33.

427 Idem, pg. 37-40

428 Pai, padrasto, tio, primo, irmão, avô e ainda o vínculo inclui cunhado, marido da tia, pai da irmã menor, etc.

ligada com cenários institucionais, como a insuficiência na implementação de políticas públicas.

A insuficiente punição dos autores dos crimes tem-se revelado como fator desmotivante para vítimas e familiares, associado à morosidade da justiça. O PNCVSCCA 2017-2019 aponta que ficou evidenciado no estudo de campo “a percepção comunitária de impunidade dos crimes sexuais, para o qual concorrem a desarticulação institucional.”⁴²⁹ Ressalta-se que “é comum que em determinadas circunstâncias, os supostos agressores fiquem impunes ou somente lhes são aplicados o Termo de Identidade e Residência (TIR), favorecendo para que os familiares desacreditem no sistema da justiça. Por outro lado, a morosidade da justiça é apontada como uma deficiência institucional grave.”⁴³⁰

A maioria dos crimes sexuais são crimes de natureza pública, o que implica a obrigatoriedade da denúncia por parte de agentes da administração pública. Entretanto, de acordo com os relatos, verifica-se ainda uma lacuna nesse sentido, especialmente no que concerne aos serviços de saúde, tendo sido reportado a preferência por parte dos profissionais de saúde em cuidar da criança, ao invés de despendem tempo com as denúncias, deixando a mesma a cargo da família, tendo em vista o volume de trabalho diário que possuem. Por outro lado, faz-se referência quanto ao medo dos profissionais de saúde que procedem a denúncia relativamente aos agressores, já que não ficam no anonimato no âmbito do processo e não estão sujeitos a qualquer tipo de proteção.

A falta de espaços apropriados para o atendimento às crianças nas instituições por que passam é certamente um problema a ser colmatado para se preservar os seus direitos. Agregado a este fator está a insuficiente capacitação dos recursos humanos para atendimentos às crianças, com uma prestação precária e sem preocupação com o estado emocional das mesmas. A desinformação dos profissionais quanto aos serviços a que devem encaminhar as crianças também é fator fragilizante do processo.

Ainda se verifica uma carência de preparação dos professores e outros profissionais para detecção, tratamento e encaminhamento das situações de abuso sexual contra menores, desde os professores do pré-escolar até os de nível secundário. Em nível mais alto de carência ainda é a preparação de pais e da comunidade em geral quanto a tais crimes. Apesar dos esforços, especialmente com a realização de campanhas e elaboração de cartilhas e guias⁴³¹, verifica-se

429 Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2017-2019, pg. 37-40

430 Idem

431 Campanha com slogan: “Diga não ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes”; reedição do Guia de combate ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes;

que ainda não se alcançou o nível de divulgação dos crimes e de sensibilização desejado, sendo necessário uma atuação mais integrada para que as informações cheguem à comunidade.

Cumpra-se também ressaltar a evidente falta de colaboração da comunicação social nesse sentido, especialmente a televisão pública, não assumindo o seu papel social, já que as campanhas são sempre realizadas mediante pagamento. As campanhas informativas e de sensibilização acabam por ter uma duração curta em função dos custos, apesar de serem realizadas para a promoção dos direitos humanos e direitos fundamentais consagrados na Constituição.

O aumento contínuo de casos aponta para a necessidade de aumento de técnicos que trabalham em prol das crianças. Ressaltou-se nos grupos focais o insuficiente número de técnicos do ICCA, agregado à inexistência de Delegações em todos os Concelhos, o que limita o atendimento e prestação de apoio, especialmente no que concerne ao acompanhamento psicológico.

Faz-se ainda referência quanto à falta de aplicação do disposto na Lei nº 27/V/97, de 23 de junho (em vigor até abril de 2019), que interditava a venda, oferta ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como o favorecimento, facilitação ou incitação do consumo e veta a entrada destes em locais destinados à venda ou fornecimento, salvo se acompanhados de familiares ou responsáveis. Entretanto, como referenciado na página 48 do presente relatório, tal não era cumprido, não sendo a fiscalização realizada e se permitindo a exposição das crianças nesses locais que são cenários evidentes de possibilidade de exploração sexual.

Aponta-se ainda situação de uniões precoce, não se verificando pronunciamento e medidas nesse sentido. Os dados do Censo de 2010 apontam para a existência de 238 meninas dos 12 a 14 anos vivendo em união de facto, apesar de a lei não reconhecer tais uniões e de tal configurar crime de abuso sexual de menores. Situação que clama por análise e medidas para proteção das meninas.

Tráfico de crianças

O tráfico de pessoas, incluindo crianças, é uma realidade também em Cabo Verde e que não pode ser negada, traduzindo-se numa das piores formas de violação dos direitos humanos. Nos últimos anos tem-se verificado uma preocupação do país no que concerne ao tráfico de pessoas, incluindo o tráfico de crianças, seja para fins de exploração sexual ou do trabalho.

publicação da cartilha “O Segredo Partilhado” que aborda a importância da denúncia para os casos de abuso e violência sexual, etc.

Cabo Verde ratificou Convenções Internacionais relativas ao tema como a Convenção de Mérida (arts. 15º a 17º e 19º), a Convenção de Palermo sobre o Crime Organizado Transnacional (arts. 8º e 10) e seus Protocolos adicionais relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes.

Com as alterações do Código Penal em 2015, o tráfico de pessoas passou a ter enquadramento legal como crime (artigo 271ºA), punindo quem oferecer, entregar, aliciar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos, por meio de violência, sequestro ou ameaça graves, através de artil ou manobra fraudulenta, com abuso de autoridade resultante de relação de dependência hierárquica económica, de trabalho ou familiar, aproveitando-se da incapacidade psíquica ou vulnerabilidade da vítima; ou mediante obtenção de consentimento da pessoa que tem controlo sobre a vítima, o que até então não existia e dificultava a identificação e investigação de casos. O tráfico de pessoas pode acontecer tanto dentro das fronteiras nacionais quanto ser de natureza transnacional, podendo ser cometido por somente uma pessoa ou grupos de crime organizado.

Garantias às vítimas do tráfico são previstas no Código Penal revisto, estabelecendo que estas não serão penalmente responsáveis por ter entrado ilegalmente em território nacional nem por ter participado, a qualquer título, em atividades ilícitas, na medida em que sejam consequência direta da sua situação de vítima.

Adicionalmente, o Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros⁴³², prevê medidas para o combate, prevenção e repressão do tráfico de pessoas e autoriza a residência temporária a estrangeiros que tenham sido vítima de infrações penais ligadas ao mesmo, contribuindo para que os crimes sejam punidos, já que as vítimas são testemunhas chave no processo. Prevê também pena de 2 a 6 anos para o empregador ou utilizador do trabalho ou serviços de estrangeiro em situação ilegal, com conhecimento deste ser vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas. A proteção das vítimas também é garantida, determinando a lei que deverá ser assegurada à subsistência e tratamento médico urgente às vítimas que carecem de meios económicos e garantias especiais em caso de repatriamento, especialmente para mulheres grávidas e vítimas de tortura, agressão sexual ou outras formas severas de violência psicológica, física ou sexual, entre

432 Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei nº 19/IX/2017, de 13 de dezembro.

outros. Ressalta que as decisões de repatriamento devem ser comunicadas à CNDHC, para o seguimento dos padrões de direitos humanos.

O ECA ressalta que é dever do Estado proteger crianças e adolescentes contra a circulação não autorizada e ilegal no território nacional ou a saída do país (art. 32º), uma forma de prevenção também contra o tráfico de menores.

A criminalização do tráfico de pessoas é recente, e até 2016, com um ano de vigência, não havia sido registado nenhuma caso de tráfico ou sequestro de menores, embora 4 casos de crianças desaparecidas estavam sob investigação pela Polícia Judiciária em 2018.⁴³³

Ainda é evidente um desconhecimento quanto à real dimensão do fenómeno no país, bem como das suas consequências, seja a nível pessoal, seja a nível familiar e social. O Plano Nacional de Combate ao Tráfico elaborado em 2018⁴³⁴, ressalta que em conformidade com a Avaliação da Resposta do Sistema de Justiça Criminal de Cabo Verde ao Tráfico de Pessoas e Tráfico ilícito de migrantes realizado em 2014 pelo PNUD, “o tráfico não afeta Cabo Verde em grandes proporções. Embora, no âmbito da discussão de casos de exploração no país, com informações mais precisas, foi possível inferir que certos casos poderiam configurar como situações de tráfico, relacionadas com o turismo sexual e prostituição, especialmente nas ilhas turísticas de Sal, Boa Vista e São Vicente.”⁴³⁵

O referido Plano está organizado em 4 áreas estratégicas: (i) aspectos jurídico-legal e institucional, reconhecendo que ainda nota-se uma fraca capacidade das instâncias judiciais e policiais em detetar/identificar, investigar e julgar os casos de tráfico de pessoas, sendo determinante que a justiça crie mecanismos para detetar, investigar e processar os autores responsáveis por estes crimes e reconhece que se mostra pertinente a mobilização de recurso para o financiamento das despesas associadas à proteção às vítimas mulheres e crianças; (ii) Prevenção do tráfico de pessoas, prevendo o desenvolvimento de um Observatório de monitorização e identificação rápida de situações de tráfico de pessoas e no investimento em ações de sensibilização; (iii) Proteção e apoio às vítimas, incluindo apoio jurídico, médico e psicossocial; (iii) Repressão, responsabilização e reinserção social dos autores do tráfico, focando na garantia do reforço dos mecanismos institucionais de combate ao mesmo (policiais e Ministério Público), com forte articulação com ONG's; e (v) Informação, Educação e Comunicação, compreendida como importante estratégia de mobilização de parceiros.

433 Relatório do país para Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, § 82.

434 Resolução nº 40/2018, de 9 de maio

435 Plano Nacional de Combate ao Tráfico de pessoas.

Ainda, contém uma recomendação no sentido de estabelecer uma lista de crianças e adolescentes desaparecidos em Cabo Verde nas bases de dados da PN ou da PJ, com vista a facilitar a averiguação do possível relacionamento do seu desaparecimento com redes internacionais de TSH.

O país tem-se empenhado na mobilização social para combater o tráfico, iniciando em 2017 a Campanha Coração Azul contra o TSH da ONUDC, com o objetivo de conscientizar as pessoas para a luta contra o tráfico e implicando diferentes departamentos e personalidades, incluindo a polícia, justiça, educação, direitos humanos, infância e a igualdade de género, bem como OSC, os média e parceiros internacionais. Tem-se verificado a assinatura de memorandos e protocolos com outros países visando o combate ao tráfico, bem como realização de ações de formação direcionadas ao pessoal da justiça. E, de acordo com o Ministério da Justiça, foi criado o Observatório para monitorização e identificação rápida de situações de tráfico, bem como identificados e nomeados pontos focais nos municípios para trabalharem com essa questão. No âmbito da Proteção das vítimas a situação ainda é precária, ficando a cargo da Direção Geral de Imigração solicitar apoios a outras entidades, especialmente OIM, ainda não estando implementado os sistemas de apoio às vítimas referenciado no Plano.

Em 2019 foi aprovado o II Plano de Ação para Imigração e Inclusão Social de Imigrantes⁴³⁶ que prevê no âmbito do tráfico de pessoas: o reforço das capacidades institucionais para abordagem, e prevenção de irregularidades ligadas à mobilidade e deslocamento, em particular o tráfico de pessoas imigrantes, a divulgação de informações e sensibilização dirigidas às comunidades imigrantes visando a prevenção do tráfico e exploração, e a definição de uma estratégia de assistência e proteção para casos envolvendo vítimas de tráfico, dentre outras.

O Programa do Governo 2016-2021 prevê, no âmbito da promoção de um Estado seguro e uma justiça eficiente, a participação em sistemas internacionais de combate aos tráficos internacionais de droga, de armas e de seres humanos⁴³⁷. Estabelece que, em matéria de Defesa Nacional o Governo obriga-se a reavaliar e se necessário rever o conceito estratégico de defesa nacional focalizando a missão das forças armadas na colaboração com as autoridades policiais e outras competentes na prevenção e repressão do tráfico e outras formas de criminalidade organizada.⁴³⁸

436 Resolução nº 3/2019, de 10 de janeiro.

437 Programa Governo 2016-2021, pg. 24

438 Idem, pg. 29.

RECOMENDAÇÕES⁴³⁹

- Garantir efetivamente os direitos das crianças, fortalecendo as ações no sentido de promover essa garantia em todos os âmbitos;
- Continuar esforços para aumentar o registo à nascença de todas as crianças e a sensibilização por uma paternidade responsável;
- Promover alterações legislativas necessárias a garantir o efetivo direito da criança ao nome do progenitor, sem submeter a progenitora a processo judicial nos casos em que a presunção da paternidade não corresponda à situação real;
- Promover medidas para garantir a realização do exame de ADN em processos de investigação de paternidade quando haja insuficiência económica da progenitora;
- Ampliar a divulgação quanto à responsabilidade de prestação de alimentos por parte do progenitor que não tem a guarda da criança, publicitando os meios a que se pode recorrer para obter a prestação coerciva;
- Combater efetivamente o trabalho infantil, ampliando a sensibilização e fiscalização e proporcionando maiores condições económicas às famílias;
- Garantir a efetiva separação entre jovens e adultos nos estabelecimentos prisionais, bem como a implementação de programas específicos para os mesmos visando a promoção da sua reintegração social;
- Implementar programa de reabilitação e reinserção de jovens em conflito com a lei e que não tenham sido privados de liberdade;
- Promover estudos com intuito de avaliar a extensão de violações dos direitos das crianças no país, especialmente relativo à exploração sexual, prostituição, tráfico e castigos corporais;
- Promover medidas para combater o castigo corporal em casa e na escola, formando e informando sobre formas de disciplina não violentas;
- Fortalecer as respostas quanto à violência, abuso e exploração sexual de crianças, tanto em termos do sistema judicial, garantindo processos céleres e atendimento adequado às crianças em todas as instituições, quanto em termos de prevenção e apoio.
- Promover a criação de base de dados unificada entre as entidades participantes no processo crime e ampliar a interlocução entre as entidades para uma melhor garantia dos direitos da criança;
- Garantir a efetiva implementação, seguimento e avaliação do Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- Garantir a implementação, seguimento e avaliação do Plano Nacional de Combate ao Tráfico, com o estabelecimento dos mecanismos institucionais de proteção e apoio às vítimas.

439 Alinhadas com as Recomendações Convenção sobre os Direitos da Criança; Recomendações do UPR (6.64, 6.67, 6.120, 6.146 a 6.150); Recomendações CAT; Recomendações PNADHC, Parte IV, Diretriz I, Objetivo Estratégico I e II.

4.2 Direitos das mulheres

Como referenciado no I Relatório⁴⁴⁰, a discriminação história das mulheres em todos os domínios da vida política, social e económica, continua a existir e necessita ser combatida. Ainda se evidencia a existência de um sistema de poder de bases patriarcais onde as mulheres são consideradas inferiores aos homens, mesmo que oficialmente se tenha superado esse patriarcado pela consagração constitucional da igualdade. As práticas quotidianas das instituições e as relações sociais continuam reproduzindo prejuízos e desigualdades. A violência baseada no género também é incluída no âmbito desses prejuízos, como um golpe do patriarcado que se mostra impregnado num sistema de dominação que resiste a desaparecer.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer espécie, inclusive de sexo (art. 1º e 2º). Os direitos das mulheres não são, pois, um ramo específico do direito, mas sim “parte inalienável, integral e indivisível” dos direitos humanos.⁴⁴¹

Entretanto, apesar de se entender que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, para efetivo gozo ou exercício desses direitos verificam-se lutas e ações ao longo do tempo, especialmente de certos grupos, não ficando de fora a luta pela igualdade de género, com o intuito de que homens e mulheres possam gozar igualmente de todos os direitos humanos, respeitando-se as diferenças, sem as hierarquizar.

É certo que o desenvolvimento humano só pode ser alcançado se se tiver em consideração a efetividade dos direitos humanos à saúde, educação, habitação, emprego, segurança social, entre outros, garantidos igualmente a homens e mulheres.

A igualdade de género, como princípio universal, encontra-se reconhecida nos principais instrumentos internacionais de direitos humanos⁴⁴², com a existência de um instrumento específico para combater a discriminação contra as mulheres: A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada por Cabo Verde em 1980, com entra-

440 I Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 116.

441 Declaração de Viena, 1993.

442 Art. 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; Art. 3º tanto do Pacto Interamericano sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, quanto do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; Art. 7º da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias; Art. 2º, nº 2 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Art. 2º da Convenção sobre os Direitos das Crianças; art. 3º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, etc.

da em vigor em 1981. Este é o primeiro instrumento internacional que dispõe amplamente sobre os direitos da mulher, em termos de promoção igualitária dos direitos e repressão de qualquer discriminação contra a mulher, tendo em vista o histórico de discriminação já referenciado.

A CEDAW estabelece preceitos substantivos sobre: a não discriminação da mulher e a igualdade, as obrigações dos Estados parte nesse sentido, a adoção de ações afirmativas para acelerar a igualdade entre homens e mulheres, a modificação de padrões socioculturais discriminatórios para alcançar a eliminação de estereótipos, preconceitos, práticas discriminatórias, etc, a supressão do tráfico de mulheres e exploração da prostituição, a participação política da mulher, nacionalidade, educação, trabalho, saúde, vida económica e social, mulher no meio rural, capacidade jurídica da mulher em igualdade de condições com os homens e igualdade do exercício dos direitos em relação ao casamento e à família.

Regionalmente, o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher traz também preceitos substantivos relativos à promoção dos direitos da mulher e igualdade de género. O artigo 2º da Carta Africana estabelece o princípio da não discriminação com base também no sexo e reconhece que, apesar da ratificação pela maior parte dos Estados membros da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos da Carta e de instrumentos internacionais relativos a direitos humanos e do compromisso solene de eliminar todas as formas de discriminação e as práticas nocivas contra as mulheres, em África, estas ainda continuam a ser vítimas de discriminação e práticas nocivas.

Internamente, a Constituição da República consagra o princípio da igualdade em seu artigo 24º, garantindo que todos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de algum direito ou isento de qualquer dever em razão, dentre outros, do sexo. Estabelece ainda diversos dispositivos promotores da igualdade, como já referenciado no I Relatório⁴⁴³. Nesse sentido, ao longo dos anos têm se verificado a implementação de algumas políticas públicas visando a promoção da igualdade de género.

A promoção da igualdade de género no país tem reconhecido avanços, tanto em termos legislativos, com a aprovação de um quadro legal específico sobre a violência baseada no género e outras leis, quanto em termos programáticos. Relativamente a este último, faz-se referência específica aos dois Planos de Igualdade de Género já elaborados e à preparação em curso do próximo para o horizonte 2019-2021, aos dois Planos Nacionais de Combate à Violência Baseada no

443 | Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 116.

Género, ao Plano Nacional de Cuidados 2017-2019, e ao Plano Nacional Contra o Tráfico de Pessoas, bem como a transversalização da temática em diversos outros Planos, como o Plano de Ação para os Direitos Humanos e Cidadania 2017-2022, o Plano Estratégico da Educação 2017-2021, O II Plano Nacional do Emprego 2018-2023, o Plano Nacional de Ação para o Emprego Jovem, etc.

Em termos institucionais, desde 2016 foi criado um departamento governamental com atribuições específicas em matéria de promoção da igualdade de género, o Ministério da Família e Inclusão Social, superintendendo o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG)⁴⁴⁴. Recentemente foi criada a Comissão Interministerial de Transversalização da Abordagem de Género⁴⁴⁵, como órgão consultivo e de monitoramento da efetivação da transversalização da abordagem de género nas políticas públicas, funcionando junto ao departamento governamental responsável pelas políticas de género. A finalidade é de seguir e avaliar as medidas delineadas no PEDS e nos setores e políticas nacionais de género, promover a igualdade de género através da atuação dos seus membros como pontos focais de género, e reforçar a participação efetiva dos vários setores e atores intervenientes na materialização da transversalização da abordagem de género nas políticas públicas (art. 3º).

Tanto o Programa do Governo 2011-2015, quanto o atual (2016-2021), colocam a promoção da igualdade de género na agenda. O Programa 2011-2015 apresentava que a paridade e a igualdade de género seriam tratadas muito seriamente, prevendo a implementação gradativa de uma Agenda para a Igualdade e Equidade de Género no sentido de permitir uma participação efetiva das mulheres em espaços de decisão e de poder, um maior acesso das mulheres ao empreendedorismo económico, o incentivo à formação das mulheres na área científica e a criação de mecanismos jurídico-institucionais no combate a todas as formas de violência e exploração das mulheres cabo-verdianas.⁴⁴⁶ O Programa atual apresenta como um dos compromissos para a década, garantir uma nação exemplo no mundo em matéria de igualdade de género.⁴⁴⁷ Possui um tópico específico a tratar da igualdade de género e propõe a integração transversal da abordagem de género por forma a garantir que homens e mulheres sejam contempladas em todas as esferas da governação, tendo em atenção as necessidades práticas e potencialidades estratégicas para cada um dos sexos.⁴⁴⁸

O PEDS, alinhado com os princípios dos ODS e, consequentemente com o ODS 5 que prevê que se alcance a igualdade de género e empoderamento de to-

444 Decreto-lei nº 54/2016, de 10 de outubro.

445 Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro.

446 Programa do Governo 2011-2015, pg.

447 Programa do Governo 2016-2021, pg. 9.

448 Idem, pg. 79

das as mulheres e meninas, faz um diagnóstico da situação relativa à igualdade de género no país, reconhecendo que, apesar dos importantes avanços, ainda se registam obstáculos, como: (i) menor participação das mulheres em setores económicos chave (turismo, agro-negócios, economia azul, economia verde, indústrias criativas, etc.); (ii) constrangimentos específicos em matéria de empreendedorismo; (iii) estereótipos de género que limitam as opções das mulheres em termos de áreas de estudo e formações; (iv) forte presença das mulheres no setor informal; (v) persistência de discriminação de género, de várias ordens no mercado laboral; (vi) sobrecarga das mulheres com o trabalho não remunerado; (vii) dificuldade de conciliação da vida laboral e familiar; (viii) normas e papéis de género que não se coadunam com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; (ix) profundo enraizamento do machismo na sociedade; (x) falta de capacidade para assegurar a abordagem de género; e (ix) o facto de que o género ainda não é tido em conta, sistematicamente, nos esforços de mobilização de financiamento e parcerias.⁴⁴⁹ Nesse sentido, o PEDS apresenta a igualdade de género como uma das questões centrais para o desenvolvimento inclusivo.

Diante do reconhecimento dos avanços e da certeza de que ainda se tem um longo caminho a percorrer para que se consiga uma efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, se apresenta informações, desafios e recomendações no que toca a algumas áreas específicas, como educação, emprego, saúde, habitação, participação na vida política e pública, violência baseada no género e tráfico.

Educação

No que concerne à educação, em conformidade com o Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, persistem as diferenças em termos de género. Relativamente à população que nunca frequentou um estabelecimento de ensino, a maioria são mulheres (10,4%), quase o triplo em relação aos homens (3,9%).⁴⁵⁰ A taxa de alfabetização da população com mais de 15 anos é maior nos homens (92,5%) do que nas mulheres (82,8%). As taxas apresentam-se iguais para homens e mulheres (98,6%) relativamente a alfabetização juvenil (15-24 anos).

Como referenciado no tópico sobre Direito à Educação⁴⁵¹, constata-se que no ensino básico, dos anos de 2011/2012 a 2015/2016 a taxa líquida de escolarização sempre foi superior para os meninos, sendo que no ano de 2015/2016 a taxa era de 94,6% para os meninos e 90,8% para as meninas. A situação inverte-se no

449 Idem, pg. 129-131.

450 INE. Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, pg. 135

451 Pg. 103.

ensino secundário, em que a participação das estudantes do sexo feminino continua a ser superior, sendo 75,6% para as meninas e 66,9% para os meninos⁴⁵².

A taxa de abandono no ensino básico no geral em 2015-2016 foi de 1,1%, sendo 0,5 pontos percentuais menor do que a taxa de abandono do ano 2011/2012. Apresenta-se maior para as crianças do sexo masculino (1,4%) do que para as do sexo feminino (0,7%), praticamente o dobro. Prevalece também a mesma situação no ensino secundário, com abandono maior de estudantes do sexo masculino (8,4%) do que do sexo feminino (5,5%)⁴⁵³.

Relativamente à taxa de reprovação, comparando-se os anos de 2011/2012 a 2015/2016 verifica-se diminuições tanto no ensino básico quanto no ensino secundário, sendo de 0,9 pontos percentuais no ensino básico (taxa de 9,8% em 2011/2012 e 8,9% em 2015/2016) e de 2,2% no ensino secundário (taxa de 25,6% em 2011/2012 e de 23,4% em 2015/2016). Os alunos do sexo masculino apresentam maior número de reprovações no ensino básico (11,3 em 2015/2016 e 11,9% em 2011/2012) do que as alunas do sexo feminino (6,2% em 2015/2016 e 7,5% em 2011/2012). O mesmo acontece no ensino secundário com maior reprovações por parte dos rapazes (27,4% em 2015/2016 e 28,5% em 2011/2012) do que por parte das raparigas (19,7% em 2015/2016 e 22,9% em 2011/2012).⁴⁵⁴

No âmbito do ensino básico e secundário o Ministério da Educação iniciou a integração da igualdade de género de forma transversal nos currículos escolares, sendo a igualdade de género um dos temas transversais do Plano Estratégico da Educação 2017-2021. Entretanto, ressaltou-se a ainda deficiente capacidade técnica dos docentes para a integração transversal da igualdade de género nas disciplinas.

Em termos de escolhas vocacionais, as áreas de estudo das meninas e jovem mulheres têm-se diversificado, embora ainda se verifique áreas tradicionalmente tidas como masculinas e femininas. Em 2015/2016, na via geral, as áreas económico-social e humanística são as mais procuradas por meninas, com 55,3% e 64,1% respectivamente. As meninas representam 49,2% dos alunos que escolhem a área de ciência e tecnologia, já se verificando um progresso. Na via técnica a proporção de alunas é de 43%, sendo a escolha maioritária destas as áreas de administração e contabilidade (64%), representando somente 29% nas áreas tradicionalmente tidas como masculinas (construção civil, eletricidade, sistemas informáticos e mecanotecnia), o que se pode dizer que representa um progresso.⁴⁵⁵

452 INE. Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, pg. 143.

453 Idem, pg. 146.

454 Idem, pg. 148.

455 Relatório CEDAW, pg. 28, § 115.

Em termos de segregação ocupacional, tem-se verificado esforços para a eliminar, com a implementação de medidas como: o Programa Curricular de Empreendedorismo (contempla conteúdos que abordam a questão de género do ponto de vista dos preconceitos sobre a natureza do trabalho em razão de género e discriminação, e desigualdade de género no local de trabalho); o estabelecimento de Gabinetes de Orientação Vocacional para apoiar alunos e alunas do 8º ao 12º; e a criação em 2018 da Unidade de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional⁴⁵⁶, com a missão de garantir a orientação profissional e vocacional dos alunos, competindo-lhes, dinamizar a implementação dos Gabinetes de Orientação Escolar Vocacional e Profissional, garantir a sua supervisão e acompanhamento do seu funcionamento, etc.

Apesar dos esforços, no âmbito das entrevistas, foi reportada a existência de algumas lacunas relativas a orientação vocacional, como a necessidade de instrumentos específicos de orientação escolar vocacional e profissional e a necessidade de um programa que responda às novas demandas a nível da orientação, dando também resposta aos alunos a partir do 5º ano de escolaridade, contempladas no Plano de Atividades da Direção Nacional da Educação 2018-2019.

A opção pela formação profissional e também a oferta formativa têm aumentado em Cabo Verde. Em conformidade com o Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, entre os anos de 2011 e 2016, dos 15.208 formandos, 52,3% eram do sexo feminino e 47,6% do sexo masculino. O Anuário ressalta que “constatou-se que a formação beneficiou ligeiramente mais indivíduos do sexo feminino, tendo em conta que esta camada apresenta maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho e isto mostra a preocupação com a questão de género nas formações do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)”⁴⁵⁷

O Estudo sobre o Impacto da Formação Técnico-Profissional (2011) aponta que: (i) a inserção laboral das mulheres apresenta menores índices do que para os rapazes (61,5% para as mulheres e 70,6% para os homens); (ii) as mulheres demoram mais tempo para encontrar o primeiro emprego (média global de seis meses, com o acréscimo de mais 2 meses para as mulheres); (iii) os rapazes diplomados auferem em média um salário superior ao das raparigas.⁴⁵⁸ Ainda, no âmbito do Estudo, é relevante reportar lacunas no que concerne a: (i) limitações das ofertas formativas com diferenças setoriais, pois há diferenciação de ofertas entre os Centros; (ii) limitação de acesso e permanência na formação profissional em função do valor das propinas, tanto mais que se verifica dis-

456 Decreto-Lei nº 40/2018, de 20 de junho, que estabelece a orgânica do Ministério da Educação.

457 Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016, pg. 150.

458 De la Campa, Elena Saura e Soares, Anilda. Roteiro para uma Estratégia de Igualdade de Género no setor da educação, formação e emprego em Cabo Verde. Cooperação Cabo Verde – Luxemburgo e ONU Mulheres, 2017, pg. 8.

criminação relativamente a idade no âmbito do apoio do fundo de emprego, limitando o mesmo à pessoas com idade inferior a 30 anos. Ambas lacunas podem desfavorecer a situação das mulheres das áreas rurais com maior índice de analfabetismo a partir dos 35 anos.⁴⁵⁹

No ensino superior as mulheres apresentam-se em maior número (7.370) do que os homens (5.168) nos anos de 2014/2015, tendo sido sempre maior comparativamente ao ano de 2010/2011. Em 2015 a proporção de diplomados do ensino superior apresentou 59% de pessoas do sexo feminino e 41% do sexo masculino. Entretanto, as escolhas profissionais demonstram estereótipos sexistas, com mais pessoas do sexo masculino nas áreas das ciências exatas (71% para a área das tecnologias e engenharias) e mais mulheres nas ciências da vida, ambiente e saúde (76%). Nas demais áreas predominam as mulheres (65,5% para as ciências sociais, humanas, letras e línguas, e 62% para as ciências económicas, jurídicas e políticas).⁴⁶⁰

Nos Cursos de Estudos Superiores Profissionalizantes da Universidade de Cabo Verde (UniCV), em áreas como Instalação e manutenção de equipamentos de energias renováveis, Hidrologia e prospeção, Saúde Animal e Contabilidade, tem-se registado uma evolução em termos de representação feminina, contando com 42% de efetivos femininos em 2017, quando representavam 35% em 2012. Também se regista evolução no número de mulheres inscritas em estudos pós graduados na UniCV, incluindo em áreas científicas: em 2016/2017 representam 53,6% dos efetivos dos Mestrados (38,6% em 2008, e 45% dos Doutoramentos).⁴⁶¹

É evidente que, apesar dos esforços, os estereótipos ainda persistem. Reportou-se nas entrevistas relatos de reclamações frequentes de mulheres que sofrem discriminação por terem optado por uma área profissional maioritariamente masculina, especialmente na dificuldade de acesso ao emprego e mesmo no exercício da profissão, demonstrando que ainda existe um longo caminho a se percorrer no que se refere a segregação ocupacional.

No âmbito educativo, cumpre ainda fazer-se referência ao acesso e permanência de alunas grávidas nos estabelecimentos de ensino. Essa questão vem sendo referenciada há vários anos, tanto internamente, quanto no âmbito das recomendações dos Comitês das Nações Unidas. Diversas foram as manifestações contra a medida emitida pelo Ministério da Educação (MED) em 2001, recomendando que as estudantes grávidas interrompessem os seus estudos, para os reassumir após o parto. O ECA, em seu artigo 47º, veio consolidar e determi-

459 Idem, pg. 9.

460 Anuário Estatístico Cabo Verde 2016, pg. 144-145.

461 Relatório CEDAW, pg 29, § 117.

nar que a criança/adolescente grávida não pode ser incentivada a interromper os estudos ou a abandonar a escola. Regulando o disposto no ECA, foi aprovado o Decreto-Lei nº 47/2017, de 26 de outubro, que estabelece as medidas de apoio social e escolar dirigidas a alunas durante a gravidez, após o nascimento da criança e durante o período de amamentação, no sentido de garantir o seu acesso e permanência com qualidade no sistema de ensino, considerando os vários níveis de ensino (básico, secundário, formação profissional, ensino superior). A lei aplica-se às mães e aos pais estudantes que se encontrem a frequentar os ensinos básico e secundário, o ensino profissional ou o ensino superior, em especial estudantes grávidas, puérperas e lactantes (art. 2º).

Entretanto, a lei não faz distinção e nem menção quanto a idade das crianças, apresentando um quadro uniforme para todas as situações. Não faz referência às especialidades de tratamento necessário às crianças nas situações em que a gravidez está também associada a um crime de abuso sexual de menores, já que o ensino básico cobre crianças menores de 14 anos, ou seja, entre os 7 a 12 anos de idade, sendo certo que pode haver crianças com mais idade em função das reprovações, mas ao se generalizar as situações de gravidez de alunas no ensino básico, sem se especificar as situações em que estão associadas a um crime, parece não dar a importância necessária a essas situações, não reforçando o combate, em um momento em que se vê um grande aumento de denúncias de abuso sexual de menores.

Nas entrevistas reportou-se o mal-estar geral que se evidencia com os relacionamentos entre alunas e professores, culminando, muitas vezes, em gravidez e a sensação de que o problema não está sendo tratado de forma efetiva, necessitando-se de uma maior intervenção nesse sentido, tanto a nível de conscientização, quanto a nível de punição. Fez-se referência que a conscientização deve ultrapassar o meio escolar, chegando na comunidade, nas famílias, já que muitas vezes o comportamento acaba por ser aceite socialmente. O Ministério da educação ressalta que os casos que chegam ao seu conhecimento são todos investigados, com a suspensão do docente, até que se finalize o processo disciplinar, e punição devida. Entretanto, relatos apontam para punições que aos olhos da população, e principalmente dos envolvidos, apresenta-se insuficiente e desestimula a denúncia, como a aposentação compulsiva, ao invés de despedimento.

Emprego

Quanto ao emprego, os dados do Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016 demonstram que ao longo dos anos de 2012 a 2016 se evidenciou tanto a taxa de atividade, quanto a taxa de desemprego nos homens inferior à taxa nas mu-

lheres. A taxa de atividade das mulheres em 2016 é de 58,4% e nos homens de 69,4% e a de desemprego é de 12,9% para homens e 17,4% para as mulheres, indicando um fosso de género de 4 pontos percentuais.⁴⁶² O IMC 2017 aponta que a população empregada masculina representa 55,8% e a feminina 44,2%, constatando-se que a população empregada diminui em 1.812 pessoas entre os homens e 4.138 pessoas entre as mulheres face ao ano de 2016. As mulheres trabalham mais nos ramos doméstico, saúde, comércio, educação, alojamento e restauração, e os homens na construção, agricultura, administração pública, defesa e segurança social, transporte e armazenagem⁴⁶³, persistindo a segregação por sexo nos empregos e evidenciando que muitos dos nichos de emprego feminino não são necessariamente rentáveis.

Cumprе ressaltar que em Cabo Verde a cultura ainda associa as responsabilidades familiares às mulheres, o que contribui para a inatividade, já que o trabalho não remunerado não é contabilizado nas estatísticas. Os resultados do Inquérito sobre o Uso do Tempo indicam que cerca 82% da população de 10 anos ou mais realiza trabalho não remunerado (tarefas domésticas, cuidados infantis, de dependentes e doentes realizado no agregado e trabalho voluntário na comunidade), com diferenças significativas entre homens e mulheres (90% das mulheres e 73% dos homens). Em média, quase 1/3 do tempo semanal das pessoas é dedicado a esse trabalho, sendo que as mulheres dedicam cerca de 63 horas médias semanais e os homens cerca de 38 horas médias semanais, com uma diferença de aproximadamente 24 horas a mais para as mulheres.⁴⁶⁴

Encontra-se em vias de implementação o Plano Nacional de Cuidados 2017-2021,⁴⁶⁵ que define as principais ações a desenvolver com vista à implementação do Sistema Nacional de Cuidados, integrando a promoção da igualdade de género, já que o predomínio das mulheres nas atividades de cuidados é fator de desigualdade. O Sistema prevê a prestação de serviços de cuidados, nomeadamente, a crianças de 0-3 anos, idosos e pessoas com deficiência em situação de dependência.

A informalidade, associada às dificuldades de acesso ao mercado formal e relacionada com a formação e educação, é uma prática no exercício de atividades das mulheres, sendo estas a maioria das promotoras no Setor Informal, com 58,8% e os homens com 41,2% em 2015. Evidencia-se que 62,2% das Unidades de Produção são geridas por mulheres e 37,8% por homens. Os empregadores são maioritariamente homens (52,7%) do total dos empregadores, indicando

462 Anuário Estatístico Cabo Verde 2016, pg. 57 e 63.

463 Idem, pg. 56.

464 Resultados publicados também no Mulheres e Homens, Factos e Números 2017.

465 Resolução nº 143/2017, de 6 de dezembro.

um desequilíbrio em desfavor das mulheres. A remuneração média anual também apresenta desequilíbrios de género, sendo a remuneração média mensal das mulheres de 29.600 ECV e 36.723 ECV para os homens, equivalendo a uma diferença de cerca de 10.455 ECV. Analisando-se a média das remunerações, foi constatado que metade das mulheres recebem cerca de 1.000 ECV a menos ao registado a nível total, enquanto metade dos homens recebem mais 2.000 ECV acima da média total.⁴⁶⁶

O princípio do salário igual para trabalho de igual valor ainda não faz parte da nossa realidade e não se encontra refletido no Código Laboral. A CEDAW em seu artigo 11º, d) especifica que os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres os mesmos direitos, em particular, entre outros, o direito à igualdade de remuneração, incluindo prestações, e à igualdade de tratamento para um trabalho de igual valor, assim como à igualdade de tratamento no que respeita à avaliação da qualidade do trabalho.

A Recomendação Geral nº 13 esclarece a diferença entre os dois princípios: salário igual para trabalho igual e salário igual para trabalho de igual valor, reportando que salário igual para trabalho igual significa que mulheres e homens com qualificações similares receberão a mesma remuneração se realizam o mesmo ou praticamente o mesmo trabalho em condições equivalentes, já o salário igual para trabalho de igual valor, abrange não só os casos em que homens e mulheres fazem o mesmo trabalho ou similar, mas também a situação mais comum, quando fazem um trabalho diferente.

O Código Laboral e a Constituição da República estabelecem a garantia do princípio de “salário igual para trabalho igual” (art. 15º do CL e 62, n.2 da CRCV), verificando-se ainda a necessidade de se proceder ao enquadramento do princípio do salário igual para trabalho de igual valor, cumprindo o compromisso assumido pelo país com a ratificação da Convenção nº 100 da OIT e promovendo efetivamente a igualdade entre mulheres e homens no que respeita à remuneração.

Alguns avanços em termos de políticas, programas e ações têm sido realizados com vista a promover uma mudança na situação do emprego relativamente às mulheres: (i) aprovação do Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) – Lei nº 70/VII/2014, de 26 de agosto, introduzindo um quadro tributário e contributivo direcionado às Unidades de Produção Informal, favorável à promoção da sua competitividade, produtividade e formalização; (ii) elaboração da Estratégia Nacional de Transição da Economia Informal à Formal

466 Mulheres e Homens, Factos e Números 2017, pg. 53-54.

2017-2020; (iii) aprovação do Plano Estratégico do Comércio 2015-2020, que prevê contribuir para a redistribuição da riqueza nacional e combate à pobreza, com facilitação às pequenas e médias empresas, especialmente lideradas por jovens e mulheres; (iv) elaboração do Plano Nacional do Emprego 2018-2023, que visa em particular o emprego jovem e das mulheres e o Plano Nacional de Ação para o Emprego Jovem com uma secção específica de género; (v) elaboração do Plano de Ação para Transversalização da Abordagem de Género no Turismo 2016-2018, visando o reforço institucional do setor no âmbito da transversalização da abordagem de género; (vi) promoção de capacitação e formação, voltada para a Escola de Hotelaria e Turismo, para integrar na sua oferta formativa temáticas como direitos laborais, género, autoestima, entre outros e o empoderamento das mulheres; (vii) elaboração da Carta de Política Integrada da Educação, Formação e Emprego 2013-2018, integrando uma abordagem de género; (viii) implementada pela Pró-Empresa o programa *Start up Jovem*, que financia empresas de jovens dos 18 aos 35 anos, com curso superior e formação profissional, estabelecendo-se que pelo menos 40% do financiamento deve ser concedido a empresas constituídas por mulheres e o programa Fomento ao Microempreendedorismo, com o objetivo de fomentar o micro empresariado jovem na perspectiva da formalização e geração de emprego, que beneficia homens até os 40 anos e mulheres sem limite de idade; (ix) criação do Programa Nacional de Estágios Profissionais, permitindo conceder a jovens à procura do primeiro emprego um estágio em contexto real de trabalho, tendo em vista o maior índice de desemprego entre as mulheres; (x) criação do Programa de Estágio Empresarial (PEPE); (xi) elaboração da Estratégia de Igualdade de Género no Setor da Educação, Formação e Emprego em Cabo Verde, estando em fase de implementação do módulo de igualdade de género na formação profissional, dentre outras.

Entretanto, lacunas ainda persistem. No que concerne à REMPE, evidencia-se ainda uma insuficiente divulgação dos benefícios, não se alcançando o campo que se necessita alcançar. Verifica-se uma carência de apoio e de informação suficiente quanto à gestão da empresa, especialmente no que concerne ao pagamento de impostos, com evidente contradição entre o propósito da REMPE e a burocracia do sistema, já que as declarações de impostos se limitam ao sistema *online* e a maioria das pessoas do setor informal sequer têm acesso à internet, menos ainda às capacidades informáticas para esse acesso. No que concerne à Pró Empresa, ressaltou-se que a informação dos benefícios ainda não alcança a todos os grupos e que as burocracias para concessão dos benefícios são desestimulantes, com demoras expressivas na seleção e aprovação dos projetos.

Saúde

No âmbito da saúde, os dados apontam que a esperança de vida à nascença em 2016 estima-se em 80 anos para as mulheres e 71,8 anos para os homens. A taxa de mortalidade infantil em 2015 é de 12,3% para as meninas e 18,6% para os rapazes, tendo diminuído desde 2011 (17,6% para as meninas e 28,1% para os meninos)⁴⁶⁷. O Anuário Estatístico 2016 apresenta que a taxa de mortalidade materna registou uma oscilação acentuada entre os anos de 2011 a 2015. Sendo 48,4% em 2011, 9,6% em 2012, 37,9% em 2013, 9,4% em 2014 e 47,0% em 2015.

De acordo com os dados, as causas de morte também apresentam-se diferenciadas entre homens e mulheres, “podendo ser explicadas em parte pelas representações sociais de género e o papel diferenciado atribuído a pessoas do sexo masculino e feminino”, já que as conceções culturais que permeiam a identidade masculina coloca os homens mais expostos à ocorrência de acidentes de trânsito, de trabalho, acontecimentos violentos, agregado ao alcoolismo, doenças crónicas degenerativas e do sistema circulatório, doenças das vias respiratória, etc. As causas de mortalidade das mulheres estão mais associadas a doenças de sangue e órgãos hematopoéticos, doença da pele e do tecido cutâneo, doenças do aparelho urinário, afeções perinatais, etc.⁴⁶⁸ Nesse sentido, é evidente a necessidade de se promover a elaboração de medidas e implementação de ações por forma a cobrir diferentemente as necessidades das pessoas de cada sexo, bem como das diferentes idades, permitindo uma efetiva garantia do direito à saúde, respeitando-se as diferenças. Verifica-se que essa evidência foi levada em consideração pelo Governo, tendo sido criado no âmbito do MSS o Serviço de Atenção Integrada à Saúde da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Homem, que segue a execução de programas nesse sentido.

No que concerne aos serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva verifica-se a intenção governamental da promoção da gratuidade e ampliação e promoção do acesso tanto de mulheres quanto de homens. Ressaltou-se em entrevista que a maioria dos serviços são prestados de forma gratuita a toda a população, no âmbito do Pacote de Cuidados Essenciais de Atenção Primária, sendo também gratuito os cuidados a doenças infecciosas/transmissíveis (VIH/SIDA, IST, Tuberculose e outras) e com a atenção integrada a doenças na infância (AIDI). As mulheres grávidas têm acesso gratuito aos serviços de SSR, incluindo o teste de pré-natal do VIH, cuidados pré-natais e pós natais, e aos cuidados pós aborto, com exceção do tratamento medicamentoso que é compartilhado. A realiza-

467 Mulheres e Homens, Factos e Números 2017, pg. 34.

468 Idem, pg. 36-37.

ção do aborto é propensa a cobrança. No Pacote inclui-se também a gratuidade dos serviços de despistagem do cancro de mama e colo uterino e despistagem do cancro de próstata.⁴⁶⁹ As lacunas quanto à gratuidade foram abordadas no tópico relativo ao Direito à Saúde.⁴⁷⁰

Por outro lado, evidenciou-se o ainda difícil acesso à saúde sexual e reprodutiva por parte das pessoas nas zonas rurais e, mais ainda o acesso às consultas com especialistas em todos os estabelecimentos de saúde. Apesar dos esforços, verifica-se que os programas voltados à SSR ainda não conseguiram uma atuação que alcance a realidade da situação das pessoas, com lacunas no atendimento, deficiência na prestação de informações e orientações, dificuldade na marcação e realização de exames, e o fim das campanhas que evidenciam-se ainda necessárias.

O aborto também foi referenciado no âmbito da recolha de informações, tendo-se reportado o seu alto custo, o que faz com que mulheres recorram a serviços ilegais, por vezes mais barato, colocando em risco a sua vida. A privacidade quanto a realização do aborto nos serviços públicos foi apresentada como inexistente, não se reservando qualquer cautela nesse sentido, transmitindo-se a sensação de que os profissionais estão a “punir” a prática que é garantida por lei. A burocracia do procedimento também foi evidenciada como incentivadora do não recurso ao processo legal, promovendo o recurso a serviços ilegais, já que, por vezes, a burocracia faz com que o prazo permitido por lei para realização do aborto nos serviços públicos seja ultrapassado.

Habitação

As referências à habitação foram feitas no tópico relativo ao Direito à Habitação,⁴⁷¹ entretanto, cumpre aqui ressaltar que, em conformidade com o Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada, “o acesso e a acessibilidade de habitação e terra adequadas para os muito pobres, uma parte significativa dos quais são mulheres, continuam a ser um desafio nas principais cidades e áreas rurais em Cabo Verde, especialmente para aqueles grupos mais vulneráveis de mulheres, como viúvas, idosas, divorciadas ou separadas, agregados familiares chefiados por mulheres, mulheres com deficiência e vítimas de VBG”⁴⁷², o que exige medidas eficazes e efetivas para garantir também às mulheres o seu direito à habitação adequada.

469 Relatório de Cabo Verde ao Comité da CEDAW – 2018, § 145.

470 Pg. 86.

471 Pg. 114.

472 Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada, pg. 17

Participação na vida pública e política

Os dados ainda apontam para uma elevada desigualdade entre homens e mulheres em termos de participação, tanto pública quanto política, sendo muito mais elevada por parte dos homens do que das mulheres, como se pode verificar na tabela abaixo, evidenciando as raízes patriarcais ainda existentes no país, o que tem repercussões quanto a efetivação dos direitos das mulheres, já que a tomada de decisões concentra-se nas mãos masculinas, sem que o olhar esteja alinhado com as necessidades diferenciadas de cada sexo.

Participação pública e política

Esferas do Poder	Total	Mulheres	Homens
Poder legislativo	72	17	55
Supremo Tribunal de Justiça	7	2	3
Poder executivo	12	3	9
Presidente Câmaras Municipais	22	0	22
Vereadores de Câmaras Municipais	138	29	109
Presidente Assembleias Municipais	22	3	19
Deputados das Assembleias Municipais	320	94	226
Presidentes de ONGs e Associações Comunitárias de Base (%)	94,2	11,1	83,3
Dirigentes Função Pública (2014)	106	37	69

Os dados do Anuário Estatístico apontam que a participação efetiva das mulheres no cenário político nacional tem registado um comportamento positivo ao longo dos anos.⁴⁷³ No Parlamento, nota-se um aumento de 20 pontos percentuais entre os anos de 1991 e 2016 em relação aos lugares ocupados por mulheres, passando de 3 para 17 mulheres, apesar de a representação ser 76,3% masculina em 2017. No âmbito do Executivo, não obstante a evolução até 2016, a participação das mulheres no elenco governamental diminuiu de 55% em 2015 para 25% em 2016.

Apesar dos números ainda desiguais e a verificação da baixa participação das mulheres nesse âmbito, tem-se evidenciado tentativas de promoção da participação da mulher na vida pública e política nos últimos tempos no país, embora não se tenha ainda conseguido os avanços efetivamente necessários em termos do alcance da igualdade de género, o que leva à necessidade da implementação

473 Anuário Estatístico Cabo Verde 2016, pg. 278.

de medidas especiais temporárias nesse sentido, que podem permitir o alcance da paridade.

Tanto o PNIG 2015-2018 (com eixo específico sobre a participação pública e política), quanto o Programa do Governo 2016-2021 fazem referência à necessidade de aprovação e implementação de uma Lei da Paridade, definindo critérios de repartição equitativa de acesso, entre homens e mulheres, aos postos de decisão nos diversos setores da vida económica, social e política.⁴⁷⁴ Uma proposta foi elaborada e está em vias de ser apresentada à Assembleia Nacional. Entretanto, os debates, em geral, ainda apontam uma visível resistência, com alegações de se ter que valorizar a participação das mulheres pelo mérito, sem que esse mesmo mérito seja exigido às pessoas do sexo masculino, evidenciando-se uma carência de compreensão quanto ao sentido efetivo do princípio da igualdade.

Violência baseada no género

As bases da violência baseada no género estão assentes nas desigualdades de poder entre homens e mulheres advindas do patriarcado ainda arraigado na cultura cabo-verdiana. Faz parte de um comportamento sociocultural baseado em estereótipos e ideia de inferioridade e submissão das mulheres relativamente aos homens, sendo uma forma de discriminação contra as mulheres.

A CEDAW, em seu artigo 1º, define a discriminação contra as mulheres como “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios, político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.”

Apesar de não se fazer referência expressa sobre a violência baseada no género nos artigos da CEDAW, em sua Recomendação 19 o Comité da CEDAW (1992) especifica que “a definição de discriminação inclui a violência de género, ou seja, manifestações de violência dirigidas contra as mulheres enquanto mulheres ou que afetam desproporcionalmente as mulheres. Estas manifestações incluem atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos, coerção e outras formas de limitação da liberdade.” Ressalta que a “violência de género pode infringir disposições específicas da Convenção, mesmo se tais disposições não mencionam a violência de forma expressa.”

Nesse sentido ainda, o artigo 5º da CEDAW especifica como dever dos Estados Parte tomar as medidas apropriadas para modificar os esquemas e modelos de comportamento sociocultural dos homens e das mulheres com vista a alcan-

474 Programa do Governo 2016-2021, pg. 81 e PNIG 2015-2018, pg. 86

çar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres.

Como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África, apresenta o artigo 4º com especificações precisas relativamente ao direito de toda a mulher ao respeito pela sua vida e integridade física. Estabelece como obrigação dos Estados tomar medidas apropriadas para promulgar e aplicar leis que proíbam todas as formas de violência contra as mulheres, bem como adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e económicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, promover educação para a paz através dos currículos escolares e da comunicação social, punir autores e realizar programas de reabilitação, serviços acessíveis para informação e indemnização efetiva às vítimas, etc. Em seu artigo 5º estabelece a obrigação dos Estados de proibir através de medidas legislativas acompanhadas de sanções, todas as formas de mutilação genital feminina e todas as outras práticas nocivas com vista à sua total erradicação, prestar apoio e proteger as mulheres em risco, etc.

Efetivamente verifica-se que o combate à violência baseada no género tem sido uma das áreas de grande preocupação no que se refere à promoção da igualdade de género no país. A Lei nº 84/VII/2011, de 10 de janeiro (Lei VBG) veio estabelecer as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de VBG, apresentando tanto medidas relativas à punição do agressor com a criação de um novo tipo penal: o crime de violência baseada no género, quanto medidas destinadas à sensibilização e prevenção, assistência e proteção à vítima; e tratamento do agressor. O artigo 1º estabelece que o objeto da lei é a efetivação do princípio da igualdade e a apresentação de medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de VBG, demonstrando que a desigualdade de género, a desigualdade de poder entre homens e mulheres ainda persistente, é a base para a existência dessa violência, devendo ser promovida a igualdade de género para que se consiga, assim, combater a VBG.

Após a entrada em vigor da Lei foi aprovada a sua Regulamentação,⁴⁷⁵ que apresenta as disposições necessárias para colocar em prática o disposto na Lei VBG. Também foi aprovada a criação do Fundo de Apoio às Vítimas de VBG⁴⁷⁶, pese embora o mesmo nunca ter sido implementado, impedindo que 50% do montante das custas judiciais aplicáveis nos processos de VBG (art. 21º Lei VBG) e 15% das receitas geradas pela administração de bens móveis apreendidos ou

475 Decreto-Lei nº 8/2015, de 27 de janeiro.

476 Resolução 97/2015, de 1 de outubro.

declarados perdidos a favor do Estado⁴⁷⁷ sejam revertidas a favor da vítima, dos Centros de Apoio às Vítimas, Casas Abrigo e Programa de Reinserção de Condenados por VBG, como determina a Lei VBG e sua regulamentação.

Em conformidade com os dados dos Relatórios Anuais do CSMP e dados citados no PNVBG 2015-2018, entre os anos judiciais de 2010/2011 a 2017/2018 deram entrada 22.787 denúncias de VBG em todas as Procuradorias do país, verificando-se um aumento nos anos de 2011/2012 a 2014/2015 e um decréscimo nos anos de 2015/2015 a 2017/2018. Em termos de decisão dos processos, verifica-se um número bastante inferior de processos resolvidos relativamente ao número de entrada, tendo como consequência a transição dos processos para anos seguintes. No ano judicial de 2017/2018 encontram-se pendentes nas Procuradorias do país 7.121 processos sem decisão. Tal situação de pendência acaba por representar um fator de descrédito perante a efetividade da Lei VBG e perante as instituições de justiça, embora ações tenham sido realizadas no sentido de melhoria, verificando-se que a situação não se aplica somente aos casos de VBG, mas em todos os processos de forma geral.⁴⁷⁸

Processos de VBG nas Procuradorias	Ano judicial							
	2010 2011	2011 2012	2012 2013	2013 2014	2014 2015	2015 2016	2016 2017	2017 2018
Nº de processos VBG entrados nas Procuradorias	2607	3.237	3.491	3.499	3.187	2.901	2.592	2.080
Nº de casos transitados do ano judicial anterior ⁴⁷⁹	-	1671	3064	5322	6761	7615	8409	7121
Nº total de casos resolvidos	936	1138	1404	1631	2567	2122	3880	3971
Nº de casos acusados				1047	1304	939	862	584
Nº de casos arquivados				565	1255	1181	3014	3383
Nº de casos remetidos a outra entidade				19	8	2	4	4

Fonte: Elaborado com base nos Relatórios Anuais do CSMP e dados citados no PNVBG

477 Artigo 17º, nº 1, d) da Lei nº 18/VIII/2012, de 13 de Setembro.

478 REIS, Deolinda e ANJOS, Dionara. Avaliação do Estágio de Implementação da Lei VBG. ICIEG, Praia, 2017, pg. 37.

479 Processos que transitam de um ano judicial para o outro sem decisão (arquivo, acusação ou remetido).

Observa-se um elevado aumento do número de processos arquivados nos anos judiciais de 2016/2017 e 2017/2018, fazendo-se questionar tal número, já que os arquivamentos se devem em função de falta de indícios suficientes para uma acusação ou desistência do procedimento criminal por parte da vítima, sendo que o crime de VBG é público e não admite desistência. Relatos apontam que se está diante de uma visível descaracterização da VBG, com uma preferência para enquadramento do crime como ofensa à integridade, injúria ou outros, permitindo-se a desistência (já que muitas vezes a desistência é solicitada pela vítima, por diversos motivos, incluindo medo, vergonha, etc.), agindo-se em desconformidade com a Lei. Foi revelado nas entrevistas que essa manobra jurídica está evidente, o que provoca uma diminuição do número de processos de VBG em função dos arquivamentos, mas não efetivamente uma diminuição das situações de VBG, evidenciando-se a necessidade de averiguação profunda das causas dos arquivamentos dos processos. As ONG's apontam essa situação como uma decepção no âmbito do combate à VBG, ressaltando que a Lei está a se transformar numa letra morta, com uma evidente lacuna na sua aplicação.

É evidente que muito se tem feito para o cumprimento do disposto na Lei VBG, como o esforço para a sensibilização e formação junto dos profissionais implicados na implementação da Lei VBG (saúde, polícia, justiça), junto da comunidade educativa, da comunidade em geral e ONGs no sentido não só de divulgar a lei, mas visando a desconstrução de estereótipos sexistas ou discriminatórios, elaboração de manuais de procedimentos para implementação da lei direcionados a profissionais da saúde, das forças policiais, da comunicação social e dos Centros de Apoio às Vítimas; realização de diversas campanhas, introdução do módulo VBG na escola de polícia, elaboração da Versão Anotada da Lei VBG direcionada especialmente a profissionais da área jurídica, criação da Rede Sol (Rede Interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG), criação de Centros de Apoio às Vítimas, criação de Gabinetes de Apoio às Vítimas em Esquadras Policiais, etc. Entretanto, ainda há um grande caminho a se percorrer para uma efetiva implementação da Lei VBG e sua regulamentação.

A Avaliação do Estágio de Implementação da Lei VBG, realizada em 2017 pelo ICIEG, apresenta uma análise detalhada da situação e as lacunas ainda existentes, bem como recomendações no sentido da efetiva implementação da Lei VBG. Apresenta que o conceito de violência baseada no género ainda não foi devidamente apropriado pela população em geral e nem pelos aplicadores da Lei, as formações ainda não conseguiram alcançar um número elevado de profissionais de todas as áreas, há falta de seguimento das ações de capacitação, há falta de apropriação efetiva das medidas para a implementação da Lei VBG por parte do organismo público que tutela a comunicação social e pelos órgãos

de comunicação social (inclui-se profissionais), há necessidade de reestruturação dos Centros de Apoio às Vítimas, percebe-se uma desarticulação da Rede Interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG – Rede Sol, verifica-se a falta de apropriação da Lei VBG por parte das instituições e profissionais de saúde, especialmente no que se refere às isenções, urgência no atendimento, noção de tratamento adequado às vítimas, desinformação quanto aos serviços de apoio existentes e não inclusão da temática nas atividades dos Centros de Saúde Sexual e Reprodutiva; não existência de Gabinetes de Apoio às Vítimas em todas as Esquadras, falta de atendimento 24 horas nos Gabinetes existentes, falta de capacitação dos profissionais da Polícia para o atendimento, inexistência de Casas Abrigo, embora em 2018 tenha sido implementada uma casa de abrigo; falta de implementação do Fundo de Apoio à Vítima, desconhecimento dos direitos e garantias laborais por parte das vítimas, dificuldade quanto ao acesso à justiça, fraca percepção de punição dos agressores, corroborada pela morosidade nas decisões judiciais, ainda fraca amplitude do Programa de Reinserção de Homens Condenados por VBG, muito em função da falta de encaminhamento por parte dos Magistrados e outros problemas identificados.

Apesar dos esforços, constatou-se na fase preliminar de elaboração do presente relatório que há uma percepção atual de ineficiência dos Centros de Apoio às Vítimas de VBG nos moldes implementados, agregada à deficiente articulação entre entidades e deficiente atendimento por parte das mesmas. Refere-se à falta de sensibilidade ainda apresentada no âmbito do atendimento policial e ao fechamento de Gabinetes de Atendimento às Vítimas em algumas esquadras policiais, promovendo o desestímulo à denúncia e demonstrando um retrocesso no processo de apoio às vítimas conquistado ao longo dos anos. Também a Rede Sol (Rede Interinstitucional de Apoio às Vítimas de VBG) foi reportada como inativa, apesar das tentativas do ICIEG em promovê-la e reavivá-la. A falta de interlocução por parte do ICIEG com as ONGs também foi apontada como entrave ao trabalho em Rede, com vista ao combate à VBG.

No que concerne à mutilação genital feminina, verifica-se a dificuldade em identificar a situação, já que não há um crime específico nesse sentido, embora esteja enquadrado no âmbito do crime de VBG (art. 23º, nº 2). É evidente que tal não é uma prática no âmbito da cultura nacional. Entretanto, tendo em vista o fluxo cada vez maior de imigrantes provenientes de países em que a prática é ou era legalizada, fazendo parte da cultura, motivos de preocupação se levantam, confirmando a necessidade de se aprofundar estudos sobre a prática no país, bem como de se promover medidas interventivas para garantir o direito das mulheres à integridade física e psíquica, seja ela nacional ou estrangeira.

Tráfico e exploração da prostituição de mulheres

O tráfico de seres humanos em todo o mundo tem sido cada vez maior, incluindo a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão, a servidão ou a extração de órgãos. De acordo com dados das Nações Unidas, em 2016, no contexto de 26.750 vítimas detectadas em 110 países, 72% eram do sexo feminino e 28% do sexo masculino, sendo 49% mulheres adultas e 23% meninas; e 21% homens adultos com 7% rapazes. Entre as mulheres adultas 83% são vítimas de tráfico para exploração sexual, 13% tráfico para trabalho forçado e 4% outros, entre os homens 10% são vítimas de tráfico para exploração sexual, 82% para trabalho forçado, 1% de órgãos e 7% outros, entre as meninas, 72% são vítimas de tráfico para exploração sexual, 21% para trabalho forçado e 7% outros; enquanto entre os meninos 27% são vítimas de tráfico para exploração sexual, 50% para trabalho forçado e 23% outros.⁴⁸⁰

O artigo 6º da CEDAW estabelece como dever dos Estados parte o de tomar todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico das mulheres e de exploração da prostituição de mulheres. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres também faz referência ao tráfico de mulheres, estabelecendo a obrigação dos Estados parte de prevenir o tráfico de mulheres, bem como de perseguir e condenar os autores do crimes e proteger as mulheres mais expostas ao risco de tráfico (art.4º).

A criminalização do tráfico de pessoas foi referenciado no tópico relativo aos direitos das crianças, bem como as medidas e ações promovidas pelo país em termos de combate ao problema⁴⁸¹. Ressaltando-se, entretanto que, mesmo com o curto espaço de tempo desde a sua criminalização, já foram denunciados 5 casos, sendo que em 2016 foram julgados 2 e a Procuradoria-Geral da República registou mais 3 processos instaurados até fevereiro de 2017, sob investigação,⁴⁸² o que demonstra que há evidências do tráfico no país.

No que concerne à prostituição, a alteração do Código Penal trouxe inovações: como o crime de prostituição forçada (268ºA e 268ºB), o recurso à prostituição de menores (artigo 145ºA), o crime de genocídio, determinando em sua alínea c) a punição para quem, com intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, praticar: violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada ou qualquer outra forma de violência se-

480 UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2018, pg. 27-28. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTIP_2018_BOOK_web_small.pdf

481 Pg. 153.

482 Relatório CEDAW, § 65.

xual com gravidade comparável (artigo 268ºA); e os crimes contra a humanidade de que pune quem, no quadro de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil, praticar atos dos quais resultem: violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada ou qualquer outra forma de violência sexual com gravidade comparável (artigo 268ºB). Sendo certo que a prostituição não forçada não é considerada como crime.

O acolhimento e proteção às vítimas foi reportado como deficitário, referenciando-se, porém, que atualmente, os Centros de Apoio às Vítimas de VBG estão aptos a prestar serviços às mulheres vítimas de tráfico, assim como a Casa Abrigo. Verifica-se que, mesmo ainda incipiente, medidas têm sido criadas e ações promovidas no sentido de combater o tráfico, sendo certo que há necessidade de se impulsionar o processo.

RECOMENDAÇÕES⁴⁸³

- Continuar esforços para promoção da igualdade de género, tanto em termos legislativos, quanto programáticos e institucionais;
- Promover a aprovação e implementação do PNIG que está em fase de elaboração, bem como a implementação dos demais planos que contemplam questões de género, garantindo o seguimento e avaliação;
- Reforçar a sensibilização para a promoção da igualdade de género, incluindo os homens;
- Continuar a promover a igualdade no acesso ao ensino em todos os níveis, incluindo estratégias para facilitação do acesso às mulheres em áreas rurais e mulheres com deficiência;
- Continuar a promover sensibilização quanto a importância da educação de mulheres e meninas enquanto direito humano e base para seu empoderamento;
- Continuar com a transversalização de género nos currículos e materiais educativos, bem como promover a inclusão de conteúdos de educação sexual, saúde e direitos reprodutivos, adequados à idade;
- Continuar a implementar medidas e ações para erradicar a segregação ocupacional, especialmente no que concerne a orientação vocacional e combate aos estereótipos de género;
- Garantir a implementação do Decreto-Lei que estabelece as medidas de apoio social e escolar às alunas grávidas, promovendo atuação específica nos casos de gravidez de menores de 14 anos, associada a crime de abuso sexual;

483 Alinhadas com as Recomendações do UPR (6.64, 6.67 a 6.72, 6.97, 6.99 a 6.101, 6.103, 6.104 a 6.119 a 6.122, 6.124 a 6.128 e 6.137); Recomendações da CEDAW (§19, §21, §25, §27, §29, §31, §33); Recomendações CAT e o II PNADHC, Parte IV, Diretriz II, Objetivo estratégico II e Parte I, Diretriz V, Objetivo estratégico I

- Prevenir e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas em instituições educacionais;
- Garantir a implementação efetiva do Plano Nacional de Cuidados;
- Continuar os esforços para eliminar as disparidades salariais entre homens e mulheres, considerando a incorporação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor no Código Laboral, em consonância com a Convenção nº 100 da OIT;
- Assegurar a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho;
- Ampliar as medidas para conversão da informalidade laboral das mulheres, incluindo a desburocratização do REMPE e promover divulgação passível de abarcar efetivamente as mulheres do setor informal;
- Assegurar a gratuidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, promovendo a sua ampliação;
- Melhorar o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva por parte das mulheres rurais e mulheres com deficiência;
- Rever a regulamentação do aborto nas instituições públicas de saúde, apresentando medidas para a desburocratização do processo, bem como rever os custos e garantir que mulheres com fracos recursos económicos tenham acesso aos serviços gratuitamente;
- Acelerar o processo de aprovação da Lei da Paridade, bem como garantir a sua implementação;
- Continuar esforços para revisão do Código Eleitoral e Lei dos Partidos Políticos para a promoção da igualdade de género;
- Intensificar esforços para combater a discriminação da mulher na sociedade, melhorando a sua participação na vida pública e política;
- Intensificar as ações de sensibilização sobre a importância da participação das mulheres na vida pública e política e na tomada de decisões;
- Intensificar esforços para implementação da Lei VBG e sua Regulamentação, intensificando ações de sensibilização, formação dos profissionais envolvidos no processo; apoio e proteção às vítimas; punição dos agressores, bem como a sua reabilitação;
- Manter em funcionamento Centros de Apoio às Vítimas de VBG em todas as ilhas;
- Implementação e manter em funcionamento Casas Abrigo (Espaço de Passagem e Espaço de Acolhimento, nos termos da regulamentação da Lei VBG);
- Promover estudo para verificação da situação da MGF no país, propor medidas e implementar ações no sentido da sua prevenção, punição e apoio às vítimas;
- Analisar os motivos dos processos arquivados em sede das Procuradorias do país visando a proposição de medidas no sentido de que o disposto na Lei seja efetivamente cumprido, caso não seja esta a realidade;

- Intensificar esforços para combater a morosidade no que concerne aos processos de VBG, promovendo-se o cumprimento dos prazos dispostos na Lei;
- Intensificar esforços para combater o tráfico de seres humanos, em particular de mulheres e crianças;
- Fortalecer os mecanismos de prevenção e de proteção às vítimas de tráfico e exploração da prostituição, bem como garantir a acusação e punição de agressores;
- Continuar esforços no âmbito da sensibilização sobre o tráfico e exploração da prostituição;
- Promover a reabilitação das vítimas, incluindo a proposição de meios alternativos geradores de rendimentos;
- Intensificar formações especializadas a agentes da lei e funcionários judiciais no que concerne a investigação do tráfico e procedimentos de identificação das vítimas.

4.3 Direitos das pessoas com deficiência

Em conformidade com a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD), pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo, sejam eles de natureza física, mental, intelectual, auditiva ou sensorial que prejudiquem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade com as demais pessoas. Considera que a deficiência não está na limitação física da pessoa, mas na relação que possui com o meio em que convive, que pode impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade, em condições de igualdade com outras pessoas. O objetivo da Convenção é, pois, promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Mesmo que os direitos humanos estejam arraigados de forma cada vez mais profunda na composição das forças políticas e passem a fazer parte de um desejo social comum, ainda assim não chega a fixar-se como realidade concreta para todos. As estruturas de poder, a legitimidade cultural e as formas de organização económico-social existentes não são capazes ainda de atender a todos os grupos sociais e, nesse aspecto, as desigualdades e discriminação se evidenciam, especialmente para as pessoas com deficiência e outros grupos específicos ressaltados neste capítulo IV.

A discriminação implica a exclusão e a intolerância à diferença e diversidade, sendo certo que a proibição da discriminação em si mesma não resulta automaticamente na inclusão, necessitando-se de estratégias capazes de estimular a in-

serção e inclusão desses grupos específicos. Nesse sentido, a concretização dos princípios enumerados na CDPCD, assim como nos outros tratados de direitos humanos, são essenciais.

A Convenção apresenta como princípios fundamentais: o do respeito pela dignidade inerente e independência da pessoa, a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre homens e mulheres, o respeito pelas capacidades em desenvolvimento das pessoas com deficiência, e respeito pelo seu direito a preservar a sua identidade, o que evidencia a amplitude da Convenção no sentido de garantir às pessoas com deficiência a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas.

Cabo Verde ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2010 e a partir daí assumiu o compromisso de assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação em razão da sua deficiência. Entretanto, ainda não ratificou o Protocolo facultativo à Convenção, relativo ao reconhecimento da competência do Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, alegando serem vítimas de violação das disposições contantes na Convenção, o que limita o seguimento da sua efetiva aplicação, já que não se aceitam denúncias de violações.

O artigo 76º da Constituição, relativo aos “Direitos dos Portadores de Deficiência,”⁴⁸⁴ mantém-se inalterado, embora tenha havido revisão constitucional em 2010. O referido artigo apresenta as responsabilidades dos poderes públicos no sentido de garantir os direitos às pessoas com deficiência, sendo elas as de: i) promover a prevenção da deficiência, o tratamento, a reabilitação e a reintegração das pessoas com deficiência, bem como as condições económicas, sociais e culturais que facilitem a sua participação na vida ativa; ii) sensibilizar a sociedade quanto aos deveres de respeito e de solidariedade para com as pessoas com deficiência, fomentando e apoiando as respetivas organizações de solidariedade; iii) garantir às pessoas com deficiência prioridade no atendimento nos serviços públicos e a eliminação de barreiras arquitetónicas e outras no acesso a instalações públicas e a equipamentos sociais; iv) organizar, fomen-

484 Nomenclatura constante da Constituição, embora não seja a mais adequada. Faz-se referência no presente relatório ao termo “pessoas com deficiência”.

tar e apoiar a integração das pessoas com deficiência no ensino e na formação técnico-profissional.

Também os artigos 23º e 24º aplicam-se no caso das pessoas com deficiência, determinando que todos os cidadãos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição (art. 23º) e estabelecendo o princípio da igualdade, com a garantia de que todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas (art. 24º).

Tem-se claro que iniciativas do país para garantia dos direitos das pessoas com deficiência se iniciou mesmo antes da entrada em vigor da Convenção, pois em 2000 a matéria da deficiência já era tratada em legislação específica⁴⁸⁵, tendo esta sido alterada em 2013 para adaptar-se às garantias da Convenção. A referida lei que define as bases gerais do regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência (LBPD) e repete o artigo 76º da Constituição elencando as responsabilidades dos poderes públicos (art. 5º). Entretanto, a carência de regulamentação da referida lei foi sempre um entrave para sua aplicação efetiva. Recentemente foi aprovado o Decreto-lei nº 21/2019, de 24 de maio, com o objetivo de desenvolver a Lei de Bases, contendo disposições relativas ao emprego e qualificação profissional, direito à saúde, direito à habitação e urbanismo, direito à cultura, desporto, lazer e ciência e direito de participação. Em seu preâmbulo ressalta-se que, “considerando a amplitude e extensão das matérias tratadas o diploma não pretende assumir-se como um diploma de desenvolvimento total e exaustivo, podendo naturalmente, surgir outras iniciativas legislativas complementares”.

Ainda em 2013 foi aprovado também a Lei nº 37/VIII/2013, de 13 de Novembro, que é específica às pessoas com deficiência mental, estabelecendo os princípios gerais de saúde mental e regulando o internamento compulsivo dos portadores de anomalia psíquica. Lei que carece de reformulação para uma melhor proteção das pessoas com deficiência mental, bem como de regulamentação para a sua efetiva aplicação.

Anteriormente à aprovação da LBPD, foi aprovado o Decreto-lei nº 20/2011, de 28 de Fevereiro, que estabelece as Normas Técnicas de Acessibilidade, contendo normas que permitem garantir a acessibilidade, com segurança e autonomia, para as pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nomeadamente através da eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetónicas nos edifícios públicos, equipamentos/mobiliários coletivos e vias públicas (art. 1º).

485 Lei nº 122/V/2000, de 12 de Junho, alterada em 2013, pela Lei nº 40/VIII/2013, de 17 de Setembro.

O diploma determina o prazo de 7 anos como período de transição para que as instalações, edifícios, e estabelecimentos, bem como os respectivos espaços circundantes já construídos ou em construção e que não garantam a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada sejam adaptados. Entretanto, o período findou em fevereiro de 2018 e não se evidencia o cumprimento da lei.

Outros diplomas foram aprovados visando uma maior garantia dos direitos das pessoas com deficiência, como a Lei que desenvolve o Regime Geral de Proteção Social ao nível da Rede de Segurança⁴⁸⁶, garantindo o direito à Pensão Social Básica às pessoas com deficiência e o direito à Pensão Social por Invalidez a pessoas com idade entre os 18 e os 60 anos, que sofram de incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade geradora de rendimento; o Estatuto da Criança e do Adolescente que apresenta uma seção relativa aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência; o Decreto-lei nº38/2015, de 29 de julho, que garante a quota de 5% para pessoas com deficiência nos concursos públicos para admissão na Administração Pública; a aprovação de benefícios fiscais⁴⁸⁷ de caráter social para criação de emprego, concedendo dedução na coleta de um valor específico por posto de trabalho criado para pessoa portadora de deficiência; o Decreto-Lei nº 27/2015, de 6 de maio, que estabelece as regras e princípios para garantir a proteção e a prestação de assistência às pessoas com mobilidade reduzida que tenham acesso ou pretendam ter acesso ao transporte aéreo, tendo entrado em vigor no início de 2017; a garantia no âmbito do Orçamento do Estado para 2017 de concessão de benefícios às empresas que contribuam com instituições de solidariedade social que trabalhem com pessoas com deficiência (Lei do Mecenato Social); a garantia de gratuidade de inscrição e frequência em estabelecimentos de ensino (pré-escolar, básico, secundário, superior, formação profissional) para pessoas com deficiência, incluindo escolas privadas, nos termos a regulamentar pelo Governo⁴⁸⁸; e a Portaria nº 7/2017, de 6 de março (alterada pela Portaria 34/2018, de 19 de outubro), que estabelece as normas e procedimentos necessários para atribuição de financiamento para o acesso à formação Profissional concedido pelo Ministério da Família e Inclusão Social, através da Direção Geral da Inclusão Social.

Entretanto, apesar dos esforços em termos legislativos, lacunas existem em termos de efetiva implementação. Verifica-se: uma deficiente regulamentação dos diplomas, impedindo a sua aplicação efetiva; a falta de divulgação da legislação para permitir a sua aplicação, transmitindo a sensação de que na realidade

486 Lei nº 131/V/2001, de 22 de Janeiro, foi aprovada em 2013 (Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de Agosto).

487 Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais (com alterações efetuadas pela Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de Janeiro e pelo Orçamento do Estado para o ano de 2017).

488 Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei nº 5/IX/2016, de 30 de dezembro.

a legislação não é aplicada; a falta de sensibilidade dos empregadores para aplicação da lei e o fraco esforço por parte do Estado para divulgação e aplicação dos benefícios fiscais, elevada burocracia para se ter acesso aos benefícios no âmbito da Lei do Mecenato Social, falta de acessibilidade em todos os sentidos nas instituições de ensino, limitando a efetividade da implementação da lei da gratuidade nos sistemas de ensino, já que a instituição não está preparada para receber pessoas com deficiência; deficiente preparação dos docentes para trabalhar com as pessoas com deficiência, tendo sido reportado, inclusive, negação de inscrição em curso profissionalizante com esse justificativo. Agregado a essas lacunas, não se pode deixar de fazer referência ao facto de que é evidente o baixo nível de escolaridade das pessoas com deficiência, especialmente pela falta de ações apropriadas para permitir a inclusão dos mesmos, repercutindo, certamente, no nível profissional e inserção laboral das pessoas com deficiência no país.

Os direitos das pessoas com deficiência têm sido abordado também em diversos Planos e Programas: (i) Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2012-2016⁴⁸⁹, parte integrante do Documento de Estratégia, Crescimento e Redução da Pobreza III, que incluía em vários dos seus Programas a questão das pessoas com deficiência, substituído pelo PEDS 2017-2021, que também aborda a questão, contendo um eixo de intervenção específico (Inclusão Socioeconómica das Pessoas com Deficiência) no âmbito do seu objetivo 3: Assegurar a Inclusão Social e a Redução das Desigualdades e Assimetrias Sociais e Regionais; (ii) Plano Nacional para a Igualdade de Género 2015-2018, incluído nas referências a grupos específicos; II Plano Nacional de Combate a Violência Baseada no Género, embora de forma limitada, reduzindo-se em proposição de ações no âmbito de sensibilização e informação; Plano Estratégico da Educação 2017-2021, no eixo do Acesso Equitativo e no eixo da Qualidade e Relevância da Educação. Também o Programa do Governo 2016-2021, no âmbito da inclusão social, pretende promover integração de pessoas com deficiência.

Informações vão no sentido de que se encontra em fase de elaboração desde 2016, o *Plano Estratégico para os Direitos das Pessoas com Deficiência* com horizonte temporal até 2020, que até o momento não foi aprovado, sendo certo que se evidencia a necessidade de planificação específica no que concerne à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Não obstante o elevado número de iniciativas por parte do Governo, com o avanço da construção de um arcabouço normativo e de planos e programas, a realidade é de uma ainda visível violação dos direitos humanos dessas pessoas,

489 Aprovado pela Resolução nº 117/2013, de 19 de novembro.

longe ainda de se transformar o que está disposto nos documentos em realidade, como se explanará a seguir.

Igualdade e não discriminação

A igualdade e não discriminação das pessoas com deficiência, além de ser princípio assente na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tem respaldo também na legislação nacional. Diversas disposições Constitucionais garantem a igualdade e proíbem a discriminação relativamente às pessoas com deficiência: o artigo 24º estabelece o princípio da igualdade, além de diversos outros dispositivos que apresentam garantias de não discriminação mais específicas (artigo 50º, nº 2, a); artigo 74º, nº 3, a); artigo 88º, nº 2; artigo 90, nº 2). Ressalta-se também o artigo 84º, que determina que todo o indivíduo tem o dever de respeitar e considerar os seus semelhantes, sem discriminação de espécie alguma, e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocas.

Em termos infraconstitucionais, a Lei de Bases sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência⁴⁹⁰ prevê em seu artigo 7º o princípio da não discriminação, determinando que a pessoa não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência. Ainda, estabelece em seu nº 2 que a pessoa com deficiência deve beneficiar de medidas de ação positiva com o objetivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres, corrigindo uma situação factual de desigualdade que persiste na vida social. No artigo 18º, prevê também o princípio da igualdade e equidade de género, determinando que as pessoas com deficiência, independentemente do seu sexo e origem social, são iguais perante a lei. O Código Penal tipifica o crime de Discriminação⁴⁹¹ em seu artigo 161º, embora não especifique claramente a situação de deficiência, o que é uma lacuna, podendo o dispositivo ser utilizado com base na analogia, mas sem ser explícito.

O Estudo de Avaliação das Lacunas Legais entre a Assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Implementação (especialmente artigo 25º relativo à saúde), realizado em 2017, revela que “a criminalização e punição da discriminação é pouco conhecida por parte das pes-

490 Lei nº 122/VI/2000, de 12 de Junho, alterada em 2013, pela Lei nº 40/VIII/2013, de 17 de Setembro.

491 Estabelecendo que “quem, com base em distinção feita entre pessoas em razão da origem, do sexo, da situação familiar, do estado de saúde, dos hábitos e costumes, das opiniões políticas, da atividade cívica, da pertença ou não pertença, verdadeira ou suposta, a uma etnia, nação, raça ou religião, no facto de ser membro ou não de um organização, recusar ou condicionar o fornecimento de um bem ou de um serviço; impedir ou condicionar o exercício normal de uma atividade económica qualquer; ou punir, despedir ou recusar contrato ou emprego a uma pessoa, será punido com pena de prisão de 2 anos ou com pena de multa de 100 a 300 dias.

soas com deficiência, e mesmo por parte dos serviços, o que fortalece a atuação discriminatória e deixa sem punição os atos atentamente discriminatórios”.⁴⁹²

Cumpra ressaltar que a igualdade e não discriminação consagrada na Convenção vai não somente no sentido de se proibir qualquer discriminação por motivo da deficiência, mas também no sentido de se garantir adaptações necessárias para que essas pessoas possam gozar de todos os direitos fundamentais no mesmo nível que as pessoas que não tenham deficiência. A igualdade desempenha, portanto, um papel transversal em todos os direitos humanos, como explicitado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos.

Nesse sentido, apesar das iniciativas, os relatos apontam para a ainda existente discriminação para com pessoas com deficiência, sendo tanto uma discriminação promovida por ações das pessoas e serviços, quanto uma discriminação promovida pela omissão dos poderes públicos no sentido de uma efetiva aplicação das disposições legais, não garantindo o usufruto dos direitos de forma igualitária.

Acessibilidade física e de comunicação

O Estudo de Avaliação das Lacunas Legais referenciado revela que, no que concerne à acessibilidade física, a aplicabilidade prática do disposto na lei é extremamente insuficiente e precária, mantendo-se a dificuldade de acesso físico aos espaços públicos para pessoas com determinados tipos de deficiência, especialmente a motora e visual. Expõe que o incumprimento do disposto na lei é vivenciado mesmo já tendo decorrido o período de 7 anos estabelecido como período de transição para que as instalações, edifícios, e estabelecimentos, bem como os respectivos espaços circundantes já construídos ou em construção e que não garantam a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada sejam adaptados (tendo findo em Fevereiro 2018).⁴⁹³ Aponta que os instrumentos legais relativos à acessibilidade física e de transporte não são divulgados, não se exige cumprimento, não se fiscaliza, permanecendo praticamente letra morta.⁴⁹⁴

A Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada reportou em seu Relatório da visita a Cabo Verde em 2015 que “em algumas comunidades, as crianças com deficiências não podem frequentar a escola ou participar de atividades comunitárias, incluindo brincadeiras com outras crianças, pela

492 ANJOS, Dionara e FERREIRA, Helena. Estudo de Avaliação das Lacunas Legais entre a Assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Implementação. Handicap International, 2017, pg. 52

493 Idem, pg. 34

494 Idem, pg. 38.

falta de instalações adequadas, transporte e professores qualificados.”⁴⁹⁵ Tal realidade permanece ainda inalterada.

No que concerne à habitação, o Programa Casa Para Todos, obriga que 5% de todas as habitações sejam adaptadas, preparadas para cadeiras de roda e com acessibilidade adequada, regra que tem sido aplicada na construção e atribuição de habitação, reservadas exclusivamente para pessoas com essas necessidades. Entretanto, o Relatório da Relatora Especial para Habitação Adequada, apesar de reconhecer as boas intenções de garantir unidades habitacionais acessíveis por meio do Programa Casa para Todos, ressalta que “em alguns casos essas unidades não estão disponíveis e em outros casos as unidades designadas para pessoas com deficiência não cumprem as normas necessárias para garantir a acessibilidade.”⁴⁹⁶

No âmbito dos demais tipos de acessibilidade (website e comunicação), o Estudo de Avaliação das Lacunas Legais já referenciado apresenta que, apesar da proteção legal e de algumas iniciativas, como a disponibilização de língua gestual por parte de alguns partidos na última campanha eleitoral, a elaboração de dicionário de língua gestual cabo-verdiana e a introdução da língua gestual no jornal da Televisão Nacional de Cabo Verde (TCV), o que se verifica na prática é a real falta de acessibilidade de comunicação por parte das pessoas com deficiência.

Os serviços públicos não são dotados de pessoas conhecedoras da língua gestual para atendimento ao público, não se apresenta informações em braile ou áudio, os instrumentos legais não são acessíveis em braile ou áudio (com exceção da Constituição que se diz ter versões em braile, mas que não são acessíveis às pessoas com deficiência, desconhecendo as ONGs onde estão as versões); as campanhas sobre direitos, informações ou outras não são adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência, os *sites* do Governo não possuem informações em áudio, os Boletins Oficiais onde se publica a legislação do país não são editados em áudio ou braile, demonstrando uma total falta de acessibilidade de comunicação para pessoas com deficiência, em total desconformidade com a Convenção e com a legislação nacional.⁴⁹⁷

As ONGs relataram a discriminação que as pessoas com deficiência visual sofrem em algumas instituições bancárias do país, com a recusa de abertura de conta bancária por conta própria, exigindo uma terceira pessoa para o efeito, obrigando-se a abertura de conta solidária, sob a alegação de segurança. Evidencia-se, pois, uma total violação do disposto na lei, sendo obrigação das ins-

495 Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada, pg. 71

496 Idem, pg. 71

497 Estudo Comparativo Convenção Pessoas com Deficiência e Legislação Nacional, pg. 40

tituições a promoção do acesso especializado para as pessoas com deficiência e não a imposição de exigências devido à sua própria incúria.

Educação

No que concerne à garantia do direito à educação às pessoas com deficiência, o Plano Estratégico da Educação 2017-2021, apresenta como principais lacunas: (i) a falta de uma legislação consistente; (ii) a ausência de um sistema de identificação e diagnóstico dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) a nível nacional, (iii) a inexistência de testes e outros instrumentos de avaliações psicológicos e psicopedagógicos e (iv) a falta de articulação entre os Ministérios da Educação e da Saúde e os operadores no domínio da Solidariedade Social.

Diversas ações foram realizadas, como descritas no Anuário da Educação 2014/2015 e 2015/2016, com criação de salas de recurso, capacitação de docentes em NEE e aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos. Entretanto, as informações vão no sentido de que as capacitações são essencialmente curtas e se revela insuficiente, o número de professores capacitados ainda é insuficiente, o número de alunos abrangidos pelas salas de recurso não cobre a grande maioria das crianças com deficiências, não há materiais disponíveis para trabalho, etc.

A Relatora Especial das Nações Unidas para Habitação Adequada aponta em seu Relatório da visita em 2015 que “há poucos programas educacionais ou outros para garantir a inclusão social de crianças com deficiência”⁴⁹⁸, o que ainda se verifica, apesar dos esforços.

Verifica-se o questionamento quanto ao modelo de inclusão adotado, já que o que se evidencia atualmente é a colocação de crianças com deficiência em salas de aula, sem que os professores estejam preparados para lidar com alunos com deficiência, especialmente no que concerne à deficiência auditiva ou visual, já que sequer têm domínio da língua de sinais ou braille. Agregado a esse fator, não se verifica esforços para que as crianças que não possuem deficiência tenham conhecimento da língua de sinais, permitindo a comunicação entre as mesmas, continuando as pessoas com deficiência auditiva somente presentes em sala, mas sem serem capazes de se comunicar com as demais crianças.

Trabalho

Como foi referenciado⁴⁹⁹, medidas legislativas no sentido de inclusão laboral das pessoas com deficiência foram aprovadas, como o Decreto-lei nº38/2015, de 29 de julho, que garante a quota de 5% para pessoas com deficiência nos

498 Relatório da Relatora Especial das Nações Unidas para habitação Adequada, pg. 71

499 Pg. 183

concursos públicos para admissão na Administração Pública e a aprovação de benefícios fiscais⁵⁰⁰ de caráter social para criação de emprego, concedendo dedução na coleta de um valor específico por posto de trabalho criado para pessoa portadora de deficiência. Entretanto, a realidade ainda aponta para uma total exclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

O estabelecimento de quotas para pessoas com deficiência nos concursos para ingresso na Administração Pública se revela uma medida temporária que em si mesma consagra um grande avanço, porém, sem que seja divulgada, seguida, avaliada e sem que esteja associada a medidas de acesso às pessoas com deficiência ao ensino (já que se exige no mínimo o secundário completo nos concurso para ingresso na Administração Pública), esta se torna ineficaz.

As informações das ONGs que trabalham com a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência é de que a legislação é pouco conhecida, os anúncios de concursos para a Administração Pública não são disponibilizados de forma acessível e não há um estímulo para a contratação de pessoas com deficiência por parte das empresas, permanecendo as garantias no papel. Revelam ainda que a própria falta de acessibilidade nos edifícios públicos, bem como a falta de acessibilidade nos equipamentos, apresentam-se como fatores desmotivantes para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Saúde

O direito à saúde das pessoas com deficiência também é afetado negativamente pelo incumprimento do disposto na legislação. A falta de cumprimento do disposto na lei relativa à acessibilidade física afeta também os espaços de saúde. Agregada à dificuldade de comunicação dos profissionais com as pessoas com deficiência auditiva, bem como à ainda evidente falta de sensibilidade no que concerne a atendimento especializado para as pessoas com deficiência. O Estudo comparativo sobre a Convenção das Pessoas com Deficiência e Legislação Nacional (especialmente art. 25º da CDPCD) aponta que é evidente a falta de conhecimento dos direitos das pessoas com deficiência por parte dos profissionais de saúde, somado à falta de capacitação no que concerne a gestão da deficiência, levando a discriminação das pessoas com deficiência pela não garantia dos seus direitos⁵⁰¹.

O mesmo Estudo revela que o tratamento dado às pessoas com deficiência nos serviços de saúde ainda está impregnado de estereótipos discriminatórios,

500 Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais (com alterações efetuadas pela Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de Janeiro e pelo Orçamento do Estado para o ano de 2017.

501 ANJOS, Dionara e FERREIRA, Helena. Estudo de Avaliação das Lacunas Legais entre a Assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Implementação. Handicap International, 2017, pg. 51

com a concepção de que as pessoas com deficiência são incapazes e devem estar limitadas em determinados direitos, como os sexuais e reprodutivos. Reporta ainda que na Carta dos Direitos dos Doentes não consta os direitos específicos das pessoas com deficiência⁵⁰²; e que os equipamentos e as estruturas existentes nos serviços de saúde, designadamente macas, leitos, casas de banho e balcão de atendimento, não são adaptados às pessoas com deficiência⁵⁰³.

No âmbito da Reabilitação, os serviços ainda são insuficientes. Existem somente dois Centros de Reabilitação, um na Ilha de São Vicente e outro na Cidade da Praia, ficando as demais ilhas desprovidas desses serviços, especialmente para aqueles que não possuem condições económicas para se deslocarem a estas localidades.

Com as entrevistas verificou-se que dificuldades persistem para as pessoas com deficiência no que concerne ao acesso aos serviços de saúde em função dos custos, revelando-se a falta de sensibilidade dos profissionais quanto à garantia de isenção às pessoas sem condições económicas. O custo dos medicamentos, a falta de disponibilidade dos mesmos nas farmácias públicas, o baixo valor fornecido pelos Serviços de Promoção Social para compra de medicamentos, e o número limitado de sessões de fisioterapia concedidos anualmente pelo INPS⁵⁰⁴ foram também reportados como problemas.

Violência

As pessoas com deficiência podem estar mais vulneráveis a sofrerem atos de violência, incluindo a violência baseada no género, especialmente pela sua limitada capacidade de defesa.

O Estudo Bio comportamental sobre a vulnerabilidade das pessoas com deficiência face ao VIH/SIDA realizado em 2018⁵⁰⁵, apresenta os dados relativamente às pessoas com deficiência entrevistadas e que foram vítimas de violência. Em conformidade com o estudo, 45% das pessoas inquiridas responderam

502 Idem

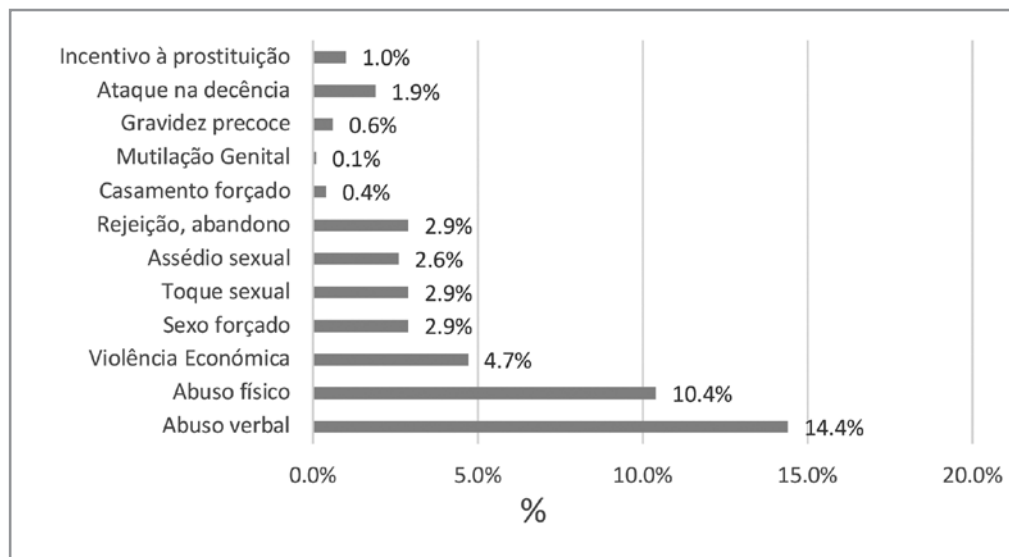
503 Idem, pg. 63

504 A Portaria nº 29/2006, de 13 de novembro, estabelece no artigo 5º a comparticipação em 70% do valor faturado pelo prestador. O artigo 4º limita o número de sessões, determinando que não é emitida credencial para o tratamento se nos doze meses anteriores à prescrição tiverem sido comparticipados mais de 50 sessões. A recente aprovação da Portaria nº 22/2019, de 25 de junho permite uma percentagem adicional de até 25 sessões, se a lesão tenha ocorrido no prazo nunca inferior a 6 meses, não abrangendo, assim, as pessoas com deficiência.

505 Estudo Bio Comportamental sobre a Vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência face ao VIH/SIDA em Cabo Verde. Ministério da Saúde e Segurança Social, Humanité & Inclusion, CCS-SIDA e Fundo Mundial de Luta contra Sida, Tuberculose e Paludismo, 2018.

já ter sofrido algum tipo de violência, sendo 14,4% verbal; 10,4% abuso físico e 4,7% violência económica, dentre outras.⁵⁰⁶

Pessoas vítima de violência por causa da deficiência



Fonte: Estudo Bio Comportamental sobre a Vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência face ao VIH/SIDA em Cabo Verde, pg. 86

O Estudo ainda revela que “os casos de violência acontecem predominantemente na vizinhança (31,2%), no agregado familiar (28,0%) e na rua (17,2%), evidenciando que o agressor normalmente é uma pessoa conhecida e com relações sociais com a pessoa com deficiência, reforçando a necessidade de uma vigilância maior por parte das famílias.”⁵⁰⁷

Foi reportado pelas ONGs que trabalham com a promoção dos direitos das mulheres com deficiência, que a atenção dada à violência contra as pessoas com deficiência ainda é deficitária, ressaltam a falta de informações acessíveis sobre a VBG; a inexistência de meios facilitados de denúncia em função da situação de vulnerabilidade; inexistência de atendimento especializado tanto na Polícia, quanto nas Procuradorias e Tribunais, com relatos de descrédito e ridicularização quando apresentam denúncias.

506 Estudo Bio Comportamental sobre a Vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência face ao VIH/SIDA em Cabo Verde. Ministério da Saúde e Segurança Social, Humanité & Inclusion, CCS-SIDA e Fundo Mundial de Luta contra Sida, Tuberculose e Paludismo, 2018, pg. 86.

507 Idem, pg. 88.

RECOMENDAÇÕES⁵⁰⁸

- Ratificar o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência;
- Promover a alteração da Lei nº 37/VIII/2013, de 13 de novembro, específica às pessoas com doença mental, bem como aprovar sua regulamentação, visando a maior garantia dos direitos dos mesmos, inclusive daqueles que se encontrem em estruturas prisionais;
- Aprovar legislação específica dissuasora da discriminação contra pessoas com deficiência;
- Intensificar esforços para conclusão e aprovação do Plano Estratégico para os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como para sua implementação;
- Garantir a acessibilidade física e de comunicação das pessoas com deficiência, intensificando esforços para implementação do Decreto-lei nº 20/2011, de 28 de fevereiro, que estabelece as normas técnicas de acessibilidade;
- Promover efetivamente a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, divulgando e implementando a legislação existente, bem como ampliando o rol de dispositivos legais e medidas nesse sentido;
- Divulgar e estimular as empresas a fazerem uso do sistema de incentivo à contratação de pessoas com deficiência;
- Promover a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência;
- Promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência no sistema de ensino, com a implementação de medidas que não somente garantam a presença das pessoas com deficiência nas salas de aula, mas que promova a inclusão de forma real, incluindo capacitação de todos os docentes;
- Garantir acessibilidade física e de comunicação para as pessoas com deficiência nos estabelecimentos de ensino de todos os níveis;
- Intensificar esforços para dotar as escolas de salas de recurso multifuncionais permitindo o acesso das pessoas com deficiência ao conhecimento;
- Avaliar as terapêuticas atuais relativas ao tratamento das pessoas com doença mental, propondo melhorias;
- Melhorar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, incluindo acessibilidade física, de comunicação, custos, promoção de capacitação dos profissionais para gestão da deficiência e sensibilização dos mesmos no que concerne a obrigatoriedade de tratamento especial e sem discriminação;
- Reforçar mecanismo de proteção e promoção dos direitos das crianças com deficiência;
- Garantir serviços de reabilitação em todas as ilhas do país.

508 Alinhadas com as Recomendações do UPR (6.4 a 6.6, 6.153 e 6.154); Recomendações da Relatora Especial para Habitação; Recomendações CDC e II PNADHC, Parte IV, Diretriz III, Objetivo estratégico I e II.

4.4 Direitos dos idosos

Como referenciado no I Relatório⁵⁰⁹, a inexistência de um tratado internacional específico para garantia dos direitos das pessoas idosas não se traduz na inexistência de orientações nesse sentido. A Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece a enorme diversidade na situação das pessoas idosas, não apenas entre os vários países, mas também dentro do mesmo país e entre indivíduos, a qual exige diferentes respostas políticas. Apresenta o convencimento de que, num mundo caracterizado por número e percentagem crescente de pessoas idosas, deverão ser dadas oportunidades para que as pessoas idosas capazes, e que o desejem fazer, participem nas atividades em curso da sociedade e contribuam para as mesmas. E aponta os princípios norteadores dos direitos das pessoas idosas: independência (inclui acesso à alimentação, água, habitação, vestuário, cuidados de saúde adequados, direito a trabalho remunerado e acesso à educação e formação), participação (traduzida na partilha dos seus conhecimentos e capacidades e participação na formulação e aplicação das políticas que afetem diretamente o seu bem estar), assistência (cuidados da família, acesso à serviços de saúde, gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais), realização pessoal (aproveitamento das oportunidades de desenvolver plenamente o seu potencial, mediante acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos) e dignidade (com segurança, livre da exploração e maus tratos físicos ou mentais, e ser valorizado independentemente do seu contributo económico).

O percurso de proteção específica a esses direitos reforçou a trajetória em 1982, quando a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aprovou o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, contendo 62 recomendações relativas à saúde e alimentação, proteção das pessoas idosas como consumidores, habitação e meio ambiente e família. Em 1992, a Assembleia Geral aprovou a Declaração sobre o Envelhecimento em que pede encarecidamente o apoio de iniciativas nacionais relacionadas com o envelhecimento, de modo que as mulheres de idade avançadas recebam o apoio adequado pela contribuição – ainda não reconhecida – que prestaram à sociedade e que se incentivem os homens de idade avançada a desenvolver aquelas capacidades sociais, culturais e emocionais que podem não ter potenciado durante os anos em que sustentaram a família.

O Comentário Geral nº 6 ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1995) apresenta esclarecimentos sobre os direitos

509 | Relatório Nacional de Direitos Humanos, pg. 125.

económicos, sociais e culturais das pessoas idosas, reconhecendo que a população mundial está a envelhecer ininterruptamente a um ritmo bastante impressionante. Ressalta que apesar de o Pacto não fazer uma referência explícita aos direitos das pessoas idosas, o inclui no âmbito do artigo 9º, relativo ao “direito de todos à segurança social, incluindo o seguro social”, reconhecendo implicitamente o direito aos subsídios de velhice. O Comité reconhece que as pessoas idosas constituem um grupo heterogéneo e variado no âmbito dos grupos mais vulneráveis, marginais e desprotegidos, sendo necessário a adoção de políticas e programas formulados adequadamente voltado ao envelhecimento. Apresenta disposições específicas relativas aos idosos no que concerne à igualdade de direitos para homens e mulheres, aos direitos relacionados com o trabalho, segurança social, proteção da família, direito a um nível de vida adequado, direito à saúde física e mental, e direito à educação e à cultura.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos apresenta disposições específicas sobre as pessoas idosas. Em seu artigo 18º estipula que “os idosos e as pessoas com deficiência têm igualmente direito a medidas especiais de proteção, em conformidade com as suas necessidades físicas e morais.” No âmbito do Quadro de Políticas e Planos de Ação da União Africana sobre o Envelhecimento (2002), declara-se que os Estados membros “reconhecem os direitos fundamentais dos idosos e comprometem-se a abolir todas as formas de discriminação com base na idade, e que assumem o compromisso de garantir que os direitos dos idosos sejam protegidos através de legislação apropriada, incluindo o direito de se organizar em grupos e à representação, com vista a promover os seus interesses.” Em janeiro de 2016 foi adotado pela União Africana o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativos aos Direitos das Pessoas Idosas, contendo disposições sobre a eliminação da discriminação, acesso à justiça e igualdade perante a lei, direito de tomada de decisões, proteção contra discriminação no emprego, proteção social, proteção das mulheres, cuidados e apoio, cuidados domiciliários, acesso aos serviços de saúde, ensino, etc. Entretanto, o Protocolo ainda não entrou em vigor por falta de ratificação dos países, incluindo Cabo Verde.

Internamente, as garantias legais dos direitos das pessoas idosas continuam com a mesma previsão apontada no I Relatório, mantendo-se com pouca consistência, embora tendo sido aprovada a Carta de Política Nacional para Terceira Idade⁵¹⁰. A Carta apresenta-se como um documento de política nacional para esse segmento da população visando a sua plena integração social. As orientações da Carta devem ser traduzidas em planos a serem desenvolvidos em estreita articulação com as políticas sociais, tanto no âmbito nacional, quanto

510 Resolução 49/2011, de 28 de novembro.

regional e local. Apresenta 3 eixos estratégicos: (i) promover a proteção e inclusão social do idoso e a luta contra a pobreza; (ii) promover uma intervenção mais integrada e articulada na implementação de políticas sociais favoráveis a um envelhecimento digno; e (iii) promover a integração dos idosos e a sua participação ativa no processo de desenvolvimento do país. Dentre as medidas preconizadas, consta a criação do Estatuto do Idoso, ainda não elaborado.

O IMC 2017 revela que a população idosa representa 5.9% da população de Cabo Verde (31.444 pessoas com 65 anos ou mais), sendo 39.3% homens (12.306) e 60,7% mulheres (19.037). Cerca de 11,9% ainda trabalha e 59.3% dos idosos beneficia de um sistema de segurança social. Em 2015, a pobreza afeta 44.3% dos idosos, sendo que 14.4% é muito pobre. Os dados apontam que 66.1% é representante do agregado familiar, sendo que 14.9% vive sozinho e 10.8% vive somente com o cônjuge. Demonstrando que o país necessita intervir no sentido de garantir a essas pessoas o direito a uma velhice efetivamente digna.

O I Relatório Nacional de Direitos Humanos faz referência à dinâmica interativa existente no que concerne à visão dos idosos como “guardiões da tradição, reconhecendo-lhes idoneidade, ascendência moral, legitimidade e autoridade para interferir na gestão de práticas societárias, condicionando comportamentos e grupos”, exercendo uma grande influência no seio da família e da sociedade, contribuindo, sem dúvida, para a materialização de alguns direitos humanos. Ressalta também que, apesar do seu grande contributo ainda hoje evidente, não se pode negar a situação de preocupação que se verifica advenientes da desresponsabilização dos parentes, culminando, por vezes, em situações de violência.

Aponta-se que o cuidar dos idosos deve ser entendido tanto como uma responsabilidade, quanto como um direito, não se podendo assacar tal responsabilidade e garantia do bem-estar da pessoa idosa somente à família, reconhecendo-se a elevada carga emocional e de trabalho para estas no que concerne ao cuidado do idoso. A responsabilidade e direito levam à necessidade de garantia de qualidade de vida (social, física, afetiva, sexual e mental) de cada uma das partes, incluindo, no mínimo, serviços públicos de acolhimento das pessoas idosas e de cuidados domiciliários acessíveis às famílias, especialmente, as mais carenciadas economicamente, o que deve ser oferecido pelo Estado, atuando-se assim, conjuntamente com a família, para garantia do bem-estar da pessoa idosa.

O direito dos idosos vem sendo referenciado em Planos e Programas nacionais: (i) no Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2012-2016, que identificou que não existem intervenções sistematizadas de oferta de cuidados

de saúde às populações impossibilitadas de procurar os serviços por razões diversas, como os idosos⁵¹¹; (ii) no PEDS, que substitui o PNDS, embora não se individualize a situação dos idosos, apresentando integrada no Pilar 2 – Estado Social: capital humano, qualidade de vida e combate às desigualdades⁵¹²; e (iii) Programa do Governo 2016-2021. Em termos de saúde, está em implementação o Plano Estratégico Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saúde do Idoso 2017-2021, com o objetivo de contribuir para o cuidado e o envelhecimento ativo das pessoas ao longo do ciclo da vida.

O diagnóstico realizado no âmbito da elaboração do Plano Estratégico Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saúde do Idoso aponta para o reconhecimento dos idosos somente quando já apresentam doenças crónicas ou estão em funcionamento limitado ou acamados, numa situação infeliz, em que a atuação do sistema de saúde e proteção social quase sempre se mostra tardia, onerosa e pouco eficiente. Reconhece: (i) as fragilidades do SNS no que respeita a procura por cuidados no hospital central ou regional, sendo que $\frac{1}{4}$ da população não é servida por uma rede adequada de atenção primária; (ii) a limitação dos recursos humanos a médicos e enfermeiros gerais, evidenciando a falta de profissionais de apoio, técnicos, reabilitadores e administradores de saúde; (iii) a falta de padrão de excelência de cuidados, com disparidade de recursos materiais e falhas na manutenção; e (iv) falta de normas estruturantes do sistema.⁵¹³

Ficou evidente no âmbito da elaboração do presente relatório que, apesar das medidas no sentido de proteção do idoso, estas ainda se revelam insuficientes para colmatar a maioria dos problemas enfrentados pelos mesmos no seu dia-a-dia. A proteção do Estado tem-se voltado prioritariamente à atribuição de uma pensão social mensal através do Centro Nacional de Pensões, integrado no sistema não contributivo, abrangendo todas as pessoas idosas que não têm meios próprios de subsistência, bem como assistência médica e medicamentosa nos serviços públicos de saúde. Entretanto, reportou-se que tal intervenção ainda é insuficiente para garantir a dignidade das pessoas idosas, tanto mais que o valor da pensão corresponde a menos da metade do valor do salário mínimo nacional fixado por lei, embora ultrapasse o valor do rendimento anual que determina a condição de pobreza. O valor do apoio para compra de medicamentos concedido pelo Fundo Mutualista ainda é efetivamente irrisório, especialmente para as pessoas idosas, correspondendo a 2.500\$00 anuais, numa

511 PNDS 2012-2016, pg. 13

512 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, pgs 163-164. Em dois programas: i) desenvolvimento integrado da saúde, no âmbito da garantia do acesso a medicamentos essenciais e a tecnologias de saúde adequados às necessidades da população em particular, de grupos específicos, incluindo idosos; e ii) garantia de acesso ao rendimento, educação, aos cuidados e à saúde, integrando os mais vulneráveis

513 Idem, pg. 32, figura 4.

realidade em que esse valor, às vezes, sequer chega para compra de medicamentos controlados num mês⁵¹⁴.

No âmbito do regime contributivo da segurança social insuficiências também se evidenciam, especialmente para os contribuintes com menor rendimento, já que os cálculos para a pensão contabilizam o valor da contribuição, em função do salário da pessoa ao longo dos anos, bem como o tempo de contribuição. Para muitos trabalhadores, especialmente aqueles que recebem salário mínimo ou inferior ao mínimo, pode significar ter direito somente à pensão mínima de 6.000\$00 (menos da metade do salário mínimo) estabelecida pelo INPS⁵¹⁵, não configurando como garantidor de uma velhice digna.

Com a implementação recente do Sistema Nacional de Cuidados⁵¹⁶, se está a valorizar os cuidados das pessoas maiores de 65 anos em situação de dependência, com a ampliação dos Centros diurnos e de reabilitação e capacitação de cuidadores, permitindo espaço adequado e cuidados especializados, o que a ser implementado efetivamente representará uma melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas que possam aceder aos serviços.

Contudo, problemas ainda persistem também em outros níveis, com a deficiente condição de habitação e de conforto; doenças crónicas e degenerativas sem tratamento adequado; isolamento e abandono, agregado à violência doméstica que, embora não esteja evidenciada em termos de dados (muito pela fragilidade dos idosos em proceder a denúncia), é uma realidade inegável.

RECOMENDAÇÕES⁵¹⁷

- Ratificar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos dos Idosos em África;
- Garantir efetivamente o direito às pessoas idosas cumprindo com os princípios das Nações Unidas sobre as pessoas idosas (Resolução 46/91 da Assembleia das Nações Unidas);
- Promover a criação de quadro legal específico para garantir os direitos das pessoas idosas, incluindo benefícios em transportes públicos e outros;
- Continuar esforços para ampliar a concessão às pessoas idosas da pensão social no regime não contributivo, bem como promover o aumento gradativo do seu valor;

514 Nos tópicos relativos à Pobreza e Segurança Social no presente relatório são fornecidos mais detalhes sobre o Cadastro Social Único e o Sistema de Cuidados, bem como sobre a Previdência Social no Regime não Contributivo.

515 Há situações em que o cálculo culmina em valores inferiores a 6.000\$00, sendo que o INPS fixa esse mínimo para evitar valores irrisórios.

516 Referenciado na página 142 do presente relatório.

517 Alinhadas com o UPR (6.89) e II PNADHC, Parte IV, Diretriz V, Objetivo estratégico I.

- Aumentar o *plafon* no âmbito do Fundo Mutualista para a compra de medicamentos fora das farmácias públicas;
- Ampliar a disponibilidade de medicamentos nas farmácias públicas, abarcando medicamentos para as doenças mais comuns dos idosos;
- Promover o reconhecimento do papel do idoso na sociedade, conduzindo ao fortalecimento dos direitos humanos;
- Promover ações de sensibilização quanto ao papel da família no cuidado com o idoso, incluindo a atenção, carinho e cuidados;
- Continuar esforços para implementação do Sistema Nacional de Cuidados, para abarcar os cuidados especializados às pessoas idosas;
- Implementar efetivamente o Plano Estratégico Nacional para o Envelhecimento Ativo do Idoso 2017-2021;
- Criar estrutura específica a nível dos Concelhos para acompanhamento e apoio às pessoas idosas mais vulneráveis, incluindo o trabalho de deteção e denúncia de situações de violência.

4.5 Direitos dos migrantes

O tratamento dos direitos dos migrantes tem sido recente no contexto internacional. Somente em 1990 foi elaborada a Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, como resultado do visível desrespeito aos direitos dos migrantes, apesar da existência dos demais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. A busca de melhores condições de vida, em função das situações de subdesenvolvimento, provocam fluxos significativos de migrantes socioeconómicos, fazendo com que as pessoas se desloquem de um território a outro, estando subjacente que a sua vulnerabilidade leva à necessidade de proteção e assistência específica.

A Convenção reconhece os direitos fundamentais de todos os trabalhadores migrantes, documentados ou indocumentados, imigrantes e emigrantes, estendendo direitos às suas famílias. O artigo 1º estabelece que os direitos aplicam-se a todo o processo de migração dos trabalhadores e do seu agregado familiar, incluindo os preparativos da migração, partida, trânsito e toda a duração da estadia, e atividade remunerada no Estado empregador, bem como o regresso ao Estado de origem ou ao Estado de residência habitual. Não se aplica, contudo, a pessoas enviadas ou empregadas por organizações e organismos internacionais e pelo Estado para exercer funções oficiais cujo estatuto é regido pelo

direito internacional geral ou acordos internacionais; às pessoas que participam de programas de desenvolvimento ou de cooperação cuja admissão e estatuto é regido por acordo específico, às pessoas que se tornam residentes na qualidade de investidor, aos refugiados e apátridas, salvo disposição contrária da legislação nacional; aos estudantes e estagiários e trabalhadores do mar que não foram autorizados a residir ou exercer atividade remunerada no Estado Empregador (artigo 3º).

A Convenção impõe aos Estados parte a adoção de todas as medidas adequadas para garantir que os trabalhadores migrantes não sejam privados dos direitos em razão da irregularidade da sua situação em matéria de permanência ou de emprego, prevendo que os empregadores não ficam exonerados do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, nem as suas obrigações serão de modo algum limitadas, por força de tal irregularidade.

Como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, outros instrumentos também estão associados à migração, incluindo os instrumentos relativos à discriminação racial e ao tráfico de pessoas e criminalidade organizada. O primeiro em função da diversidade de raças dos migrantes e o segundo em função da maior vulnerabilidade dos mesmos para tais situações. O I Relatório apresenta, também, os direitos e garantias consagrados na Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias. Entre os aspectos mais relevantes que contempla a Convenção, destacam a obrigatoriedade de se conceder aos trabalhadores migrantes um tratamento que não seja menos favorável que aquele que recebem os nacionais do Estado de emprego, especificamente no que toca à remuneração, condições de trabalho e horário laboral. Além disso, assinala que os trabalhadores migrantes terão direitos a afiliar-se e participar nas atividades de sindicatos e outras associações “para proteger seus interesses económicos, sociais, culturais e de outra índole”.

A Convenção estabelece, pois, um mínimo de normas de proteção universalmente aceites para os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias. Serve como instrumento para encorajar os Estados a harmonizar sua legislação com os princípios internacionais reconhecidos. Entretanto, a realidade é que a efetivação desses direitos dependem das políticas migratórias nacionais, pois estas determinam os direitos que os migrantes gozam na prática. Não raro a soberania é invocada para justificar atropelos de ordem legislativa ou administrativa aos direitos dos migrantes, embora não deva haver contradição entre soberania e direitos humanos. Pelo contrário, a invocação da soberania do Estado só se legitima na medida em que baseada num Estado de direito, fundado no respeito aos direitos humanos das minorias.

Emigrantes

Garantias aos emigrantes fazem parte da Constituição. Em seu artigo 51º, a Constituição reconhece de forma ampla a liberdade de deslocação e emigração e estabelece que somente por decisão judicial podem ser impostas restrições ao direito de sair livremente do país, tanto para nacionais quanto para estrangeiros, bem como o de emigrar, e sempre com caráter temporário (art. 51º, 2). Em seu artigo 37º garante o direito de não ser expulso do país e o direito de não ser extraditado por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requerente, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade em caráter perpétuo ou de duração indefinida, salvo quando o mesmo Estado ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não serão executadas e salvo as circunstâncias determinadas no artigo 38º. Não sendo a pessoa extraditada, responde perante os tribunais cabo-verdianos pelos crimes cometidos no estrangeiro.

A Constituição também estabelece como dever do Estado, o de promover a participação dos emigrantes na vida cultural do país e a difusão da valorização da cultura nacional no seio das comunidades cabo-verdianas emigradas (art. 79, nº 3).

Em termos infraconstitucionais, o quadro legal foi atualizado através do novo Regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano⁵¹⁸. Contempla não só medidas voltadas para o estrangeiro, mas apresenta também medidas facilitadoras da manutenção de vínculos dos cabo-verdianos com Cabo Verde na diáspora.

Países	Número de Emigrantes	% do total de emigrantes
Portugal	146.150	48,4
França	37.400	12,4
Estados Unidos da América	31.995	10,6
Holanda	20.232	6,7
Angola	17.985	6,0
Itália	11.687	3,9
São Tomé e Príncipe	8.749	2,9
Senegal	8.715	2,9

518 Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei nº 80/VIII/2015, de 7 de janeiro, pela lei nº 19/IX/2017, de 13 de dezembro e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2/2015, de 6 de janeiro), que revogou o Decreto-Lei nº 6/97, de 5 de maio.

Países	Número de Emigrantes	% do total de emigrantes
Luxemburgo	6.042	2,0
Espanha	5.801	1,9
Suíça	3.305	1,1
Suécia, Noruega, Finlândia	1.500	0,5
Alemanha	1.109	0,4
Bélgica	1.004	0,3
China (Macau)	170	0,1
Cuba	72	0,0
Canadá	59	0,0
Total	301.975	100

Fonte: Relatório Cabo Verde sobre a implementação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias- 2018, pg. 45.

Historicamente, Cabo Verde é um país marcado pela emigração, sendo a Diáspora comumente apelidada de 11º ilha. Segundo as Nações Unidas, Cabo Verde está entre os 15 países do mundo com maior percentagem de população emigrada.⁵¹⁹ Os registos consulares disponíveis, parcialmente atualizados em junho de 2018, indicam 301.975 cabo-verdianos inscritos nas missões diplomáticas, altamente concentrados nalguns países de destino, quando em 2012/2013 totalizavam 289.172, indicando mais 12.803 inscritos relativamente a 2013⁵²⁰.

Cabo Verde conta atualmente com 14 Embaixadas e 16 Consulados que prestam serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil; concede vistos e encorajam movimentos associativos da comunidade. Entretanto, há relatos de falta de capacidade das Embaixadas e Consulados para efetivamente prestar todo o serviço a que se pretende.

Relatos apontam para a dificuldade dos emigrantes ao acesso à informação jurídica e assistência judiciária no estrangeiro, sendo que esta não é facultada pelas Embaixadas ou Serviços Consulares, nem pela Casa do Cidadão, sendo facultada, em alguns países pelas Associações Cabo-verdianas, como a Associação Cabo-verdiana de Lisboa que implementou o Centro de Apoio Jurídico e a

519 Relatório Desenvolvimento Humano 2013

520 Relatório Cabo Verde sobre a implementação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias- 2018, § 24.

Associação Cabo-verdiana de Roterdão, que implementou o Centro de Acolhimento e Orientação de Roterdão⁵²¹.

A existência de emigrantes Cabo-verdianos em situação de vulnerabilidade em outros países é fato notório, sendo que o país apoia economicamente alguns deles através do Fundo de Solidariedade das Comunidades, criado em 2014 para promover a concessão de pensões, bem como o financiamento às Associações para implementação de projetos de apoio a cabo-verdianos em situação de vulnerabilidade na diáspora. De acordo com informações, atualmente o Fundo somente tem assumido o pagamento de pensões.

Também existiu em funcionamento no país, dos anos de 2009 a 2011 o Centro de Apoio ao Migrante no país de origem (CAMPO), visando facilitar a correspondência entre as competências dos potenciais emigrantes e as vagas de trabalho e disponibilizar informações para uso de canais migratórios legais, centrado, entretanto, em Portugal. O Centro apoiava também os emigrantes retornados através do acompanhamento de reintegração e na orientação de estudantes que se deslocam ao estrangeiro. O CAMPO encontra-se atualmente desativado, não existindo nenhum serviço específico de apoio à partida, o que evidencia uma lacuna.

O regresso involuntário de emigrantes ao país, seu reassentamento e sua reintegração tem-se evidenciado como um desafio, tendo havido uma evolução no número de casos. Entre 2010 a 2015 foram registados 576 casos, sendo a maioria proveniente de Portugal (68%) e EUA e do sexo masculino (mais de 90%). Dentre os motivos tem-se falta de documentos (44%), tráfico de drogas (27%) e situação irregular (11%), além de roubo e outros crimes.⁵²²

O país elaborou em 2013 a Estratégia Nacional de Emigração e Desenvolvimento (ENED), com vista a aumentar o âmbito e o impacto do engajamento e contributo da diáspora no processo de desenvolvimento de Cabo Verde. Estrutura-se em oito eixos estratégicos: (i) Facilitar e preparar as partidas, com vista a uma mobilidade legal, informada, regulada e organizada, incluindo como uma das suas prioridades a de evitar o recrutamento de mão-de-obra doméstica de países em desenvolvimento para trabalhar em países desenvolvidos e casamentos organizados, através de garantia de um processo migratório informado com cursos de orientação pré-partida; (ii) Apoiar a integração das comunidades nos países de destino; (iii) Conhecer a Diáspora e as dinâmicas de migração; (iv) Reforçar os laços e promover o diálogo e informação entre Cabo Verde e a Diáspora; (v) Facilitar e atrair o envio de remessas e fomentar o contributo solidário; (vi)

521 Idem, pg. 19

522 RODRIGUES, Frederica. Perfil Migratório de Cabo Verde 2017. OIM, CEDEAO, União Europeia ICMPD e OIT, pg. 17.

Fomentar o investimento em Cabo Verde, o comércio internacional e o Mercado da Terra na Diáspora; (vii) Mobilizar as competências da Diáspora, com vista a transferir os conhecimentos e experiências dos recursos humanos mais qualificados e capacitados da diáspora, para sectores chave do desenvolvimento de Cabo Verde; e (viii) Enquadrar o retorno e a integração/reintegração da Diáspora.

No sentido de implementação da Estratégia o país implementou algumas iniciativas, sendo a maioria antes de 2015, como o Projeto Dias de Cabo Verde, o Projeto DIÁSPORA- Contributo e o Projeto Retorno Temporário de Nacionais Qualificados, todos com objetivos afins de identificação de quadros qualificados na diáspora para ministrar formação de curta duração a instituições públicas no país (2008-2015); Programa Desenvolvimento Solidário (2010-2015), visando a mobilização de associações de migrantes ou emigrantes na França para o financiamento de projetos e investimentos produtivos no país; o Projeto Poupança Solidária (2012-2015), visando tornar a poupança dos emigrantes em Luxemburgo produtivas, pela via do financiamento de instituições de microcrédito e apoio a projetos de melhoria das condições económicas e de saúde em Cabo Verde e também o Programa Mudar para Competir, visando a melhoria do desempenho da administração pública⁵²³.

Entretanto, desde 2015 não se encontra em carteira projetos no âmbito da promoção dos direitos dos emigrantes, verificando-se uma lacuna, especialmente no que concerne ao retorno involuntário.

Tanto o Programa do Governo 2016-2021 quanto o PEDS apresentam medidas destinadas à comunidade cabo-verdiana residente no estrangeiro e relativas ao repatriamento.⁵²⁴

Asilados e refugiados

O direito de asilo e estatuto de refugiado, é reconhecido no artigo 39º da Constituição, determinando-se que estes são garantidos aos estrangeiros ou apátridas perseguidos por motivos políticos ou seriamente ameaçados de perseguição em virtude de sua atividade em prol da libertação nacional, da democracia, ou do respeito pelos direitos humanos.

A Lei 99/V/99, de 19 de abril, apresenta as bases do regime jurídico de asilo e do estatuto de refugiado, considerando também como fundamento do pedido de asilo o receio de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou integração em certo grupo social (artigo 3º, n. 2), sendo a concessão do pedido gratuito e de carácter urgente, nos termos do artigo 21º.

523 RODRIGUES, Frederica. Perfil Migratório de Cabo Verde 2017. OIM, CEDEAO, União Europeia ICMPD e OIT, pg. 113-118.

524 Programa do Governo 2016-2021, pg. 34 e PEDS, pgs 28, 74, 95, 147 e 152

Entretanto, até o momento, após quase 20 anos, a referida lei não foi regulamentada, impedindo a sua aplicação efetiva. O país tem concedido permanência de requerentes de asilo através de outros mecanismos e se faz referência nos relatórios apresentados aos Comitês dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas que a regulamentação está em curso, sem que efetivamente se concretize.⁵²⁵

Imigrantes

Como referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos (2010)⁵²⁶, a Constituição da República assegura um grau de proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, compatível com as orientações internacionais. Estabelece em seu artigo 24º que todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, não podendo ser discriminado em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas. Em seu artigo 23º apresenta o princípio da universalidade dos direitos estabelecendo que todos os cidadãos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição. No seu artigo 25º, equipara o estatuto do estrangeiro e do apátrida ao do cidadão nacional, com exceções. E em seu artigo 17º proíbe a restrição de direitos. Todos os artigos são aplicáveis à situação dos imigrantes em território nacional, garantindo-lhes o gozo de direitos, liberdades e garantias individuais e laborais, bem como determinados direitos políticos e sociais.

Também como já referenciado no I Relatório Nacional de Direitos Humanos, diversos dispositivos legais infraconstitucionais fazem referência à discriminação, seja no âmbito laboral (Código Laboral), proibindo a discriminação no acesso ao trabalho, na fixação das condições de trabalho, na remuneração, na suspensão ou extinção da relação de trabalho ou em qualquer outra situação jurídica laboral em razão do sexo, cor da pele, origem social, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro motivo discriminatório (artigo 15º do CL), bem como proibindo a discriminação racial (artigo 48º do CL); seja no âmbito do Código Penal com a sua criminalização.

O artigo 161º do Código Penal pune com pena de prisão quem: (i) recusar ou condicionar o fornecimento de um bem ou serviço; (ii) impedir ou condicionar o exercício normal de uma atividade económica; ou (iii) punir, despedir ou recusar contrato ou emprego a uma pessoa com base na distinção feita em razão da origem, do sexo, da situação familiar, do estado de saúde, dos hábi-

525 Relatório Cabo Verde sobre a implementação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias- 2018, pg. 6, § 11.

526 I Relatório Nacional de Direitos Humanos – 2010, pg. 154.

tos e costumes, das opiniões políticas, da atividade cívica, da pertença ou não pertença, verdadeira ou suposta, a uma etnia, nação, raça ou religião, no facto de ser membro ou não de uma organização. Entretanto, o referido tipo penal é efetivamente muito limitado, não abarcando atos isolados às pessoas com base nas razões especificadas, estando condicionadas a um contexto laboral ou económico. O Código Penal também criminaliza em seu artigo 270º a organização para desenvolvimento de atividades de incitamento à discriminação, ódio ou violência racial, sendo esta epígrafe também redutora, como especificado no I Relatório⁵²⁷, limitando-se a atos provocados no âmbito de uma organização ou reuniões públicas, continuando o ato isolado sem punição como crime de discriminação.

O Código Laboral confere ao trabalhador estrangeiro ou apátrida que esteja autorizado a exercer uma atividade profissional subordinada em território nacional ou que esteja sob a alçada da legislação laboral cabo-verdiana, os mesmos direitos e sujeito aos mesmos deveres do trabalhador com nacionalidade cabo-verdiana (artigo 15º, 2). Embora a disposição legal faça referência somente a quem esteja autorizado a exercer uma atividade laboral. Efetivamente, os direitos são garantidos mesmo àqueles que não estejam autorizados mas exerçam uma atividade laboral (por força dos artigos 281º, nº 1 e 34º do CL). Os artigos 15º e 48º proíbem qualquer prática discriminatória, como já referenciado.

O Regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, já referenciado, estabelece que as expulsões devem ser promovidas pelas autoridades competentes e comunicada à CNDHC para monitorizar e assegurar o respeito pelos direitos fundamentais do expulsando (artigo 83º, 7 e 86º, 5 RJE). Entretanto, a CNDHC nunca recebeu qualquer pedido nesse sentido, embora esteja certo que expulsões aconteceram.

Em 2015, na sequência da entrada em vigor do referido Regime deu-se início a um processo de regularização extraordinária de cidadãos estrangeiros em situação irregular no território nacional, tendo sido regularizadas a situação de 1.058 cidadãos, sendo 888 do sexo masculino e 170 do sexo feminino. A avaliação do I Plano de Ação da Estratégia Nacional de Imigração apresentou que, apesar dos esforços, as regularizações extraordinárias ficaram aquém das expectativas, sendo necessário rever a estratégia de combate à imigração irregular. Foi reportado pelas ONGs que trabalham com a proteção e promoção dos direitos dos imigrantes que até a data, passados 4 anos da regularização extraordinária, diversas pessoas que entraram com o pedido de regularização não tiveram resposta quanto ao pedido.

527 Idem, pg. 156

Agregado ao rol de legislação referenciado, reporta-se ainda a Lei Especial contra a Violência Baseada no Género, com implicações nos direitos dos imigrantes, reconhecendo que todos os direitos constantes na lei são garantidos igualmente aos estrangeiros que se encontrem em território nacional, independentemente da situação em que se encontrem. A sua Regulamentação apresenta um capítulo específico para regulamentar os procedimentos relativos às vítimas estrangeiras que se encontrem em situação irregular no país.

O Estudo do Perfil Migratório 2017 faz referência que Cabo Verde, a partir da década de 90 tem-se tornado um país de destino, muito em função do desempenho positivo da economia, particularmente o setor do turismo e pela existência de acordos internacionais que facilitam a entrada e circulação de pessoas no país (CEDEAO).⁵²⁸ O que exige medidas voltadas a essa população, para permitir a sua inserção e garantia de direitos fundamentais.

Em 2014, o IMC dedicou-se à situação das migrações e constatou que, no âmbito laboral, a precariedade do vínculo laboral é evidente, sendo que 68% (61,9% homens e 89,7% mulheres) trabalham sem contrato escrito, o que também é uma realidade vivenciada pelos nacionais, mas com maiores contornos em termos relativos no âmbito dos imigrantes, na maioria das vezes em função da situação irregular que se encontram no país. Há relatos de discriminação salarial com relação a trabalhadores estrangeiros, especialmente provenientes da costa ocidental africana, recebendo estes vencimento inferior ao que se paga ao trabalhador nacional exercendo o mesmo trabalho; bem como relatos de incumprimento da legislação laboral no geral e trabalho em condições pouco dignas, referido especialmente por trabalhadores da construção civil. A avaliação do I Plano de Ação da Estratégia Nacional de Imigração apontou como um dos seus principais desafios a regulação e fiscalização do mercado de trabalho⁵²⁹.

As ONGs que trabalham com a promoção dos direitos dos imigrantes apontam que uma grande parte dos empregadores não facultam o contrato de trabalho, o que dificulta a regularização da situação dos imigrantes e abre as portas para a exploração. Apontam que os imigrantes não denunciam em função da necessidade de manterem-se no emprego para sustentar a si e suas famílias, já que uma denúncia pode levar ao seu despedimento.

O Estudo Diagnóstico sobre a Identificação das Necessidades dos Imigrantes no Processo de Integração Social, realizado em 2014, revelou que apesar da larga maioria dos inquiridos não referenciarem situações de discriminação, 35% dos imigrantes afirmaram ter sentido situações de discriminação, especialmen-

528 RODRIGUES, Frederica. Perfil Migratório de Cabo Verde 2017. OIM, CEDEAO, União Europeia ICMPD e OIT, pg. 123.

529 Relatório CTM, pg. 30.

te os originários do continente africano.⁵³⁰ Os relatos de discriminação foram evidentes no grupo focal com ONGs que trabalham com a promoção dos direitos dos imigrantes, entretanto, também foi evidente a não reclamação quanto à situação, já que se sentem enfraquecidos para tal e envolvidos no propósito de viver amigavelmente, sem muito reclamar.

Medidas vêm sendo elaboradas no sentido de se promover uma melhor integração dos imigrantes no país, tendo sido aprovada a Estratégia Nacional para a Imigração (ENI) em 2013 e elaborado o Plano de Ação 2013-2016. A avaliação do Plano de Ação reportou a fragmentação do sistema de atendimento ao imigrante e a necessidade de reestruturação dos serviços de atendimento específico, bem como apontando-se como um dos principais desafios o combate à discriminação. Recentemente, foi aprovado o II Plano de Ação para a Imigração e Inclusão Social de Imigrantes 2018-2020 (Resolução nº 3/2019, de 10 de janeiro), contendo 3 eixos estratégicos: apoio à gestão de fluxos migratórios, inclusão social, e reforço e desenvolvimento institucional.

Relatos apontam que o problema maior da comunidade se relaciona com a regularização da situação no país, com reclamações frequentes de incongruências nas instituições no que concerne aos documentos que devem ser apresentados; agregado a uma falta de sensibilidade dos profissionais que trabalham nas instituições responsáveis; e uma deficiente vontade de prestar informações e atendimento adequado aos imigrantes, tanto mais em função da língua.

No que concerne ao direito à saúde e educação, os problemas evidenciados e reportados pelos imigrantes são os mesmos já referenciados no presente relatório, de âmbito geral. Em termos de direito a justiça, apontam a falta de intérprete em todas as fases processuais, inclusive em audiência. Continua os relatos contra a atuação discriminatória por parte da polícia, com negação de garantias processuais. As ONGs apontam que a atuação da Polícia Nacional nem sempre é pedagógica e justa com os imigrantes, porque vem carregada de estereótipos discriminatórios, relatando diversos casos de tratamento violatório dos direitos humanos e diferenciado dos nacionais.

O Programa do Governo 2016-2021 não faz referência aos imigrantes, entretanto, o PEDS apresenta que Cabo Verde está confrontando com vulnerabilidades, incluindo a relativa a segurança, estando particularmente exposto às novas ameaças, tais como o tráfico de pessoas e a imigração ilegal.⁵³¹ Apresenta como um dos fenómenos que coloca alguns desafios ao país, a imigração, tendo em vista o seu aumento nos últimos anos, tanto no que concerne à gestão dos

530 FURTADO, Clementina e BARROS, Crisanto. Estudo Diagnóstico das Necessidades dos Imigrantes no Processo de Integração Social em Cabo Verde, 2014, pg. 53.

531 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021, pg 15.

fluxos, quanto à integração dos imigrantes, incluindo regularização, regulação do mercado laboral, do sistema de proteção social e dos domínios de inclusão social.⁵³²

RECOMENDAÇÕES⁵³³

- Garantir efetivamente os direitos fundamentais dos emigrantes, com proposição de medidas que versem sobre tanto sobre a saída informada, integração no país de acolhimento, regresso, quanto apoio jurídico;
- Divulgar os direitos fundamentais dos emigrantes;
- Elaborar estratégia específica para acolhimentos e apoio aos emigrantes repatriados;
- Rever e regulamentar a lei 99/V/99, de 19 de abril, que apresenta as bases do regime jurídico de asilo e do estatuto de refugiado;
- Aderir à Convenção de Genebra de 1951, visando a vinculação de Cabo Verde à Convenção relativa ao Estatuto dos refugiados;
- Aprovar lei específica contra a discriminação e continuar esforços para combater a discriminação dos imigrantes, tanto em termos sociais, quanto em termos de atendimento por parte dos serviços públicos;
- Promover efetivamente a integração do imigrante, implementando o II Plano Nacional para Imigração e Inclusão Social do Imigrante;
- Ampliar esforços para garantia dos direitos dos imigrantes, em todos os âmbitos;
- Promover a melhoria da coordenação entre instituições e serviços que lidam com questões relacionadas à migração;
- Continuar a promover a regularização da situação do imigrante.

4.6 Direitos das minorias de orientação sexual (LGBTI)

Quando se faz referência aos direitos das minorias de orientação sexual, se está a tratar dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e intersexuais (LGBTI), um grupo em que a identidade de género e orientação social diferem da maioria da sociedade em que vivem, estando sujeitos frequentemente à discriminação e violação dos seus direitos.

532 Idem, pg. 118.

533 Alinhadas às Recomendações do UPR (6.155, 6.156, 6.158); II PNADHC, Parte IV, Diretriz VII, Objetivo estratégico I a III e II PNADHC, Parte IV, Diretriz VI, Objetivo estratégico I e II.

Tanto no âmbito internacional quanto interno, o direito à igualdade e não discriminação é a base dos direitos de todos, incluindo dos direitos das minorias de orientação sexual. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, garantindo-se pois, os mesmos direitos a todos os seres humanos indistintamente, independente do sexo, orientação sexual e identidade de gênero ou qualquer outra situação. Repetidamente nas decisões e orientações gerais emitidas por vários órgãos e tratados das Nações Unidas se confirma a ilegalidade de se “fazer qualquer distinção nos direitos das pessoas com base no fato de que elas são gays, lésbicas, bissexuais ou transgêneros (LGBT), assim como é ilegal fazê-los com base na cor da pele, raça, sexo, religião ou qualquer outra condição.”⁵³⁴

Na Resolução A/RES/67/168 a Assembleia Geral das Nações Unidas apelou aos Estados parte “para assegurar a proteção do direito à vida de todas as pessoas sob sua jurisdição e para investigar rápida e completamente todos os assassinatos, incluindo aqueles motivados pela orientação sexual e identidade de gênero da vítima.” Assim, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotaram a Resolução 17/19 que expressa a “grave preocupação do Conselho com a violência e discriminação contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero”⁵³⁵

Em conformidade com o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, as obrigações fundamentais dos Estados no que diz respeito à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI incluem⁵³⁶:

- I. Proteger os indivíduos de violência homofóbica e transfóbica e prevenir a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante. Promulgar leis contra crimes de ódio que desencorajem a violência contra indivíduos com base na orientação sexual. Criar sistemas eficazes para relatar atos de violência motivados pelo ódio, incluindo a investigação destes crimes e o julgamento de seus autores, levando os responsáveis à justiça. Oferecer treinamento para policiais e monitorar os locais de detenção e fornecer um sistema de compensação para as vítimas. Além disso, leis e políticas de asilo deveriam reconhecer que a perseguição com base na orientação sexual pode ser uma base válida para um pedido de asilo;
- II. Revogar leis que criminalizam a homossexualidade, incluindo toda a legislação que criminaliza a conduta sexual privada entre adultos. Cer-

534 Nações Unidas. Livres Iguais – Nações Unidas pela Igualdade LGBT. Disponível em: https://unfe.org/system/unfe-39-sm_direito_internacional.pdf

535 Idem.

536 Idem

tificar-se de que indivíduos não sejam presos ou detidos com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero e que não estejam sujeitos a qualquer tipo de exames físicos degradantes destinados a determinar sua orientação sexual;

- III. Proibir a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero. Promulgar legislação que proíba a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero. Educar as pessoas, para evitar a discriminação e estigmatização de pessoas LGBT e intersexuais. Garantir as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica para todas as pessoas LGBT e garantir que qualquer restrição a esses direitos – mesmo quando tais restrições pretendam servir a um propósito legítimo e sejam razoáveis e proporcionais – não seja discriminatória em razão da orientação sexual e identidade de gênero. Promover uma cultura de igualdade e diversidade que englobe o respeito aos direitos das pessoas LGBT.

Como já referenciado diversas vezes ao longo do presente Relatório, o princípio da igualdade constante do artigo 24º da Constituição também aqui é o garantidor do respeito e exercício dos direitos por parte das pessoas LGBTI em igualdade com as demais, embora o texto não faça referência específica à orientação sexual ou identidade de gênero⁵³⁷.

Em termos criminais, o artigo 161º do Código Penal (pune a discriminação) também se aplica no caso de ação direcionada às pessoas LGBTI, embora aconteça o mesmo referenciado acima: a invisibilidade da discriminação quanto a orientação sexual e identidade de gênero.

Timidamente a revisão do Código Penal abordou a questão, estabelecendo no artigo 123º o agravamento da pena para o homicídio motivado pelo ódio ocasionado pela orientação sexual e identidade de gênero. Entretanto, muito mais ainda é necessário ser feito, pois não se pode salvaguardar o direito das pessoas LGBTI somente punindo o agressor em caso de homicídio. Certamente que os direitos devem ser salvaguardados em vida.

É evidente que, apesar do direito a igualdade reconhecido na Constituição, as pessoas LGBTI continuam submetidas a uma atmosfera de hostilidade generalizada que resulta em discriminação tanto no seio da família, como na escola, no trabalho, perante a polícia, profissionais de saúde, media e em outras esferas sociais. É visível a ausência de mecanismos específicos de proteção e promoção

537 “Todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas”.

dos direitos humanos das pessoas LGBTI. O crime de discriminação como previsto no artigo 161º do Código Penal acaba por não abarcar todas as situações em que ocorre a discriminação com relação às pessoas LGBTI, evidenciando a necessidade de legislação específica nesse sentido.

A CNDHC tem apresentado colaboração em formações realizadas por organizações parceiras e estabelecimentos de ensino, ministrando módulos sobre direitos das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos e temas relacionados com identidade sexual e de género e os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e intersexuais.

Desde 2015 Cabo Verde vem promovendo a visibilidade dos direitos das pessoas LGBTI com a campanha da ONU Livres e Iguais, implementando várias atividades com vista a sensibilizar sobre diversidade de género e promoção de direitos iguais e tratamento equitativo das pessoas LGBT. Entretanto, muito ainda necessita ser feito para que as pessoas LGBTI usufruam em igualdade de todos os direitos fundamentais.

O PEDS apresenta a igualdade de género como uma questão central para o desenvolvimento inclusivo, mas centra-se primordialmente nos direitos das mulheres, assim como o Programa do Governo 2016-2021. O PEDS só faz referência à comunidade LGBTI quando se refere à evidência do profundo enraizamento do machismo na sociedade, ditando a necessidade de promover novas formas de masculinidades na forma como é vista, dentre outros a homofobia;⁵³⁸ e quando apresenta a promoção da sexualidade enquanto direito, no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, desde uma perspectiva de diversidade e autonomia do corpo.⁵³⁹ Evidenciando que a proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI ainda é incipiente.

RECOMENDAÇÕES⁵⁴⁰

- Garantir a igualdade dos direitos às pessoas LGBTI;
- Intensificar esforços para combater a discriminação contra pessoas LGBTI, protegendo-as de violência homofóbica e transfóbica, incluindo o treinamento às forças policiais para o tratamento digno e igualitário;
- Elaborar documento consagrador de políticas públicas em matéria de inclusão das minorias de orientação sexual;

538 Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, pg. 130.

539 Idem, pg. 131 e 163.

540 Alinhadas com as obrigações fundamentais dos Estados estipuladas pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e II PNADHC, Parte IV, Diretriz VIII, Objetivo estratégico I e II.

- Promover a revisão legal e de documentos oficiais dos poderes públicos para excluir qualquer menção de natureza homofóbica;
- Mencionar expressamente na Constituição e em outros instrumentos jurídicos a proibição de discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de género;
- Promover o fortalecimento das associações de defesa dos direitos LGBTI, bem como a sua expansão;
- Incluir as associações de defesa dos direitos LGBTI na formulação de políticas públicas voltadas para a promoção dos seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANJOS, Dionara e FERREIRA, Helena. **Estudo de Avaliação das Lacunas Legais entre a Assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua Implementação**. Hadicap International, 2017.
- BARROS, Crisanto e FURTADO Clementina – Unidade de Coordenação da Imigração. **Estudo Diagnóstico, Identificação das Necessidades dos Imigrantes no Processo de Integração Social em Cabo Verde**.
- CARDOSO, Catarina; ANJOS, Dionara; e AMADO, Roberto. **Avaliação do Programa de Reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género**. Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, Praia, 2017.
- CARDOSO, João Lourenço; ROQUE, Carlos e GOMES, Sandra Vieira. **Análise comparativa da sinistralidade rodoviária e de outros indicadores sócio-económicos em países da CPLP**.
- CCAD. **Inquérito Nacional sobre a Prevalência do Consumo de Substâncias Psicoativas (ilícitas) na População e Geral**, 2013.
- CCAD. **Inquérito Nacional sobre o Consumo de Substâncias Psicoativas nas Escolas Secundárias**, 2012.
- CCS-SIDA, UNICEF e Rede Nacional das Pessoas que vivem com VIH. **Índice de Estigma e Discriminação das Pessoas que vivem com VIH em Cabo Verde**, 2016.
- CORSINO, Carla; ANJOS, Dionara; e FREYRE, Kika. **Estudo Diagnóstico sobre o Perfil dos Condenados por Crimes Sexuais contra Menores – Conhecer para melhor intervir**. CNDHC, 2017.
- DE LA CAMPA, Elena e SOARES, Anilda – Lux dev e ONU MULHERES. **Roteiro para uma Estratégia de Igualdade de Género, no Sector Educação, Formação e Emprego em Cabo Verde**.
- ÉVORA, Roselma e RAMOS, Noemi. **Estudo sobre a Participação Eleitoral em Cabo Verde numa Perspectiva de Género**. PNUD, UNICEF, UNFPA, Pro Palop, União Europeia. Abril, 2013.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório ODM 2015**.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Período Combinado II, III e IV**, Praia, 2017.

- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório sobre a implementação da Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias. Combinado Inicial a Terceiro Relatório**, Praia, 2018.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório para a Revisão Periódica Universal – 3º Ciclo**. Praia, 2018.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório sobre a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. IX Relatório**, Praia, 2018.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório Inicial do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos**. Praia, 2017.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Relatório Inicial da República de Cabo Verde, sobre o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais**. Praia, 2017.
- GOVERNO DE CABO VERDE. **Proposta de Estratégia Nacional de Transição da Economia Informal à Formal em Cabo Verde: GETIF 2017-2020**, praia, Cabo Verde, 2017.
- INE. **Anuário Estatístico de Cabo Verde 2015**.
- INE. **Anuário Estatístico de Cabo Verde 2016**.
- INE. **Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva – IDSR II**, 2005.
- INE. **Inquérito de Receitas e Despesas Familiares (IDRF)**, 2015.
- INE. **Inquérito Multiobjetivo Contínuo (IMC)**, 2013.
- INE. **Inquérito Multiobjetivo Contínuo (IMC)**, 2016.
- INE. **Inquérito Multiobjetivo Contínuo (IMC)**, 2017.
- INE. **IMC – Inquérito sobre as Práticas Familiares**, 2013.
- INE. **IMC-Estatísticas do Mercado de Trabalho e Emprego**, 2017.
- INE. **Perfil da Pobreza em Cabo Verde. Evolução da Pobreza Monetária Absoluta 2001/2002, 2007 e 2015**.
- INE. **Perfil da Pobreza. Um olhar sobre as Crianças**, 2015.
- INE. **Relatório Justiça e Segurança**, 2015.
- ICIEG. **Cabo Verde e a CEDAW. Relatório à Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e Documentos Anexos**. Praia, 2007.
- ICIEG. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. As Recomendações do Comité a Cabo Verde, Julho de 2013.

- ICIEG e INE. **Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2008.** Praia, 2008.
- ICIEG e INE. **Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2012.** Praia, 2012.
- ICIEG e INE. **Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números 2015.** Praia, 2015.
- ICIEG, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e ONU Mulheres. **Guia Metodológico-Programa de Reinserção de Homens Arguidos por Violência Baseada no Género.**
- ICCA. **Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, Guia para a Cobertura Jornalística.** Praia, 2018.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Estudo sobre a Situação da Justiça em Cabo Verde,** 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Anual do Ministério Público sobre a Situação da Justiça 2013/2014.**
- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Anual do Ministério Público sobre a Situação da Justiça 2014/2015.**
- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Anual do Ministério Público sobre a Situação da Justiça 2015/2016.**
- MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório Anual do Ministério Público sobre a Situação da Justiça 2016/2017.**
- MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL. **Relatório Estatístico Saúde 2016.**
- MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL, HUMANITÉ & INCLUSION, CCS-SIDA E FUNDO MUNDIAL DE LUTA CONTRA SIDA, TUBERCULOSE E PALUDISMO. **Estudo Bio Comportamental sobre a Vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência face ao VIH/SIDA em Cabo Verde,** 2018.
- PIOVESAN, Flávia. **Sistema Internacional dos Direitos Humanos. Colóquio Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo, Brasil, 2001.
- PROVEDOR DE JUSTIÇA. **Relatório de Atividades Provedor de Justiça 2016**
- PROVEDOR DE JUSTIÇA. **Relatório de Atividades Provedor de Justiça 2017**
- REIS, Carlos; SILVA, Clóvis e ANJOS, Dionara. **Lei sobre a Violência Baseada no Género. Versão Anotada.** 2º Edição – Revista e Ampliada. Edição: ICIEG e UNTF, 2014.
- REIS, Deolinda e ANJOS, Dionara. **Avaliação do Estágio de Implementação da Lei VBG.** ICIEG, Praia, 2017.

- RODRIGUES, Frederica. **Perfil Migratório de Cabo Verde 2017**. OIM, CEDEAO, União Europeia ICMPD e OIT.
- SILVA, António Pedro. **Aspectos da Proteção do Consumidor em Cabo Verde**. III Fórum Lusófono das Comunicações ARCTEL-CPL. ADECO, Praia, 26 de Abril de 2012.
- TAVARES, Armindo. **A problemática da Criminalidade em São Vicente – Breves reflexões sobre as estatísticas criminais 2008-2012**. São Vicente, 2013.

ANEXOS

Anexo I. Principais instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados por cabo verde

<i>Convenções</i>	<i>Ratificações</i>
<i>Principais Convenções relativas aos Direitos Humanos (e seus Protocolos)</i>	
Convenção Internacional para Eliminação da Discriminação Racial	1979
Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	1980
Convenção sobre os Direitos da Criança	1992
Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes	1992
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	1993
Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais	1993
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias	1997
Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, sobre a Abolição da Pena de Morte	2000
Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, sobre petição individual	2002
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo ao envolvimento das Crianças nos Conflitos Armados (2002)	2002
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil	2002
Convenção sobre o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência	2011
Protocolo Facultativo à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	2011
Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura, relativo a visitas regulares por organismos internacionais e nacionais independentes, a locais de detenção	2016

<i>Convenções</i>	<i>Ratificações</i>
Convenção sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Assinada pelo país em 2007, mas até o momento não ratificada, apesar de já se ter cumprido as exigências de adopção de medidas legislativas.	
<i>Alguns instrumentos internacionais associados aos direitos Humanos ratificados por Cabo Verde</i>	
Convenção de Mérida, sobre corrupção	2004
Convenção de Palermo	2004
Protocolos Adicionais, relativos à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças	2004
Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes	2004
Tratado de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional	2011
<i>Convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificados por Cabo Verde (14)</i>	
Convenção nº 29 sobre Trabalho forçado ou obrigatório	1930
Convenção nº 98 sobre Direito de organização e de negociação colectiva	1999
Convenção nº 100 sobre Igualdade de remuneração	1979
Convenção nº105 sobre Abolição do trabalho forçado	1979
Convenção nº111 sobre Discriminação (Emprego e Ocupação)	1979
Convenção nº 87 sobre Liberdade sindical e protecção do direito sindical	1999
Convenção nº 138 sobre Idade mínima	2011
Convenção nº 81 sobre Inspeção no trabalho	1979
Convenção nº 182 sobre as Piores formas de trabalho das crianças	2001
Convenção nº 118 sobre Igualdade de tratamento (segurança social).	1987
Convenção nº 17 sobre Compensação por Acidentes	1979
Convenção 19 sobre Igualdade de tratamento na Conspegação por acidente	1987
Convenção nº 155 sobre Segurança e Saúde no Trabalho	2000
Convenção sobre trabalho marítimo	2015
<i>Convenções de Genebra e outros instrumentos humanitários</i>	
Convenção de Genebra I, II, III e IV	1984
Protocolos adicionais I e II, relativos à protecção de vítimas, respectivamente de conflitos internacionais e não internacionais	1995

<i>Convenções</i>	<i>Ratificações</i>
Protocolo adicional III, relativo a relativo à Adopção de um Emblema Distintivo Adicional	2006
Convenção sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição	2001
Convenção sobre a protecção das crianças e a cooperação em matéria de adopção internacional	2009
<i>Instrumentos de Direitos Humanos da União Africana</i>	
Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em 1987	1987
Carta Africana relativo aos Direitos e Bem-estar das Crianças em 1993	1993
Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em 2005	2005
Carta Africana da Juventude em 2010	2010

Anexo II. População residente com 15 anos ou mais, por sexo e religião

<i>Religião</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
<i>Católica</i>	121168	138555	259723	77.2
<i>Racionalismo Cristão</i>	2309	3954	6263	1.8
<i>Igreja do Nazareno</i>	2663	2981	5644	1.7
<i>Adventista</i>	2543	2604	5147	1.5
<i>Testemunho de Jeová</i>	1481	2017	3498	1
<i>Assembleia de Deus</i>	1490	1611	3101	0.9
<i>Nova Apostólica</i>	816	957	1773	0.5
<i>Universal do Reino de Deus</i>	487	892	1379	0.4
<i>Deus é amor</i>	165	217	382	0.1
<i>Islâmica</i>	5397	611	6008	1.8
<i>Judaica</i>	15	10	25	0.007
<i>Sem religião</i>	22628	13644	36272	10.7
<i>Outra</i>	2313	1951	4264	1.7
<i>ND</i>	1765	805	2570	0.8
<i>Total (Cabo Verde)</i>	<i>165240</i>	<i>170809</i>	<i>336049</i>	<i>100</i>

Fonte: RGPH 2010 – Cabo Verde em Números (INE)⁵⁴¹

541 Disponível em: <http://ine.cv/en/quadros/rgph-2010-cabo-verde-em-numeros/>



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*